

# Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro-RJ, 2019

## Relatório de gestão do exercício 2019

# 2019



# Relatório de gestão do exercício 2019

## Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Relatório de Gestão do exercício de 2019 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno

Rio de Janeiro-RJ, 2019

## Lista de Anexos e Apêndices

Título	Descrição
Lei 3820/1960	Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.
Lei 13021/2014	Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.
Deliberação 1981/2018	Aprova o Regimento Interno CRF-RJ.
Organograma CRF RJ	Representa visualmente a estrutura organizacional, a hierarquização e as relações entre os diferentes setores do CRF-RJ.
Modelo de negócios	Determina o produto ou serviço que uma organização irá produzir ou fornecer, o método de produção, o seu público alvo e suas fontes de receita.
Eventos 2019	Eventos realizados pelo CRF-RJ em 2019
Lei 5991/ 1973	Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.
Resultados demais setores	Resultados quantitativos e qualitativos nos serviços de apoio do CRF-RJ no período de 2019.
Resultados área fim	Resultados quantitativos e qualitativos no serviço de fiscalização do CRF-RJ no período de 2019.
Gestão de pessoas	Relatório de gestão de pessoal.
4.4 Código de Ética Farmacêutica	Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares
4.4 Acórdão TCU - 8º Riopharma	Suposta realização de despesas inerentes à realização de congresso sem prévio procedimento licitatório

Título	Descrição
4.4 Deliberação 1822/2018	Aprova o programa EduFar - Educação Farmacêutica: Curso Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária
4.4 Ata 641ª RP	Ata da 641ª Reunião Plenária do CRF-RJ, realizada no dia 18/12/2019
4.4 Pregões e contratações diretas	Composição pregões e contratações diretas no período de 2019
Deliberação 2172/2019	Baixa de patrimônio.
4.5 Principais investimentos de capital	Relação de pagamentos principais investimentos de capital
4.5 Custos de locações de imóveis e bens móveis	Descritivo dos custo de locações de imóveis e bens móveis

## Sumário

<b>Elementos pré-textuais</b>	<b>2</b>
<b>Mensagem do dirigente máximo</b>	<b>7</b>
<b>1 - Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo</b>	<b>10</b>
1.1 - Identificação da Entidade	11
1.2 - Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo	12
1.3 - Modelo de negócios	16
<b>2 - Governança, Estratégia e Alocação de Recursos</b>	<b>49</b>
2.1 - Estrutura de Governança e Planejamento Estratégico da Entidade	50
2.2 - Objetivos estratégicos do exercício	52
2.3 - Programas e Projetos	56
2.4 - Alocação de Recursos	59
<b>3 - Riscos, Oportunidades e Perspectivas</b>	<b>62</b>
3.1 - Riscos	63
3.2 - Visão Geral do modelo de gestão de riscos e controles	64
3.3 - Oportunidades	66
<b>4 - Resultados e Desempenhos da Gestão</b>	<b>67</b>
4.1 - Resultados da área fim	68
4.2 - Gestão orçamentária e financeira	69
4.3 - Gestão de pessoas	70

4.4 - Gestão de licitações e contratos	71
4.5 - Gestão patrimonial e infraestrutura	72
4.6 - Gestão de custos	79
<b>5 - Informações orçamentárias, financeiras e contábeis</b>	<b>251</b>
5.1 - Informações sobre os responsáveis pelas demonstrações contábeis	252
5.2 - Informações e avaliações sobre os fatos contábeis e financeiros mais relevantes e impactantes nos resultados	253
5.3 - Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e Notas Explicativas	255
5.4 - Declaração do Contador / Opinião dos Auditores Externos	256
<b>Conclusões</b>	<b>274</b>

## MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO

---

Quando em 11 de novembro de 1960 através da Lei Federal 3.820 foram criados os conselhos de Farmácias, inicia-se uma etapa de regulamentação de uma profissão que foi reconhecida em 1931. Para cumprir com os objetivos propostos na Lei 3.820/60, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), através da Resolução nº 2 de 5 de julho de 1961, cria os dez primeiros Conselhos Regionais de Farmácia (CRF) e dentre eles o CRF-7, com jurisdição nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara, e sede na cidade do Rio de Janeiro. Posteriormente ocorrem desmembramentos, com a saída do Estado do Espírito Santo e fusão entre os Estados do Rio e da Guanabara, ficando o CRF-7 com sede na cidade do Rio de Janeiro. A sigla CRF-RJ surge a partir das modificações incluídas pela Resolução CFF nº 197 em 1989.

O Estado do Rio de Janeiro possui 92 municípios e desde 1998 o CRF- RJ vem adotando a política de implantar Seccionais em diversas Regiões visando descentralizar o atendimento e melhorar a prestação dos serviços, promovendo a interatividade com os profissionais residentes em municípios distantes da Sede, além de estimular a organização de associações regionais de farmacêuticos. Essa descentralização visa atender 27.000 profissionais, entre farmacêuticos e técnicos de análises clínicas inscritos, e 7.300 empresas registradas.

No exercício de 2019 buscamos aperfeiçoar as prioridades iniciadas no ano de 2018, alinhadas com a missão do CRF-RJ. Uma delas é garantir a Assistência Farmacêutica, em áreas públicas e privadas, continuando o trabalho junto à fiscalização, cumprindo com os princípios definidos em lei, zelando pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando à defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade. Ampliamos a fiscalização, realizando operações de combate ao exercício ilegal da profissão farmacêutica e atuando também em áreas não privativas. Também inserimos nas palestras da fiscalização para os farmacêuticos a participação dos membros da Comissão de Direitos e Prerrogativas, levando maior conhecimento sobre direitos e deveres e sobre a ética profissional. O número total de inspeções em 2019 realizadas no estado do Rio de Janeiro foram de 17.130 que corresponde a 95,15% da meta total, enquanto a meta para a capital foi atendida em 97,0%; para a região metropolitana, 87,82%; e para o interior, 101,1%. Os números foram menores do que o projetado, e um dos motivos é que foi solicitada pelo CFF a “Operação Estágio”, que não estava prevista no Plano Anual. Todos os 10 fiscais foram mobilizados para seu cumprimento, impactando numa redução de 1.560 inspeções (13 dias x 10 fiscais x 12 fiscalizações).

Foi fundamental continuar a parceria com o COSEMS-RJ, o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que teve início em 2018 e que em 2019, gerou um relatório que envolveu 240 participantes em reuniões que aconteceram em 10 regiões. Foram discutidos os principais problemas e propostas de soluções, consensuadas entre os participantes, visando atingir a inserção cada vez maior dos farmacêuticos no serviço público. O relatório completo está disponível no site do CRF-RJ, para *download* e procurou “buscar modelos de Assistência Farmacêutica (AF) para os municípios do ERJ, compreendendo parâmetros que garantissem a AF com qualidade, levando em consideração as possibilidades financeiras e de recursos humanos de cada gestão municipal, atendendo a complexidade das Redes Locais de Atenção à Saúde”.



Com novas diretrizes curriculares implantadas em 2017 pelo MEC e com as novas atribuições dos farmacêuticos propostas pelo CFF, atendendo as demandas clínicas crescentes, no ano de 2019 solidificamos a marca EduFar, patenteando-a para o CRF-RJ. Com isso foram realizadas diversas capacitações, inclusive atendendo às novas atribuições da profissão sobre Vacinação, cumprindo com a missão de valorizar o profissional, promovendo a educação permanente. Para essas realizações, feitas através do programa EduFar, foram realizados chamamento público para contratação dos professores, selecionados através da apresentação de currículo com experiências comprovadas na área de atuação. Os grupos técnicos do CRF-RJ, também constituídos por chamamento público, apresentaram uma diversidade de projetos e workshops em temas chave para a nova realidade da profissão farmacêutica como a Farmácia Hospitalar, Práticas Integrativas e Complementares, Farmácia Comunitária, Consultório Farmacêutico, dentre outros. Tanto diretores quanto Coordenadores das Seccionais e Farmacêuticos puderam participar de Campanhas de Ação Social voltadas para a população, em diversas regiões. Todos os eventos acadêmicos e técnicos atingiram um total de 5.091 pessoas, conforme relatório do Serviço de Consultoria Técnica (SCT) apresentado em dezembro de 2019. Mantivemos em 2019 a realização de convênios, através de chamamento para empresas privadas ofertarem “vantagens”, através de cursos aos profissionais inscritos neste conselho (PAF-RJ).

O projeto integração com diversas Instituições de Ensino no Estado do Rio de Janeiro levam aos acadêmicos do último período dos cursos de Farmácia uma aproximação maior com o CRF-RJ, gerando a possibilidade de “desburocratizar” a primeira inscrição e proporcionar maior interação dos novos formandos com a profissão, através de palestras sobre o Mercado Farmacêutico, Ética e Fiscalização. As palestras são solicitadas pelos coordenadores dos cursos e tanto diretores como Coordenadores das Seccionais e Assessores participam ativamente e nos encontros são entregues os documentos dos futuros farmacêuticos para, no dia da Colação de Grau oficial, podermos entregar a carteira profissional que o habilita ao exercício imediato da profissão.

Para ampliar o conhecimento sobre as áreas de atuação dos farmacêuticos inscritos, a partir de janeiro de 2019 as averbações de diplomas de especializações, mestrados, doutorados e pós-doutorados passaram a ser sem custos para os profissionais farmacêuticos cadastrados. Vale ressaltar que a averbação dos diplomas que comprovem a especialidade é obrigatória para atuação em áreas como a Acupuntura, Antroposofia, Citopatologia / Citologia clínica, Floralterapia, Homeopatia, Oncologia, Saúde Estética, Serviço de vacinação, Prescrição Farmacêutica e Radiofarmácia.

A atuação legal em cada um desses âmbitos demanda averbação de diploma junto ao CRF-RJ e divulga a importância da Assistência Farmacêutica junto à população e aos gestores de saúde, garantindo que o profissional que os atende possui todos os requisitos necessários, levando respeito e dignidade profissional para aqueles que dependem do profissional farmacêutico

Tem sido um grande desafio manter todos os objetivos estratégicos do CRF tendo em vista que a atual sede do CRF-RJ está instalada no mesmo local desde 1985, sendo que o número de atendidos pelo CRF quase triplicou e se fez necessário haver uma reestruturação das tecnologias internas como: troca de computadores por máquinas mais modernas; implantação e modernização dos processos de reparos eletrônicos via remota e aprimoramento do portal de serviços do site do CRF/RJ, além de informatizar serviços de atendimento como justificativas e requerimentos .



Devido a um impedimento jurídico (determinação judicial), que em 2016 suspendeu o concurso público realizado em 2015 e a contratação de servidores sob o regime celetista, foi necessário em 2018 a Seleção Pública para contratação de funcionários temporários visando suprir as necessidades da instituição. Entretanto, como a homologação da seleção foi realizada apenas em dezembro de 2018 e os candidatos aprovados no processo seletivo ingressam no CRF-RJ a partir de maio de 2019. Internamente estamos realizando diversas ações para qualificar a equipe que ingressou no CRF-RJ através da seleção pública, tanto em 2019 quanto os que ingressaram em 2015. Os problemas maiores têm sido a constante troca de equipes, que dificulta o atingimento das metas, inclusive as administrativas. Por isso realizamos aprimoramento da qualificação de funcionários para que seja mantido cumprimento aos procedimentos do TCU, com realização de diversos cursos na área administrativa e financeira.

A equipe de Comunicação do CRF-RJ tem sido fundamental para o processo de inserção do CRF/RJ nas mídias sociais. Este fato deu abertura para um novo canal de contato à categoria e maior transparência quanto às ações desenvolvidas por este Conselho, com produção de conteúdo tanto técnico quanto voltado à população. Como exemplo podemos citar as ações práticas do projeto "CRF/RJ em Ação", realizado em Bangu, Mangaratiba e Campos dos Goytacazes em 2019, que ofereceram serviços farmacêuticos gratuitos à população, como aferição de pressão arterial e índice glicêmico além de orientação sobre administração de medicamentos e sobre tabagismo.



# 1 - VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

- 1.1 - Identificação da Entidade
- 1.2 - Visão Geral Organizacional e Ambiente Externo
- 1.3 - Modelo de negócios

# Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

## CRF/RJ

33.661.414/0001-10



**Administração pública  
em geral**  
NATUREZA JURÍDICA



**(21) 3872-9200**  
TELEFONE



1104  
CÓDIGO CNAE



**ENDEREÇO  
DO CONSELHO**

**Rua Afonso Pena, n° 115**  
LOGRADOURO

**Rio de Janeiro**  
CIDADE

**RJ**  
UF

**Tijuca**  
BAIRRO

**20270244**  
CEP



**www.crf-rj.org.br**  
SITE



**diretoria@crf-rj.org.br**  
E-MAIL

**Conselho Federal de Farmácia**

Vinculação à entidade federal

## 1.2 - VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

---

### **Principais canais de comunicação com a sociedade:**

#### Ouvidoria

A Ouvidoria do CRF-RJ é o espaço onde cidadãos, farmacêuticos, técnicos e empresas têm à disposição para apresentar críticas, sugestões, reclamações e denúncias, além de pedir informações sobre as ações e funções do Conselho.

Tem como objetivo principal atuar para aprimorar o funcionamento e atendimento do CRF-RJ. O setor tem autonomia para apresentar recomendações de mudanças nos processos internos, com vistas a melhorar o atendimento.

Cabe destacar que a Ouvidoria deve ser utilizada como um último recurso, e não o primeiro. O usuário deve acionar este setor quando o atendimento feito por outras áreas do Conselho não forem satisfatórias.

Por questões de logística, o CRF-RJ estabeleceu que o contato com o departamento é feito exclusivamente pelo e-mail, através do endereço [ouvidoria@crf-rj.org.br](mailto:ouvidoria@crf-rj.org.br).

#### Acesso à informação

Para dar atendimento à Lei n.º 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, foi criado em maio de 2015 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro o Portal da Transparência, disponibilizado publicamente no endereço [www.crf-rj.org.br/transparencia](http://www.crf-rj.org.br/transparencia).

No portal da Transparência do CRF-RJ estão disponíveis as seguintes informações:

Ações e projetos, Estrutura, Diretoria e Conselheiros, Organograma, Departamentos, Comissões, Câmaras Técnicas, nossos endereços e horários, Portal de serviços, Processo Eleitoral, Calendário das Reuniões Plenárias, Atas das Reuniões, Presença dos Conselheiros.

Serviços ao Cidadão, como: número de Farmacêuticos inscritos, Técnicos em Patologia Inscritos, Empresas Regulares, Denúncia, Ouvidoria, Prazos - Prestação de Serviços, Informações Classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), Relatórios do SIC, Perguntas frequentes.

Informações do Serviço de Fiscalização: Plano Anual de Fiscalização, Relatório de atividade fiscal, Dúvidas sobre a fiscalização.

Atos normativos: Regimento interno, Deliberações, Resoluções do CFF. Informações sobre Licitações, Contratos e Convênios e Chamadas Públicas.

Recursos Humanos: Concurso Público, Quadro de pessoal, Tabela Salarial, Acordo Coletivo, Plano de Cargos e Salários.

Financeiro: Resultados Financeiros, Balanços Orçamentários, Auditorias do CFF, Despesas com diárias, Jetons e Verbas de Representação, Balancetes, Tomadas de Contas.

Desta forma, o Portal da Transparência do CRF-RJ está em atendimento à Lei 12.527/2011, permitindo a sociedade ter acesso a todas as informações desta autarquia.

Outros meios implementados

Atualmente, o CRF/RJ encontra-se cada vez mais orientado à dinâmica da comunicação digital: a crescente presença nas redes sociais – como, por exemplo, no Facebook, Instagram, YouTube e LinkedIn – assegura maior possibilidade de contato com o público alvo. Seja na prestação de contas a respeito dos projetos desenvolvidos, transparência quanto à divulgação de processos internos e externos, e é, também, canal de contato e acesso imediato que, por muitas vezes, otimiza o atendimento e possibilita mais celeridade no encaminhamento dos processos.

## **Fatos externos:**

Fatos externos relevantes

### **Mudança na política brasileira**

Períodos eleitorais são, por essência, momentos de disputa entre projetos políticos e econômicos distintos. Por depender de importantes acordos comerciais, a economia brasileira geralmente é afetada pelas eleições e outros processos políticos relevantes no mundo.

## **Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada**

O artigo 1º da Lei nº 3.820/1960 define como finalidade dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no país: Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País. Assim, a principal finalidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro é fiscalizar a profissão farmacêutica, vigiando e punindo qualquer infração à lei ou ao código de ética da profissão, através do uso do poder de polícia que lhe é conferido pela lei.

Segundo o artigo 10 da lei supracitada, são competências do Conselho Regional de Farmácia:

Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal.
- g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

## Normas de criação e alteração das unidades jurisdicionadas

- Lei 3820/60 - Criação dos CRFs

## Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das unidades jurisdicionadas

- Deliberação 1981/2018 CRF-RJ (retificada em 2020 pela Deliberação 2334/2020) - Regimento Interno do CRF-RJ
- Resolução 596/2014 CFF - Código de Ética
- Resolução 659/2018 CFF - Aprova o Regimento Interno dos CRFs

## Histórico

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ - foi criado pela Lei 3820/60, modificada em 1995 pela Lei 9120/95, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, segundo princípios éticos, e de promover a Assistência Farmacêutica, como parte integrante e fundamental das ações de saúde pública. Desta forma, o CRF-RJ deve ser entendido como uma instituição da sociedade que, por delegação de poder público, zela pela garantia de que a atividade farmacêutica, no âmbito de sua jurisdição, seja exercida por profissionais legalmente habilitados e conscientes da importância do seu papel social.

São atribuições dos Conselhos Regionais de Farmácia:

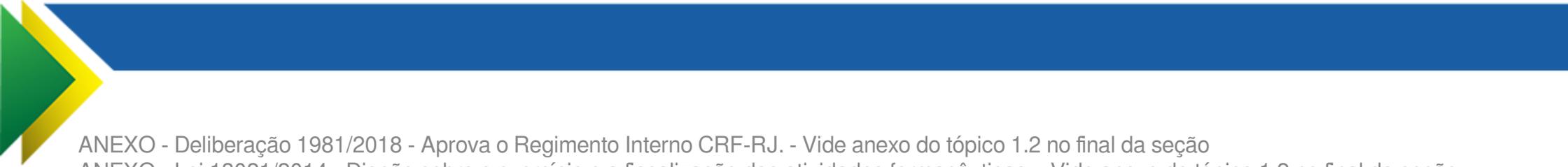
- Defender o âmbito profissional e esclarecer dúvidas relativas à competência do profissional farmacêutico;
- Garantir, em suas respectivas áreas de jurisdição, que a atividade farmacêutica seja exercida por profissionais legalmente habilitados;
- Habilitar o farmacêutico, por meio de inscrição, para o exercício legal da profissão;
- Manter registro sobre o local de atuação do farmacêutico junto ao mercado de trabalho.

## Plenário

O plenário do CRF-RJ é composto por 12 Conselheiros efetivos e 3 suplentes, eleitos pelos farmacêuticos, através do voto direto e obrigatório.

## Diretoria

A Diretoria do CRF-RJ - Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria é formada por quatro Conselheiros efetivos, igualmente eleitos pelo voto direto, para mandato de dois anos. Cabe à diretoria o encaminhamento e execução das decisões do plenário, bem como a tarefa de gerenciar o CRF-RJ, administrativa e financeiramente.



ANEXO - Deliberação 1981/2018 - Aprova o Regimento Interno CRF-RJ. - Vide anexo do tópico 1.2 no final da seção

ANEXO - Lei 13021/2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. - Vide anexo do tópico 1.2 no final da seção

ANEXO - Lei 3820/1960 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências. - Vide anexo do tópico 1.2 no final da seção

ANEXO - Organograma CRF RJ - Representa visualmente a estrutura organizacional, a hierarquização e as relações entre os diferentes setores do CRF-RJ. - Vide anexo do tópico 1.2 no final da seção

## 1.3 - MODELO DE NEGÓCIOS

---

### Missão

Zelar pela ética, qualidade e valorização do exercício profissional farmacêutico, visando à defesa da saúde, da segurança e do bem-estar da coletividade;

### Visão

- Exercer e aprimorar a fiscalização da atividade farmacêutica, em benefício da coletividade;
- Valorizar o profissional, promovendo a educação permanente e divulgando a importância da Assistência Farmacêutica junto à população e aos gestores de saúde;
- Aumentar a efetividade e a amplitude de atuação do CRF-RJ em todo o estado, através da descentralização de ações e serviços;
- Promover a qualificação contínua dos serviços do CRF-RJ.

### Valores

- A ética como princípio maior em todas as ações do CRF-RJ;
- A saúde da população e o respeito à dignidade profissional como objetivos primordiais;
- O respeito à Missão do CRF-RJ e às decisões do Plenário como compromisso institucional.

ANEXO - Modelo de negócios - Determina o produto ou serviço que uma organização irá produzir ou fornecer, o método de produção, o seu público alvo e suas fontes de receita. - Vide anexo do tópico 1.3 no final da seção



*Anexo do tópico 1.2*

**DELIBERAÇÃO 1981/2018 - APROVA O REGIMENTO INTERNO  
CRF-RJ.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## **DELIBERAÇÃO Nº 1981/2018**

**Ementa:** Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Considerando a Resolução Nº 659 de 28 de setembro de 2018, que aprovou o novo Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia;

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e de conformidade com a Deliberação tomada em Reunião Plenária realizada em cinco de dezembro de dois mil e dezoito, Resolve:

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do Anexo desta Deliberação.

**Artigo 2º** – Revoga-se a Deliberação Nº 1304/2014.

**Artigo 3º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

**Tania Maria Lemos Mouço**  
**Presidente**



## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

#### NATUREZA, JURISDIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, doravante designado pela sigla CRF/RJ, é pessoa jurídica de direito público, autarquia com atuação no âmbito da fiscalização do exercício da profissão farmacêutica e órgão executivo do Conselho Federal de Farmácia, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, mantido com contribuições instituídas sob a forma do artigo 149 da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

**Art. 2º** - São atribuições do CRF/RJ:

I - registrar os profissionais, expedindo a carteira profissional e a cédula de identidade, de acordo com as Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.206/75, e conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

II - registrar as empresas nos termos das Leis Federais nº 3.820/60, nº 6.839/80 e nº 13.021/14, conforme os modelos e procedimentos normatizados pelo Conselho Federal de Farmácia;

III - examinar e decidir sobre as reclamações e representações dos serviços de registro e das infrações da Lei Federal nº 3.820/60;

IV - fiscalizar o exercício das atividades farmacêuticas, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

V - submeter o seu regimento interno ao Conselho Federal de Farmácia para a devida análise e homologação;

VI - sugerir ao Conselho Federal de Farmácia as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização das atividades farmacêuticas e do exercício profissional;

VII - dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

VIII - analisar e julgar em primeira instância os processos de interesse da profissão farmacêutica afetos à sua jurisdição administrativa;

IX - tornar público, anualmente, o relatório dos seus trabalhos e a relação de todos os profissionais registrados;

X - expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia, bem como as demais legislações vigentes;

XI - emitir recomendações, portarias, certidões, ordens de serviços, pareceres, editais, indicações, instruções e outros atos administrativos necessários às atividades do CRF/RJ;

XII - participar das reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional, mediante convocação do Conselho Federal de Farmácia;

XIII - regulamentar o funcionamento de suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as regras desta Deliberação;

XIV - deliberar sobre o afastamento temporário e a cassação de Conselheiro Regional efetivo ou suplente, bem como dos respectivos dirigentes, observada a ampla defesa e o devido processo legal;

XV - zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica;



- XVI - cumprir as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional, prevendo a investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Federal de Farmácia;
- XVII - apreciar e julgar suas contas, encaminhando-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XVIII - representar ao órgão ou autoridade competente no âmbito de sua jurisdição sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades referentes a infrações da Lei Federal nº 3.820/60;
- XIX - ajuizar as ações competentes quando caracterizados desvios de finalidade da Lei Federal nº 3.820/60 ou infrações as prerrogativas legais da profissão farmacêutica no âmbito de sua jurisdição e competência, informando ao Conselho Federal de Farmácia;
- XX - encaminhar as declarações de bens e rendas apresentadas por seus dirigentes;
- XXI - decidir sobre representações relativas às suas licitações e contratos administrativos;
- XXII - organizar sua Estrutura Administrativa e de Pessoal, prevendo a forma de investidura dos seus empregos, constando o número de seu quadro efetivo e das funções de livre nomeação e exoneração, bem como a adoção de plano de cargos e salários compatível ao seu adequado funcionamento, sua capacidade econômico-financeira, observados os princípios da Administração Pública.

**Art. 3º** - O CRF/RJ, em complementação às suas atribuições fixadas em lei, poderá promover atividades que tenham por objetivo contribuir para melhoria da Saúde Pública e da Assistência Farmacêutica, estimular a unidade da profissão e executar programas de atualização do farmacêutico.

**Art. 4º** - O CRF/RJ poderá criar na área de sua jurisdição, através de deliberação do Plenário, Seccionais ou Sub-sedes que se regerão por este Regimento no que lhes for aplicável, competindo também ao Conselho suprimi-las, quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A Seccional ou Sub-sede agrupará, no mínimo, 100 (cem) farmacêuticos.

### DA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º** - O CRF/RJ tem jurisdição administrativa sobre as matérias sujeitas às suas atribuições legais, no limite territorial do estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** - A jurisdição administrativa do CRF/RJ abrange:

- I - a pessoa física ou jurídica que exerça atividade farmacêutica ou que seja necessário o exercício dos profissionais inscritos nos seus quadros;
- II - aquele que cause perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano às receitas dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 3.820/60;
- III - os seus Conselheiros, Diretores ou Gestores;
- IV - todos que devam prestar contas ou que recebam quaisquer verbas do CRF/RJ;
- V - os responsáveis por aplicação de quaisquer recursos repassados ao CRF/RJ por entes públicos, privados ou afins, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.



## ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** - O CRF/RJ deverá ser composto de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do CFF, bem como demonstrando a capacidade de sustentabilidade financeira.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do CRF/RJ.

**Art. 8º** - São órgãos do CRF/RJ:

- a) Plenário;
- b) Comissão de Tomada de Contas;
- c) Câmaras Técnicas Especializadas;
- d) Diretoria;
- e) Comissões assessoras regimentais de caráter permanente subordinadas à Diretoria;
- f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

## DO PLENÁRIO

**Art. 9º** - Compete privativamente ao Plenário, como Órgão deliberativo dirigido pelo Presidente do CRF/RJ, além das atribuições do artigo 10 da Lei Federal nº 3.820/60:

- I - elaborar e aprovar as normas de funcionamento de suas reuniões;
- II - zelar pela execução de suas atribuições, definidas em leis e nas resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
- III - deliberar sobre a possibilidade de criar Câmaras Técnicas de julgamento para apreciar e emitir parecer nos processos administrativos fiscais;
- IV - apreciar e julgar os pareceres das Comissões;
- V - decidir sobre a suspensão do Presidente à deliberação do Plenário;
- VI - aprovar as propostas da Diretoria de criação de Seccionais ou Sub-sedes na área de sua jurisdição;
- VII - apreciar e julgar os processos administrativos de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com nova redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95;
- VIII - deliberar sobre as penalidades de sua competência previstas em lei, bem como sua aplicação;
- IX - deliberar sobre pedidos de inscrição;
- X - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ, sobre sua alienação e doações permitidas em lei, quando o valor ultrapasse o limite da dispensa de licitação;
- XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do CRF/RJ e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho Federal de Farmácia;
- XII - apreciar e julgar os balancetes trimestrais, o relatório e a prestação de contas do CRF/RJ, mesmo nas excepcionais hipóteses de intempestividade, impossibilidade ou negativa de análise pela Comissão de Tomada de Contas, o que deverá ser expressamente justificado pelo gestor, submetendo-os posteriormente à análise do Conselho Federal de Farmácia;
- XIII - eleger, dentre seus próprios membros efetivos, a Comissão de Tomada de Contas composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente;



- XIV - aprovar e deliberar sobre o plano anual da fiscalização apresentado pela Diretoria;
- XV - suscitar ao Conselho Federal de Farmácia que delibere sobre conflito de atribuições com outro Conselho Regional no âmbito dos limites territoriais dos Estados que pertencerem, referentes às suas atividades de registro e fiscalização;
- XVI - deliberar sobre conflito de competência, suspeição ou impedimento entre relatores;
- XVII - decidir sobre qualquer assunto não incluído expressamente na competência das câmaras técnicas especializadas;
- XVIII - sugerir propostas relativas a projetos de lei ou providências para aprimoramento da profissão farmacêutica ou atualização de suas normas, remetendo-as ao Conselho Federal de Farmácia;
- XIX - decidir sobre viagens e gastos de Diretores, Conselheiros, Colaboradores ou empregados ao exterior, desde que representando a autarquia, respeitadas as disposições legais vigentes;
- XX - cassar ou afastar temporariamente das funções de Conselheiros ou Diretores que não cumprirem este Regimento ou as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, observando-se o direito ao devido processo legal e ampla defesa, além do voto favorável de 2/3 dos membros do plenário;
- XXI - deliberar sobre processos submetidos pelo relator ou pelas câmaras técnicas especializadas.

**Parágrafo Único** - As decisões do Plenário dar-se-ão sob a forma de deliberações a serem editadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da aprovação de cada ato, na forma estabelecida pela Resolução nº 90/70 ou outra que a substituir, devendo ser publicadas no átrio do CRF/RJ, no seu sítio eletrônico e, quando necessário ou exigido por lei, no Diário Oficial da União ou no Órgão de Imprensa Oficial no âmbito da jurisdição do CRF/RJ.

## DO EXERCÍCIO E DA PERDA DO MANDATO

**Art. 10** - Os mandatos serão exercidos por brasileiros e serão gratuitos, meramente honoríficos, reconhecidos como serviços relevantes à profissão, cujo título deverá ser entregue ao final do mandato.

**Parágrafo único** - É vedado ao Conselheiro Regional exercer simultaneamente a função de Conselheiro Federal, devendo optar, mediante protocolo oficial, por um dos cargos, não caracterizando tal ato em renúncia ou inelegibilidade, sendo, porém, defeso o retorno ao mandato da função preterida.

**Art. 11** - Cada Conselheiro Efetivo tem direito a um voto nas deliberações do Plenário, exceto o Presidente da sessão, que apenas se manifestará no caso de empate.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria não votarão na análise e julgamento da sua prestação de contas.

**Art. 12** - O Conselheiro Efetivo deverá ser convocado para as reuniões Plenárias, devendo notificar o seu eventual não comparecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, não se justificando no referido prazo, será considerado ausência, devendo convocar-se imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - Na hipótese de impedimento temporário do Efetivo, deverá ser convocado o Suplente do mandato respectivo ou outro sucessivamente no caso de impedimento deste, o qual terá direito ao voto e plena participação nas reuniões Plenárias.

§ 2º - No caso de vacância de Conselheiro Efetivo será convocado o Suplente do respectivo mandato e que, se necessário, o sucederá até o final do mandato.



**§ 3º** - Os Conselheiros Suplentes deverão ser cientificados acerca da realização das Plenárias e, estando presentes na sessão plenária, ocorrendo ausência de Conselheiro Efetivo em inobservância ao prazo do caput deste artigo, obrigatoriamente, será convocado para compor o Plenário.

**Art. 13** - Na falta de suplentes para preencher as vacâncias, o Plenário funcionará com os membros restantes e, no caso do quórum vir a ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, o Presidente do CRF/RJ convocará novas eleições para a recomposição do Plenário, exceto se faltar menos de 12 (doze) meses para encerramento dos respectivos mandatos.

**Art. 14** - O Conselheiro Efetivo ou Suplente que, durante o seu mandato, faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas para as quais foi convocado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente do respectivo mandato, que será efetivado e sujeito às mesmas obrigações e deveres.

Parágrafo Único - As justificativas de faltas devem ser comprovadas para não se enquadrarem na disposição deste artigo, bem como comunicadas ao CRF/RJ por escrito até a sessão plenária subsequente, na qual ocorrerá a avaliação e julgamento, sob pena de preclusão.

**Art. 15** - O Presidente do CRF/RJ convidará o Conselheiro Federal Efetivo e o Suplente para participar das reuniões plenárias, cujas presenças serão facultativas.

**Art. 16** - São atribuições dos Conselheiros Regionais:

I - comparecer às reuniões plenárias, participar dos debates e decidir sobre assuntos pertinentes ao Plenário;

II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;

III - exercer as funções para as quais forem designados;

IV - propor deliberações ao Plenário inerentes ao exercício da profissão farmacêutica, respeitada a hierarquia das resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

V - aprovar as atas das reuniões plenárias, submetendo o ato para homologação na respectiva ou subsequente sessão.

Parágrafo Único - Nos casos de suspeição ou impedimento em razão de interesse pessoal ou que comprometa a imparcialidade do julgamento, o Conselheiro deverá se abster ou solicitar a redistribuição do feito, se for designado Relator, sob pena de prevaricação e aplicação das demais cominações legais.

## DAS REUNIÕES

**Art. 17** - As Reuniões Plenárias, que serão ordinárias ou extraordinárias, reger-se-ão por regulamento próprio, observados os princípios e as regras definidas nesta Deliberação.

**§ 1º** - As Reuniões Plenárias serão abertas à participação de qualquer farmacêutico interessado, assegurado o direito de voz desde que em assunto pertinente ao debatido ou em pauta, vedado quando se tratar de apreciação de matéria ético-disciplinar.

**§ 2º** - O CRF/RJ poderá convidar representante de entidades a que se vinculem, farmacêuticos ou não, para tratar de matéria relativa aos seus interesses ou de seus inscritos.

**§ 3º** - O CRF/RJ poderá conceder ressarcimento de despesas, conforme Deliberação sobre a matéria, aos que comparecerem às reuniões plenárias, quando convidados para fins específicos.



§ 4º - O CRF poderá proceder ao pagamento de gratificação de presença aos Conselheiros, desde que tal procedimento seja autorizado por lei e regulamentado em deliberação específica e homologada pelo Conselho Federal de Farmácia através de acórdão publicado em Diário Oficial.

§ 5º - As pautas e as datas das reuniões plenárias deverão ser divulgadas previamente no átrio do CRF/RJ e em seu sítio eletrônico.

**Art. 18** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente:

I - até duas vezes por mês, para tratar de assuntos de rotina;

II - trimestralmente, para aprovar o balancete do trimestre anterior;

III - nos prazos de lei, para apreciar e julgar a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações, o relatório de gestão bianual e a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício anterior;

IV - para dar posse aos Conselheiros eleitos, aos membros da Diretoria com mandato a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, conforme regulamento eleitoral vigente.

Parágrafo único - A convocação do Plenário deverá ser feita pelo Presidente ou substituto regimental e, na omissão, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

a) a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos;

b) a convocação deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

**Art. 19** - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A convocação do Plenário poderá ser feita pelo Presidente, substituto regimental ou ainda, mediante solicitação escrita de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos, observando-se que:

I - a convocação indicará a data, hora e local da reunião, sua natureza e a pauta dos trabalhos, com justificativa expressa de sua necessidade;

II - em caso de urgência, a convocação far-se-á por meio eletrônico, com remessa até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião extraordinária.

**Art. 20** - As atas das reuniões plenárias serão gravadas em áudio e/ou vídeo, transcritas ou digitadas e assinadas pelo Presidente, Secretário Geral, e os demais Conselheiros presentes, ao final da sessão ou na subsequente, enviando-se trimestralmente suas cópias ao Conselho Federal de Farmácia e, o seu extrato, disponibilizado no sítio eletrônico do CRF/RJ, exceto quando se tratar de processos ético-disciplinares ou sob sigilo definido em lei.

**Art. 21** - As Reuniões Plenárias somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos, dentre os quais, pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

**Art. 22** - As decisões consideram-se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Sem prejuízo de quórum qualificado exigido em dispositivo de Lei ou Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, fica estabelecida a exigência do voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Efetivos, para aprovação das matérias seguintes:

I - sobre a suspensão do Presidente a deliberação do Plenário;

II - a cassação ou o afastamento temporário de Diretor ou Conselheiro;

III - sobre a aquisição e alienação de bens imóveis para o patrimônio do CRF/RJ.



## DAS CÂMARAS

**Art. 23** - Cada Câmara Técnica Especializada nomeada pelo Presidente compõe-se de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que a integrarão pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver recondução de, no máximo, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 24** - O Conselheiro, ao ser empossado passa a integrar a câmara na qual exista vaga.

**Art. 25** - Compete às Câmaras Técnicas Especializadas deliberarem sobre:

I - processos administrativos fiscais;

II - dentre seus pares, a eleição do Secretário-Geral e da Câmara Técnica respectiva

III - encaminhar ao Plenário para homologação os processos administrativos que julgarem, mesmo quando a decisão for pela unanimidade de seus membros.

§ 1º - Os assuntos de competência das câmaras, exceto os previstos nos incisos II e III, poderão merecer ressalva e serem incluídos na pauta do Plenário pelo relator ou por deliberação da câmara, sempre que a relevância da matéria recomende esse procedimento.

§ 2º - Não poderão ser apreciados pelas câmaras os processos éticos ou que contenham propostas de fixação de entendimento sobre questão de direito em determinada matéria, de determinações em caráter normativo e de estudos de procedimentos técnicos.

## DA DIRETORIA

**Art. 26** - A Diretoria, constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, é o Órgão colegiado executivo do CRF/RJ.

§ 1º - No caso de vaga nos cargos de Diretoria a mesma funcionará com os membros restantes até a metade mais um do número total de Diretores.

§ 2º - No caso de se atingir metade do número de Diretores, serão convocadas novas eleições, salvo se faltar menos de 12 (doze) meses para findar o mandato, cabendo ao Presidente do Conselho Federal de Farmácia, em qualquer caso, nomear Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do Plenário do CRF/RJ, com mandato precário de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Após o pedido ser devidamente analisado e aprovado pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, serão convocadas novas eleições para recomposição da Diretoria.

§ 4º - Na hipótese de licenciamento ou afastamento temporário de membro resultar na metade do número de Diretores, o Presidente do Conselho Federal de Farmácia nomeará Junta Diretiva Provisória, recompondo os membros faltantes preferencialmente dentre os Conselheiros integrantes do CRF/RJ, com mandato precário até o fim da respectiva licença ou afastamento temporário.



## DAS REUNIÕES

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes e, no máximo, até 4 (quatro) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação escrita do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, desde que devidamente justificada.

§ 1º - As reuniões somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um, do número de diretores.

§ 2º - A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - As atas das reuniões da Diretoria serão transcritas ou digitadas e assinadas pelos presentes na reunião de sua aprovação, devendo ser enviada, trimestralmente, cópia ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 4º - A convocação para reunião ordinária deverá ser feita até 8 (oito) dias antes, por meio físico ou eletrônico.

§ 5º - A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes, por meio físico ou eletrônico.

**Art. 28** - As licenças deverão ser formalizadas por escrito, com justificativa e prazo definido, com conhecimento aos demais Diretores, ao Plenário e, ainda, ao Conselho Federal de Farmácia, para as respectivas ciências e, se necessário, adoção de providências.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* não desobriga o Diretor de também justificar suas ausências às Reuniões Plenárias.

**Art. 29** - O Diretor que, regularmente convocado, faltar durante o seu mandato a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de Diretoria, sem comprovada justificativa por escrito, perderá o respectivo mandato mediante decisão do Plenário, sujeita à aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa.

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 30** - São atribuições da Diretoria:

I - promover os atos de administração e gestão do CRF/RJ;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

III - assinar as atas de suas reuniões;

IV - nomear membros das Comissões Assessoras, escolhidos dentre os farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, integrantes ou não do Plenário, exceto os da Comissão de Tomada de Contas;

V - indicar o supervisor farmacêutico fiscal do setor de fiscalização, quando se fizer necessário;

VI - admitir e dispensar o pessoal necessário ao serviço do CRF/RJ;

VII - propor a criação de seccionais ou sub-sedes na área de jurisdição do CRF/RJ, bem como nomear os respectivos coordenadores regionais;

VIII - apresentar ao Plenário do CRF/RJ para apreciação e julgamento, os processos relativos:

a) à proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações durante o ano;

b) aos balancetes trimestrais;

c) ao relatório bianual de gestão;

d) à prestação de suas contas, todas organizadas de acordo com os atos normativos ou recomendações do Conselho Federal de Farmácia, com observância dos padrões estabelecidos e dos prazos fixados.



- IX - analisar e encaminhar ao Plenário os pareceres e as decisões das Comissões;
- X - analisar e encaminhar ao Plenário o Plano Anual de Fiscalização.

**Art. 31** - Compete ao Presidente, além da responsabilidade administrativa do CRF/RJ e do contato permanente com o Conselho Federal de Farmácia:

- I - representar o CRF/RJ, adotando providências compatíveis com as suas atribuições e os interesses da profissão, podendo designar profissionais ou servidores para atuar junto a Órgãos ou autoridades públicas ou particulares, para solução de casos específicos, ressalvada a hierarquia do Conselho Federal de Farmácia definida na Lei Federal nº 3.820/60;
- II - outorgar procurações para a defesa dos interesses do CRF/RJ junto aos Órgãos do Poder Judiciário;
- III - zelar pelas prerrogativas do CRF/RJ, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60 e das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia;
- IV - presidir as sessões Plenárias e as reuniões da Diretoria;
- V - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário;
- VI - resolver questões de ordem e requerimentos que lhes sejam formulados, sem prejuízo de reapreciação ao Plenário;
- VII - proferir voto de desempate em processo submetido ao Plenário;
- VIII - proceder a distribuição dos processos, mediante sorteio, designando relatores substitutos, se necessário;
- IX - despachar os processos e documentos urgentes e determinar a realização de inspeção na hipótese de afastamento legal do relator, quando não houver substituto;
- X - decidir "ad referendum" do Plenário, desde que configurada a hipótese de urgência e perecimento de direito, submetendo tal decisão ao Plenário do CRF/RJ no prazo de 30 (trinta) dias;
- XI - decidir sobre pedidos formulados de vista e de cópia de processo;
- XII - decidir, com base na legislação aplicável, sobre pedido de sustentação oral relativo a processo a ser submetido ao Plenário;
- XIII - expedir certidões requeridas;
- XIV - dar posse aos membros da Comissão de Tomada de Contas;
- XV - definir a composição das câmaras técnicas especializadas, as comissões permanentes, grupos técnicos de trabalho, à exceção da tomada de contas;
- XVI - designar os assessores ou empregados para atuarem, em caráter permanente, junto às câmaras ou comissões do CRF/RJ;
- XVII - nomear empregados, efetivos ou não, para desempenho de funções comissionadas do quadro de pessoal do CRF/RJ;
- XVIII - administrar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, orçamentários e financeiros do CRF/RJ;
- XIX - remeter ao órgão competente, no prazo previsto, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, aprovada pelo Plenário do CRF/RJ;
- XX - assinar acordos e convênios de cooperação;
- XXI - mandar instaurar inquéritos, sindicâncias ou processos administrativos;
- XXII - admitir, demitir e punir os empregados efetivos e funções de livre nomeação e exoneração do CRF/RJ, com aprovação da Diretoria;
- XXIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos contábeis que envolvam direitos ou obrigações do CRF/RJ;
- XXIV - assinar quaisquer documentos, inclusive procurações, cujo objetivo não seja abrangido pelo disposto no inciso anterior e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões Plenárias e de Diretoria do CRF/RJ;
- XXV - assinar a correspondência que, pela natureza, deva ser subscrita pelo Presidente;



- XXVI - dar ciência ao plenário dos expedientes de interesse geral, e do segmento profissional farmacêutico;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- XXVIII - dar conhecimento e cumprimento às Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, firmando os atos de sua execução;
- XXIX - assinar as deliberações do Plenário e promover sua publicação no átrio e no sítio eletrônico do CRF/RJ e, quando necessário, na Imprensa Oficial;
- XXX - suspender as decisões do Plenário no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir do primeiro dia útil da realização da reunião, convocando-o no prazo de 30 (trinta) dias para deliberação;
- XXXI - recorrer com efeito suspensivo ao Conselho Federal de Farmácia contra a decisão do Plenário que rejeitar a suspensão;
- XXXII - proceder, nos termos das normativas em vigor, a remessa ao Conselho Federal de Farmácia, da receita prevista no artigo 26 da Lei 3.820/60.

**Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências ocasionais, por motivo de cassação, licença, férias ou afastamento legal, e sucedê-lo no restante do mandato, no caso de vacância;
- II - executar as atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria;
- III - supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.

**Art. 33 - Compete ao Secretário-Geral, além das gestões dos serviços administrativos internos:**

- I - substituir o Vice-Presidente ou o Tesoureiro, nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- II - responder pelo expediente do CRF/RJ;
- III - secretariar as reuniões Plenárias e as da Diretoria, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e decisões, providenciando os encaminhamentos devidos e a respectiva publicação, quando for o caso;
- IV - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário aos serviços da secretaria;
- V - organizar o cadastro dos profissionais inscritos no Conselho, bem como das empresas, mantendo-o atualizado e remetendo-o ao Conselho Federal de Farmácia;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Plenário ou pela Diretoria.

**Art. 34 - Compete ao Tesoureiro, além da gestão financeira do CRF/RJ, em obediência às normas de Contabilidade Pública:**

- I - fiscalizar a arrecadação da receita e a realização da despesa, além de preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício;
- II - assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de conteúdo econômico que importem em responsabilidade para o CRF/RJ, ou desonerem terceiros de obrigação financeira para com ele, inclusive cheques, contratos, títulos e quaisquer outros papéis, bem como a correspondência relativa ao setor;
- III - conferir a demonstração mensal das rendas recebidas pelo CRF/RJ;
- IV - examinar os processos de prestação de contas do CRF/RJ, para atendimento das disposições em vigor;
- V - solicitar ao Presidente os atos de nomeação do pessoal necessário à execução dos serviços da Tesouraria;
- VI - substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e ausências ocasionais;
- VII - executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



## DAS COMISSÕES

**Art. 35** - As comissões que colaboram no desempenho das atribuições do CRF/RJ são permanentes ou grupos técnicos de trabalho.

**Art. 36** - O CRF/RJ terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e pelo menos 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do CRF/RJ, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada por escrutínio secreto, na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias, na área de jurisdição do CRF/RJ.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria.

**Art. 37** - O CRF/RJ terá grupos técnicos de trabalho temporários necessárias ao estudo e para opinar sobre assuntos profissionais que exijam conhecimentos técnicos específicos.

**Parágrafo Único** - Cada Grupo Técnico de Trabalho será constituído de, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos inscritos no CRF/RJ, de reconhecida capacidade profissional na área a ser objeto de análise e estudo.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

**Art. 38** - A Assembléia Geral Eleitoral constitui-se dos farmacêuticos inscritos, reunindo-se ordinariamente no período e conforme as disposições previstas no Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, elaborado pelo Conselho Federal de Farmácia.



## DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

**Art. 39** - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do CRF/RJ será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas na área de sua jurisdição.

**Art. 40** - As inscrições de pessoas físicas e jurídicas atenderão ao disposto na Lei Federal nº 3.820/60 e em Resolução específica editada pelo Conselho Federal de Farmácia.

## DA CARTEIRA E DA CÉDULA PROFISSIONAL

**Art. 41** - O CRF/RJ expedirá cédula e carteira de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, conforme regramento disposto em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

## DA RECEITA

**Art. 42** - Os profissionais inscritos no CRF/RJ, bem como as empresas e os estabelecimentos registrados, ficam obrigados ao pagamento de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos, cabendo ao Conselho Federal de Farmácia fixá-las nos termos da legislação vigente.

**Art. 43** - O CRF/RJ não poderá dispensar o pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, visto tratar-se de contribuição parafiscal, cuja isenção em razão do caráter tributário decorre de lei específica.

**Art. 44** - Constitui renda do CRF/RJ:

- I - 3/4 de expedição de carteira profissional;
- II - 3/4 das anuidades das pessoas físicas e jurídicas;
- III - 3/4 das multas aplicadas de acordo com a Lei 3.820/60;
- IV - doações e legados;
- V - subvenções dos Governos, ou dos Órgãos Autárquicos ou dos Paraestatais;
- VI - 3/4 da renda das certidões;
- VII - 3/4 de qualquer receita oriunda do CRF/RJ que tenha como objetivo conceder habilitação para o exercício farmacêutico seja para pessoa física ou para pessoa jurídica, excetuando-se a receita proveniente de cursos, aprimoramento profissional e congressos.
- VIII - 3/4 de qualquer correção, juros e multa aplicados sobre as receitas constantes dos incisos II e III;
- IX - qualquer renda eventual.

§ 1º - O CRF/RJ destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência profissional que será aplicado de acordo com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia, consoante ao disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se líquida a renda total, descontadas apenas as despesas de pessoal e de expediente.

**Art. 45** - O CRF/RJ deverá remeter ao Conselho Federal de Farmácia, através de convênio bancário com cláusula de repasse automático, a receita prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 3.820/60, nos termos das resoluções que regulamentam a matéria.



## DAS PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 46** - Cabe ao CRF/RJ, com exclusividade, a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que hajam incorrido.

**Art. 47** - As penalidades disciplinares obedecerão ao disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 3.820/60 e serão processadas e julgadas de acordo com a normativa em vigor expedida pelo Conselho Federal de Farmácia.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - A cobrança judicial das anuidades e multas inscritas na dívida ativa será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observadas as regras da lei federal nº 12.514/11, sob pena de prevaricação e improbidade administrativa.

**Art. 49** - O CRF/RJ, observadas as disposições da Lei de Licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

**Art. 50** - O CRF/RJ poderá distinguir o mérito do profissional farmacêutico, a critério do Plenário.

**Art. 51** - O CRF/RJ não manterá com os órgãos da administração pública, qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

**Art. 52** - Os funcionários do CRF/RJ serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho ou, ainda, por expressa determinação legal ou outra norma que venha a substituí-las.

**Art. 53** - A investidura nos quadros do CRF/RJ é por seleção ou concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para emprego/cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, cabendo à Diretoria, mediante aprovação do Plenário, criar o plano de cargos e salários com os empregos do quadro efetivo, bem como as funções de livre nomeação e exoneração em ato próprio, estabelecendo sua estrutura administrativa e de pessoal.

**§ 1-** Ficam criadas para atendimento exclusivo da Diretoria, até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do CRF/RJ.

**§ 2** - Os empregos/cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

**Art. 54** - Os empregos firmados pelo CRF/RJ até 18 de maio de 2001 integram o seu quadro efetivo, cabendo a Diretoria, quando da aprovação do plano de cargos e salários e a estrutura administrativa e de pessoal, preservar os respectivos contratos de trabalho.

**Art. 55** - É vedado ao CRF/RJ promover aumento salarial nos 6 (seis) meses anteriores ao final do mandato, exceto por determinação judicial.

**Art. 56** - Os casos omissos verificados neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

Assinatura manuscrita em azul da presidente Tania Maria Lemos Mouço.

**TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**  
Presidente



*Anexo do tópico 1.2*

**LEI 13021/2014 - DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS.**

# Lei 13.021/2014 - Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas

## LEI Nº 13.021, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

(Publicada no [DOU de 11/08/2014, Seção 1, Página 1, Edição Extra](#) e alterada pela MP 653/2014, publicada no [DOU de 11/08/2014, Seção 1, Página 4, Edição Extra](#))

([Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 47, de 2014 - Declaração do fim da vigência da MP 653/14](#))

## A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Parágrafo único. As farmácias serão classificadas segundo sua natureza como:

I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

Art. 4º É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

## **CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS**

### **Seção I Das Farmácias**

Art. 6º Para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além das seguintes condições:

- I - ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- II - ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- III - dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;
- IV - contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 7º Poderão as farmácias de qualquer natureza dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 8º A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput as mesmas exigências legais previstas para as farmácias não privativas no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 9º ( VETADO).

### **Seção II Das Responsabilidades**

Art. 10. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

Art. 11. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento farmacêutico fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

Art. 12. Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos à contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atendido o disposto nas Leis nºs 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a:

- I - notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;
- II - organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;
- III - proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;
- IV - estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar

o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica;

V - estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

VI - prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 14. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. É vedado ao fiscal farmacêutico exercer outras atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico ou proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Arthur Chioro  
Miriam Belchior



*Anexo do tópico 1.2*

**LEI 3820/1960 - CRIA O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **Lei nº3.820 de 11 de novembro de 1960**

DOU de 21/11/1960

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 - Ficam criados os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

### **CAPÍTULO I**

Do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia

Art. 2 - O Conselho Federal de Farmácia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 3 - O Conselho Federal será constituído de tantos membros quantos forem os Conselhos Regionais. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 1 - Cada conselheiro federal será eleito, em seu Estado de origem, juntamente com um suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 2 - Perderá o mandato o conselheiro federal que, sem prévia licença do Conselho, faltar a três reuniões plenárias consecutivas, sendo sucedido pelo suplente. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

§ 3 - A eleição para o Conselho Federal e para os Conselhos Regionais far-se-á através do voto direto e secreto, por maioria simples, exigido o comparecimento da maioria absoluta dos inscritos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 4 - Revogado (Obs.: Revogado pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 5 - O mandato dos membros do Conselho Federal é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo único. O mandato da diretoria do Conselho Federal terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescido pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)

Art. 6 - São atribuições do Conselho Federal:

- a) organizar o seu regimento interno;
- b) eleger, na primeira reunião ordinária de cada biênio, sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro; (Obs.: Redação dada pela Lei nº 9.120, de 26/10/1995)
- c) aprovar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a unidade de ação;
- d) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- e) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- f) publicar o relatório anual dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os profissionais registrados;

- g) expedir as resoluções que se tornarem necessárias para a fiel interpretação e execução da presente lei;
- h) propor às autoridades competentes as modificações que se tornarem necessárias à regulamentação do exercício profissional, assim como colaborar com elas na disciplina das matérias de ciência e técnica farmacêutica, ou que de qualquer forma digam respeito à atividade profissional;
- i) organizar o Código de Deontologia Farmacêutica;
- j) deliberar sobre questões oriundas do exercício de atividades afins às do farmacêutico;
- k) realizar reuniões gerais dos Conselhos Regionais de Farmácia para o estudo de questões profissionais de interesse nacional;
- l) ampliar o limite de competência do exercício profissional, conforme o currículo escolar ou mediante curso ou prova de especialização realizado ou prestado em escola ou instituto oficial;
- m) expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competência dos profissionais de Farmácia, conforme as necessidades futuras;
- n) regulamentar a maneira de se organizar e funcionarem as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- o) fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos órgãos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição.
- p) zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica; (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- q) (VETADO); (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)
- r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. As questões referentes às atividades afins com as outras profissões serão resolvidas através de entendimentos com as entidades reguladoras dessas profissões.

Art. 7 - O Conselho Federal deliberará com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As resoluções referentes às alíneas g e r do Art.6 só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 8 - Ao Presidente do Conselho Federal compete, além da direção geral do Conselho, a suspensão de decisão que este tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo Único. O ato de suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu ato. Se no segundo julgamento o Conselho mantiver por maioria absoluta de seus membros a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Art. 9 - O Presidente do Conselho Federal é o responsável administrativo pelo referido Conselho, inclusive pela prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 10 - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes:

- a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir;
- c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não

seja de sua alçada;

d) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

e) sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;

f) eleger seu representante e respectivo suplente para o Conselho Federal. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

g) dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas, com recurso suspensivo para o Conselho Federal.

Art. 11 - A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente.

Art. 12 - O mandato dos membros dos Conselhos Regionais é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos. (Obs.: Redação dada pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

Parágrafo Único. O mandato da diretoria dos Conselhos Regionais terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta. (Obs.: Acrescida pela Lei número 9.120, de 26/10/1995)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Quadros e Inscrições**

Art. 13 - Somente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País.

Art. 14 - Em cada Conselho Regional serão inscritos os profissionais de Farmácia que tenham exercício em seus territórios e que constituirão o seu quadro de farmacêuticos.

Parágrafo Único. Serão inscritos, em quadros distintos, podendo representar-se nas discussões, em assuntos concernentes às suas próprias categorias:

a) os profissionais que, embora não farmacêuticos, exerçam sua atividade (quando a lei o autorize) como responsáveis ou auxiliares técnicos de laboratórios industriais farmacêuticos, laboratórios de análises clínicas e laboratórios de controle e pesquisas relativas a alimentos, drogas, tóxicos e medicamentos;

b) os práticos ou oficiais de farmácia licenciados.

Art. 15 - Para inscrição no quadro de farmacêuticos dos Conselhos Regionais é necessário, além dos requisitos legais de capacidade civil:

1) ser diplomado ou graduado em Farmácia por Instituto de Ensino Oficial ou a este equiparado;

2) estar com o seu diploma registrado na repartição sanitária competente;

3) não ser nem estar proibido de exercer a profissão farmacêutica;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos inscritos.

Art. 16 - Para inscrição nos quadros a que se refere o parágrafo único do Art. 14, além de preencher os requisitos legais de capacidade civil, o interessado deverá:

1) ter diploma, certificado, atestado ou documento comprobatório da atividade profissional, quando se trate de responsáveis ou auxiliares não farmacêuticos, devidamente autorizados por lei;

2) ter licença, certificado ou título, passado por autoridade competente, quando se trate de práticos ou oficiais de Farmácia licenciados;

3) não ser nem estar proibido de exercer sua atividade profissional;

4) gozar de boa reputação por sua conduta pública, atestada por 3 (três) farmacêuticos devidamente inscritos.

Art. 17 - A inscrição far-se-á mediante requerimento, escrito dirigido ao Presidente do Conselho Regional, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos dos artigos 15 e 16, conforme o caso, constando obrigatoriamente: nome por extenso, filiação, lugar e data de nascimento, currículo educacional e profissional, estabelecimento em que haja exercido atividade profissional e respectivos endereços, residência e situação atual.

§ 1 - Qualquer membro do Conselho Regional, ou pessoa interessada, poderá representar documentadamente ao Conselho contra o candidato proposto.

§ 2 - Em caso de recusar a inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da recusa, e conceder-lhe-á o prazo de 15 (quinze) dias para que os conteste documentadamente e peça reconsideração.

Art. 18 - Aceita a inscrição, o candidato prestará, antes de lhe ser entregue a carteira profissional, perante o Presidente do Conselho Regional, o compromisso de bem exercer a profissão, com dignidade e zelo.

Art. 19 - Os Conselhos Regionais expedirão carteiras de identidade profissional aos inscritos em seus quadros, aos quais habilitarão ao exercício da respectiva profissão em todo o País.

§ 1 - No caso em que o interessado tenha de exercer temporariamente a profissão em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do respectivo Conselho Regional.

§ 2 - Se o exercício da profissão passar a ser feito, de modo permanente, em outra jurisdição, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias da nova jurisdição, ficará obrigado a inscrever-se no respectivo Conselho Regional.

Art. 20 - A exibição da carteira profissional poderá, em qualquer oportunidade, ser exigida por qualquer interessado, para fins de verificação, da habilitação profissional.

Art. 21 - No prontuário do profissional de Farmácia, o Conselho Regional fará toda e qualquer anotação referente ao mesmo, inclusive elogios e penalidades.

Parágrafo único. No caso de expedição de nova carteira, serão transcritas todas as anotações constantes dos livros do Conselho Regional sobre o profissional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Anuidades e Taxas**

Art. 22 - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo Único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

Art. 23 - Os Conselhos Federal e Regionais cobrarão taxas de expedição ou substituição de carteira profissional.

Art. 24 - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados.

Parágrafo Único. Aos infratores deste artigo será aplicada pelo respectivo Conselho Regional a multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao

dobro no caso de reincidência.<sup>1 e 2</sup>

Art. 25 - As taxas e anuidades a que se referem os artigos 22 e 23 desta Lei e suas alterações posteriores serão fixadas pelos Conselhos Regionais, com intervalos não inferiores a 3 (três) anos.

Art. 26 - Constitui renda do Conselho Federal o seguinte:

- a) 1/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 1/4 das anuidades;
- c) 1/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenção dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 1/4 da renda das certidões.

Art. 27 - A renda de cada Conselho Regional será constituída do seguinte:

- a) 3/4 da taxa de expedição de carteira profissional;
- b) 3/4 das anuidades;
- c) 3/4 das multas aplicadas de acordo com a presente lei;
- d) doações ou legados;
- e) subvenções dos governos, ou dos órgãos autárquicos ou dos paraestatais;
- f) 3/4 da renda das certidões;
- g) qualquer renda eventual.

§ 1 - Cada Conselho Regional destinará 1/4 de sua renda líquida à formação de um fundo de assistência a seus membros necessitados, quando inválidos ou enfermos.

§ 2 - Para os efeitos do disposto no parágrafo supra, considera-se líquida a renda total com a só dedução das despesas de pessoal e expediente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Penalidades e sua Aplicação**

Art. 28 - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 29 - A jurisdição disciplinar, estabelecida no artigo anterior, não derroga a jurisdição comum, quando o fato constituía crime punido em lei.

Art. 30 - As penalidades disciplinares serão as seguintes:

- I) de advertência ou censura, aplicada sem publicidade, verbalmente ou por ofício do Presidente do Conselho Regional, chamando a atenção do culpado para o fato brandamente no primeiro caso, energicamente e com o emprego da palavra censura no segundo;
- II) de multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo a 3 (três) salários-mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, que serão cabíveis no caso de terceira falta e outras subseqüentes, a juízo do Conselho Regional a que pertencer o faltoso;<sup>1 e 2</sup>
- III) de suspensão de 3 (três) meses a um ano, que será imposta por motivo de falta grave, de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença, aplicável pelo Conselho Regional em que

estiver inscrito o faltoso;

IV) de eliminação, que será imposta aos que porventura houverem perdido alguns dos requisitos dos artigos 15 e 16 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que forem convencidos perante o Conselho Federal de Farmácia ou em juízo, de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual; e aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente a penas de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais diversos.

§ 1 - À deliberação do Conselho procederá, sempre, audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor, se não for encontrado ou se deixar o processo à revelia.

§ 2 - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo nos casos dos números III e IV deste artigo, em que o efeito será suspensivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Prestação de Contas**

Art. 31 - Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia prestarão, anualmente, suas contas perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1 - A prestação de contas do Presidente do Conselho Federal será feita diretamente ao referido Tribunal, após aprovação do Conselho.

§ 2 - A prestação de contas dos Presidentes dos Conselhos Regionais será feita ao referido Tribunal por intermédio do Conselho Federal de Farmácia.

§ 3 - Cabe aos Presidentes de cada Conselho a responsabilidade pela prestação de contas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 32 - A inscrição dos profissionais e práticos já registrados nos órgãos de Saúde Pública, na data desta lei, será feita, seja pela apresentação de títulos, diplomas, certificados, ou carteiras registradas no Ministério da Educação e Cultura, ou Departamentos Estaduais, seja mediante prova de registro na repartição competente.

Parágrafo único. Os licenciados, práticos habilitados, passarão a denominar-se, em todo território nacional, oficial de farmácia.

Art. 33 - Os práticos e oficiais de farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias competentes dos Estados e Territórios, e sua condição de proprietários de farmácia date de mais de 10 (dez) anos sendo-lhes, porém, vedado o exercício das demais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 1 - Salvo exceção prevista neste artigo, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

§ 2 - Não gozará do benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de todas as exigências legais ou regulamentares vigentes na data da publicação desta lei.

§ 3 - Poderão ser provisionados, nos termos deste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácia pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas. (Obs.: Redação dada pela Lei nº 4.817, de 29/10/1965)

Art. 34 - O pessoal a serviço dos Conselhos de Farmácia será inscrito, para efeito de previdência social, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), em conformidade com o artigo 2º do Decreto-Lei número 3.347, de 12 de junho de 1941.

Art. 35 - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades previstas para a execução da presente lei.

Art. 36 - A assembléia que se realizar para a escolha dos membros do primeiro Conselho Federal de Farmácia será presidida pelo Consultor- Técnico do ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e se constituirá dos delegados-eleitores dos sindicatos e associações de farmacêuticos, com mais de 1 (um) ano de existência legal no País, eleitos em assembléias das respectivas entidades por voto secreto e segundo as formalidades estabelecidas para a escolha de suas diretorias ou órgãos dirigentes.

§ 1 - Cada sindicato ou associação indicará um único delegado-eleitor, que deverá ser, obrigatoriamente, farmacêutico e no pleno gozo de seus direitos.

§ 2 - Os sindicatos ou associações de farmacêuticos, para obterem seus direitos de representação na assembléia a que se refere este artigo, deverão proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao seu registro prévio perante a Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, mediante a apresentação de seus estatutos e demais documentos julgados necessários.

§ 3 - A Federação das Associações de Farmacêuticos do Brasil, de acordo com o Consultor Técnico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tomará as providências necessárias à realização da assembléia de que cogita este artigo.

Art. 37 - O Conselho Federal de Farmácia procederá, em sua primeira reunião, ao sorteio dos conselheiros federais que deverão exercer o mandato por um, dois ou três anos.

Art. 38 - O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 39 - Os casos omissos verificados nesta lei serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia. Enquanto não for votado o Código de Deontologia Farmacêutica, prevalecerão em cada Conselho Regional as praxes reconhecidas pelos mesmos.

Art. 40 - A presente lei entrará em vigor, em todo o território nacional, 120 (cento e vinte) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

*Juscelino Kubitschek*

*S. Paes de Almeida*

*Clóvis Salgado*

*Allyrio Sales Coelho*

*Pedro Paulo Penido*

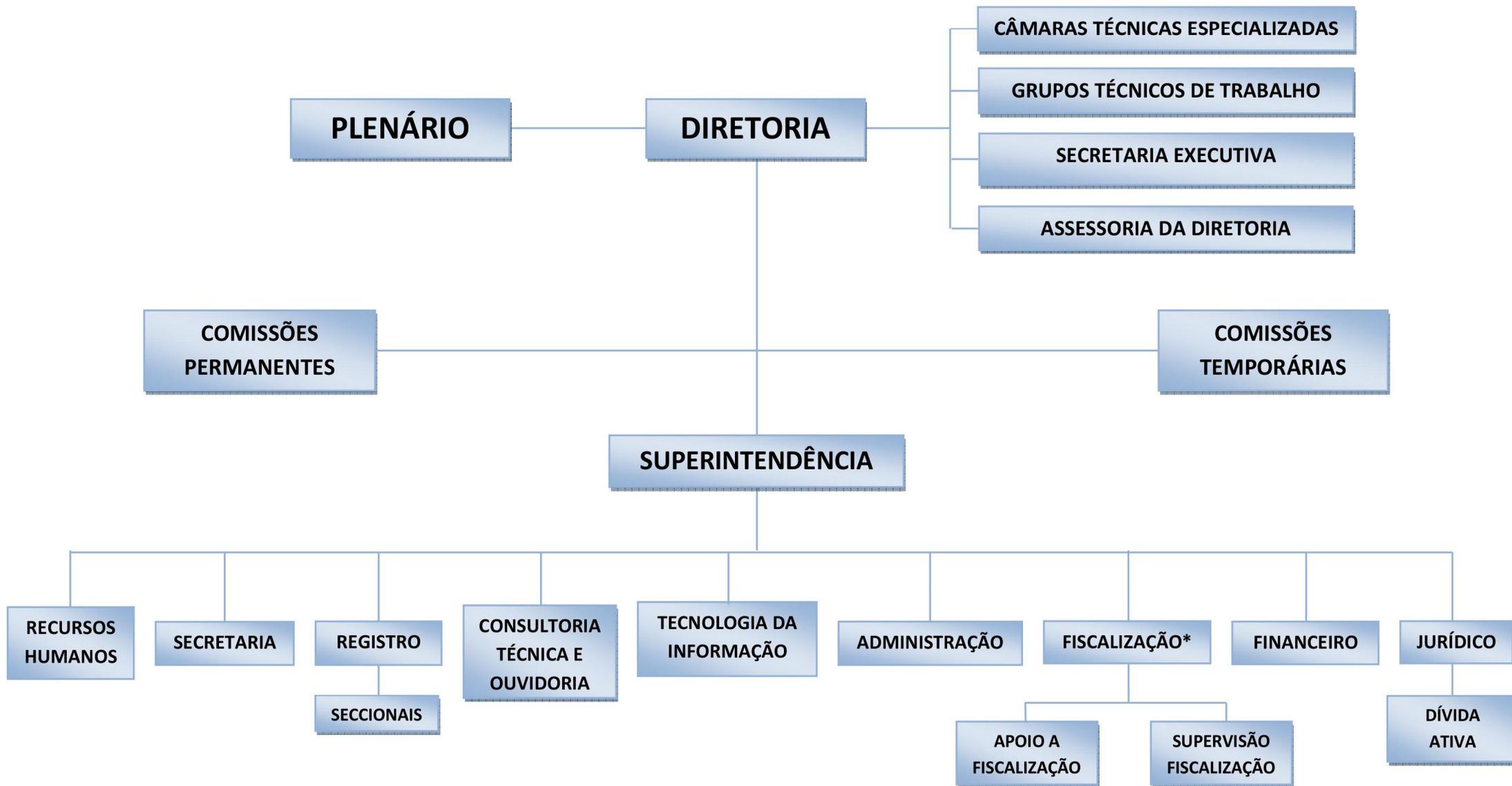


*Anexo do tópico 1.2*

**ORGANOGRAMA CRF RJ - REPRESENTA VISUALMENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A HIERARQUIZAÇÃO E AS RELAÇÕES ENTRE OS DIFERENTES SETORES DO CRF-RJ.**

## ORGANOGRAMA

### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



\*Conforme Resolução 648/2017 do Conselho Federal de Farmácia, o Chefe do Serviço Fiscalização está subordinado diretamente ao Vice-Presidente e conforme Resolução 483/2008, artigo 33 inciso IV, compete ao Vice-Presidente supervisionar as ações de fiscalização do exercício profissional.



*Anexo do tópico 1.3*

**MODELO DE NEGÓCIOS - DETERMINA O PRODUTO OU SERVIÇO QUE UMA ORGANIZAÇÃO IRÁ PRODUZIR OU FORNECER, O MÉTODO DE PRODUÇÃO, O SEU PÚBLICO ALVO E SUAS FONTES DE RECEITA.**

## MODELO DE NEGÓCIOS DO CRF-RJ

Principais Parcerias	Principais Atividade	Principais Recursos	Estrutura de Custos	Receitas
CFF	Fiscalização da atividade farmacêutica	Registro de Firmas	Folha de Pagamento	Pagamento Anuidades
Estabelecimentos	Orientação Farmacêutica	Registro de Profissionais	Locação Veículos	Multas
Profissionais	Ações para a valorização do exercício profissional farmacêutico	Emissão de Carteiras	Combustível	
	Zelar pela ética profissional	Emissão de Certificados	Serviços Gráficos	
			Correios	

Principais parcerias: Fornecedores e parceiros que auxiliam o CRF

Estrutura de Custos: Quais os custos envolvidos nas operações

Receitas: Dinheiro que o CRF gera, quanto e como recebemos

Principais Recursos: Recursos exigidos que fazem o CRF funcionar



## 2 - GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 2.1 - Estrutura de Governança e Planejamento Estratégico da Entidade
- 2.2 - Objetivos estratégicos do exercício
- 2.3 - Programas e Projetos
- 2.4 - Alocação de Recursos

## 2.1 - ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA ENTIDADE

---

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Gestão estratégica representa o conjunto de decisões que determinam o desempenho da organização no longo prazo. Inclui a formulação de um referencial estratégico, análise dos ambientes interno, externo e de cenários, e a formulação, implementação, avaliação e controle da estratégia.

Colar como Texto sem Formatação

Promover a melhoria da governança e da gestão da estratégia compreendem aspectos relacionados à transparência e a accountability, aperfeiçoamento da estrutura organizacional, processos de trabalho e política de alocação de pessoas, comprometimento da alta administração e dos servidores com o plano estratégico e com o alcance dos objetivos definidos, relacionamento com partes interessadas, ética e conduta.

A estrutura de Governança do CRF-RJ foi estabelecida pela Deliberação 1981/2018 que se baseia na Resolução de nº 659/2018 do Conselho Federal de Farmácia:

Art. 7º - O CRF/RJ deverá ser composto de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, dos quais 12 (doze) são efetivos e 3 (três) fazem parte do quadro suplementar, eleitos em conjunto, cuja investidura do Suplente em Plenário depende de vacância e/ou ausência da função pelo Efetivo do respectivo mandato.

§ 1º - O Plenário do CRF/RJ, poderá ser aumentado acima do mínimo, desde que solicite autorização do Plenário do CFF, bem como demonstrando a capacidade de sustentabilidade financeira.

§ 2º - Ocorrendo abertura de vagas ante a nova composição do Plenário e, após a efetiva homologação do Conselho Federal de Farmácia, estas deverão ser preenchidas nas próximas eleições a serem realizadas no âmbito do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - São órgãos do Conselho Regional de Farmácia:

- a) Plenário;
- b) Comissão de Tomada de Contas;
- c) Câmaras Técnicas Especializadas;
- d) Diretoria;
- e) Comissões de caráter permanente ou temporário, que colaborarão no desempenho de suas atribuições;
- f) Grupos Técnicos de Trabalhos para assuntos específicos de interesse da categoria, subordinados à Diretoria.

Art. 36 - O Conselho Regional de Farmácia terá 3 (três) Comissões Permanentes, a saber:

I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 1 (um) suplente, todos Conselheiros Efetivos sem



cargo na Diretoria, eleitos pelo Plenário para fiscalizar, examinar e emitir parecer sobre as contas do respectivo exercício para o qual foram eleitos, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

II - Comissão de Ética Profissional, constituída cada uma de 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, sem cargo na Diretoria, sem mandato de Conselheiro ou tampouco ser empregado do Órgão, nomeada pela Diretoria e homologada pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, encarregada de dar andamento e emitir parecer em processos referentes à ética e à disciplina dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, na área de sua jurisdição, cabendo aos integrantes a escolha do seu Presidente;

III - Comissão de Assistência Profissional, constituída por um Conselheiro, que a presidirá, e por 3 (três) farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, encarregada de estudar e conceder o auxílio a profissionais farmacêuticos necessitados, quando enfermos ou inválidos, inclusive por velhice, de acordo com o § 1º, do artigo 27, da Lei Federal nº 3.820/60.

§ 1º - A eleição da Comissão de Tomada de Contas será realizada, por escrutínio secreto na primeira Reunião Plenária após o início do mandato da Diretoria, obrigando-se a analisar todas as contas referentes ao respectivo mandato.

§ 2º - Na hipótese de ausência do número mínimo de membros para composição da Comissão de Tomada de Contas ou a sua não análise no prazo devido, seja por esta ou pelo Plenário, após a devida certificação, a prestação de contas deverá ser enviada ao Conselho Federal de Farmácia para análise e avaliação.

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões de Ética Profissional quantas forem necessárias na área de jurisdição do Conselho Regional de Farmácia.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes será coincidente ao da Diretoria

## 2.2 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXERCÍCIO

---

### Diagnóstico Estratégico

#### Análise de ambiente interno

Em uma análise ampla, como toda instituição, o Conselho apresenta pontos fortes e pontos fracos. Porém podemos perceber que os pontos fracos acabam se destacando, pois interferem diretamente no desenvolvimento do trabalho, gerando dificuldades e empecilhos, tornando o dia-a-dia mais complexo.

Dentre os pontos fracos podemos destacar:

**Espaço Físico:** o prédio da sede do CRF-RJ é o mesmo desde quando havia cerca de 10.000 profissionais farmacêuticos em todo o Estado do Rio de Janeiro. Hoje são cerca de 27.000, entre farmacêuticos e técnicos de laboratório de Análises Clínicas com inscrição ativa, gerando aproximadamente o triplo da demanda externa e, internamente, demanda por mais profissionais, mais espaço para máquinas, arquivos dentre outros. Mão de obra escassa: vários setores deste conselho atuaram por anos com escassez de mão de obra. Isso gerou a necessidade da abertura de um concurso para contratação de funcionários temporários.

**Mão de obra não qualificada:** a entrada de novos funcionários temporários pela Lei 8745/1993 através de concurso público ocasionou muitos postos de trabalho preenchidos por profissionais sem experiência anterior. Tal fato gera atrasos e demanda maior atenção dos profissionais experientes, uma vez que o treinamento dos novos profissionais é realizado concomitantemente ao andamento natural das atividades diárias do Conselho.

**Processos licitatórios:** dificuldades com processos licitatórios, visto poucos profissionais experientes para tratar o assunto.

**Engajamento de pessoal:** mesmo profissionais há tempos trabalhando nas dependências do Conselho, questões políticas, estabilidade profissional e perfil profissional interferem no engajamento do profissional, dificultando que as atividades se tornem mais céleres e eficientes.

**Fiscais:** número insuficiente de farmacêuticos fiscais para realizar a fiscalização em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Apenas 10 profissionais para fiscalizar estabelecimentos em 92 municípios. Isto ocorreu porque o CRF RJ teve dois concursos impugnados judicialmente, (2008 e 2015) em que se discutia a o regime aplicável aos seus servidores. Isto casou uma deficiência em sua atividade finalística. No entanto, a matéria foi alvo de julgamento pelo STF, nas ADC 36, ADI 5367 e ADPF 367, estando pendente tão somente o voto do Presidente do Órgão.

Com relação aos pontos fortes, podemos verificar que no ambiente de trabalho interno, a aproximação da diretoria com os funcionários, mediante a periodicidade de reuniões com Chefias Imediatas e Mediatas, proporcionou um avanço de metas, retirada de dúvidas e desenvolvimento institucional.

#### Análise de ambiente externo

Grupos políticos: atuação de grupos políticos contrário às ações deste conselho. Esses grupos detêm forte influência entre farmacêuticos e pregam a não fiscalização do exercício profissional além do enfrentamento às ações deste Conselho.

Insatisfação dos clientes (farmacêuticos): devido os fatos já relatados dos problemas em ambiente interno, o reflexo é percebido em alguns feedbacks negativos que recebemos.

Crise financeira no país: a atual crise financeira ocasionou o fechamento de muitos postos de trabalho no Rio de Janeiro, ocasionando demissões e consequente aumento de desemprego e inadimplência dos profissionais frente aos valores devidos a este conselho.

### **Fatores críticos para o sucesso do planejamento estratégico**

Adoção do planejamento estratégico pela cúpula gerencial; a implantação e análise dos resultados do plano de ação; e por fim, o gerenciamento dos aspectos humanos.

### **Elaboração da Estratégia**

#### **Identificação da estratégia atual**

Treinamento e qualificação operacional dos profissionais da sede e seccionais para atender às demandas locais. Capacitação dos profissionais farmacêuticos em cada região do Estado através de cursos do Programa EDUFAR, palestras e simpósios com temas atuais. Promoção da profissão farmacêutica através dos seminários em parceria com os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS - RJ) do papel do farmacêutico na sociedade através de proposições/negociações junto aos órgãos públicos. Estabelecimento de parcerias e convênios com organizações públicas e privadas da área farmacêutica e demais setores, através da concessão de descontos em serviços/produtos para os profissionais registrados CRF/RJ (PAF-RJ) Promoção de palestras com a Comissão de Direitos e Prerrogativas entre os acadêmicos/profissionais em toda a jurisdição RJ

#### **Identificação da estratégia futura**

Construir, em caráter conjunto com as Associações e Sociedades, propostas de educação continuada. Criar materiais que ofereçam tratamento didático à área de Farmácia para uso da comunidade farmacêutica e da sociedade em geral. Fomento da parte de Cobrança e Dívida Ativa, mediante a definição do regime aplicável aos conselhos pelo STF , e validade dos certames a serem realizados para ingresso de novos concursados.

## Objetivos e Metas

Macro Objetivo:

- Garantia de Assistência Farmacêutica: continuar o trabalho junto à fiscalização visando garantir o cumprimento das exigências legais pelas instituições públicas e privadas.
- Eficiência Garantir a eficiência dos serviços prestados por este conselho.
- Parceria com os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS-RJ)
- Continuar o trabalho em parceria com os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS-RJ) para inserção cada vez maior dos farmacêuticos nos serviços públicos

## PLANO DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO 2019

### APRESENTAÇÃO

Os Conselhos possuem a expressiva missão de regular e fiscalizar determinadas áreas do conhecimento/categorias profissionais, visando estabelecer relações estratégicas entre o Estado e a sociedade. Para tanto, é fundamentalmente relevante que os conselhos possuam uma dinâmica de prática gerencial norteadora em nível institucional (processo de regulação/fiscalização), pessoal (equipe que atua para desenvolvimento das atividades do conselho), serviços/produtos (o que o conselho oferece em termos concretos para a categoria e para a sociedade) e tecnologias (recursos disponíveis para condução dos fluxos institucionais, de pessoas e serviços do conselho). Uma das dinâmicas de práticas gerenciais perpassa, sobretudo, pela elaboração de um planejamento estratégico que contempla a construção de um plano de gestão (documento norteador) que conduzirá as ações do conselho em um determinado período. O ideal é que cada gestão do conselho possua seu plano de gestão, considerando aspectos temporais das gestões anteriores em diálogo com as perspectivas de ação da gestão atual e, dialogando preditivamente, com as futuras gestões que vislumbram o próprio planejamento/execução de atividades para o futuro da área regulada/fiscalizada pelo conselho. Desse modo, essa tríade passado-presente-futuro, se constitui em uma interlocução articulada entre o conselho (e todos os representantes diretos e indiretos relacionados ao conselho), Estado, iniciativa privada e a sociedade em geral que devem balizar os diagnósticos e prognósticos a fim de que a gestão do conselho se estabeleça de modo eficiente e eficaz. Este plano de gestão é uma proposta de atuação da Direção do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF-RJ) para 2019, visando conceber um conjunto de objetivos, propostas e metas para cumprimento de um rito gerencial do CRF-RJ.

### DIRETRIZ

Planejar as ações para a gestão do Conselho Regional de Farmácia – CRF-RJ para o ano de 2019, a partir das dimensões de comunicação, atuação político-institucional, fiscalização, educação continuada, concessão de títulos, concursos e editais, eventos, criação de produtos e convênios, visando promover uma dinamização do processo regulatório e fiscalizatório da Farmácia na jurisdição do estado do Rio de Janeiro.

## **OBJETIVOS**

- Dinamizar ritos processuais e fluxos comunicacionais do Conselho Regional de Farmácia;
- Promover estratégias de atuação político-institucional para redimensionamento do papel do farmacêutico na sociedade através de proposições/negociações junto aos órgãos públicos, privados e diversos segmentos sociais;
- Formular e aplicar estratégias para a Fiscalização, considerando as semelhanças e particularidades macrorregionais do estado do Rio de Janeiro, por meio da parceria com outros órgãos de públicos de fiscalização;
- Fomentar, junto à sociedade fluminense, o papel imprescindível do farmacêutico enquanto aliado da população;
- Realizar operações de combate ao exercício ilegal da profissão farmacêutica;
- Garantir a fiscalização do exercício profissional em todas as áreas de atuação;
- Construir, em caráter conjunto com as Associações e Sociedades, propostas de educação continuada voltadas aos farmacêuticos e técnicos, concretizadas por meio do programa EduFar e demais iniciativas educacionais do CRF/RJ;
- Organizar e apoiar eventos que envolvam a área de Farmácia, tanto relacionados à frente acadêmica, quanto voltados para a prática profissional;
- Realizar o 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas;
- Criar materiais que ofereçam tratamento didático à área de Farmácia para uso da comunidade farmacêutica e da sociedade em geral;
- Estabelecer parcerias e convênios com organizações públicas e privadas da área farmacêutica e demais setores, através da concessão de descontos em serviços/produtos para os profissionais registrados e adimplentes ao CRF/RJ (PAF-RJ)
- Realizar a qualificação do atendimento, para melhoria da eficiência e qualidade da prestação de serviços;
- Manter o fiel cumprimento aos procedimentos do TCU, com as contas rigorosamente em dia, com seriedade, transparência e responsabilidade financeira;
- Planejar financeiramente a aquisição de uma nova sede; e, alugar espaço que permita acomodar os funcionários com segurança para realização das atividades pertinentes a este Regional; enquanto reformamos o imóvel atual;
- Manter o CRF solidário – programa de contrapartida social com doações de materiais/produtos, recebidos durante os programas educacionais do CRF/RJ, para instituições carentes;
- Trabalhar pelo reconhecimento e valorização da profissão farmacêutica,
- Promover palestras com a Comissão de Direitos e Prerrogativas entre os acadêmicos/profissionais em toda a jurisdição RJ;
- Reestruturar a assistência farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

## 2.3 - PROGRAMAS E PROJETOS

---

### AÇÕES PERIÓDICAS

- Publicação da Revista Riopharma;
- Ações sociais promovendo a valorização da categoria enquanto profissional de saúde;
- Ações sociais promovendo o Uso Racional de Medicamentos;
- Presença junto aos veículos de comunicação de massa, falando com a sociedade de forma geral e valorizando o papel do farmacêutico;
- Presença junto aos veículos de comunicação especializada, sendo referência técnica em assuntos da vivência diuturna do profissional farmacêutico;
- Realização dos cursos EDUFAR – Educação Farmacêutica; programa de qualificação profissional e educação continuada do CRF/RJ;
- Realização dos cursos EDUFAR in Company – Programa de qualificação profissional em parceria com empresas para qualificação in loco.
- Realização do Projeto Integração, iniciativa de acolhimento e apresentação da profissão aos profissionais recém-formados;
- Realização do "CRF/RJ em Ação", projeto social de realização de orientação farmacêutica e serviços de saúde gratuitos em espaços públicos;

### AÇÕES PROGRAMADAS

- Campanha e ações pelo Dia Nacional do Farmacêutico – 20 de janeiro;
- Campanha pelo Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos – 5 de maio;
- Campanha pelo Dia Nacional da Farmácia – 5 de agosto;
- Campanha e ações pelo Dia Internacional do Farmacêutico – 25 de setembro;
- Ações pelo Estado do Rio de Janeiro em favor da promoção à saúde em datas comemorativas ligadas à saúde;
- Participação na Reunião Nacional dos CRFs;
- Adesão as campanhas conjuntas do Sistema CFF-CRFs;
- Participação no Encontro Nacional da Fiscalização;
- Realização do II Encontro Regional das Câmaras Técnicas para que sejam traçadas estratégias para cada segmento de atuação – julho 2019
- Realização do 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas – setembro; - Prêmio Mérito Científico “Professor Fernando Gomes Ferreira”
- Durante o 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas;
- Comenda Mérito Farmacêutico - Durante solenidade no 10º Congresso Riopharma

### PROPOSTAS

### **Atuação Político-Institucional:**

- Buscar estratégica por audiências públicas para tratar das pautas ligadas à farmácia => Articulação do CRF-RJ com órgãos públicos municipais e estaduais de cunho executivo, legislativo e judiciário, visando tratar de questões relevantes à farmácia nos ambientes onde se dão as decisões político-públicas;

Fiscalização:

- Planejar um processo de fiscalização efetiva no Estado do Rio de Janeiro => Estabelecer um conjunto de ações criteriosas para uma fiscalização efetiva para garantir o exercício profissional em todas as áreas de atuação e impedir o exercício ilegal da profissão.

- Promover as palestras da fiscalização => Estabelecer um cronograma para que a equipe de fiscalização do CRF-RJ apresente palestras de cunho esclarecedor quanto às questões referentes à fiscalização em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

### **Eventos:**

- Realizar ações sociais no Estado do Rio de Janeiro em atendimento à população promovendo o farmacêutico como profissional de saúde => Dia Nacional do Farmacêutico; Dia Nacional do Uso Racional de Medicamentos; Dia Nacional da Farmácia; Dia Internacional do Farmacêutico.

- Realização de um Workshop para gestores de farmácias com a premiação do estabelecimento que apresentar o melhor projeto de Assistência Farmacêutica => Criar um selo de acreditação farmacêutica chancelado pelo CRF-RJ.

- II Encontro Regional das Câmaras Técnicas do Rio de Janeiro => Promover o encontro entre as câmaras técnicas atuantes no Estado do Rio de Janeiro para elaboração e estratégias que atendam aos segmentos de atuação.

### **Educação Continuada:**

- Realização do Curso EDUFAR => Promover o programa de qualificação da categoria através de cursos diversificados por área de atuação que atendam às necessidades do mercado profissional.

- Realização do Curso EDUFAR IN COMPANY => Promover o curso EDUFAR em parceria com empresas para qualificação profissional in loco.

### **Convênios:**

- Aprimoramento do PAF – Programa de Assistência ao Farmacêutico a oferta de benefícios aos farmacêuticos => Parceria com instituições que ofereçam benefícios aos farmacêuticos.

### **COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

- 
- Manter e aprimorar a nova modalidade de interação social e produção de conteúdo digital firmada no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro;
  - Fortalecer os canais digitais do CRF/RJ junto à categoria farmacêutica como formas de contato direto e imediato com o órgão, aproximando e garantindo maior celeridade e encaminhamentos adequados às solicitações;
  - Fomentar o sítio do CRF/RJ como um portal de notícias que trate de assuntos de interesse da esfera da profissão farmacêutica e saúde pública;
  - Garantir a crescente presença digital do CRF/RJ;
  - Utilizar o sítio do CRF/RJ como um ponto de divulgação de vagas de empregos, centralizando oportunidades – em parceria com o setor de Recursos Humanos – com condições adequadas e dentro do piso salarial estabelecido com base sindical;
  - Otimizar a utilização Newsletter do CRF/RJ, assegurando que o conteúdo disparado aos profissionais seja segmentado de forma a atingir de forma assertiva os anseios dos profissionais de forma individual e, sobretudo, coletiva;
  - Fomentar o alinhamento a comunicação institucional do CRF/RJ ao Sistema CFF-CRFs, garantindo uma comunicação coletiva e fortalecimento da mensagem, assegurando inserção nacional das mensagens voltadas à categoria;
  - Inserir o CRF/RJ na grande mídia como referência técnica e sociocultural da profissão farmacêutica em território fluminense;
  - Produzir material gráfico com conteúdos que possam subsidiar a sociedade de forma geral com informação; bem como ser diretriz técnica para atuação do profissional farmacêutico em todas as esferas profissionais.

ANEXO - Eventos 2019 - Eventos realizados pelo CRF-RJ em 2019 - Vide anexo do tópico 2.3 no final da seção



## 2.4 - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

---

Vide demonstrativos contábeis.



*Anexo do tópico 2.3*

## **EVENTOS 2019 - EVENTOS REALIZADOS PELO CRF-RJ EM 2019**

**EVENTOS REALIZADOS PELO CRF-RJ EM 2019**

DATA	EVENTO	LOCAL	PARTICIPANTES
10/01/19	CRF EM AÇÃO	São Gonçalo - RJ	Elvira
29/01/19	CICLO DE PALESTRAS	Volta Redonda - RJ	Carla / Ricardo /Jonatas
20/02/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Macaé - RJ	Tania / Hugo / Rejane
20/02/19	PALESTRA "FARMÁCIA COMUNITÁRIA"	Friburgo - RJ	Ricardo
20/02/19	Palestra no Hospital Central do Exército	HCE - RJ	Tania
21/02/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Campos - RJ	Tania / Hugo / Rejane
11/03/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	UFRJ - RJ	Tania / Denise / Suelen / Hugo
21/03/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	Maricá - RJ	Melissa / Juciana / Niara
23/03/19	CRF EM AÇÃO	Maricá - RJ	Thiago Lopes / Elvira
23/03/19	CRF EM AÇÃO	Bangu - RJ	Bruno Luz
23/03/19	CRF EM AÇÃO	Inhoaiba - RJ	Ricardo
02/04/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	Porciúncula - RJ	Carla
04/04/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	Angra dos Reis - RJ	Silvania
05/04/19	CRF EM AÇÃO	Mangaratiba - RJ	Bruno Luz
05/04/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	Valença - RJ	Silvania
16/04/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	Carapebus - RJ	Tania
17/04/19	Seminário Regional de Assistência Farmacêutica no SUS	São Pedro da Aldeia - RJ	Tania
17/04/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Angra dos Reis - RJ	Silvania / Hugo / Rejane
15/05/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	São Gonçalo - RJ	Silvania / Hugo / Rejane
17/05/19	Simpósio de Farmácia Hospitalar	Souza Aguiar - RJ	Carla
18/05/19	I Seminário de Práticas Integrativas e Complementares em Farmácia	Celso Lisboa - RJ	Tania
29/05/19	Palestra	UNIFESO	Carla
29/05/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Nova Iguaçu - RJ	Silvania / Hugo / Rejane
30/05/19	IV Fórum de Diretrizes Curriculares Nacionais p/ o Curso de Farmácia	UFF - RJ	Tania / Carla / Ricardo
31/05/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Petrópolis - RJ	Jonatas
02/06/19	CRF EM AÇÃO	Caxias - RJ	Jonatas
05/06/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Pádua - RJ	Tania / Hugo / Rejane
06/06/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	UNIABEU - RJ	Ricardo
15/06/19	CRF EM AÇÃO	Volta Redonda - RJ	Carla
19/06/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Nova Iguaçu - RJ	Ricardo
28/06/19	Workshop Farmácia Hospitalar e Saúde Pública	Hosp. Servidores - RJ	Carla
29/06/19	Workshop Farmácia Hospitalar e Saúde Pública	Campos - RJ	Carla / Maely / Selma Castilho
29/06/19	CRF EM AÇÃO	Campos - RJ	Ricardo / Victor Hugo
03/07/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Volta Redonda - RJ	Silvania / Hugo / Rejane
06/07/19	Workshop Consultório Farmacêutico	UNISUAM - RJ	Ricardo
11/07/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Belford Roxo - RJ	Ricardo
20/07/19	CRF EM AÇÃO	Barra Mansa - RJ	Silvania
21/07/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	UNIVERSO - RJ	Tania
24/07/19	Palestra de Deontologia	Campos - RJ	Tania / Ricardo
25/07/19	CRF EM AÇÃO	Campos - RJ	Tania / Ricardo
25/07/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Friburgo - RJ	Silvania / Hugo / Rejane
29/07/19	Colação de Grau	UNIGRANRIO - RJ	Tania
30/07/19	Colação de Grau	Caxias - RJ	Tania
02/08/19	Colação de Grau	UNIG - RJ	Ricardo
03/08/19	CRF EM AÇÃO	Angra dos Reis - RJ	Ricardo
03/08/19	Colação de Grau	Friburgo - RJ	Marcelo
08/08/19	Colação de Grau	UFRRJ	Ricardo
09/08/19	Colação de Grau	Itaperuna - RJ	Ricardo
12/08/19	Colação de Grau	UFRRJ	Ricardo
14/08/19	CRF/RJ COM VOCÊ (Encontro com a Fiscalização)	Centro - RJ	Silvania / Sarah / Rejane
15/08/19	I Simpósio: "A Importância do Consultório Farmacêutico na Saúde da População Sul Fluminense"	Volta Redonda - RJ	Ricardo
17/08/19	Colação de Grau	Celso Lisboa - RJ	Carla
18/08/19	Colação de Grau	Nova Iguaçu - RJ	Ricardo
21/08/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Niterói - RJ	Tania
22/08/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Niterói - RJ	Silvania
23/08/19	I Simpósio do Grupo Técnico de Tecnologia e Inovação em Farmácia Clínica	UFRJ - RJ	Carla
31/08/19	I Simpósio de Análises Clínicas	UNISUAM - RJ	Ricardo
31/08/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Rio de Janeiro - RJ	Ricardo
17/09/19	Semana Acadêmica	IFRJ - RJ	Ricardo
18/09/19	Semana Acadêmica	IFRJ - RJ	Albercina
19/09/19	Semana Acadêmica	IFRJ - RJ	Sarah
03/10/19	Palestra Distribuidora	Campos - RJ	Silvania
26/10/19	II Simpósio do Grupo Técnico de Farmácia Clínica	Hosp. Getúlio Vargas - RJ	Denise Ribeiro
28/10/19	CRF EM AÇÃO	Realengo - RJ	Tania / Bruno Luz
31/10/19	Semana de Farmácia	UNIVERSO - RJ	Melissa
06/11/19	II Seminário do Grupo Técnico de Segurança do Paciente	Hosp. Servidores - RJ	Carla
09/11/19	II Simpósio de Análises Clínicas	UNIVERSO - RJ	Ricardo
11/11/19	PROJETO INTEGRAÇÃO	Itaperuna - RJ	Ricardo
28/11/19	V Fórum de DCNs p/ Curso de Farmácia	UFRJ - RJ	Elizabeth Gonzaga
30/11/19	I Simpósio de Farmácia Magistral	UNISUAM - RJ	Ricardo



## 3 - RISCOS, OPORTUNIDADES E PERSPECTIVAS

- 3.1 - Riscos
- 3.2 - Visão Geral do modelo de gestão de riscos e controles
- 3.3 - Oportunidades

### 3.1 - RISCOS

PRINCIPAIS RISCOS	MITIGAÇÃO
Insuficiência de recursos humanos mediante demanda, aliada à impossibilidade de contratação de servidores sob regime celetista por força de determinação judicial	Contratação de funcionários temporários conforme Lei 8745/1993
Decisões judiciais conflitantes com a atividade de fiscalização ou ainda com o exercício da profissão farmacêutica	Difundir informações, atividades e posicionamentos do Sistema CFF/ CRFs junto à sociedade
Farmacêuticos despreparados para as necessidades do mercado de trabalho	Promover a realização de eventos, cursos, simpósios, dentre outros cujos objetivos sejam a capacitação e atualização profissional
Desconformidade de rotinas administrativas e procedimentos internos	Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) é um procedimento escrito e autorizado que dá instruções detalhadas para a realização de operações , processos e /ou atividades específicas, tem por finalidade documentar, orientar e padronizar todas as operações relacionadas às rotinas dos setores do CRF-RJ

## 3.2 - VISÃO GERAL DO MODELO DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES

---

O objetivo principal da gestão de riscos é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência. Essa por sua vez, está definida na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que acrescentou o conceito da eficiência no rol dos princípios que regem toda a administração pública federal (CF, art. 37, caput).

A gestão de riscos tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais. Não considerar explicitamente os riscos na tomada de decisões pode acarretar o não alcance dos objetivos ou resultados que poderiam ser atingidos.

Conceitos Básicos

**Risco** – possibilidade de que um evento afete negativamente o alcance dos objetivos.

**Oportunidade** – possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos.

São objetos da gestão de riscos qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos.

A gestão de riscos e controles internos no CRF-RJ está baseada nas seguintes diretrizes:

- Capacitação dos seus funcionários, (através de treinamento, cursos de atualização, dentre outras medidas), para que, ao se expor no exercício das funções, tenham plena capacidade e consciência para o exercício das suas funções;
- Padronização de seus processos principalmente nas rotinas de Atendimento, Registro, Fiscalização;
- Análise estratégica por departamentos, a fim de identificar, analisar, avaliar, e tratar os riscos de cada departamento, no intuito de atingir a melhoria contínua do setor;
- Promover melhorias no serviço de telefonia, visando atender as necessidades internas e aumentar o relacionamento com os usuários externos;

Os farmacêuticos fiscais do CRF/RJ, durante o ano, participaram das seguintes capacitações:

- 1 - Treinamento em Radiofarmácia (aplicações e inspeção);
- 2 - Treinamento do aspecto psicológico na abordagem fiscal.

Além das capacitações técnicas no quadro de fiscais, manteve-se o acompanhamento mensal realizado pelos chefes do Setor de Fiscalização quanto ao cumprimento de prazo das inspeções demandadas, conclusão da rotina de fiscalização, dentre outros. Os descumprimentos são tabulados em planilhas individuais por fiscal para controle e adoção das medidas corretivas necessárias.



Com o objetivo de dar maior celeridade no andamento dos processos, o departamento de atendimento conta com procedimentos padronizados a serem observados pelos agentes administrativos do serviço de protocolos. Já no ato de recepção do protocolo, o funcionário realiza pré-análise do processo, e em caso de exigência orienta quanto aos documentos apresentados, ou outras providências a serem tomadas pelo requerente, para que prossiga para sua tramitação.

O CRF/RJ, a fim de promover a padronização dos processos disponibilizou aos seus usuários por meio do site – mais especificamente no campo "Requerimentos e Formulários", a lista de documentos e especificidades (inclusive com valores a serem pagos para a realização de procedimentos junto ao CR/-RJ). Além disso, faz uso de um sistema informatizado (SISCON) como base para diversos setores da autarquia no intuito de garantir a padronização dos processos de trabalho e rotinas internas, uma vez que, uma das principais funcionalidades do órgão são os cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas, dados de fiscalização, tesouraria e tramitação de processos, cobrança e emissão de boletos.

Entre os pontos identificados na gestão de risco, em relação aos recursos humanos, estão a necessidade de estruturação de um novo Plano de Cargos e Salários e a anulação do concurso público de 2015. Em 2016 houve a suspensão do concurso público realizado em 2015 e da contratação de servidores sob regime celetista por força de determinação judicial nos autos do processo nº 0138876-38.2015.4.02.5101. Dessa forma, em 2018, o CRF-RJ precisou realizar uma Seleção Pública para contratação de funcionários temporários visando suprir as necessidades da instituição. Entretanto, como a homologação foi realizada apenas em dezembro de 2018, os candidatos aprovados no processo seletivo ingressaram no CRF-RJ a partir de maio de 2019.

### 3.3 - OPORTUNIDADES

---

O ano de 2019 foi marcado por diversas lutas profissionais e a tentativa de implantação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 108 - fato que representou uma das investidas mais ameaçadoras às categorias profissionais não só aos Conselhos de Farmácia, mas a todos os Conselhos Profissionais que trabalham em favor da população e profissionais. O fato, embora preocupante, desencadeou uma articulação conjunta de todos os Conselhos profissionais do estado, reativando as reuniões popularmente conhecida como "Conselhinho" por se tratar de interesses regionais sendo composta pelos Conselhos Regionais das profissões regulamentadas. Em Brasília existe organização similar conhecida como "Conselhão" que congrega todos os Conselhos Federais. Dessa forma, o Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, é parte – junto a integrantes de outros Conselhos Profissionais – de equipe formada unida em prol do exercício profissional legal.

Após grande mobilização, a medida que determinaria a delimitação dos poderes de fiscalização dos Conselhos (e, dessa forma, comprometeria de forma substancial a atuação adequada das autarquias enquanto instituições que garantem proteção à sociedade e às categorias) foi arquivada. Contudo, novas propostas estão sendo postas em votação e estar diligente diante dos desdobramentos do caso é fundamental para garantir que tal retrocesso impacte as categorias e a sociedade possa contar com serviços de excelência. O que foi iniciado com uma reunião informal, após tantos ataques, ações e desdobramentos se estruturou, e foi formalizado como uma Associação civil sem fins lucrativos e adotou a identificação de FÓRUM-RJ. Este, reúne entre idas e vindas, 31 conselhos, e tem se mostrado um local importante para trocas e qualificação dos serviços.

O CRF/RJ desde o início tem integrado o "Conselhinho" antes na coordenação, e recentemente, após a formalização na Diretoria assumindo a cadeira de Tesouraria do Fórum-RJ, sendo uma das principais lideranças neste espaço, que a cada reunião, busca novas articulações como propostas para as demandas apresentadas individualmente, administrando assim cada situação de risco, e a partir de diferentes perspectivas. Além do trabalho parlamentar, as reuniões também trouxeram outros frutos positivos: a exemplo do planejamento de ações sociais e campanhas publicitárias que possam instruir e ofertar serviços, promovendo aproximação entre os Conselhos e a população, bem como promovendo o entendimento do papel das autarquias como instrumento em favor da sociedade.



## 4 - RESULTADOS E DESEMPENHOS DA GESTÃO

- 4.1 - Resultados da área fim
- 4.2 - Gestão orçamentária e financeira
- 4.3 - Gestão de pessoas
- 4.4 - Gestão de licitações e contratos
- 4.5 - Gestão patrimonial e infraestrutura
- 4.6 - Gestão de custos



## 4.1 - RESULTADOS DA ÁREA FIM

---

ANEXO - Lei 5991/ 1973 - Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências. - Vide anexo do tópico 4.1 no final da seção

ANEXO - Resultados área fim - Resultados quantitativos e qualitativos no serviço de fiscalização do CRF-RJ no período de 2019. - Vide anexo do tópico 4.1 no final da seção

ANEXO - Resultados demais setores - Resultados quantitativos e qualitativos nos serviços de apoio do CRF-RJ no período de 2019. - Vide anexo do tópico 4.1 no final da seção

## 4.2 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nome	Descrição
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Relatório) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Relatório)
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Barra Empilhada) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Barra Empilhada)
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Pago) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Pago)
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Empenhado) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Empenhado)
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Liquidado) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Liquidado)
Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Resto a Pagar) 2019.pdf	Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Gráfico de Pizza - Resto a Pagar)



## 4.3 - GESTÃO DE PESSOAS

---

ANEXO - Gestão de pessoas - Relatório de gestão de pessoal. - Vide anexo do tópico 4.3 no final da seção

## 4.4 - GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

---

Sendo o CRF-RJ um Autarquia Federal, a nossa gestão de licitações e de contratos segue rigorosamente os princípios, definições, instruções, restrições e procedimentos delineados pelas Leis 8666/93, Decreto 10.024 de 2019 que revogou o Decreto 5450 de 2005, e igualmente o Decreto 5504 de 2005. Não realizamos Pregão Presencial, em virtude da Cartilha emitida por este Órgão, notadamente para os Conselhos de Fiscalização Profissional. Fazemos uso de ferramentas próprias de gestão e controle, e estamos adotamos a IN 05 de 2017 e IN 01 de 2019.

Vide anexo 4.4 pregões e contratações diretas - apresentando n.º de processo administrativo, n.º de ordenamento, objetivo, data de assinatura de contrato, justificativa, e valor global.

ANEXO - 4.4 Acórdão TCU - 8º Riopharma - Suposta realização de despesas inerentes à realização de congresso sem prévio procedimento licitatório - Vide anexo do tópico 4.4 no final da seção

ANEXO - 4.4 Ata 641ª RP - Ata da 641ª Reunião Plenária do CRF-RJ, realizada no dia 18/12/2019 - Vide anexo do tópico 4.4 no final da seção

ANEXO - 4.4 Código de Ética Farmacêutica - Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares - Vide anexo do tópico 4.4 no final da seção

ANEXO - 4.4 Deliberação 1822/2018 - Aprova o programa EduFar - Educação Farmacêutica: Curso Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária - Vide anexo do tópico 4.4 no final da seção

ANEXO - 4.4 Pregões e contratações diretas - Composição pregões e contratações diretas no período de 2019 - Vide anexo do tópico 4.4 no final da seção

## 4.5 - GESTÃO PATRIMONIAL E INFRAESTRUTURA

---

### Principais investimentos de capital

Aquisição de equipamentos para telefonia IP (Gateway + Telefones IP) para a sede do CRF-RJ, processo administrativo nº34/2019, itens 1 e 2 – R\$ 11,400,00

Aquisição de equipamento de informática, pregão eletrônico 14/2018 – R\$ 318.959,92

Vide anexo 4.5 principais investimentos de capital

### Avaliação do seu custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos

1) Fortalecer a participação sócio-político-institucional perante às instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas

Parceria firmada com a Decon – Delegacia do consumidor que se disponibilizou em recrutar sua equipe de agentes para acompanhar as fiscalizações em áreas de risco, estreito relacionamento com a Defensoria Pública e MPF que recebem as Denúncias do CRF sobre ausência de assistência farmacêutica integral, bem como solicitam sindicâncias nos estabelecimentos farmacêuticos, com a finalidade de atestar a presença física do Profissional. ( sem custo)

Recentemente o CRF, apresentou a Minuta de Convênio com a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS, faltando tão somente o envio de algumas Certidões para assinatura. ( Minuta segue em anexo)- sem custo

Disponibilização do CRF em firmar Termos de Ajustes de Conduta, com a finalidade de garantir sua finalidade precípua da Lei 3820/60, qual seja a presença integral de Farmacêutico Técnico Responsável. ( sem custo)

Parceria através do COSEMS – RJ- GTAFSUS ( Portaria 853/2018), cujo trabalho principal foi de buscar modelos de assistência Farmacêutica para os Municípios do Rio de Janeiro, compreendendo parâmetros que garantissem a assistência farmacêutica com qualidade, levando em conta as possibilidades financeiras e de recursos humanos/orçamentários de cada gestão municipal , atendendo a complexidade das Redes Locais de Atenção à Saúde. A importância do projeto redundou na elaboração de um livro, já encaminhado a CGU pela Fiscalização. No entanto, a licitação para confecção do livro ocorreu neste exercício, no Pregão Eletrônico 07/2020, disponível no Portal da Transparência do CRF-RJ.

Participação do CRFRJ no Conselho Estadual de Saúde, como suplente, sendo a Presidente a Representante do CRF, junto com o Farmacêutico Antônio Carlos de Moraes. ( sem custo)

Diversas Reuniões com Secretários de Saúde com diversos Municípios, pela Presidente do CRF, onde se buscou viabilizar a plena assistência Farmacêutica, levando-se em conta as particularidades de cada local, e a necessidade de concurso público. ( sem custo)

A Comissão Parlamentar do CRFRJ participou ativamente contra o PL 1481/2019 que tramitava na Alerj, tratando da regulamentação da assistência Farmacêutica Remota; ( sem custo ) .

Além disto, participaram ativamente na Consulta Pública realizada em Brasília , contra a proposta da PEC 108 /2019 . R\$ 4.712,50

2) Atrair e reter talentos - Equipe de Publicidade e Comunicação, que além de suas atribuições originárias de divulgação de assuntos pertinentes a profissão, acrescentaram ferramentas no site do CRF, com maiores facilidades aos usuários, e desenvolveram a Revista Riopharma em PDF para a Classe. - R\$228.417,02

## **CRF/RJ na Mídia**

**Reiteramos que esse foi ano eleitoral e, por essa razão, nossa presença em entrevistas foi restrita ao período pós-eleitoral.**

**13.12.2019** | Entrevista ao programa “Balanço Geral” da Record TV sobre uso indevido de medicamentos tarjados (como, por exemplo, a sibutramina), prestando serviços de esclarecimento à sociedade;

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-na-midia/3921-presidente-do-crf-rj-participa-de-reportagem-sobre-o-medicamento-sibutramina.html>

## **CRF/RJ em Ação**

**31.01.2019** | Realização de Plenária no município de Barra Mansa, homenageando os profissionais de destaque da região em comemoração aos 20 anos da Seccional Centro-Sul;

R\$5.632,33

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3548-barra-mansa-comemora-20-anos-de-presenca-do-crf-rj-com-plenaria-e-homenagens-especiais.html>

**25.02.2019** | Estreitamento de laços com o Hospital Central do Exército (HCE/RJ) no sentido de assegurar um melhor desenvolvimento do setor farmacêutico; ( sem custo)

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3568-crf-rj-estrita-lacos-com-o-hospital-central-do-exercito.html>

**30.05.2019** | Realização do IV Fórum de Diretrizes Curriculares Nacionais; R\$ 716,64

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3692-crf-rj-esteve-presente-no-iv-forum-de-diretrizes-curriculares-nacionais.html>

**28.06.2019** | CRF/RJ representado na 3ª Edição da Atividade Master da Academia Lusófona de Ciências Farmacêuticas (ALCF); Participação da Presidente do CRF, para palestrar sobre assistência Farmacêutica no Brasil , sem custo para o Regional, e convênio que propiciou bolsa de estudos aos Farmacêuticos - ( sem custo )

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3747-crf-rj-representado-na-3-edicao-da-atividade-master-da-academia-lusofona-de-ciencias-farmaceuticas-alcf.html>

**05 e 06.09.2019** | Realização do X Congresso RIOPHARMA; - Custo na planilha dos contratos sobre a licitação da empresa de eventos contratada. Anexo 01

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3839-x-congresso-riopharma-3.html>

**07.11.2019** | Participação de Audiência Pública com tema “O atual cenário do comércio farmacêutico de Campos dos Goytacazes, dificuldades e o possível impacto socioeconômico aos empreendedores e trabalhadores do setor” discutindo a aplicabilidade de multas pelo serviço de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro. Na ocasião, a Presidente do CRF/RJ, Dra. Tania Mouço, demonstrou índices positivos da fiscalização - à sociedade, que conta com a presença do farmacêutico enquanto aliado em favor da saúde da sociedade; ao mercado, considerando a importância do teor técnico na gestão e aperfeiçoamento dos estabelecimentos; e, sobretudo, ao farmacêutico, que passa a ter mais oportunidades de emprego e atuação - no Rio de Janeiro.

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3882-audiencia-publica-para-debate-sobre-o-cenario-do-comercio-farmaceutico-e-realizada-em-campos-dos-goytacazes.html>

**Ao Longo do Ano** | Promoção e participação em encontros com a Comissão de Direitos e Prerrogativas (CDP) do CRF/RJ e o Setor de Fiscalização pelo ESTADO DO RJ , cuja finalidade do projeto decorreu de inúmeras denúncias dos profissionais no exercício da função, notadamente as atividades que eram submetidos no exercício laboral. - R\$ 10.307,48

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3575-encontro-entre-presidencia-comissao-de-direitos-e-prerrogativas-e-fiscalizacao-do-crf-rj-chega-a-campos-dos-goytacazes-e-macae.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3737-crf-rj-com-voce-volta-redonda.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3722-crf-rj-com-voce-nova-friburgo.html>



<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3653-crf-rj-com-voce-nova-iguacu.html>

**Ao Longo do Ano** | Promoção e participação no Projeto Integração, projeto voltado à imersão na realidade da profissão farmacêutica, mercado de trabalho e conhecimento das atribuições profissionais aos novos egressos; R\$ 7.096,75

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3585-crf-rj-marca-presenca-em-evento-de-integracao-na-ufrj.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3894-projeto-integracao-do-crf-rj-e-realizado-no-centro-universitario-sao-jose-de-itaperuna.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3801-academicos-da-universidade-salgado-de-oliveira-em-sao-goncalo-participam-do-projeto-integracao-do-crf-rj.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3717-projeto-integracao-falta-thumb.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3585-crf-rj-marca-presenca-em-evento-de-integracao-na-ufrj.html>

**Ao Longo do Ano** | A série de Seminários Regionais de Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) promovidos pelo Grupo Técnico de Assistência Farmacêutica do SUS (GTAFSUS) do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF/RJ), em parceria com o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Rio de Janeiro (COSEMS/RJ), oportunizou o estreitamento de laços com 92 municípios do Rio de Janeiro - bem como culminou com a redação de Relatório oficial propondo um novo modelo de Assistência Farmacêutica no SUS, divulgado e lançado como livro em 2020; já enviado a CGU. O PE 07/2020, ocorreu neste exercício.

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3618-seminarios-de-assistencia-farmaceutica-do-sus-seguem-em-busca-da-reestruturacao-e-melhorias-em-territorio-fluminense.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3857-novo-modelo-de-assistencia-farmaceutica-no-sus-e-proposto-pelo-crf-rj.html>

**Campanhas Sociais realizadas em 2019, cuja finalidade foi propiciar assistência Farmacêutica a população mais carente de Recursos. Custo: R\$ 3.899,59**

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3876-crf-rj-participa-de-acao-social-do-outubro-rosa.html>



<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3742-crf-rj-realiza-acao-social-em-volta-redonda.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3731-crf-rj-em-acao-leva-cuidado-farmaceutico-a-campos-dos-goytacazes.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3614-crf-rj-em-acao-atende-moradores-de-mangaratiba.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3606-crf-rj-em-acao-leva-cuidado-farmaceutico-a-bangu-marica-e-inhoaiba.html>

**Ao Longo do Ano** | Ações de educação continuada – como, por exemplo, o Programa EDUFAR - promovidas gratuitamente aos profissionais fluminenses; - os custos com materiais estão na tabela de Cotação Eletrônica – anexo 01

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3834-crf-rj-apresenta-o-i-simposio-do-grupo-tecnico-de-inovacao-e-tecnologia-em-farmacia-clinica.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3688-i-seminario-de-praticas-integrativas-e-complementares-em-farmacia-do-crf-rj.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3830-edufar-mais-cinco-municipios-receberam-o-projeto-de-educacao-continuada-do-crf-rj.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3812-edufar-junho.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3771-mais-seis-municipios-do-rio-de-janeiro-recebem-os-modulos-do-projeto-edufar.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3768-workshop-gt-unisuam.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3744-edufar-chega-a-cordeiro-com-o-modulo-de-aplicacao-de-injetaveis.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3743-nova-friburgo-recebe-o-modulo-de-aplicacao-de-injetaveis-do-edufar.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3730-campos-dos-goytacazes-recebe-o-modulo-de-interpretacao-clinica-de-exames-laboratoriais-do-edufar.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3708-angra-dos-reis-recebe-pela-primeira-vez-o-edufar-com-o-modulo-aplicacao-de-injetaveis.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3701-edufar-estreia-em-cabo-frio-com-o-modulo-de-aplicacao-de-injetaveis.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3691-edufar-apresenta-o-modulo-de-interpretacoes-clinicas-de-exames-laboratoriais-em-niteroi.html>

<http://crf-rj.org.br/noticias/crf-rj-em-acao/3693-simposio-de-farmacia-hospitalar-dos-desafios-a-excelencia-no-rio-de-janeiro.html>

- 3) Elevar a percepção do valor da profissão farmacêutica perante a sociedade – 10º Congresso Riopharma – R\$ 199.086,69 ( custo total do evento)
- 4) Firmar parcerias estratégicas (\*) R\$ 0,00- Foram firmadas parcerias disponibilizadas no site, com ausência de custo para o CRF.
- 5) Atuar como fator de proteção da sociedade – Cursos EDUFAR – R\$87.470,50 (Instrumento de capacitação oferecido aos Profissionais e acadêmicos, em diversas áreas de atuação. )
- 6) Promover a satisfação da classe farmacêutica com o Sistema CFF/CRFs – (\*\*) R\$0,00
- 7) Garantir a sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CRF-RJ (Custos de Protesto, Cobrança Administrativa, Dívida Ativa Administrativa e Executiva) – R\$146.986,78
- 8) Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos - O CRF acredita que a contratação de uma empresa de COMPLIACE, seria o instrumento apto para esta função. No entanto, um estudo preliminar no mercado do alto custo, junto da digitalização de todos os processos do CRF, ainda não viabilizou as medidas.
- 9) Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CRF's da profissão e da ciência contábil – Utilização do Sistema Patrimonial – Sispat.Net. – R\$5.647,92
- 10) Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema de Tecnologia de Informação CRF's – R\$318.959,92, com aquisição de tablets novos para a fiscalização, e novos equipamentos.
- 11) Ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no Sistema de Telefonia do CRF RJ - R\$23.275,61 (Proc. Administrativo 34 e 35/2019)
- 12) Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional, formar programas de educação continuada e fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e funcionários do CRF RJ – R\$ 25.774,50 (Cursos de Capacitação a funcionários e Diretores)

13) Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CRF – RJ – R\$ 367.114,12

(\*). Foram firmadas parcerias sem custo

(\*\*) Está prevista para 2021 a implantação do sistema FARMACIS já solicitado ao Conselho Federal de Farmácia

## **Desfazimento de ativos**

Conforme deliberação n.º 2172/2019 realizada em 11/09/2019 a relação dos bens móveis classificados como inservíveis / irrecuperáveis.

Vide anexo 4.5 Deliberação - nº 2172.2019 - Baixa de Patrimônio.

## **Locações de imóveis e equipamentos**

Segue o descritivo dos custos de nossas seccionais, máquinas de impressão (Pregão SRP nº 17/2016) e veículos alugados (Pregão Eletrônico 001/2016).

Vide anexo 4.5 custos de locações de imóveis e bens móveis

## **Mudanças e desmobilizações relevantes**

Não ocorreu desmobilização relevante ou mudança durante o período de 2019

ANEXO - 4.5 Custos de locações de imóveis e bens móveis - Descritivo dos custos de locações de imóveis e bens móveis - Vide anexo do tópico 4.5 no final da seção

ANEXO - 4.5 Principais investimentos de capital - Relação de pagamentos principais investimentos de capital - Vide anexo do tópico 4.5 no final da seção

ANEXO - Deliberação 2172/2019 - Baixa de patrimônio. - Vide anexo do tópico 4.5 no final da seção



## 4.6 - GESTÃO DE CUSTOS

---

A apuração dos custos no âmbito do CRF RJ é feita por meio de controle orçamentário. O CRF RJ adota procedimentos e atos para a redução dos custos junto à Administração, dentre eles: controle e limitação das diárias de diretores (Deliberação 2089/2019 - diminuiu os valores pagos referentes às verbas de representação, jeton e diárias revogando a Deliberação 1789/2018), redução de custos com tonners e impressoras, frota (através de locação dos mesmos, diminuindo assim os gastos manutenção destes imobilizados), encaminhamento dos débitos para cobrança administrativa, protesto, inscrição CDA, e execução, visando reduzir a inadimplência.



*Anexo do tópico 4.1*

**LEI 5991/ 1973 - DISPÕE SOBRE O CONTROLE SANITÁRIO DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.**

[Regulamento](#)

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - Disposições Preliminares**

Art. 1º - O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 2º - As disposições desta Lei abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei às unidades de dispensação das instituições de caráter filantrópico ou beneficente, sem fins lucrativos.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha a finalidade medicamentosa ou sanitária;

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

V - Órgão sanitário competente - órgão de fiscalização do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - Laboratório oficial - o laboratório do Ministério da Saúde ou congênere da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

VII - Análise fiscal - a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, destinada a comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro;

VIII - Empresa - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos desta Lei, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

IX - Estabelecimento - unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XII - Ervanaria - estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

XIII - Posto de medicamentos e unidades volante - estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;

XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

XV - Dispensação - ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVI - Distribuidor, representante, importador e exportador - empresa que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

XVII - Produto dietético - produto tecnicamente elaborado para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais.

XVIII - Supermercado - estabelecimento que comercializa, mediante auto-serviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza; [\(Incluído pela Lei nº 9.069 de 1995\)](#)

XIX - Armazém e empório - estabelecimento que comercializa, no atacado ou no varejo, grande variedade de mercadorias e, de modo especial, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza; [\(Incluído pela Lei nº 9.069 de 1995\)](#)

XX - Loja de conveniência e "drugstore" - estabelecimento que, mediante auto-serviço ou não, comercializa diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade, dentre as quais alimentos em geral, produtos de higiene e limpeza e apetrechos domésticos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive nos domingos e feriados; [\(Incluído pela Lei nº 9.069 de 1995\)](#)

## CAPÍTULO II - Do Comércio Farmacêutico

Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei.

§ 1º - O comércio de determinados correlatos, tais como, aparelhos e acessórios, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, odontológicos, veterinários, de higiene pessoal ou de ambiente, cosméticos e perfumes, exercido por estabelecimentos especializados, poderá ser extensivo às farmácias e drogarias, observado o disposto em lei federal e na supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º - A venda de produtos dietéticos será realizada nos estabelecimentos de dispensação e, desde que não contenham substâncias medicamentosas, pelos do comércio fixo.

~~Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:~~

- ~~a) farmácia;~~
- ~~b) drogaria;~~
- ~~c) posto de medicamento e unidade volante;~~
- ~~d) dispensário de medicamentos.~~

~~Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.~~

~~Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)

- ~~a) farmácia;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~b) drogaria;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~c) posto de medicamento e unidade volante;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~d) dispensário de medicamentos;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~e) supermercado;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~f) armazém e empório;~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)
- ~~g) loja de conveniência e drugstore.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)

~~§ 1º - A dispensação de medicamentos em supermercado, armazém e empório, loja de conveniência e drugstore é limitada ao fornecimento de drogas e medicamentos anódinos que não dependem de receita médica.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)

~~§ 2º - Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.~~ [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.027, de 1995\)](#)

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.

Art. 7º - A dispensação de plantas medicinais é privativa das farmácias e ervanarias, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica.

Art. 8º - Apenas poderão ser entregues à dispensação drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos que obedeçam aos padrões de qualidade oficialmente reconhecidos.

### CAPÍTULO III - Da Farmácia Homeopática

Art. 9º - O comércio de medicamentos homeopáticos obedecerá às disposições desta Lei, atendidas as suas peculiaridades.

Art. 10 - A farmácia homeopática só poderá manipular fórmulas oficiais e magistrais, obedecida a farmacotécnica homeopática.

Parágrafo único. A manipulação de medicamentos homeopáticos não constantes das farmacopéias ou dos formulários homeopáticos depende de aprovação do órgão sanitário federal.

Art. 11 - O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia baixará instruções sobre o receituário, utensílios, equipamentos e relação do estoque mínimo de produtos homeopáticos.

Art. 12 - É permitido às farmácias homeopáticas manter seções de vendas de correlatos e de medicamentos não homeopáticos quando apresentados em suas embalagens originais.

Art. 13 - Dependerá da receita médica a dispensação de medicamentos homeopáticos, cuja concentração de substância ativa corresponda às doses máximas farmacologicamente estabelecidas.

Art. 14 - Nas localidades desprovidas de farmácia homeopática, poderá ser autorizado o funcionamento de posto de medicamentos homeopáticos ou a dispensação dos produtos em farmácia alopática.

### CAPÍTULO IV - Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º - Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 16 - A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, pelos estatutos ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

§ 1º - Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatutos da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 2º - A responsabilidade referida no § anterior substituirá pelo prazo de um ano a contar da data em que o sócio ou empregado cesse o vínculo com a empresa.

Art. 17 - Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 18 - É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica.

§ 1º - Para efeito deste artigo o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamento e acessório apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

§ 2º - A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta e separada, e sob a responsabilidade técnica do farmacêutico bioquímico.

~~Art. 19. Não dependerá de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos e a unidade volante.~~

Art. 19 - Não dependerão de assistência técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o empório, a loja de conveniência e a "drugstore".  
([Incluído pela Lei nº 9.069 de 1995](#)).

Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar.

## CAPÍTULO V - Do Licenciamento

Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 22 - O pedido da licença será instruído com:

- a) prova de constituição da empresa;
- b) prova de relação contratual entre a empresa e seu responsável técnico, quando for o caso;
- c) prova de habilitação legal do responsável técnico, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 23 - São condições para a licença:

- a) localização conveniente, sob o aspecto sanitário;
- b) instalações independentes e equipamentos que a satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à manipulação e comercialização pretendidas;
- c) assistência de técnico responsável, de que trata o Art. 15 e seus parágrafos, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderá reduzir as exigências sobre a instalação e equipamentos, para o licenciamento de estabelecimentos destinados à assistência farmacêutica no perímetro suburbano e zona rural.

Art. 24 - A licença, para funcionamento do estabelecimento, será expedida após verificação da observância das condições fixadas nesta Lei e na legislação supletiva.

~~Art. 25 - A licença é válida pelo prazo de um ano e será revalidada por períodos iguais e sucessivos.~~

Art. 25. A licença terá sua validade fixada em regulamentação específica pela autoridade sanitária local, de acordo com o risco sanitário das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos, e poderá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.  
([Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015](#)).

~~Parágrafo único. A revalidação deverá ser requerida até cento e vinte dias antes do término de sua vigência.~~

Parágrafo único. A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.  
([Redação dada pela Lei nº 6.318, de 1975](#)).

Art. 25-A. Os requisitos e procedimentos para registro, ou notificação, e comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária considerados de uso tradicional serão regulamentados por ato específico da Agência Nacional de

Vigilância Sanitária.

[\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

Art. 25-B. A transferência de titularidade do registro de produtos sujeitos à vigilância sanitária fica condicionada ao pagamento da diferença, a maior, do valor da taxa de fiscalização sanitária. [\(Incluído pela Lei nº 13.097, de 2015\)](#)

Art. 26 - A revalidação somente será concedida após a verificação do cumprimento das condições sanitárias exigidas para o licenciamento do estabelecimento, através de inspeção.

Art. 27 - A transferência da propriedade e a alteração da razão social ou do nome do estabelecimento não interromperá o prazo de validade da licença, sendo porém obrigatória a comunicação das alterações referidas e a apresentação dos atos que as comprovem, para averbação.

Art. 28 - A mudança do estabelecimento para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento.

Art. 29 - O posto de medicamentos de que trata o item XIII, do Art. 4, terá as condições de licenciamento estabelecidas na legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 30 - A fim de atender às necessidades e peculiaridades de regiões desprovidas de farmácia, drogaria e posto de medicamentos consoante legislação supletiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, o órgão sanitário competente poderá licenciar unidade volante para a dispensação de medicamentos, constantes de relação elaborada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 1º - A dispensação será realizada em meios de transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres ou aéreos, que possuam condições adequadas à guarda dos medicamentos.

§ 2º - A licença prevista neste artigo será concedida a título provisório e cancelada tão logo se estabeleça uma farmácia na região.

Art. 31 - Para o efeito de controle estatístico o órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios enviará ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde, anualmente, até 30 de junho, a relação numérica dos licenciamentos, das revalidações e baixas concedidas às empresas e estabelecimentos de que trata o Art. 21.

Art. 32 - As licenças poderão ser suspensas, cassadas, ou canceladas no interesse da saúde pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurado o direito de defesa em processo administrativo, instaurado pelo órgão sanitário.

Art. 33 - O estabelecimento de dispensação que deixar de funcionar por mais de cento e vinte dias terá sua licença cancelada.

Art. 34 - Os estabelecimentos referidos nos itens X e XI, do Art. 4 desta Lei, poerão manter sucursais e filiais que, para efeito de licenciamento, instalação e responsabilidade serão considerados como autônomos.

## CAPÍTULO VI - Do Receituário

Art. 35 - Somente será aviada a receita:

~~a) que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

~~b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

~~c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

~~Parágrafo único. O receituário de medicamentos entorpecentes ou a estes equiparados e os demais sob regime de controle, de acordo com a sua classificação, obedecerá às disposições da legislação federal específica.~~

~~Parágrafo único. O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos disciplinados em regulamento.~~ [\(Redação dada pela Lei nº 13.732, de 2018\)](#)

~~(Vigência)~~ [\(Revogado pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

I - que seja escrita no vernáculo, redigida sem abreviações e de forma legível, e que observe a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

II - que contenha o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 983, de 2020\)](#)

III - que contenha a data e a assinatura do profissional de saúde, o endereço do seu consultório ou da sua residência e o seu número de inscrição no conselho profissional. ([Incluído pela Medida Provisória nº 983, de 2020](#))

§ 1º O receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente do ente federativo em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos da regulação. ([Incluído pela Medida Provisória nº 983, de 2020](#))

§ 2º As receitas em meio eletrônico somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica do profissional e se atenderem aos requisitos de ato da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou do Ministro de Estado da Saúde, conforme as respectivas competências. ([Incluído pela Medida Provisória nº 983, de 2020](#))

Art. 36 - A receita de medicamentos magistrais e oficinais, preparados na farmácia, deverá ser registrada em livro de receituário.

§ 1º É vedada a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em drogarias, ervanárias e postos de medicamentos, ainda que em filiais da mesma empresa, bem como a intermediação entre empresas. ([Incluído pela Lei nº 11.951, de 2009](#))

§ 2º É vedada às farmácias que possuem filiais a centralização total da manipulação em apenas 1 (um) dos estabelecimentos. ([Incluído pela Lei nº 11.951, de 2009](#))

Art. 37 - A farmácia, a drogaria e o dispensário de medicamentos terão livro, segundo modelo oficial, destinado ao registro do receituário de medicamentos sob regime de controle sanitário especial.

Parágrafo único. O controle do estoque dos produtos de que trata o presente artigo será feito mediante registro especial, respeitada a legislação específica para os entorpecentes e os a estes equiparados, e as normas baixadas pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Art. 38 - A farmácia e a drogaria disporão de rótulos impressos para uso nas embalagens dos produtos aviados, deles constando o nome e endereço do estabelecimento, o número da licença sanitária, o nome do responsável técnico e o número do seu registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. Além dos rótulos a que se refere o presente artigo, a farmácia terá impressos com os dizeres: "Uso Externo", "Uso Interno", "Agite quando Usar", "Uso Veterinário" e "Veneno".

Art. 39 - Os dizeres da receita serão transcritos integralmente no rótulo apostado ao continente o invólucro do medicamento aviado, com a data de sua manipulação, número de ordem do registro de receituário, nome do paciente e do profissional que a prescreveu.

Parágrafo único. O responsável técnico pelo estabelecimento rubricará os rótulos das fórmulas aviadas e bem assim a receita correspondente para devolução ao cliente ou arquivo, quando for o caso.

Art. 40 - A receita em código, para aviamento na farmácia privativa da instituição, somente poderá ser prescrita por profissional vinculado à unidade hospitalar.

Art. 41 - Quando a dosagem do medicamento prescrito ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar incompatibilidades, o responsável técnico pelo estabelecimento solicitará confirmação expressa ao profissional que a prescreveu.

Art. 42 - Na ausência do responsável técnico pela farmácia ou de seu substituto, será vedado o aviamento de fórmula que dependa de manipulação na qual figure substância sob regime de controle sanitário especial.

Art. 43 - O registro do receituário e dos medicamentos sob regime de controle sanitário especial não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação da sua autenticidade.

## CAPÍTULO VII - Da Fiscalização

Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento.

§ 1º - A fiscalização nos estabelecimentos de que trata o Art. 2 obedecerá aos mesmos preceitos fixados para o controle sanitário dos demais.

§ 2º - Na hipótese de ser apurada infração ao disposto nesta Lei e demais normas pertinentes, os responsáveis ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação penal e administrativa, sem prejuízo da ação disciplinar decorrente

do regime jurídico a que estejam submetidos.

Art. 45 - A fiscalização sanitária das drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercida nos estabelecimentos que os comerciem, pelos Estados, Distrito Federal e Territórios, através de seus órgãos competentes.

Art. 46 - No caso de dúvida quanto aos rótulos, bulas e ao acondicionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a fiscalização apreenderá duas unidades de produto, das quais uma será remetida para exame no órgão sanitário competente, ficando a outra em poder do detentor do produto, lavrando-se o termo de apreensão, em duas vias, que será assinado pelo agente fiscalizador e pelo responsável técnico pelo estabelecimento, ou seu substituto eventual e, na ausência deste, por duas testemunhas.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade pelo órgão sanitário competente, será lavrado auto de infração, aplicando-se as disposições constantes do [Decreto-Lei número 785, de 25 de agosto de 1969](#).

Art. 47 - Para efeito de análise fiscal, proceder-se-á, periodicamente, à colheita de amostras dos produtos e materiais, nos estabelecimentos compreendidos nesta Lei, devendo a autoridade fiscalizadora, como medida preventiva, em caso de suspeita de alteração ou fraude, interditar o estoque existente no local, até o prazo máximo de sessenta dias, findo os quais o estoque ficará automaticamente liberado, salvo se houver notificação em contrário.

§ 1º - No caso de interdição do estoque, a autoridade fiscalizadora lavrará o auto de interdição correspondente, que assinará, com o representante legal da empresa e o possuidor ou detentor do produto, ou seu substituto legal e, na ausência ou recusa destes, por duas testemunhas, especificado no auto a natureza e demais características do produto interditado e o motivo da interdição.

§ 2º - A mercadoria interditada não poderá ser dada a consumo, desviada, alterada ou substituída no todo ou em parte, sob pena de ser apreendida, independentemente da ação penal cabível.

§ 3º - Para análise fiscal serão colhidas amostras que serão colocadas em quatro invólucros, lavrando a autoridade fiscalizadora o auto de apreensão, em quatro vias, que será assinado pelo autuante, pelo representante legal da empresa, pelo possuidor ou detentor do produto, ou seu substituto legal, e, na ausência ou recusa destes, por duas testemunhas, especificado no auto a natureza e outras características do material apreendido.

§ 4º - O número de amostras será limitado à quantidade necessária e suficiente às análises e exames.

§ 5º - Dos quatro invólucros, tornados individualmente invioláveis e convenientemente autenticados, no ato de apreensão, um ficará em poder do detentor do produto, com a primeira via do respectivo auto para efeito de recursos; outro será remetido ao fabricante com a segunda via do auto para defesa, em caso de contraprova; o terceiro será enviado, no prazo máximo de cinco dias, ao laboratório oficial, com a terceira via do auto de apreensão para a análise fiscal e o quarto ficará em poder da autoridade fiscalizadora, que será responsável pela integridade e conservação da amostra.

§ 6º - O laboratório oficial terá o prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da amostra, para efetuar a análise e os exames.

§ 7º - Quando se tratar de amostras de produtos perecíveis em prazo inferior ao estabelecido no § anterior, a análise deverá ser feita de imediato.

§ 8 - O prazo previsto no § 6º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até quinze dias, por razões técnicas devidamente justificadas.

Art. 48 - Concluída a análise fiscal, o laboratório oficial remeterá imediatamente o laudo respectivo à autoridade fiscalizadora competente, que procederá de acordo com a conclusão do mesmo.

§ 1º - Se o resultado da análise fiscal não comprovar alteração do produto, este será desde logo liberado.

§ 2º - Comprovada a alteração, falsificação, adulteração ou fraude, será lavrado, de imediato, auto de infração e notificada a empresa para início do processo.

§ 3º - O indiciado terá o prazo de dez dias, contados da notificação, para apresentar defesa escrita ou contestar o resultado da análise, requerendo, na seguinte hipótese, perícia de contraprova.

§ 4º - A notificação do indiciado será feita por intermédio de funcionário lotado no órgão sanitário competente ou mediante registro postal e, no caso de não ser localizado ou encontrado, por meio de edital publicado no órgão oficial de divulgação.

§ 5 - Decorrido o prazo de que trata o § 3º deste artigo, sem que o notificado apresente defesa ou contestação ao resultado da análise, o laudo será considerado definitivo e proferida a decisão pela autoridade sanitária

competente, consoante o disposto no [Decreto-Lei número 785, de 25 de agosto de 1969](#).

Art. 49 - A perícia de contraprova será realizada no laboratório oficial que expedir o laudo condenatório, com a presença do perito que efetuou a análise fiscal, do perito indicado pela empresa e do perito indicado pelo órgão fiscalizador, utilizando-se as amostras constantes do invólucro em poder do detentor.

§ 1º - A perícia de contraprova será iniciada até quinze dias após o recebimento da defesa apresentada pelo indiciado, e concluída nos quinze dias subseqüentes, salvo se condições técnicas exigirem prazo maior.

§ 2º - Na data fixada para a perícia de contraprova, o perito do indiciado apresentará o invólucro de amostras em seu poder.

§ 3º - A perícia de contraprova não será realizada se houver indício de alteração ou violação dos invólucros, lavrando-se ata circunstanciada sobre o fato, assinada pelos peritos.

§ 4º - Na hipótese do § anterior, prevalecerá, para todos os efeitos, o laudo de análise fiscal condenatória.

§ 5º - Aos peritos serão fornecidos todos os informes necessários à realização da perícia de contraprova.

§ 6º - Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal condenatória, podendo, porém, ser adotado outro método de reconhecida eficácia, se houver concordância dos peritos.

§ 7º - Os peritos lavrarão termo e laudo do ocorrido na perícia de contraprova, que ficarão arquivados no laboratório oficial, remetendo sua conclusão ao órgão sanitário de fiscalização.

Art. 50 - Confirmado pela perícia de contraprova o resultado da análise fiscal condenatória, deverá a autoridade sanitária competente, ao proferir a sua decisão, determinar a inutilização do material ou produto, substância ou insumo, objeto de fraude, falsificação ou adulteração, observado o disposto no [Decreto-Lei número 785, de 25 de agosto de 1969](#).

Art. 51 - Em caso de divergência entre os peritos quanto ao resultado da análise fiscal condenatória ou discordância entre os resultados dessa última com a da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada ou do perito responsável pela análise condenatória à autoridade competente, devendo esta determinar a realização de novo exame pericial sobre a amostra em poder do laboratório oficial de controle.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de dez dias, contados da data da conclusão da perícia de contraprova.

§ 2º - A autoridade que receber o recurso deverá decidir sobre o mesmo no prazo de dez dias, contados da data do seu recebimento.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no § 2, sem decisão do recurso, prevalecerá o resultado da perícia de contraprova.

Art. 52 - Configurada infração por inobservância de preceitos ético- profissionais, o órgão fiscalizador comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição.

Art. 53 - Não poderá ter exercício nos órgãos de fiscalização sanitária o servidor público que for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou que prestar serviços a empresa ou estabelecimento que explore o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

#### CAPÍTULO VIII - Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - O Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia baixará normas sobre:

- a) a padronização do registro do estoque e da venda ou dispensação dos medicamentos sob controle sanitário especial, atendida a legislação pertinente;
- b) os estoques mínimos de determinados medicamentos nos estabelecimentos de dispensação, observado o quadro nosológico local;
- c) os medicamentos e materiais destinados a atendimento de emergência, incluídos os soros profiláticos.

Art. 55 - É vedado utilizar qualquer dependência da farmácia ou da drogaria como consultório, ou outro fim diverso do licenciamento.

Art. 56 - As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

Art. 57 - Os práticos e oficiais de farmácia, habilitados na forma da lei, que estiverem em plena atividade e provarem manter a propriedade ou co-propriedade de farmácia em 11 de novembro de 1960, serão provisionados pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia para assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento.

§ 1º - O prático e o oficial de farmácia nas condições deste artigo não poderão exercer outras atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 2º - O provisionamento de que trata este artigo será efetivado no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de entrada do respectivo requerimento, devidamente instruído.

Art. 58 - Ficam revogados os Decretos do Governo Provisório números [19.606, de 19 de janeiro de 1931](#); [20.627, de 9 de novembro de 1931](#), que retificou o primeiro; [20.377, de 8 de setembro de 1931](#), ressalvados seus artigos 2 e 3, e a [Lei número 1.472, de 22 de novembro de 1951](#).

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
*Mário Lemos*

Este Texto não substitui o publicado no DOU de 19.12.1973 e [retificado em 21.12.1973](#)

\*



*Anexo do tópico 4.1*

**RESULTADOS ÁREA FIM - RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS NO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO CRF-RJ NO PERÍODO DE 2019.**

## **1) NÚMERO DE INSPEÇÕES NO ESTADO**

Foram realizadas 17130 inspeções em 2019 no estado do Rio de Janeiro. Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais no exercício de 2019.

### **INSPEÇÕES NA CAPITAL**

2019 – 6305 inspeções

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais no município do Rio de Janeiro, capital do estado.

### **INSPEÇÕES NA REGIÃO METROPOLITANA**

2019 – 5471 inspeções

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais nos municípios de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Deve se destacar que, em atendimento à Lei Complementar 184/2018 do Rio de Janeiro, o município de Petrópolis passou a fazer parte da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. A Deliberação 1993/2018 (Plano Anual de Fiscalização 2019) foi aprovada em Reunião Plenária anterior à edição da Lei. Assim, para efeitos de comparação com o período de 2018, a cidade supracitada foi ainda considerada como parte do interior do estado.

### **INSPEÇÕES NO INTERIOR**

2019 – 5354 inspeções

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos

Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença , Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, representando o interior do estado.

## **2) NÚMERO TOTAL DE PROFISSIONAIS FISCALIZADOS**

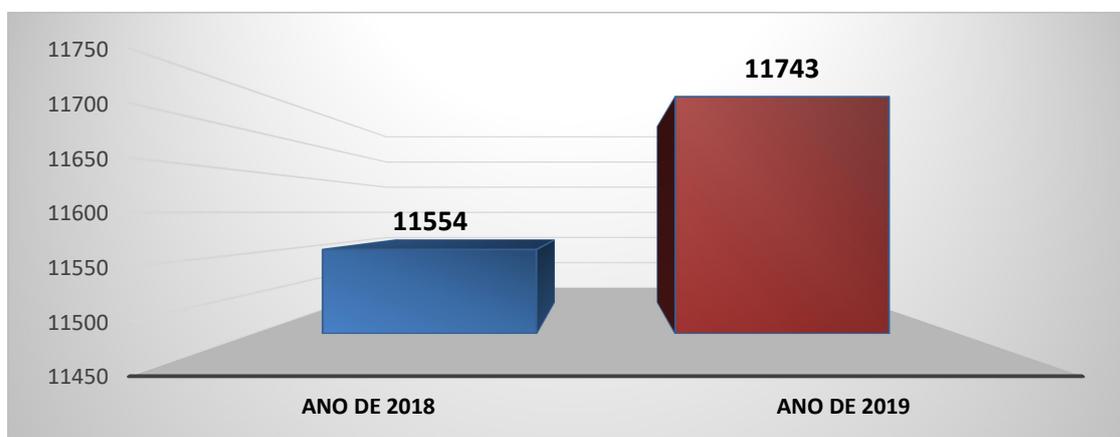
Foram fiscalizados 11473 farmacêuticos durante as inspeções em 2019 e 11554 profissionais em 2018. Entendendo que as empresas que possuem seu status no SISCOON como regular, possuem assistência farmacêutica integral (por todo horário de funcionamento), a metodologia de extração dos dados, considerou o total de termos de inspeção lavrados em firmas abertas regulares, na qual foi verificada a presença ou ausência do profissional, além de parâmetros ético-profissionais, com seus valores comparativos descritos conforme gráfico 1.

Em relação ao cálculo deste indicador, foi utilizado o parâmetro de busca em nossos termos de inspeção por firmas regulares, pois esta fiscalização foi realizada durante o horário de funcionamento da empresa e dentro do horário declarado de presença do responsável técnico, com objetivo de verificar se o mesmo ou seu substituto legal, estariam prestando assistência efetiva no local. Os casos de ausência, referem-se aquelas profissionais que estão averbados junto ao CRF-RJ na empresa, mas não encontrado na fiscalização foi desconsiderada desse cálculo.

Assim, embora reconhecendo a limitação do filtro do SISCOON, que considera a pessoa jurídica fiscalizada, as inspeções do CRF-RJ, buscam observar, dentre

outros, além de seus parâmetros de qualidade a presença ou ausência do profissional no estabelecimento.

Gráfico 1: Comparativo do número de profissionais farmacêuticos fiscalizados em 2018 e 2019



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

### 3) NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES PREVISTAS NO PLANO ANUAL

Conforme estabelecido no Plano de Fiscalização Anual 2019 a meta de inspeções era de 18000, sendo 6500 inspeções previstas para a capital, 6000 na região metropolitana e 5500 no interior (Deliberação CRF-RJ 1993/2018).

Como resultado foi atingido 95,17% da meta total prevista de inspeções, 97% da meta de inspeções a serem realizadas na capital, 91,18% na região metropolitana e 97,3% no interior. De acordo com os indicadores, o não atendimento da meta se deu por uma diferença de 870 inspeções ou 4,83% do total previsto.

Ficam reconhecidos alguns fatores que justificam o fato:

- Realização de “Operação Estágio”, não prevista no Plano Anual e solicitada pelo CFF, por meio de ofício, realizada no período entre 18 de setembro a 09 de outubro em que todos os fiscais foram mobilizados e designados para seu cumprimento.
- Designação de uma fiscal do quadro para trabalhar em conjunto com o GTAFSUS/CRF-RJ (Grupo de Assistência Farmacêutica), que é um grupo

técnico do CRF-RJ, composto pelo COSEMS/RJ (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro), SES/RJ (Secretaria Estadual de Saúde) e NAF/ENSP/FIOCRUZ (Departamento de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica da Escola de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fiocruz) com o propósito principal de buscar modelos de Assistência Farmacêutica para os municípios do Rio de Janeiro.

- Investimento da carga horária para capacitações e treinamentos dos fiscais, como por exemplo, suas participações no CONGRESSO RIOFARMA, Encontro Nacional das Vigilâncias Sanitárias (CONVISA), Encontro Nacional de Fiscalização (ENAF), 16ª Conferência Nacional de Saúde, entre outros.

O cálculo utilizado inicialmente levava em consideração um padrão ouro estabelecido pelo Federal. Este padrão não é integralmente atendido no CRF-RJ, por conta de limitações que se iniciam por exemplo, na proporção de farmacêuticos fiscais adequados por quantidade de estabelecimentos fiscalizáveis, reconhecendo esta, como uma das principais limitações para o atendimento do padrão ouro hoje estabelecido. Cabe informar, que até o final do ano de 2019 não tínhamos uma definição quanto às contratações de profissionais na instituição, estando à época, com dois concursos objetos de ações pelo motivo supramencionado. Em 2020, tanto o STF quando as instancias infra definiram o tema, e é um compromisso institucional o investimento em profissionais para o cargo.

O CRF-RJ se programa para novo concurso para fiscais em 2021, respeitando a lei de responsabilidade fiscal e levando em consideração o recente julgamento no STF do regime de contratação de funcionário por meio de CLT.

Além disso, cabe destacar, que a Resolução CFF 648/2017 que estabelece o padrão ouro, não prevê atividade de fiscalização externa atrelada a carga horária. A partir de 2016, o CRF-RJ adotou como comprovação de atividades laborativas do farmacêutico fiscal o controle por carga horária, sendo utilizado como indicador, o monitoramento dos GPS da viatura sob responsabilidade de cada fiscal. Esse controle era realizado pelo chefe da equipe à época. O fato mencionado é relevante, pois a partir do momento, que se decide controlar atividade do fiscal pelo horário de trabalho com o GPS, qualquer atraso

motivado por trânsitos, engarrafamentos, passaram a contar como atividade laborativa (Ordem de Serviço CRF-RJ 179/2016). Somado ao fato, existia a proibição de realização de hora extra, o que acabou gerando um impacto negativo nos números de inspeções, e que vigorou até 2018.

No ano de 2019, a chefia do serviço, sugeriu o regime misto de trabalho para mensuração da atividade e produtividade laborativa da fiscalização (Ordem de Serviço CRF-RJ 04/2019). Assim, além de considerar a meta, exigia-se o turno de trabalho. Nesse modelo, o controle realizado pela chefia levava em consideração número de Termos de Inspeção e controle do GPS para comprovação da atividade na frequência de atividades laborativas dos fiscais.

Reconhecemos também, outros fatores limitantes para cumprimento do padrão ouro estabelecido pelo Conselho Federal, um dos motivos é a não implementação do fator de correção (Resolução CFF 648/2017) conforme o tipo de estabelecimento pela empresa responsável pelo SISCON (Sistema Informatizado de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia). Se o fator de correção já estivesse implementado, muitas inspeções em estabelecimentos com maior grau de complexidade, como Hospitais, Indústrias Farmacêuticas, Distribuidoras de Medicamentos, entre outros, teriam sido computadas com um peso maior e com certeza, impactaria no cálculo final do IDF e conseqüentemente do IDC. Com esta limitação, não há ainda como considerar pesos de inspeções em relação ao seu grau de complexidade (são tratadas com peso 1).

Outro fator relevante, que está diretamente relacionado as limitações supramencionadas, e que impacta diretamente na dificuldade em se alcançar os índices do Conselho Federal, está relacionado secundariamente a falta de farmacêuticos fiscais no quadro, pois até a presente data, não possuímos fiscais lotados no interior do estado. Todos os fiscais são lotados na sede do CRF-RJ, no município do Rio de Janeiro. Sendo necessário, para qualquer inspeção no interior, o deslocamento destes da capital.

Conforme supramencionado, não possuímos o quadro completo de fiscais de acordo com a quantidade de estabelecimentos fiscalizáveis recomendada pelo Conselho Federal na Resolução CFF 648/2017 (1 fiscal : 600 estabelecimentos), assim,

os fiscais acabam acumulando atividades externas e internas, ou ainda, designações para representação institucional, além de seus direitos trabalhistas, como férias, afastamentos por doença, entre outros, que acabam gerando impactos expressivos no resultado do setor.

#### **4) NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES ATIVAS REALIZADAS**

Foram realizadas 16992 fiscalizações ativas em 2019. Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais no exercício de 2019 atendendo à atividade de rotina prevista no Plano Anual de Fiscalização.

#### **5) NÚMERO DE FISCALIZAÇÕES REATIVAS REALIZADAS**

Foram realizadas 138 inspeções reativas em 2019. Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais no exercício de 2019 por força de diligência, sindicâncias, atendendo a solicitações e demandas da sociedade ou de outros órgãos de controle (Ministério Público, Polícia, Conselhos Regionais, entre outros).

Das 138, 25 foram geradas a pedido do Ministério Público. As demais foram geradas a partir de e-mails, denúncias protocoladas ou solicitações da Diretoria. Cumpre também explicar que o *software* utilizado pelo CRF-RJ (SISCON) recebeu em janeiro de 2020 atualizações para as opções de cadastro. Em 2019, não havia essa informação, não sendo possível filtrar por este dado.

As medidas corretivas para identificar de maneira clara o solicitante e motivos das diligências já foram adotadas e estão em funcionamento.

## 6) COMPARATIVO DE FISCALIZAÇÕES (TOTAL E POR REGIÃO) 2019/2018

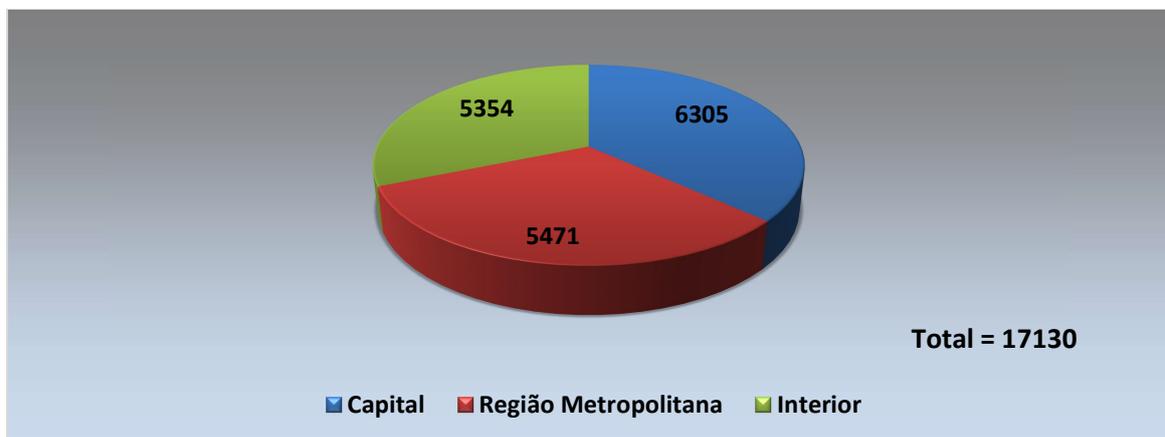
TOTAL

2018 – 17566 INSPEÇÕES

2019 – 17130 INSPEÇÕES

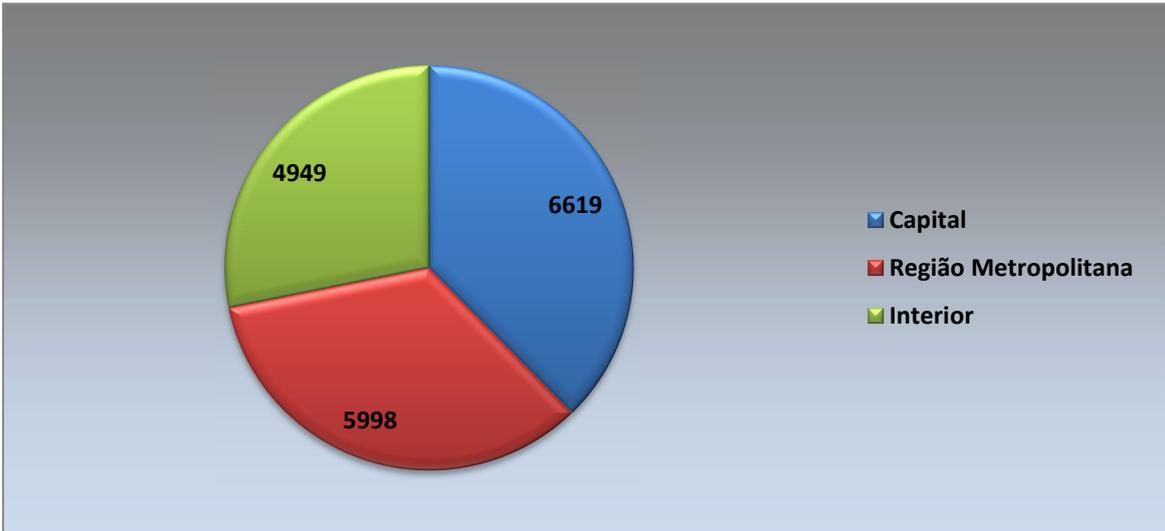
Houve redução de cerca de 2% do total de fiscalizações realizadas em 2019 quando comparadas a 2018, conforme gráficos 2, 3 e 4. As justificativas se encontram no item 3 do documento.

Gráfico 2: Número total de inspeções realizadas na capital, região metropolitana e interior em 2019



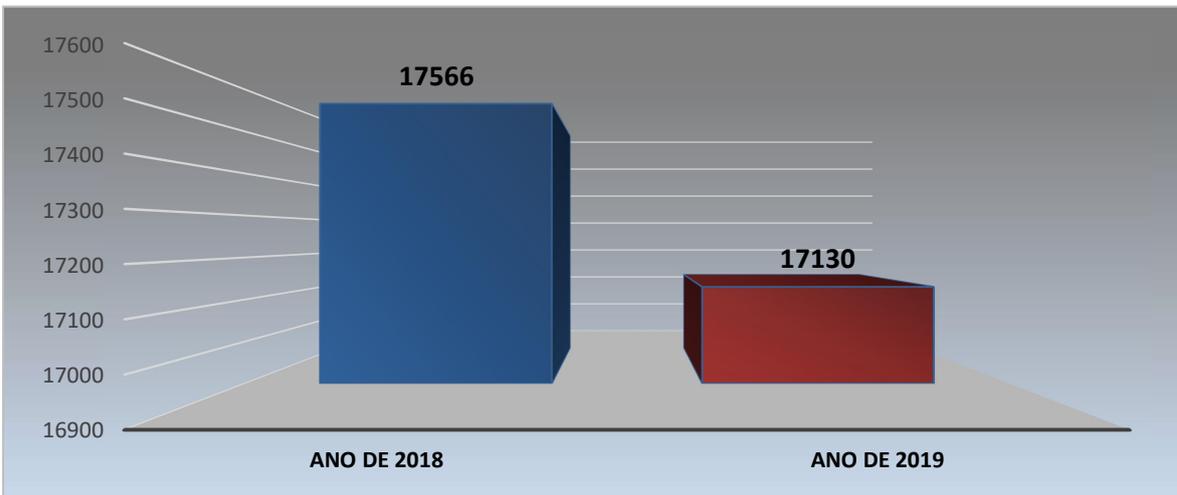
Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

Gráfico 3: Número total de inspeções realizadas na capital, região metropolitana e interior em 2018



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

Gráfico 4: Comparativo do número total de inspeções realizadas em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

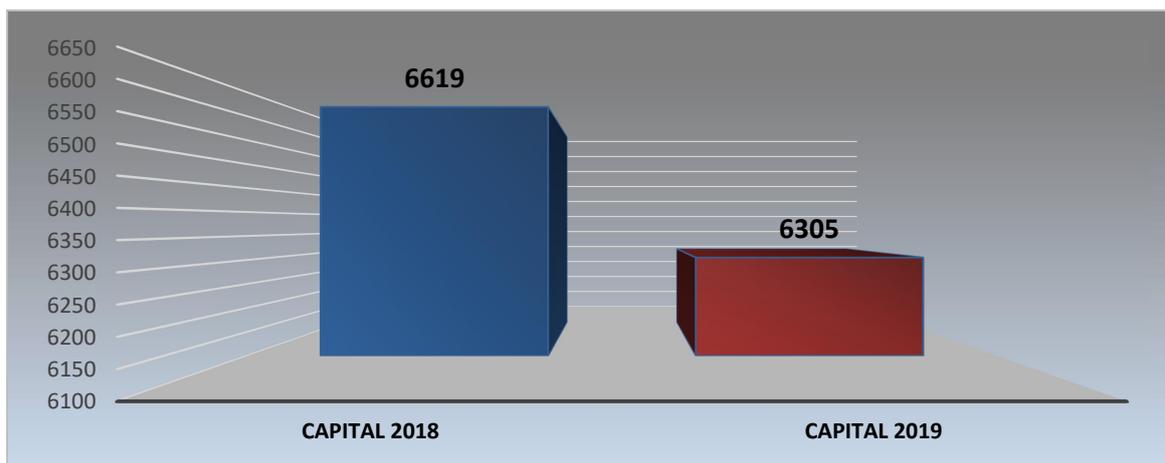
## INSPEÇÕES NA CAPITAL

2018 – 6619 INSPEÇÕES

## 2019 – 6305 INSPEÇÕES

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais no município do Rio de Janeiro, conforme o gráfico 5 na capital do estado.

Gráfico 5: Comparativo do número total de inspeções realizadas na capital em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

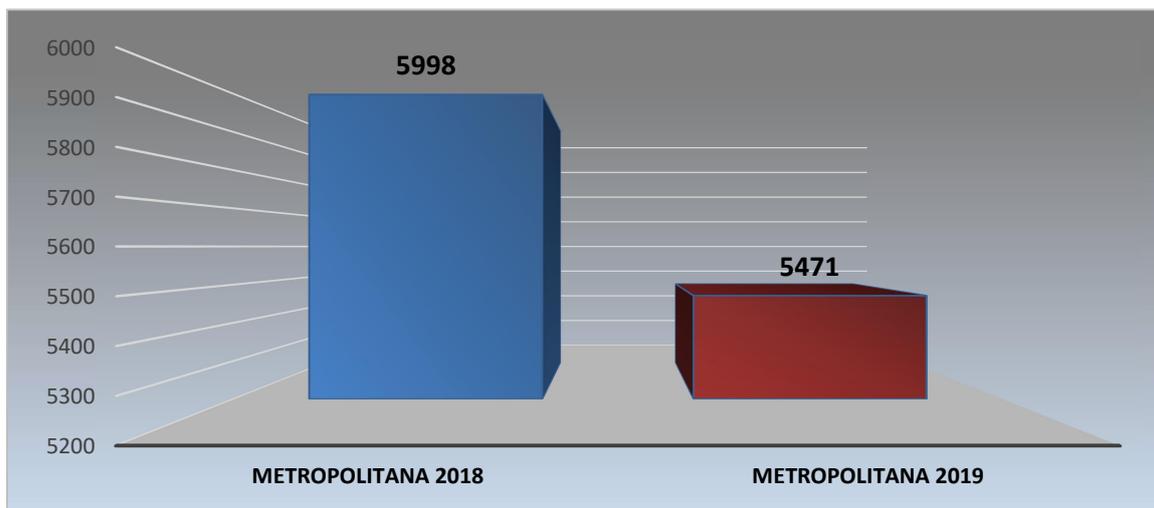
## INSPEÇÕES NA REGIÃO METROPOLITANA

2018 – 5998 INSPEÇÕES

2019 – 5471 INSPEÇÕES

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais, conforme gráfico 6, nos municípios de Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Rio Bonito, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, na Região Metropolitana do estado do Rio de Janeiro.

Gráfico 6: Comparativo do número total de inspeções realizadas na região metropolitana em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

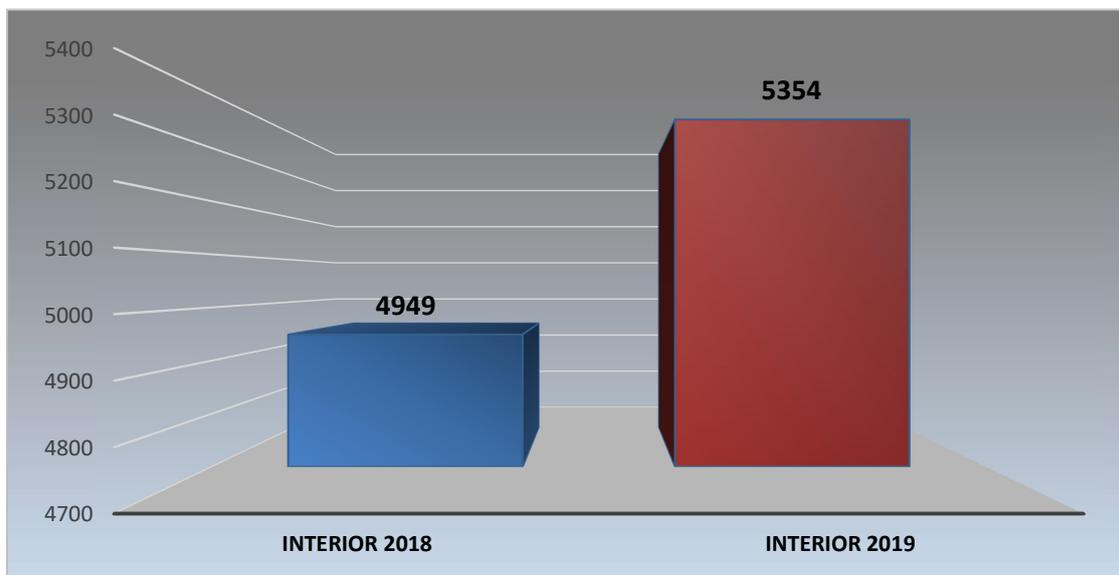
## **INSPEÇÕES NO INTERIOR**

2018 – 4949 INSPEÇÕES

2019 – 5354 INSPEÇÕES

Este número representa o total de termos de inspeção lavrados pelos farmacêuticos fiscais, conforme gráfico 7, nos municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mangaratiba, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, representando o interior do estado.

Gráfico 7: Comparativo do número total de inspeções realizadas no interior em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

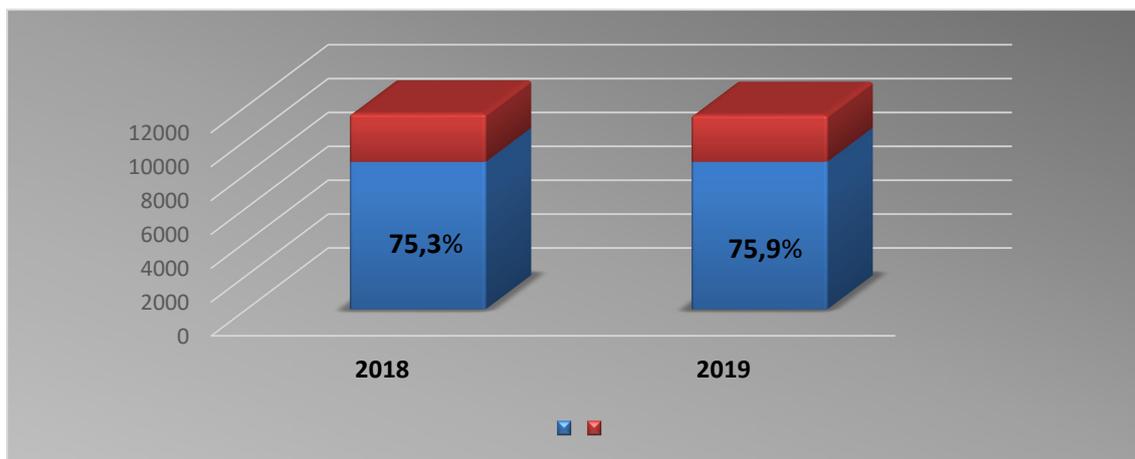
## 7) COMPARATIVO DE ASSISTÊNCIA EFETIVA

2018 – 8700 FARMACÊUTICOS PRESENTES/11554 INSPEÇÕES (75,3%)

2019 – 8708 FARMACÊUTICOS PRESENTES /11473 INSPEÇÕES (75,9%)

O cálculo foi feito utilizando como numerador o número de inspeções com farmacêutico responsável técnico presente e como denominador o número de inspeções em firmas regulares, conforme item 2 do documento. Apesar da redução detectada no item anterior, houve aumento de 0,6% de presença de profissionais nas inspeções, conforme gráfico 8.

Gráfico 8: Comparativo do número de empresas com assistência farmacêutica efetiva em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 8) COMPARATIVO DE NÚMERO DE FIRMAS ILEGAIS 2019/2018

2018 – 2898 FIRMAS ILEGAIS

2019 – 3056 FIRMAS ILEGAIS

São considerados estabelecimentos ilegais aqueles que não possuem registro junto ao CRF-RJ ou que tiveram seu processo de registro arquivado por pendências não resolvidas no prazo previsto na Resolução CFF 638/2017, conforme informações disponíveis no gráfico 9.

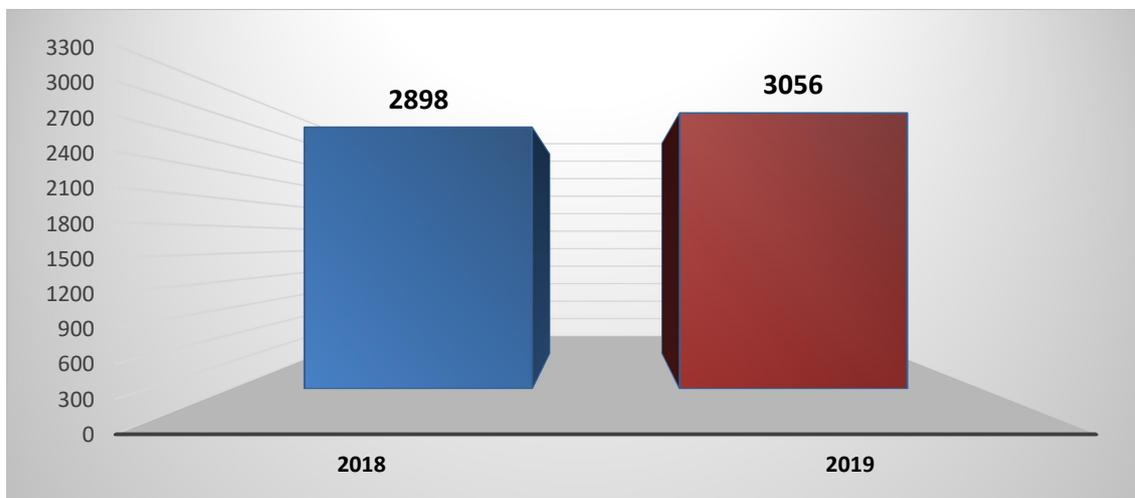
Houve aumento de 5,4% de firmas cadastradas como ilegais junto ao CRF-RJ, devido a alguns fatores como:

- Implantação da Resolução CFF 638/2017, que determina que a firma que não concluir seu cadastro, seja por exigência ou por falta de pagamento de taxas, deve ser considerada como ilegal.
- Inspeções em órgãos públicos que trocaram a gestão, passando para uma OSCIP ou substituindo a anterior. Tal fato gera dupla inscrição, pois há um procedimento burocrático para baixa da inscrição da firma.

Conforme Artigo 14 do Anexo I da Resolução CFF 648/2017, “o CRF se obriga a denunciar às autoridades sanitárias e ao Ministério Público da sua jurisdição, o funcionamento de empresas ou estabelecimentos irregulares ou ilegais, perante o CRF”. Cabe informar, que apesar de cumprirmos o previsto, nem

sempre há resposta imediata da autoridade sanitária para interdição do estabelecimento.

Gráfico 9: Comparativo do número de firmas ilegais em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 9) COMPARATIVO DE NÚMERO DE FIRMAS IRREGULARES 2018/2019

2018 – 3591 FIRMAS IRREGULARES

2019 – 3866 FIRMAS IRREGULARES

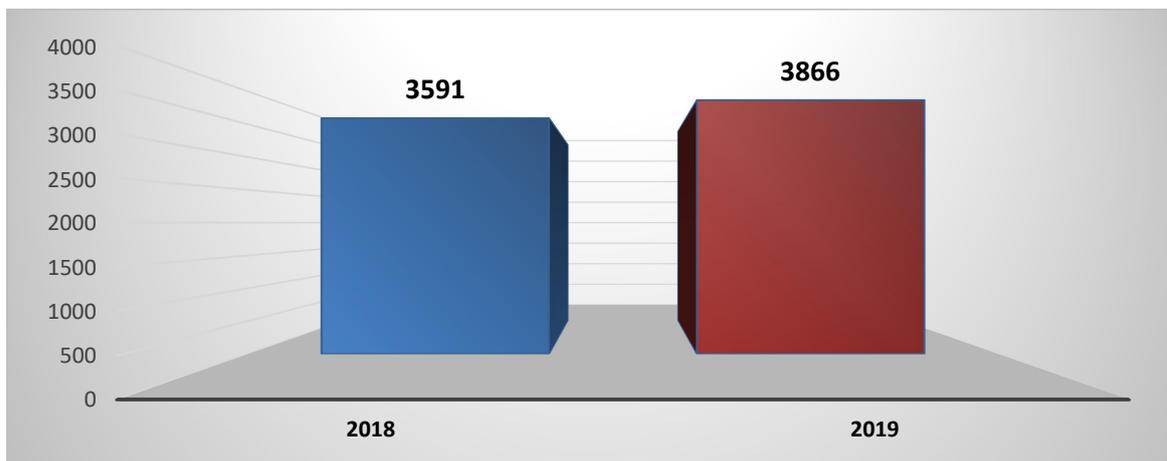
São considerados estabelecimentos irregulares aqueles que não possuem assistência farmacêutica integral ou parcial devidamente averbada por período superior a trinta dias ou que funcionem em horário não declarado na Certidão de Regularidade.

Houve aumento de 7,7% das firmas nesta situação no período analisada, conforme gráfico 10. Como causas, podemos citar:

- Concessão de liminares a empresas para funcionamento sem farmacêutico ou sem assistência farmacêutica integral;
- Insistência de firmas em funcionar sem profissional, preferindo pagar as multas a regularizar a situação;
- Aumento de inspeções em horário diverso ao declarado (noturna, fim de semana) e flagrante do funcionamento, ocasionando cadastro como falta de assistência farmacêutica integral;

Apesar de termos implantado e mantido autuações repetidas em estabelecimentos que não se regularizassem, o CRF-RJ não possui poder de polícia para interditar firmas irregulares. Neste caso, as Vigilâncias Sanitárias locais são notificadas, porém não há grande eficácia.

Gráfico 10: Comparativo do número de firmas irregulares em 2018 e 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 10) NÚMERO DE AUTOS EMITIDOS

Foram emitidos 3059 autos em 2019. Este número representa o total de autos de infração emitidos entre 01/01 e 31/12/2019 (intervalo de autos 4723 a 7892).

O auto de infração é o documento lavrado quando for constatado funcionamento de empresa que não comprovar, no momento da inspeção, que suas atividades estão sendo realizadas por profissional registrado e habilitado, em conformidade com a Deliberação CRF-RJ 1810/2018.

As autuações podem ter como motivação o funcionamento da empresa:

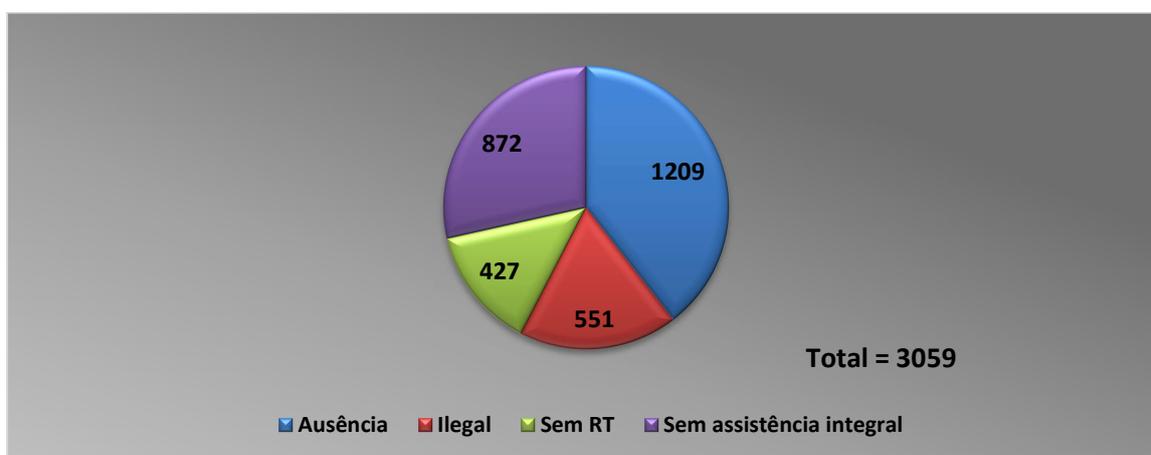
- a) sem farmacêutico responsável técnico há mais de trinta dias (**IRREGULAR**);
- b) sem responsáveis técnicos suficientes para assistência farmacêutica plena prevista em legislação ou em horário diverso ao declarado e em que não possua farmacêutico registrado como responsável técnico naquele horário (**SEM AFI**);

c) sem registro regular junto ao CRF-RJ (**ILEGAL**); e

d) ausência de profissional farmacêutico em seu horário declarado de responsabilidade técnica e sem profissional habilitado que legalmente o substitua (**AUSÊNCIA**).

Foram lavrados 1209 autos por constatação de ausência; 872 autos por funcionamento sem assistência farmacêutica integral; 551 autos por funcionamento ilegal e 427 por funcionamento irregular, conforme gráfico 11.

Gráfico 11: Total do número e tipos de autuações emitidas em 2019

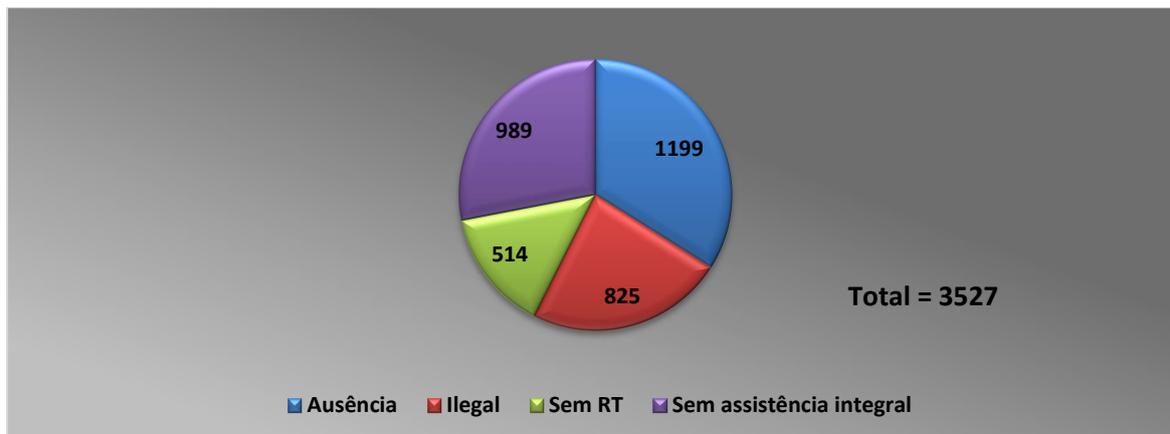


Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 11) NÚMERO DE MULTAS GERADAS

Foram emitidas 3527 notificações de multa em 2019. Este número representa o total de notificações de multa emitidas entre 01/01 e 31/12/2019, conforme gráfico 12. Foram emitidas 1199 notificações de multa por constatação de ausência; 989 notificações de multa por funcionamento sem assistência farmacêutica integral; 825 notificações de multa por funcionamento ilegal e 514 por funcionamento irregular.

Gráfico 12: Total do número de multas emitidas em 2019 e seus tipos de autuações

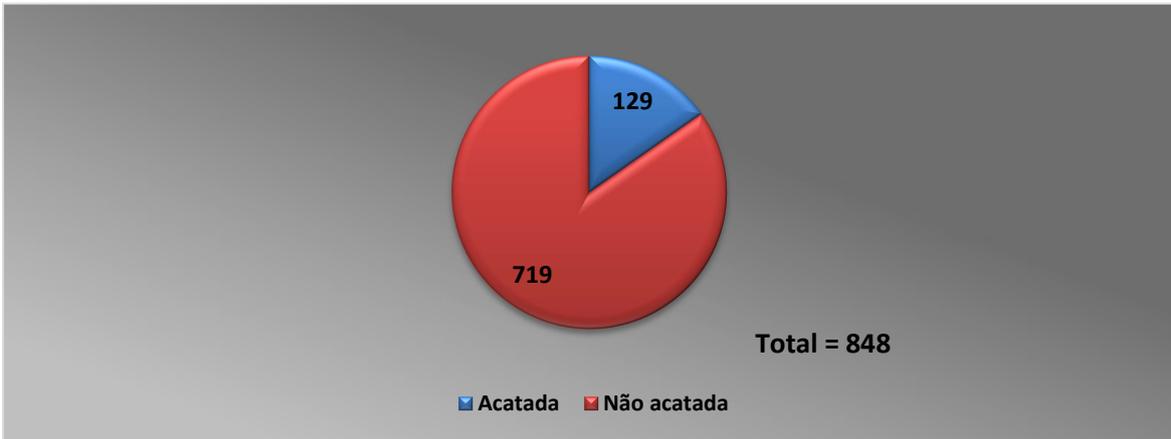


Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON

## 12) ANÁLISE DE DEFESA AO AUTO DE INFRAÇÃO NO CRF-RJ

Dos 3059 processos administrativos fiscais instaurados em 2019, 848 foram encaminhados à Plenária do CRF-RJ para análise de defesa tempestiva por parte do autuado, conforme gráfico 13. Dos processos com defesa, 129 (15,2%) foram desconstituídos por decisão de conselheiros regionais em Reunião Plenária, enquanto 719 (84,8%) foram mantidos e convertidos em multa.

Gráfico 13: Quantidade total de defesas analisadas em 2019.

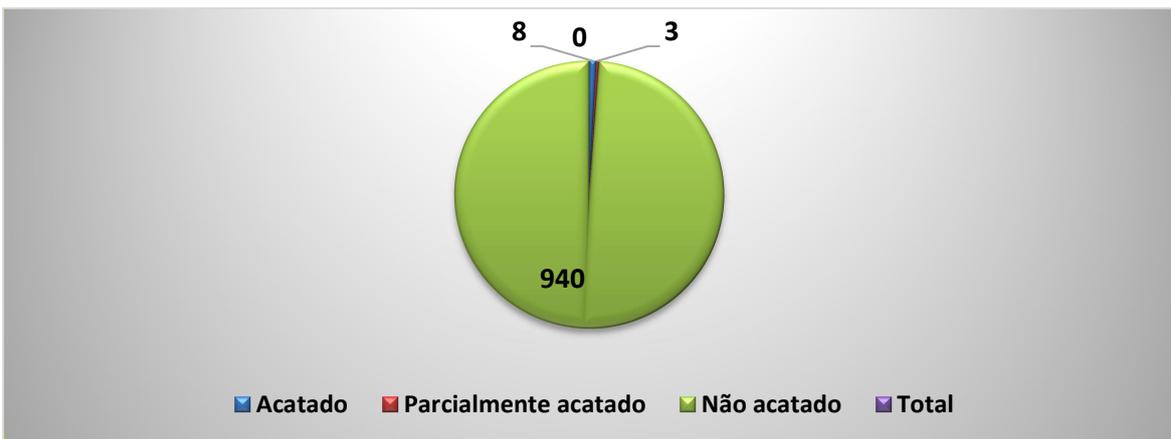


Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

### 13) ANÁLISE DE RECURSOS À NOTIFICAÇÃO DE MULTA PELO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Do total de notificações de multa analisadas em 2019 em grau de recurso pelo Conselho Federal de Farmácia, 8 processos (0,8%) foram desconstituídos, 3 processos (0,3%) foram parcialmente mantidos, com alteração de valores da multa, e 940 (98,9%) foram totalmente mantidos por decisão de conselheiros federais em Reunião Plenária do CFF, conforme indicados no gráfico 14.

Gráfico 14: Total de recursos à multa analisadas no CRF-RJ em 2019



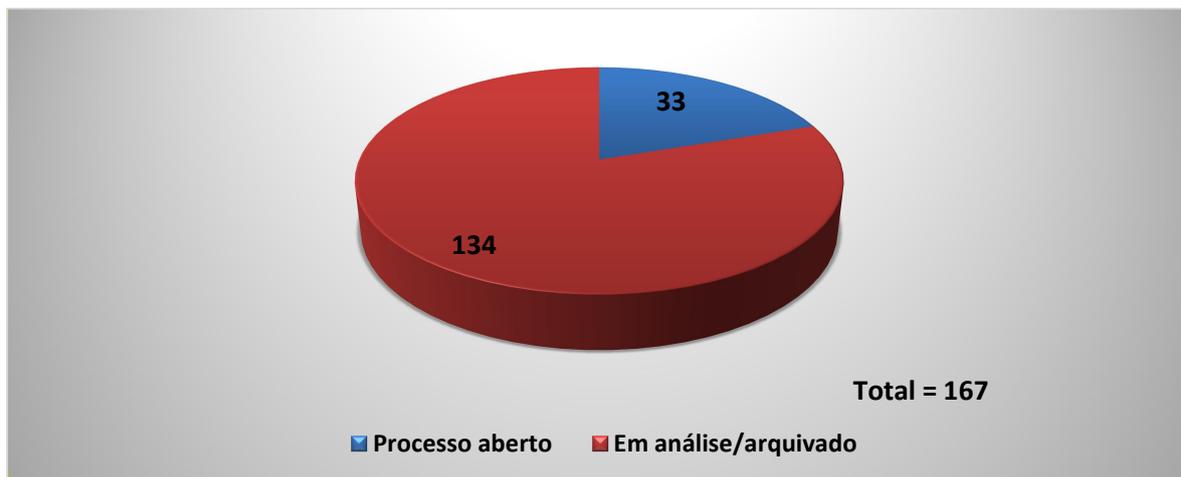
Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

#### 14) NÚMERO DE ENCAMINHAMENTOS DE PROFISSIONAIS FARMACÊUTICOS À COMISSÃO DE ÉTICA

De acordo com os controles internos, conforme informação disponível no gráfico 15, foram verificados 167 encaminhamentos para ética, destes:

- ❖ 104 CONVOCAÇÕES PARA ORIENTAÇÃO FISCAL, REALIZADAS ANTES DE ENCAMINHAR OS PROFISSIONAIS À COMISSÃO DE ÉTICA
- ❖ 167 INDICAÇÕES PARA ABERTURA DE PROCESSO VINDOS DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
- ❖ 33 PROCESSOS ABERTOS
- ❖ 145 INDICAÇÕES DE FARMACÊUTICOS PARA PALESTRAS DE ORIENTAÇÃO FARMACÊUTICA DIRETORIA/CE (DELIBERAÇÃO CRF-RJ 2049/19)
- ❖ 0 (ZERO) PALESTRAS REALIZADAS DE ORIENTAÇÃO FARMACÊUTICA DIRETORIA/CE (DELIBERAÇÃO CRF-RJ 2049/19)

Gráfico 15: Total de profissionais encaminhados pela fiscalização à Comissão de Ética em 2019.



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 15) Nº DE DIAS DE ATIVIDADE EXTERNA EM 2018 E 2019

São considerados dias de atividade externa os dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa, em conformidade com a Resolução CFF 648/2017.

Cabe destacar, que conforme Ordem de Serviço CRF-RJ 04/2019, fica considerada o turno de atividade do fiscal. A Resolução CFF 648/2017 entende que a cada dia de atividade externa deve ser lavrado no mínimo 12 inspeções. No Rio de Janeiro, ficaram estabelecidos no ano 2019, na portaria supramencionada dois turnos de atividade (manhã/tarde, tarde/noite, manhã/noite). Quando o fiscal trabalhava em atividade externa apenas um turno ficou considerado no cálculo do indicador 0,5 dia de atividade externa.

Tabela 1: Dias de Atividades Externas realizadas por fiscal em 2018

Dias de Atividade Externa por fiscal - 2018													
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Bianca	6,0	13,0	18,0	17,0	4,0	18,0	11,0	8,0	10,5	16,0	15,0	4,0	140,5
Claudia	16,0	15,0	18,0	17,5	17,0	19,5	19,0	20,5	18,5	18,5	17,0	9,5	206,0
Daniele	0,0	12,5	17,0	16,0	2,0	16,0	7,0	12,0	12,0	16,0	12,5	11,0	134,0
Flávio	12,5	13,5	18,0	17,0	14,5	18,5	10,0	11,0	13,0	18,5	15,0	2,0	163,5
Gabriella	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,5	5,5
Hugo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Lucianna	13,0	13,0	17,5	15,0	15,0	18,0	17,0	4,5	8,0	14,5	15,5	10,0	161,0
Marcelo	12,5	7,0	14,0	15,0	13,0	16,5	0,0	14,5	17,0	19,0	14,0	10,0	152,5
Marcos	12,0	16,5	18,0	17,0	15,0	19,0	13,5	18,5	18,0	19,0	16,0	9,0	191,5
Mayara	11,5	15,0	16,0	7,0	16,0	14,5	15,0	13,0	13,0	16,5	14,5	0,0	152,0
Morena	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sarah	11,5	12,5	12,0	11,5	6,5	12,0	15,0	8,0	11,0	13,0	11,0	7,0	131,0
Wagner	14,0	12,5	15,0	7,5	14,0	15,0	16,5	15,0	13,0	17,0	6,0	5,0	150,5
TOTAL	109,0	130,5	165,5	140,5	117,0	168,0	124,0	125,0	134,0	168,0	136,5	70,0	1588,0

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

OBS.: Os farmacêuticos fiscais Gabriella, Hugo e Morena exerciam atividade interna em 2018 e eventualmente, conforme demanda, exerciam atividade externa (atividade de fiscalização).

Tabela 2: Dias de Atividade Externa realizadas por fiscal em 2019.

Dias de Atividade Externa por fiscal - 2019													
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Bianca	7	10	15,5	18,5	21	17	11	13	8	1	16	9,5	147,5
Claudia	7	18,5	16	18	20	18	23	19	13	13,5	14	11,5	191,5
Daniele	0	10	14	17	5,5	16,5	13	3	6	2	18	11,5	116,5
Flávio	19	17,5	16	18	20	17	21	8	9,5	12,5	16	9,5	184,0
Gabriella	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0,5	4,5
Hugo	0	0	0	0	0	0,5	0	0	0	0	0	1	1,5
Lucianna	15,5	10	16	15	21	18	22	3	1	12,5	18	14	166,0
Marcelo	18,5	11	12	16	19	17,5	10	18	7,5	11,6	17	12,5	170,6
Marcos	9	18	16	16	21	15,5	18	18	6	8	19	14,5	179,0
Mayara	17	16	15	16	20	12	18	15	11	15	12	11	178,0
Morena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0
Sarah	17	12,5	4	4	0	17	15	14	9	10	7	0	109,5
Wagner	17	16	15	18	20	13	22	16	12	14	13	3	179,0
TOTAL	127,0	139,5	139,5	156,5	171,5	162,0	173,0	127,0	83,0	100,1	150,0	98,5	1627,6

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

OBS.: Os farmacêuticos fiscais Gabriella, Hugo e Morena exerciam atividade interna em 2019 e eventualmente, conforme demanda, exerciam atividade externa (atividade de fiscalização). Em dezembro de 2019, o farmacêutico Fiscal Hugo passou a exercer atividade externa e farmacêutica fiscal Sarah passou a exercer integralmente atividade interna.

## 16) Nº DE TERMOS DE INSPEÇÃO EMITIDOS POR CADA FISCAL EM 2018 E 2019

Para o cálculo do indicador supramencionado, foi realizado o somatório de termos de inspeção, realizados mês a mês por fiscal em atividade externa, para os anos de 2018 e 2019, conforme descrito nas tabelas infra 3 e 4.

Tabela 3: Número de termos de inspeção emitidos por fiscal no CRF-RJ em 2018.

Quantidade de Termos de Inspeção por Fiscal - 2018													
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Bianca	82	164	207	194	41	203	127	85	110	172	177	47	1609
Claudia	185	173	209	203	185	210	211	213	177	179	184	92	2221
Daniele	0	125	184	183	23	161	68	140	158	179	134	114	1469
Flávio	143	148	201	185	170	194	115	116	137	183	137	25	1754
Gabriella	0	0	25	0	0	19	0	0	0	0	0	40	84
Hugo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lucianna	148	135	196	149	161	193	205	50	117	162	168	108	1792
Marcelo	115	66	152	157	141	166	0	151	159	177	129	96	1509
Marcos	137	191	205	191	180	216	159	230	197	214	182	107	2209
Mayara	142	170	174	70	170	165	176	168	167	182	157	0	1741
Morena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sarah	148	134	140	141	89	130	135	104	116	129	123	98	1487
Wagner	133	120	139	87	173	174	182	199	172	204	62	46	1691
<b>TOTAL</b>	<b>1233</b>	<b>1426</b>	<b>1832</b>	<b>1560</b>	<b>1333</b>	<b>1831</b>	<b>1378</b>	<b>1456</b>	<b>1510</b>	<b>1781</b>	<b>1453</b>	<b>773</b>	<b>17566</b>

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

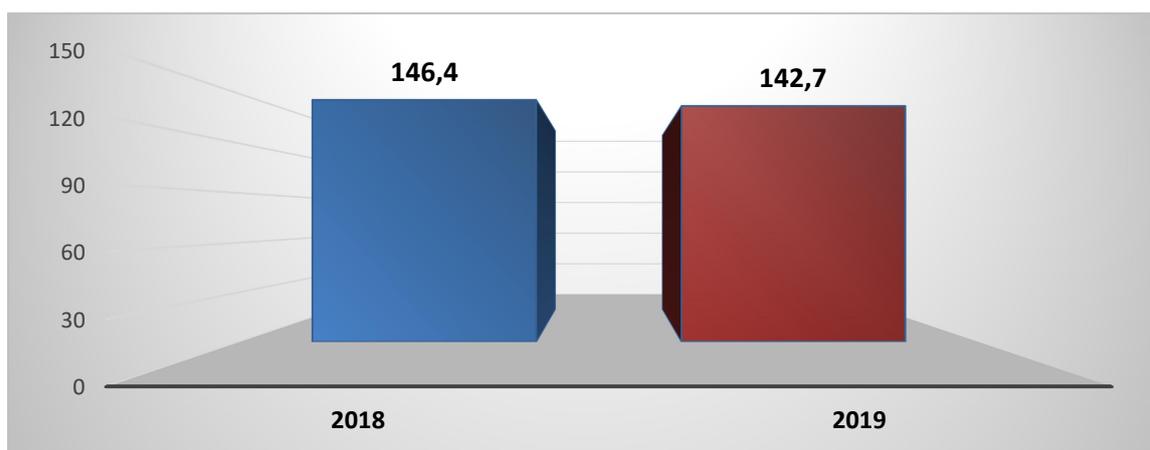
Tabela 4: Número de termos de inspeção emitidos por fiscal no CRF-RJ em 2019.

Quantidade de Termos de Inspeção por Fiscal - 2019													
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL ANUAL
Bianca	73	115	172	197	218	185	119	142	73	7	147	114	1562
Claudia	75	206	176	198	221	190	229	184	137	174	167	138	2095
Daniele	0	104	144	170	42	184	116	31	57	15	176	130	1169
Flávio	209	193	183	178	186	169	183	74	96	123	122	102	1818
Gabriella	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	4	36
Hugo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	13	14
Lucianna	138	123	202	154	222	198	238	29	3	145	176	146	1774
Marcelo	197	103	140	144	180	181	90	171	86	120	151	132	1695
Marcos	101	207	192	181	222	195	194	177	81	130	157	150	1987
Mayara	214	194	178	186	224	155	186	144	128	171	107	90	1977
Morena	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sarah	221	128	44	48	0	166	132	151	74	100	58	0	1122
Wagner	194	164	177	206	209	135	229	156	114	145	113	39	1881
<b>TOTAL</b>	<b>1422</b>	<b>1537</b>	<b>1608</b>	<b>1662</b>	<b>1756</b>	<b>1759</b>	<b>1716</b>	<b>1259</b>	<b>849</b>	<b>1130</b>	<b>1374</b>	<b>1058</b>	<b>17130</b>

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

Assim, comparando as médias de inspeções individuais e coletivas da equipe, obtivemos um decréscimo de 3,7, conforme gráfico 16.

Gráfico 16: Comparativo da média mensal de Inspeções nos anos 2018 e 2019

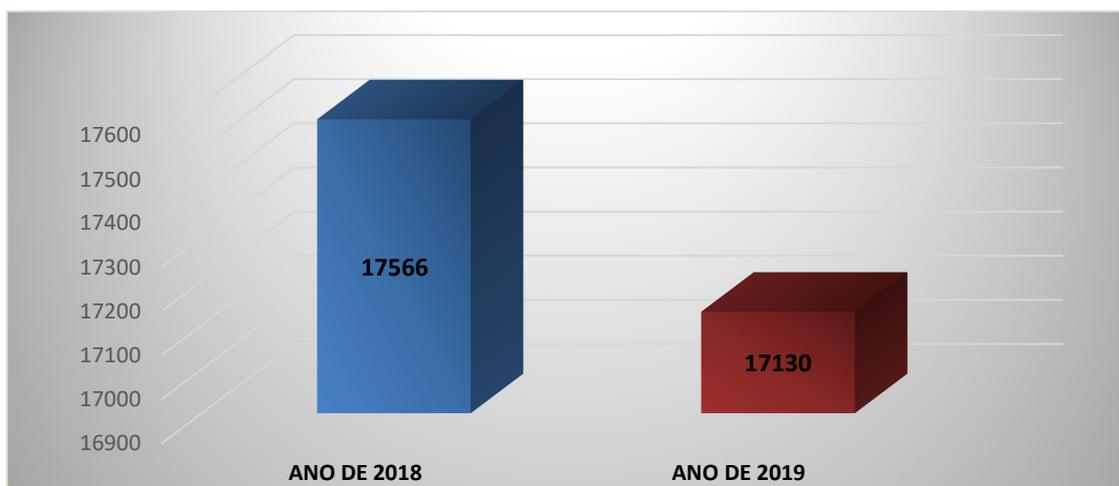


Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

Em relação a esse decréscimo mensal, além das justificativas supra, tem-se que: a) As fiscais Bianca e Daniele desempenharam designações para realização de atividades internas, substituindo interinamente outros fiscais que ocupavam cargos de chefia pelos seus períodos de afastamento, gerando redução seus índices.

b) A fiscal Sarah foi designada para atuar em conjunto com o GTAFSUS/CRF-RJ (Grupo de Assistência Farmacêutica), composto pelo COSEMS/RJ (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro), SES/RJ (Secretaria Estadual de Saúde) e NAF/ENSP/FIOCRUZ (Departamento de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica da Escola de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fiocruz) com o propósito principal de buscar e identificar modelos de Assistência Farmacêutica para o serviço público nos municípios do Rio de Janeiro, que acabou gerando impacto no seus índices em atividade externa.

Gráfico 17: Comparativo do total de Inspeções 2018 e 2019



Fonte: Informação extraída da base de dados SISCON.

## 17) ÍNDICE DE DESEMPENHO DO FISCAL (IDF) 2018 E 2019

O IDF é o Índice de Desempenho do Fiscal, leva em consideração o desempenho individual do fiscal. Sua definição está normatizada na Resolução CFF Nº 648/2017:

*“Art. 2º § 7º Define-se como Índice de Desempenho do Fiscal (IDF): o resultado obtido pela divisão do número de inspeções individual de cada fiscal, realizadas no período, divididos pelo número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa, não podendo este ser inferior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês. O IDF mínimo será de 12 (doze), sendo ponderada a complexidade de cada inspeção”.*

1) Cálculo dos indicadores:

$$IDF_{\text{mensal}} = \frac{\text{Termos de Inspeção no mês}}{\text{Dias de atividade externa no mês}} \quad IDF_{\text{anual}} = \frac{\text{Termos de inspeção no ano}}{\text{Dias de atividade externa no ano}}$$

## 2) Resultados encontrados:

Tabela 5: Índice de Desempenho do Fiscal por mês em 2018

IDF MENSAL 2018 POR FISCAL													IDF ANUAL
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	POR FISCAL
Bianca	13,7	12,6	11,5	11,4	10,3	11,3	11,5	10,6	10,5	10,8	11,8	11,8	11,45
Claudia	11,6	11,5	11,6	11,6	10,9	10,8	11,1	10,4	9,6	9,7	10,8	9,7	10,78
Daniele	N/A	10,0	10,8	11,4	11,5	10,1	9,7	11,7	13,2	11,2	10,7	10,4	10,96
Flávio	11,4	11,0	11,2	10,9	11,7	10,5	11,5	10,5	10,5	9,9	9,1	12,5	10,73
Gabriella	N/A	N/A	12,5	N/A	N/A	19,0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	16,0	15,27
Hugo	N/A												
Lucianna	11,4	10,4	11,2	9,9	10,7	10,7	12,1	11,1	14,6	11,2	10,8	10,8	11,13
Marcelo	9,2	9,4	10,9	10,5	10,8	10,1	N/A	10,4	9,4	9,3	9,2	9,6	9,90
Marcos	11,4	11,6	11,4	11,2	12,0	11,4	11,8	12,4	10,9	11,3	11,4	11,9	11,54
Mayara	12,3	11,3	10,9	10,0	10,6	11,4	11,7	12,9	12,8	11,0	10,8	0,0	11,45
Morena	N/A												
Sarah	12,9	10,7	11,7	12,3	13,7	10,8	9,0	13,0	10,5	9,9	11,2	14,0	11,35
Wagner	9,5	9,6	9,3	11,6	12,4	11,6	11,0	13,3	13,2	12,0	10,3	9,2	11,24

OBS. Somente os dias / turnos em que o fiscal interno efetuou atividade externa foram computados para o Cálculo do IDF.

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

Tabela 6: Índice de Desempenho do Fiscal por mês em 2019

IDF MENSAL 2019 POR FISCAL													IDF ANUAL
FISCAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	POR FISCAL
Bianca	10,4	11,5	11,1	10,6	10,4	10,9	10,8	10,9	9,1	7,0	9,2	12,0	10,59
Claudia	10,7	11,1	11,0	11,0	11,1	10,6	10,0	9,7	10,5	12,9	11,9	12,0	10,94
Daniele	N/A	10,4	10,3	10,0	7,6	11,2	8,9	10,3	9,5	7,5	9,8	11,3	10,03
Flávio	11,0	11,0	11,4	9,9	9,3	9,9	8,7	9,3	10,1	9,8	7,6	10,7	9,88
Gabriella	N/A	N/A	0,0	N/A	N/A	0,0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	8,0	8,00
Hugo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	2,0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	13,0	9,33
Lucianna	8,9	12,3	12,6	10,3	10,6	11,0	10,8	9,7	3,0	11,6	9,8	10,4	10,69
Marcelo	10,6	9,4	11,7	9,0	9,5	10,3	N/A	9,5	11,5	10,3	8,9	10,6	9,94
Marcos	11,2	11,5	12,0	11,3	10,6	12,6	10,8	9,8	13,5	16,3	8,3	10,3	11,10
Mayara	12,6	12,1	11,9	11,6	11,2	12,9	10,3	9,6	11,6	11,4	8,9	8,2	11,11
Morena	N/A												
Sarah	13,0	10,2	11,0	12,0	0,0	9,8	8,8	10,8	8,2	10,0	8,3	0,0	10,25
Wagner	11,4	10,3	11,8	11,4	10,5	10,4	10,4	9,8	9,5	10,4	8,7	13,0	10,51

OBS. Somente os dias / turnos em que o fiscal interno efetuou atividade externa foram computados para o Cálculo do IDF.

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

## 18) ÍNDICE DE DESEMPENHO DO CRF-RJ (IDC) 2018 E 2019

O IDC é o Índice de Desempenho do Conselho como um todo, levando em consideração a média de IDF de cada fiscal, para seu cálculo.

1) Cálculo dos Indicadores:

$$IDC_{anual} = \frac{\sum_{fiscal\ 1}^{fiscal\ 10} \text{Termos de inspeção no ano}}{\sum_{fiscal\ 1}^{fiscal\ 10} \text{Dias de atividade externa no ano}} \quad IDC_{mensal} = \frac{\sum_{fiscal\ 1}^{fiscal\ 10} \text{Termos de inspeção no mês}}{\sum_{fiscal\ 1}^{fiscal\ 10} \text{Dias de atividade externa no mês}}$$

OBS. Dos 13 farmacêuticos fiscais do CRF-RJ, 10 exerceram majoritariamente atividades externas (atividade de fiscalização) e 3 majoritariamente atividade interna. Cabe destacar, que conforme a prioridade da demanda, e sob determinações hierárquicas superiores, estes, poderiam eventualmente exercer distintas às majoritárias.

2) Resultados encontrados:

Tabela 7 – Índice de Desempenho do CRF-RJ 2018

IDC MENSAL CRF-RJ 2018												IDC
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
11,3	10,9	11,1	11,1	11,4	10,9	11,1	11,6	11,3	10,6	10,6	11,0	11,1

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON.

Tabela 8 – Índice de Desempenho do CRF-RJ 2019

IDC MENSAL CRF-RJ 2019												IDC
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANUAL
11,2	11,0	11,5	10,6	10,2	10,9	9,9	9,9	10,2	11,3	9,2	10,7	10,5

Fonte: Informações extraídas do relatório gerencial de frequências dos fiscais em atividade externa e suas inspeções extraídas do SISCON



*Anexo do tópico 4.1*

**RESULTADOS DEMAIS SETORES - RESULTADOS  
QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS NOS SERVIÇOS DE APOIO  
DO CRF-RJ NO PERÍODO DE 2019.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **Metas Alcançadas durante o Exercício de 2019**

#### **2. Serviço de Consultoria Técnica (SCT)**

O Serviço de Consultoria Técnica (SCT) em 2019 contou com 3 funcionários, sendo 1 farmacêutica – também desempenhando função de chefe do serviço, e 2 agentes administrativos.

Um segundo farmacêutico, assessor de diretoria, também foi alocado no SCT contribuindo relevantemente com os trabalhos da área.

#### **2.1. Eventos**

Em 2019 foram realizados 253 eventos, com total de 5.091 participantes.

##### **2.1.1) Programa EDUFAR Educação Farmacêutica (presencial)**

Em 2019 o CRF-RJ deu continuidade ao Programa EDUFAR Educação Farmacêutica, destinado aos profissionais Farmacêuticos inscritos no Conselho. O EDUFAR foi realizado ao longo de 9 meses (abril a dezembro), através de 44 cursos presenciais, totalizando 1.601 participantes, dos quais 1.445 (90%) certificados. Os cursos contemplaram 6 (seis) temas.

Tema 1) Curso: Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária – Atribuições do Farmacêutico na Farmácia - Serviço de Vacinação.

Com carga horária total de 40 horas presenciais, integralizada em 5 dias de aula (cada aula com 8 horas), sendo 20 horas de conteúdo teórico e 20 horas de conteúdo prático. Foi realizado *in company*.

Este Curso de Formação Complementar de Vacinação para Farmacêuticos foi credenciado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) – Acórdão nº 40.296 de 12/12/2018 (publicado no DOU de 23/01/2019, Seção 1, pág 52) – possibilitando aos farmacêuticos egressos comprovarem qualificação à prestação de Serviços de Vacinação conforme Resolução CFF nº 654/2018

Tema 2) Curso: Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária - Atribuições do Farmacêutico na Farmácia – Serviço de Aplicação de Injetáveis.

Curso teórico/prático, com carga horária total de 8 horas presenciais, integralizada em 1 dia de aula.

Tema 3) Curso: Interpretação Clínica de Exames Laboratoriais

Curso teórico, com carga horária total de 8 horas presenciais, integralizada em 1 dia de aula.

Tema 4) Curso: Introdução aos Assuntos Regulatórios – uma visão geral

Curso teórico, com carga horária total de 24 horas presenciais, integralizada em 3 dias de aula (cada aula com 8 horas) e distribuída em 2 componentes:

- a) Regularização de empresas frente aos órgãos competentes - carga horária: 8h (1 dia de aula);
- b) Implantação do Sistema de Gestão da Qualidade - carga horária: 16h (2 dias de aula).

Tema 5) Curso: Cálculos na Administração Segura de Medicamentos

Curso teórico, com carga horária total de 8 horas presenciais, integralizada em 1 dia de aula.

Tema 6) Curso: Atualização em Análises Clínicas

Curso teórico, destinado principalmente aos profissionais Técnicos em Laboratórios de Análises Clínicas (Patologia Clínica) inscritos no CRF-RJ. Com carga horária total de 32 horas presenciais, integralizada em 4 dias de aula (cada aula com 8 horas) e distribuída em 4 componentes:

- a) Hematologia; b) Urinálise; c) Microbiologia; d) Parasitologia.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

#	Cursos EDUFAR		2019 (abr - dez)
			Realizados
1	Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária	Módulo 5 C - Atribuições do Farmacêutico na Farmácia: SERVIÇO DE VACINAÇÃO (In Company) - teórico/prático	6
2	Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária	Módulo 5 B - Atribuições do Farmacêutico na Farmácia: SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - teórico/prático	23
3	Interpretação Clínica de Exames Laboratoriais		11
4	Introdução aos Assuntos Regulatórios - uma visão geral		1
5	Cálculos na Administração Segura de Medicamentos		2
6	Atualização em Análises Clínicas		1
<b>Total:</b>			<b>44</b>

**Certificação EDUFAR por Região do Estado do Rio de Janeiro.**

2019 (abril a dezembro)		
Realização	Região	Nº de Certificações
Sede CRF-RJ	Rio de Janeiro	156
Seccional CRF-RJ	Baixada	172
	Baixada e Serrana	84
	Serrana	124
	Metropolitana	226
	Lagos	156
	Centro Sul	104
	Norte	156
	Noroeste	128
Zona Oeste e Costa Verde	139	
<b>Total</b>		<b>1445</b>

**2.1.2) Programa Excelência Farmacêutica**

Em 2019 o CRF-RJ permaneceu no Programa Excelência Farmacêutica, do Conselho Federal de Farmácia (CFF) em parceria com a Sociedade Brasileira de Farmácias e Farmacêuticos Comunitários (SBFCC), que tem como público alvo empresários farmacêuticos e responsáveis técnicos e visa promover a capacitação de farmacêuticos em gestão e serviços farmacêuticos.

O Excelência Farmacêutica é realizado em dois módulos: Serviços Farmacêuticos nas Farmácias Comunitárias e Gestão Administrativa e Marketing em Farmácias Comunitárias, cada módulo com 16 horas, totalizando 32 horas.

Em 2019 o CRF-RJ realizou o Excelência Farmacêutica na Região Serrana, em Teresópolis (Módulo Serviços Farmacêuticos), com 16 participantes.

**2.1.3) Projeto Cuidado Farmacêutico em Farmácias Comunitárias: Capacitação em Serviço**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Em 2019 o CRF-RJ aderiu ao Projeto Cuidado Farmacêutico em Farmácias Comunitárias: Capacitação em Serviço, do Conselho Federal de Farmácia (CFF), que visa capacitar os farmacêuticos de farmácias comunitárias para a implantação de serviços clínicos.

O Projeto é realizado em seis módulos: (1) Introdução à Farmácia Clínica, (2) Hipertensão, (3) Diabetes, (4) Cessação Tabágica e Perda de Peso, (5) Transtornos Autolimitados, (6) Gestão em Farmácia, cada módulo com 16 horas, totalizando 96 horas.

Em 2019 o CRF-RJ realizou o Projeto Cuidado Farmacêutico em Farmácias Comunitárias: Capacitação em Serviço na Região Centro – Sul Fluminense, em Resende, com 88 participações.

### **2.1.4) Capacitação em Farmácia Hospitalar**

Em 2019 o CRF-RJ em parceria com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), realizou a Capacitação em Farmácia Hospitalar, que visa ofertar conhecimentos nessa área de atuação possibilitando ao farmacêutico hospitalar ou farmacêutico interessado.

A Capacitação é realizada em seis módulos: (1) Gestão da Qualidade e de Riscos em Saúde, (2) Gestão de Tecnologias em Saúde, (3) Introdução à Farmácia Hospitalar, (4) Manipulação e Fracionamento de Medicamentos, (5) Gestão de Pessoas, Liderança e Relacionamento, (6) Atividades Clínicas, cada módulo com 12 horas/aula, totalizando 72 horas.

Em 2019 o CRF-RJ realizou a Capacitação em Farmácia Hospitalar na cidade do Rio de Janeiro, com 202 participações.

### **2.1.5) Capacitação Teórico-Prática em Citologia do Colo do Útero**

Em 2019 o CRF-RJ em parceria com o Conselho Federal de Farmácia (CFF), realizou a Capacitação Teórico-Prática em Citologia do Colo do Útero, destinada a farmacêuticos especialistas em citologia clínica ou citopatologia.

A Capacitação é realizada em quatro módulos, cada módulo com 20 horas, totalizando 80 horas.

Em 2019 o CRF-RJ realizou a Teórico-Prática em Citologia do Colo do Útero na cidade do Rio de Janeiro, com 41 participações.

### **2.1.6) Ações Sociais e Campanhas de esclarecimento à população**

Promoção e apoio do CRF-RJ em campanhas de esclarecimento à população, bem como realização de Ações Sociais em comunidades carentes ou lugares de grande fluxo de pessoas, visando evidenciar a importância do profissional farmacêutico para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Em 2019 aconteceram 10 Ações Sociais e Campanhas, nas quais participaram 66 voluntários - Farmacêuticos e Estudantes de Graduação em Farmácia, em atendimentos e orientação à população: sobre uso de medicamentos e riscos da automedicação, sobre hipertensão e diabetes ( aferição da pressão arterial e medição de glicose capilar).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

#	2019	Dia	Ação Social / Campanha	Cidade (Local)	CRF-RJ
1	Janeiro	9	Ação Social Farmácia em Ação	São Gonçalo	Seccional da Região Metropolitana
2	Março	23	Ação Saúde em Bangu	Bangu - Rio de Janeiro	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde
3	Março	24	Ação Saúde em Inhoaíba	Inhoaíba - Rio de Janeiro	Seccional da Região dos Lagos
4	Março	29	Ação Social CRF-RJ em Ação	Maricá	Seccional da Região Metropolitana
5	Abril	5	CRF-RJ em Ação: Caravana da Saúde em Mangaratiba	Mangaratiba – Rio de Janeiro	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde
6	Maio	28	Ação Social alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Tabagismo	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense
7	Junho	15	Ação Social CRF-RJ em Ação	Volta Redonda	Seccional da Região Centro - Sul Fluminense
8	Julho	20	Ação Social	Volta Redonda	Seccional da Região Centro - Sul Fluminense
9	Julho	25	Ação Social Controle ao Tabagismo	Campos dos Goytacazes	Seccional da Região Norte Fluminense
10	Outubro	28	Ação Social do Outubro Rosa	Realengo – Rio de Janeiro	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde

### 2.1.7) Das Seccionais

Seccionais do CRF-RJ, em 2019, realizaram 4 eventos para atualização dos profissionais e ampliação dos conhecimentos de estudantes de graduação em Farmácia, que totalizaram 168 participantes.

#	2019	Dia	Evento	Cidade	CRF-RJ
1	Janeiro	29	Ciclo de Palestras em Comemoração ao Dia do Farmacêutico	Volta Redonda	Seccional da Região Centro - Sul Fluminense
2	Janeiro	30	Solenidade em Comemoração aos 20 anos da Seccional CRF-RJ da Região Centro – Sul Fluminense e ao Dia do Farmacêutico	Barra Mansa	Seccional da Região Centro - Sul Fluminense
3	Fevereiro	20	Palestra: Farmácia Comunitária – aliando qualidade e fidelização	Nova Friburgo	Seccional da Região Serrana
4	Março	25	Palestra sobre o Código de Ética da Profissão Farmacêutica	Seropédica	Seccional da Zona Oeste e Costa Verde

### 2.1.8) Das Câmaras Técnicas

Em 2019 o CRF-RJ, por seus Grupos Técnicos, realizou 12 eventos para atualização dos profissionais farmacêuticos e ampliação dos conhecimentos de estudantes de graduação em Farmácia, e que contaram com total de 573 participantes.

#	2019	Dia	Evento	Cidade	Câmara Técnica (CT)/ CRF-RJ
1	Fevereiro	23	1º Encontro Regional das Câmaras Técnicas do CRF-RJ – Grupo 3	Rio de Janeiro	CTs / Sede e Seccionais
2	Maio	17	Simpósio de Farmácia Hospitalar: dos desafios à excelência	Rio de Janeiro	GT de Farmácia Hospitalar/ Sede



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

3	Maio	18	I Seminário de Práticas Integrativas e Complementares em Farmácia	Rio de Janeiro	GT de Práticas Integrativas e Complementares/ Sede
4	Maio	21	Seminário dos Grupos Técnicos da Seccional Norte Fluminense	Campos dos Goytacazes	GTs de Farmácia Hospitalar, de Atenção Básica no SUS e de Farmácia Estética/ Seccional Campos
5	Julho	06	Workshop da Câmara Técnica de Consultório Farmacêutico	Rio de Janeiro	GT de Consultório Farmacêutico/ Sede
6	Agosto	15	I Simpósio: A importância do Consultório Farmacêutico na Saúde da População do Sul Fluminense	Volta Redonda	GT de Consultório Farmacêutico/ Seccional Barra Mansa
7	Agosto	23	I Simpósio do Grupo Técnico de Tecnologia e Inovação em Farmácia Clínica	Rio de Janeiro	GT de Tecnologia e Inovação em Farmácia Clínica/ Sede
8	Agosto	31	I Simpósio de Análises Clínicas	Rio de Janeiro	GT de Análises Clínicas/Bioquímica/ Sede
9	Outubro	26	II Simpósio do Grupo Técnico de Farmácia Clínica	Rio de Janeiro	GT de Farmácia Clínica/ Sede
10	Novembro	6	Seminário de Segurança do Paciente	Rio de Janeiro	GT de Segurança do Paciente/ Sede
11	Novembro	9	II Simpósio de Análises Clínicas	Niterói	GT de Análises Clínicas/Bioquímica/ Sede
12	Novembro	30	1º Simpósio de Farmácia Magistral	Rio de Janeiro	GT de Farmácia Magistral (Alopática/Homeopática)/ Sede

**2.1.9) Solenidades de Juramento Farmacêutico: entrega de Carteiras Profissionais de Farmacêutico**

Realizadas pela Sede e Seccionais do CRF-RJ, 421 farmacêuticos prestaram juramento e receberam a carteira profissional de farmacêutico em solenidades 2019.

		2019 - Farmacêuticos (*)												
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
	Sede	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	--	0	28
	Seccional Barra Mansa	0	0	6	--	7	0	0	0	7	--	7	0	27
	Seccional C. Grande	11	5	9	--	--	--	0	0	2	10	--	--	37
	Seccional Cabo Frio	2	0	11	0	0	3	3	0	8	0	--	--	27
	Seccional Campos	1	0	8	6	5	1	0	3	1	2	--	--	27
	Seccional D. Caxias	0	11	8	5	1	--	--	--	--	--	--	--	25
	Seccional Itaperuna	--	--	--	--	--	1	1	5	0	1	--	--	8
	Seccional Niterói	6	3	33	9	5	12	5	10	--	10	15	--	108
	Seccional Nova Friburgo	9	7	--	2	14	2	4	2	8	0	--	--	48
	Seccional Nova Iguaçu	0	43	33	0	--	10	0	--	--	--	--	--	86
	<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>69</b>	<b>108</b>	<b>50</b>	<b>32</b>	<b>29</b>	<b>13</b>	<b>20</b>	<b>26</b>	<b>23</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>421</b>

Obs.: -- não informado.

(\*) Dados não incluem todas as entregas de carteiras feitas individualmente.

**2.1.10) Palestras do Programa CRF-RJ Integração**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

O programa consiste em encontros entre acadêmicos do último período do Curso de Graduação em Farmácia das Instituições de Ensino Superior (IES) do estado e representantes do CRF-RJ, que apresentam um panorama da profissão farmacêutica em nível regional e nacional; as diretrizes de atuação profissional; desmistificam o papel da fiscalização e legislação e, sobretudo, reiteram o papel e importância do sistema CFF/CRFs como ferramenta de proteção à atuação do farmacêutico.

E além de subsidiar os profissionais com informações, o programa possibilita que o novo farmacêutico possa exercer a profissão mais rapidamente, já que a integração com as IES agiliza o processo de inscrição provisória e permite que, a partir da oficialização da Colação de Grau, o farmacêutico possa exercer a profissão farmacêutica.

Em 2019, no âmbito do programa Integração, foram ministradas 15 palestras por representantes da Sede e Seccionais do CRF-RJ, a 238 formandos de 9 Instituições de Ensino Superior de Graduação em Farmácia no Estado do Rio de Janeiro.

#	2019	IES	Cidade
1	Janeiro	UNIVERSO Universidade Salgado de Oliveira	São Gonçalo
2	Fevereiro	Universidade ESTÁCIO de Sá	Nova Friburgo
3	Março	FMC Faculdade de Medicina de Campos	Campos dos Goytacazes
4	Maio	UNISUAM Centro Universitário Augusto Motta	Rio de Janeiro
5	Maio	Universidade ESTÁCIO de Sá	Petrópolis
6	Junho	UNIG Universidade Iguazu	Itaperuna
7	Junho	UFRRJ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Seropédica
8	Junho	UNIG Universidade Iguazu	Nova Iguazu
9	Julho	UNIG Universidade Iguazu	Itaperuna
10	Julho	FMC Faculdade de Medicina de Campos	Campos dos Goytacazes
11	Julho	UCL Centro Universitário Celso Lisboa	Rio de Janeiro
12	Julho	UNIABEU	Belford Roxo
13	Julho	Universidade ESTÁCIO de Sá	Nova Friburgo
14	Julho	UNIVERSO Universidade Salgado de Oliveira	São Gonçalo
15	Novembro	Centro Universitário São José de Itaperuna	Itaperuna

### 2.1.11) Outros Eventos

Em 2019 o CRF-RJ também realizou 17 outros eventos na cidade do Rio de Janeiro, com total de 983 participantes.

#	2019	Dia	Evento	Cidade
1	Fevereiro	27	Oficina de preparação/formação para os Seminários Regionais de Assistência Farmacêutica no SUS	Rio de Janeiro
2	Março	24	2º Encontro das Profissões da área da Saúde: para debater o EaD na graduação	Rio de Janeiro
3	Março	19	Seminários Regionais de Assistência Farmacêutica no SUS	Nova Iguazu
4	Março	20		Rio de Janeiro
5	Março	21		Maricá
6	Março	26		Teresópolis
7	Março	27		Três Rios
8	Abril	2		Porciúncula
9	Abril	4		Angra dos Reis
10	Abril	5		Valença
11	Abril	16		Carapebus
12	Abril	17		São Pedro da Aldeia



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

13	Maio	30	IV Fórum de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Farmácia: compartilhando experiências	Niterói
14	Junho	28	Workshop em Farmácia Hospitalar e Saúde Pública Em parceria com a SBRAFH	Rio de Janeiro
15	Junho	29	Workshop em Farmácia Hospitalar e Saúde Pública Em parceria com a SBRAFH	Campos dos Goytacazes
16	Setembro	5 e 6	10º Congresso RIOPHARMA de Ciências Farmacêuticas (*)	Rio de Janeiro
17	Novembro	28	V Fórum de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o curso de Farmácia: compartilhando experiências	Rio de Janeiro

(\*) Sobre o 10º Congresso RIOPHARMA de Ciências Farmacêuticas.

Tema central - Diversidade da Atuação Farmacêutica: dos Insumos aos Cuidados.

Realização: CRF-RJ

Local: Centro de Convenções Windsor Guanabara Hotel - Av. Presidente Vargas, 392, Anexo - 3º e 4º andares, Centro - Rio de Janeiro/ RJ.

Carga horária: 18h, desenvolvida em 2 dias (05 e 06/9/2019)

Participação: 426 congressistas, dos quais 71 atuaram como palestrantes ou moderadores na programação científica.

A programação científica consistiu de 40 sessões, sendo 23 no dia 05/9 e 17 no dia 06/9.

Foram submetidos ao congresso 66 trabalhos científicos, sendo 56 aprovados previamente e 55 apresentados.

## 2.2. Suporte Técnico

Este indicador mostra o número de pareceres gerados pelo Suporte Técnico, por mês e por tipo de assunto examinado.

	2019												Total
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Habilitação RT homeopatia	32	20	22	12	19	14	11	13	26	10	16	1	196
Especialização	19	18	5	10	8	33	23	6	32	34	23	23	234
Mestrado/Doutorado	0	1	0	6	0	9	9	0	2	1	2	0	30
Habilitação Floriterapia	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2
Habilitação Oncologia	5	6	1	5	1	9	3	0	12	11	14	6	73
Habilitação Radiofarmácia	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0	0	0	4
Habilitação Saúde Estética	16	0	0	13	16	4	1	13	5	8	8	5	89
Habilitação Vacinação	6	2	3	26	30	9	7	11	10	25	3	0	132
Assuntos diversos	0	0	0	0	1	1	3	0	3	2	0	1	11
PAF-RJ	0	5	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	9
Total	78	52	33	74	75	79	60	43	90	92	68	36	780

Em 2019, o Serviço de Consultoria Técnica (SCT) também:

- Atuou como Secretaria da Comissão Assessora de Educação Farmacêutica do CRF-RJ.
- Integrou Comissão de Análise do Programa de Assistência ao Farmacêutico 001/2018 (Portarias 860/2018 e 919/2018)
- Integrou Comissão de Análise do Programa de Assistência ao Farmacêutico 002/2018 (Portarias 861/2018 e 920/2018)
- Integrou Comissão de Análise de Termo de Fomento 01/2019 (Portaria 944/2019)
- Integrou Comissão de Aprovação de Trabalho do Termo de Fomento 01/2019 (Portaria 947/2019)



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Integrou Comissão Organizadora do 10º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas (Portarias 961/2019 e 992/2019)
- Integrou Comissão de Chamamento Público 02/2018 – Pedido de Patrocínio. Plenária de Barra Mansa (Portaria 939/2019)
- Realizou entrega individual de carteira profissional a 14 farmacêuticos.

### 2.3. Ouvidoria

Este indicador mostra o número de contatos de clientes externos com a Ouvidoria, por mês.

Os contatos com a Ouvidoria são exclusivamente pelo e-mail [ouvidoria@crf-rj.org.br](mailto:ouvidoria@crf-rj.org.br)

Em 2019, ocorreram em média 69 contatos por mês com a Ouvidoria, totalizando 824 contatos no ano, sendo 81% concluídos. Esta demanda recebeu tratamento, e sempre que necessário foi encaminhada às áreas do CRF-RJ responsáveis.

	2019												Total	Média Mensal
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez		
Contatos	156	88	63	95	95	54	63	43	43	50	37	37	824	69
Concluídos	133	78	51	77	63	41	54	35	33	44	30	26	665	55
<b>% Concluídos</b>	<b>85%</b>	<b>89%</b>	<b>81%</b>	<b>81%</b>	<b>66%</b>	<b>76%</b>	<b>86%</b>	<b>81%</b>	<b>77%</b>	<b>88%</b>	<b>81%</b>	<b>70%</b>	<b>81%</b>	<b>81%</b>
A concluir	23	10	12	18	32	13	9	8	10	6	7	11	159	13

### 2.4. Grupos Técnicos de Trabalho (GTTs)

Em 2019 o CRF-RJ constituiu 20 Grupos Técnicos para atuação na Sede (Rio de Janeiro), que realizaram total de 53 reuniões:

Câmaras Técnicas:

- 1) Análises Clínicas/Bioquímica
- 2) Assistência Farmacêutica no SUS
- 3) Atenção Básica no SUS
- 4) Consultório Farmacêutico
- 5) Curativos e Feridas
- 6) Empreendedorismo
- 7) Farmácia Clínica
- 8) Farmácia Comunitária
- 9) Farmácia Estética
- 10) Farmácia Hospitalar
- 11) Farmácia Magistral (Alopática/Homeopática)
- 12) Hemoterapia
- 13) Indústria e Assuntos Regulatórios
- 14) Logística
- 15) Oncologia
- 16) Práticas Integrativas e Complementares
- 17) Produtos para a Saúde
- 18) Radiofarmácia
- 19) Segurança do Paciente
- 20) Tecnologia e Inovação em Farmácia Clínica

E 9 Grupos Técnicos para atuação em Seccionais, que realizaram total de 12 reuniões:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Câmaras Técnicas	Seccional
1) Atenção Básica no SUS	Campos
2) Atenção Básica no SUS	Itaperuna
3) Bromatologia e Produtos Naturais	Duque de Caxias
4) Consultório Farmacêutico	Barra Mansa
5) Farmácia Estética	Campo Grande
6) Farmácia Estética	Niterói
7) Farmácia Estética	Campos
8) Farmácia Hospitalar	Campos
9) Transporte	Duque de Caxias

### **2.5. Revista Riopharma**

Em 2019 não foram produzidas edições da Revista Riopharma, impressa ou digital.

### **3. Serviço de Tecnologia da Informação**

Foram emitidas 14643 certidões pelo setor, originados por demanda de empresas e profissionais farmacêuticos;

Foi trabalhado um total de 6 processos no setor, em atendimento aos diversos setores do CRF-RJ.

### **4. Serviço de Secretaria**

O Serviço de Secretaria conta atualmente com 05 (cinco) funcionários efetivos e 02 (dois) estagiários.

A Secretaria realizou, na Sede do Conselho Regional de Farmácia, 02 (duas) Cerimônias de Entrega de Carteiras aos Profissionais Farmacêuticos.  
Ocorreram também entregas de carteiras feitas individualmente.

Foram realizadas, ainda, 04 (quatro) Palestras de Integração junto as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de entregar as Cédulas Provisórias de Identidade Profissional de Farmacêutico aos alunos formandos, na Solenidade de Formatura, Colação de Grau.

Quantitativo de Petições Trabalhadas

- Carteiras anotadas: 702
- Processos Cancelados: 570
- Processos Encaminhados para Aprovação em Reunião Plenária: 1228
- Registro de Diplomas: 896
- Expedição de Carteiras Profissionais – Farmacêutico: 430
- Expedição de Carteiras Profissionais – Técnico em Patologia Clínica: 285
- Expedição de Cédulas de Identidade Profissional – Registro Provisório: 477
- Correspondências Expedidas: 453



. Certidões Expedidas: 242

## 5 Dívida Ativa

### 5.1 Dívida Ativa Administrativa

#### 5.1.1 – Quantitativo de Inscrições em Dívida Ativa Administrativa:

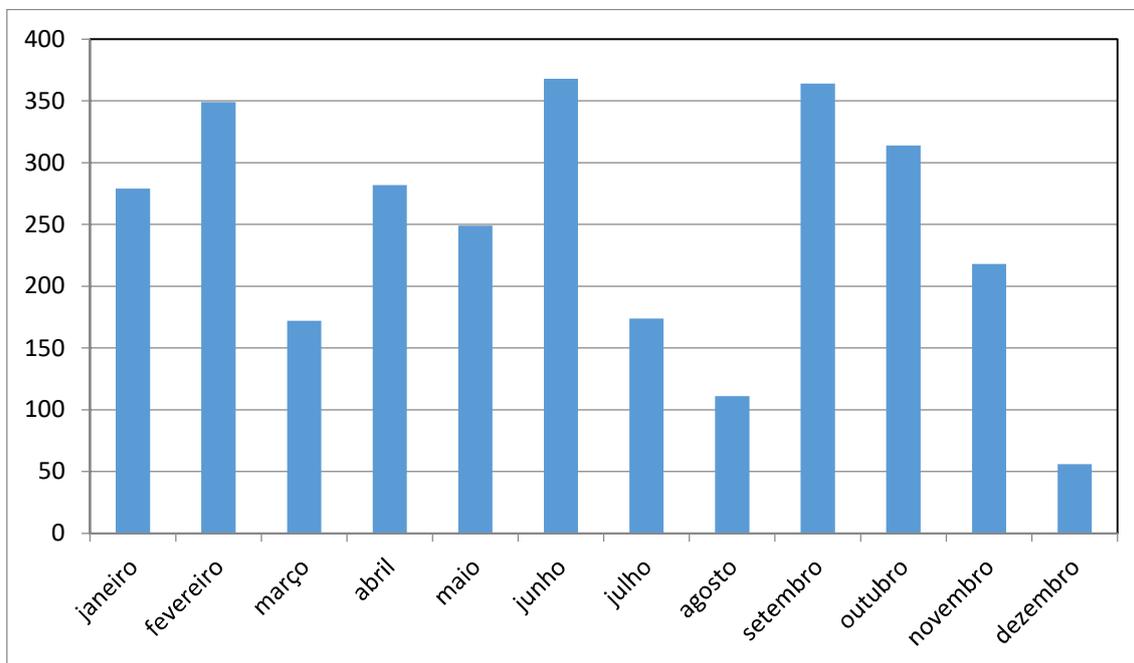
Este indicador corresponde ao número de inscrições em Dívida Ativa Administrativa de multas e anuidades vencidas e não pagas de pessoas físicas e jurídicas.

Fonte: STI

Ano 2018: 3369

<i>Ano 2019</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inscrições na D.A	279	349	172	282	249	368	174	111	364	314	218	56
Acumulado	279	628	800	1082	1331	1699	1873	1984	2348	2662	2880	2936

Quantitativo de Inscrições em Dívida Ativa Administrativa– 2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**5.1.2 – Valor das Certidões de Dívida Ativa Administrativa:**

Este indicador mostra o valor monetário do total de inscrições em Dívida Ativa Administrativa.

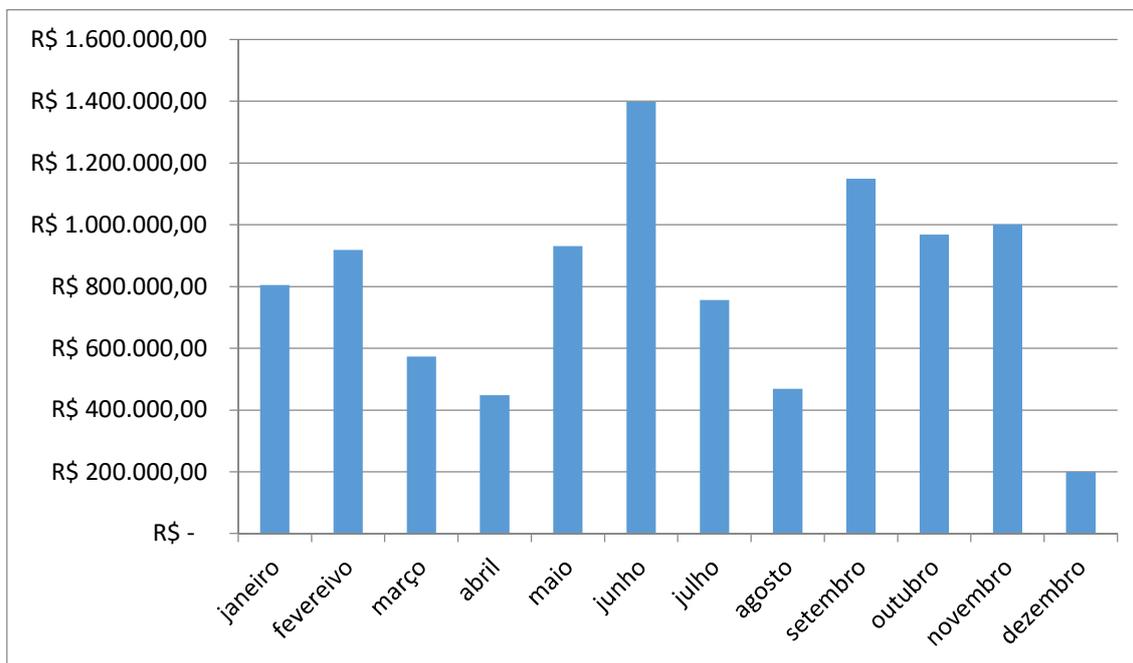
Fonte: STI

Ano 2018: R\$ 3.903.230,32

<i>Ano 2019</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai
Valor em R\$	804.403,31	918.412,47	573.514,46	447.680,11	930.999,66
Acumulado em R\$	804.403,31	1.722.815,78	2.296.330,24	2.744.010,35	3.675.010,01

Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1.397.941,93	756.356,14	469.057,18	1.148.689,42	967.527,18	1.000.959,58	200.444,81
5.072.951,94	5.829.308,08	6.298.365,26	7.447.054,68	8.414.581,86	9.415.541,44	9.615.986,25

Valor das CDA's (R\$) - 2019





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**5.1.3 – Valor arrecadado pela Dívida Ativa Administrativa:**

Este indicador mostra os valores arrecadados pela Dívida Ativa Administrativa, por meio de parcelamentos de débitos de acordo amigável.

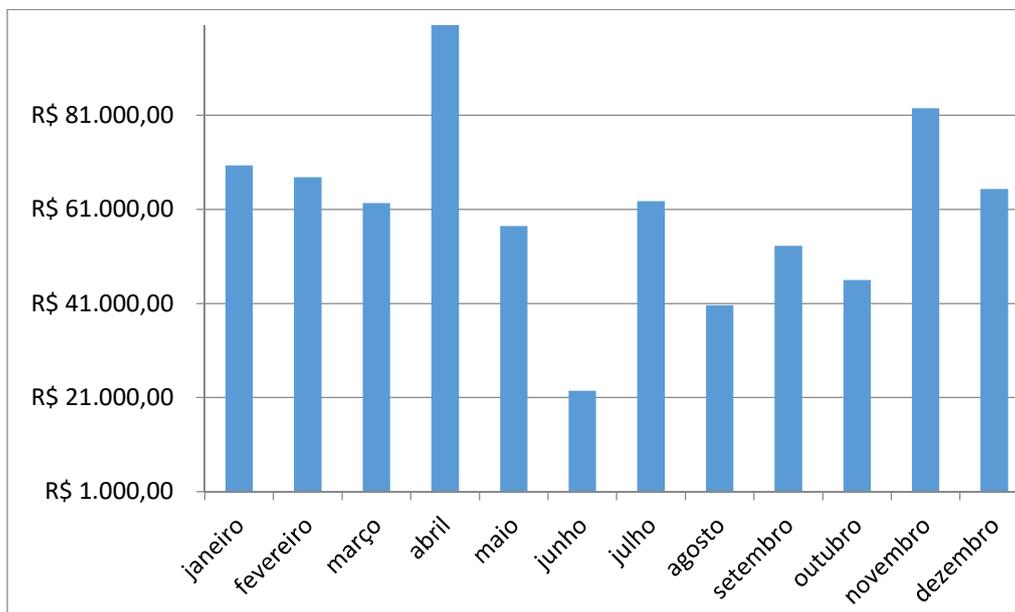
Fonte: DA

Ano 2018: R\$ 796.066,06

<i>Ano 2019</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor em R\$	70.331,02	67.815,51	62.365,04	111.786,93	57.498,97	22.474,41
Acumulado em R\$	70.331,02	138.146,53	200.511,57	312.298,50	369.797,47	392.271,88

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
62.741,36	40.627,58	53.272,67	45.987,90	82.527,89	65.331,98
455.013,24	495.640,82	548.913,49	594.901,39	677.429,28	742.761,26

Valores Arrecadados pela Dívida Ativa Administrativa (R\$) – 2019





**5.1.4 – Acordos Realizados nda Dívida Ativa Administrativa – Profissionais e Firmas:**

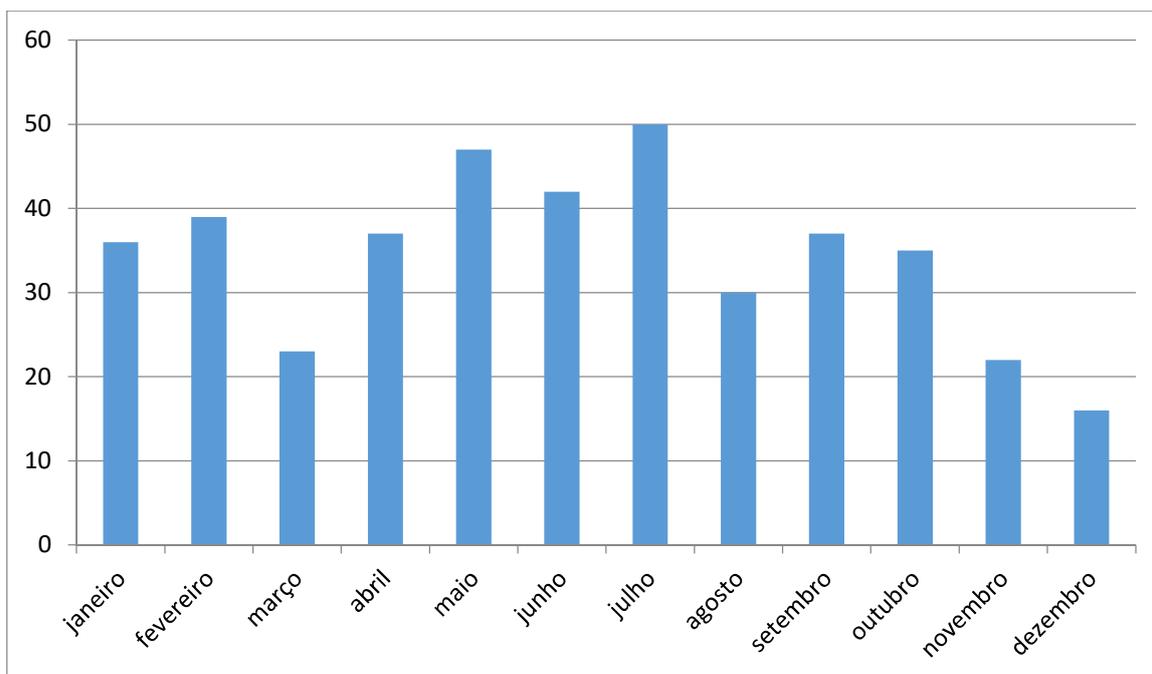
Este indicador mostra a quantidade de profissionais e firmas que entraram em acordo nesta fase da dívida ativa.

Fonte: DA

Ano 2018: 531

<i>Ano 2019</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº de empresas	36	39	23	37	47	42	50	30	37	35	22	16
Acumulado	36	75	98	135	182	224	274	304	341	376	398	414

Firmas e profissionais atendidos / 2019





**5.1.5 – Inadimplência de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa Administrativa:**

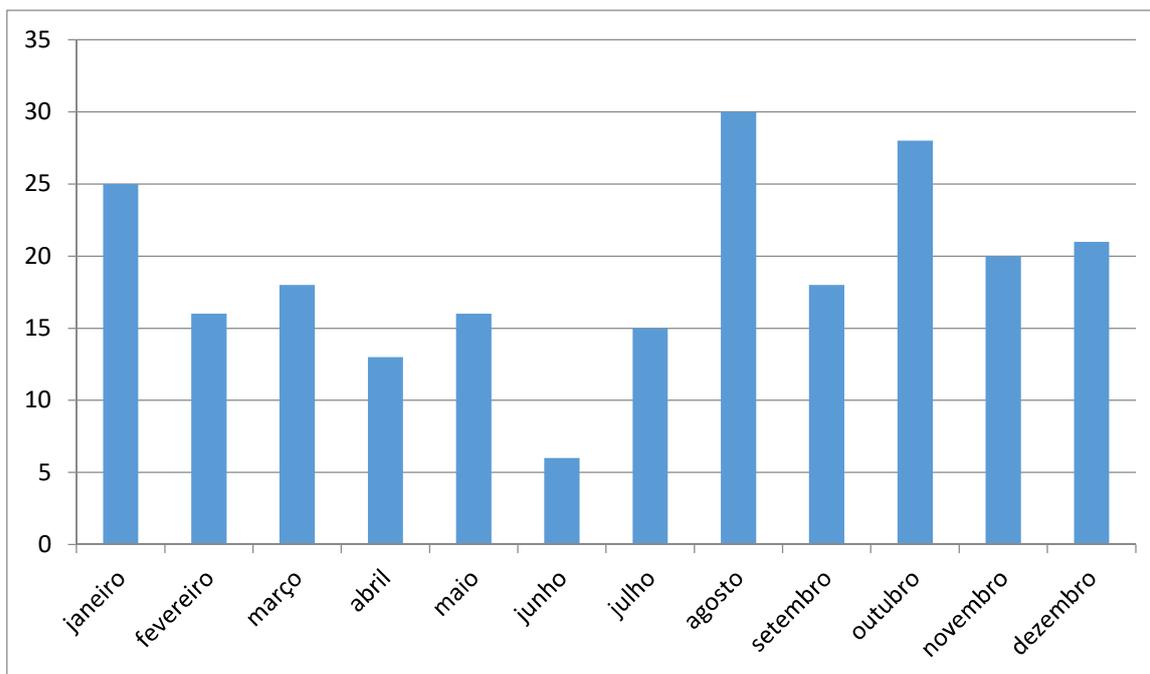
Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que deixaram de pagar três parcelas referentes ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Fonte: DA

Ano 2018: 391

<i>Ano 2019</i>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº de empresas	25	16	18	13	16	6	15	30	18	28	20	21
Acumulado	25	41	59	72	88	94	109	139	157	185	205	226

Descumprimento de parcelamento / 2019





**5.1.6 – Processos encaminhados ao Serviço Jurídico/Protesto:**

Este indicador mostra a quantidade de profissionais e empresas encaminhadas pela Dívida Ativa Administrativa para análise de inclusão em protesto e cobrança executiva.

Estão incluídos neste tópico: notificações administrativas para cobrança amigável não respondidas dentro do prazo e parcelamentos de pessoas físicas e jurídicas descumpridos.

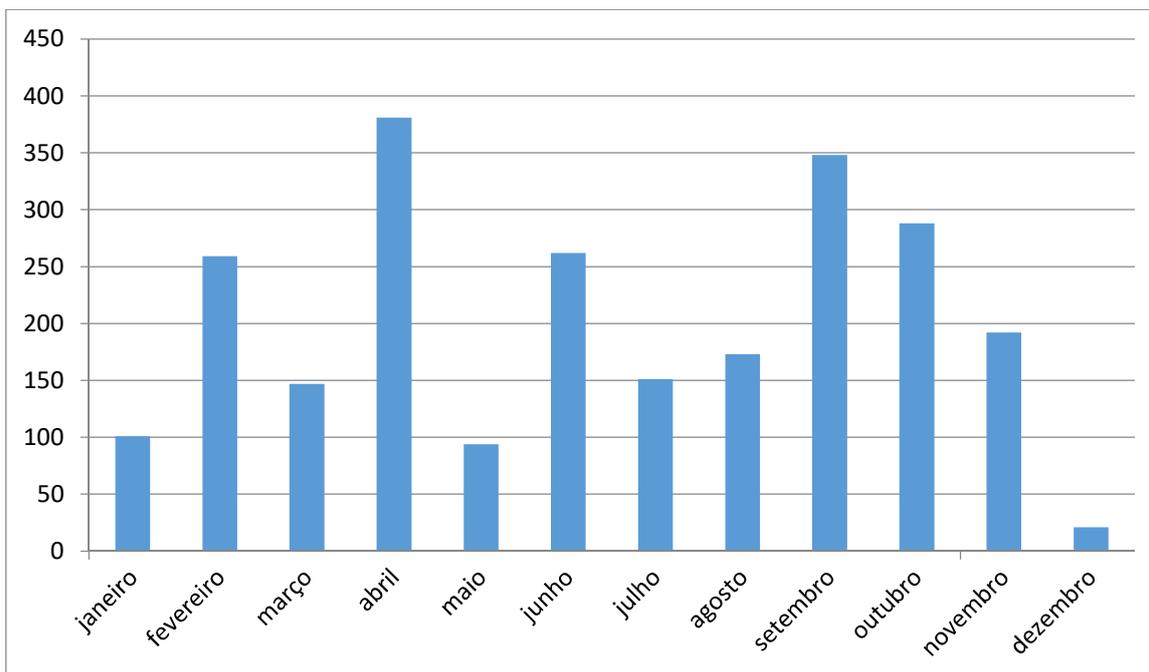
OBS: número levantado por CDA e não por inscrição.

Fonte: Siscon, DA

Ano 2018: 391

<u>Ano 2019</u>	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Processos encaminhados	101	259	147	381	94	262	151	173	348	288	192	21
Acumulado	101	360	507	888	982	1244	1395	1568	1916	2204	2396	2417

Encaminhadas ao SJ – 2019





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

### **6. Secretaria Executiva e Plenário 2019**

Ao longo do exercício de 2019 foram realizadas 38 Reuniões de Diretoria e 21 Reuniões Plenárias, distribuídas pelos seguintes locais:

- 12 na Sede;
- 3 no Centro;
- 2 na Tijuca;
- 1 em Barra Mansa;
- 1 no Engenho Novo;
- 1 em Bonsucesso;
- 1 em Realengo.

Indicadores das Reuniões Plenárias:

- Processos distribuídos: 1188
- Processos fiscais: 1159
- Processos éticos: 16
- Processos eleitorais: 13
- Indeferidos: 850
- Deferidos: 200

Foram realizadas 18 reuniões da Comissão de Tomada de Contas, todas na sede do CRF-RJ.

Por fim, foram confeccionados um total de 357 documentos, categorizados da seguinte forma:

- Portarias: 93
- Ordens de Serviço: 05
- Deliberações: 237
- Ofícios: 22
- Recurso de multa eleitoral ao CFF: 3

### **7. Serviço Jurídico**

#### **7.1 - Acompanhamento de Ações Trabalhistas**

- . 0101006-19.2019.5.01.0006 – Wagner Lucena – Enquadramento PCCS 2012;
- . 0101263-15.2019.5.01.0048 – Sarah Pitta – Enquadramento PCCS 2012;
- . 0100923-34.2019.5.01.0028 – Mayara Padilha – Enquadramento PCCS 2012;
- . 0101231-10.2019.5.01.0048 – Sinsafispro – Enquadramento e descumprimento PCCS 2012;
- . 0102070-48.2017.5.01.0034 – Geraldo Cotta – Demissão;
- . 0102016-70.2017.5.01.0038 – Tauana – Demissão;
- . 0102020-34.2017.5.01.0030 – Thaís Ramos – Demissão;
- . 0101191-77.2019.5.01.0064 – Silvia Simone – Estabilidade provisória;
- . 0100396-06.2017.5.01.0076 – Sinsafispro – Descumprimento de ACT;
- . 0101468-87.2019.5.01.0551 – André Moreira – Execução isolada descumprimento de ACT.

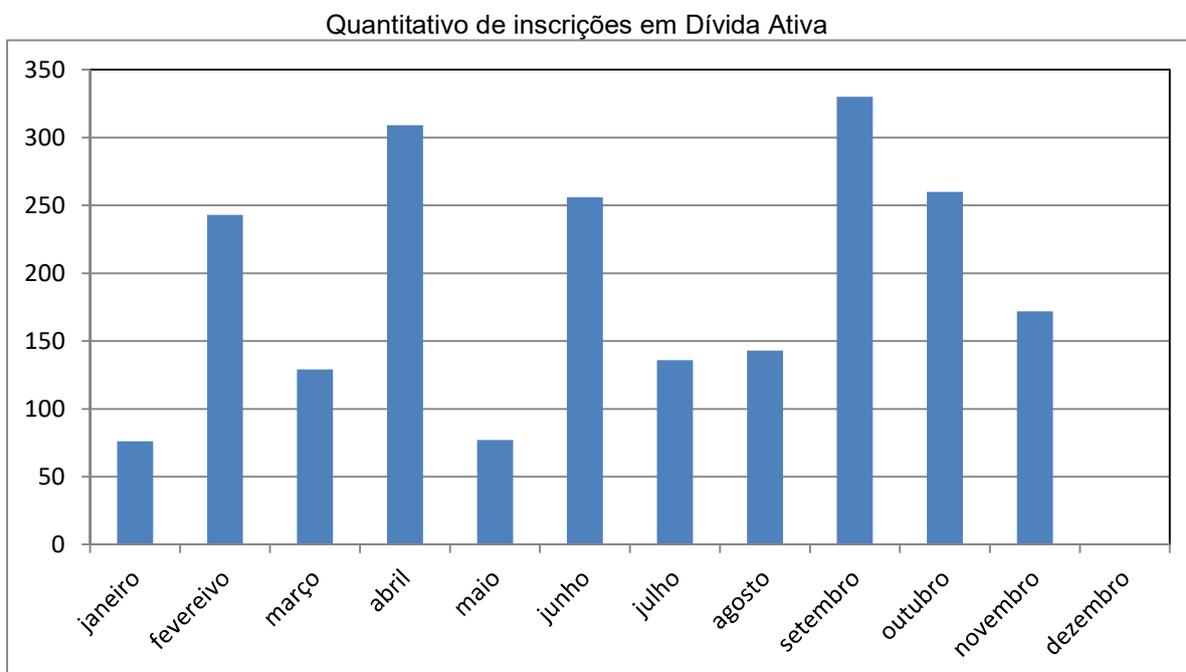


### 7.2 – Quantitativo de Inscrições em Dívida Ativa Executiva:

Este indicador corresponde ao número de inscrições em Dívida Ativa que migraram da fase administrativa para executiva, relativas a multas e anuidades vencidas e não pagas de pessoas físicas e jurídicas.

Fonte: Siscon

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inscrições na D.A.	76	243	129	309	77	256	136	143	330	260	172	0
Acumulado	76	319	448	757	834	1090	1226	1369	1699	1959	2131	2131





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**7.3 – Valor das inscrições em Dívida Ativa Executiva:**

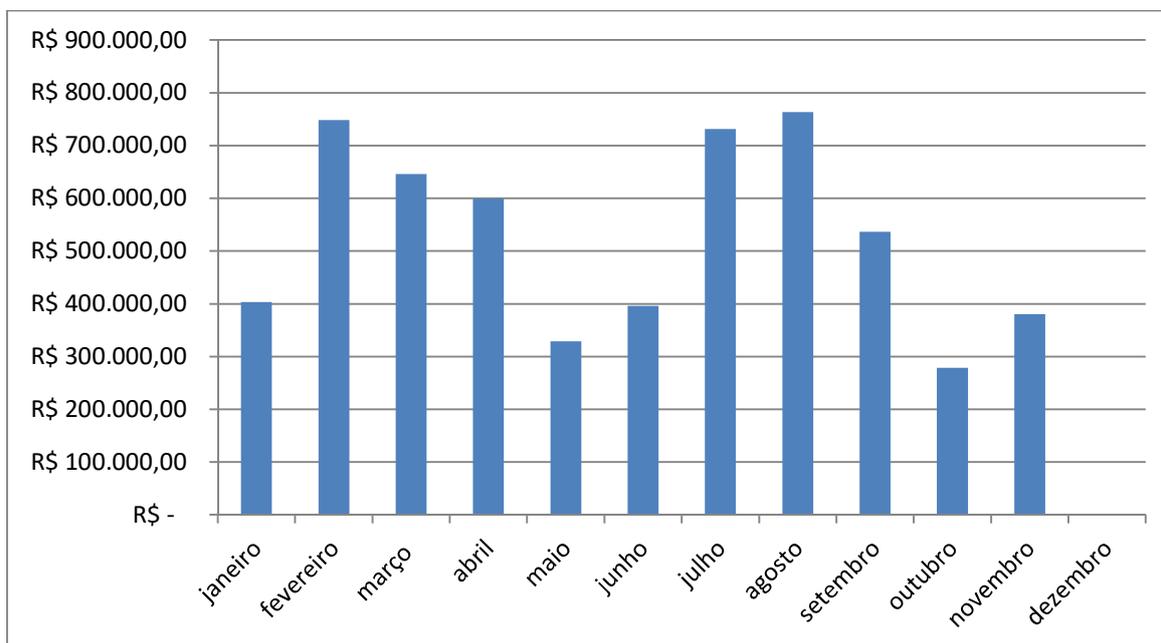
Este indicador mostra o valor monetário do total de inscrições em Dívida Ativa que migraram da fase administrativa para executiva.

Fonte: Siscon

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor CDA's	403.055,56	748.134,09	645.743,79	599.212,19	329.075,37	396.321,57
Acumulado	403.055,56	1.151.189,65	1.796.933,44	2.396.145,63	2.725.221,00	3.121.542,57

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
731.453,62	763.278,75	536.437,44	278.481,32	380.609,69	0
3.852.996,19	4.616.274,94	5.152.712,38	5.431.193,70	5.811.803,39	5.811.803,39

Valor das Certidões de Dívida Ativa emitidas (R\$)





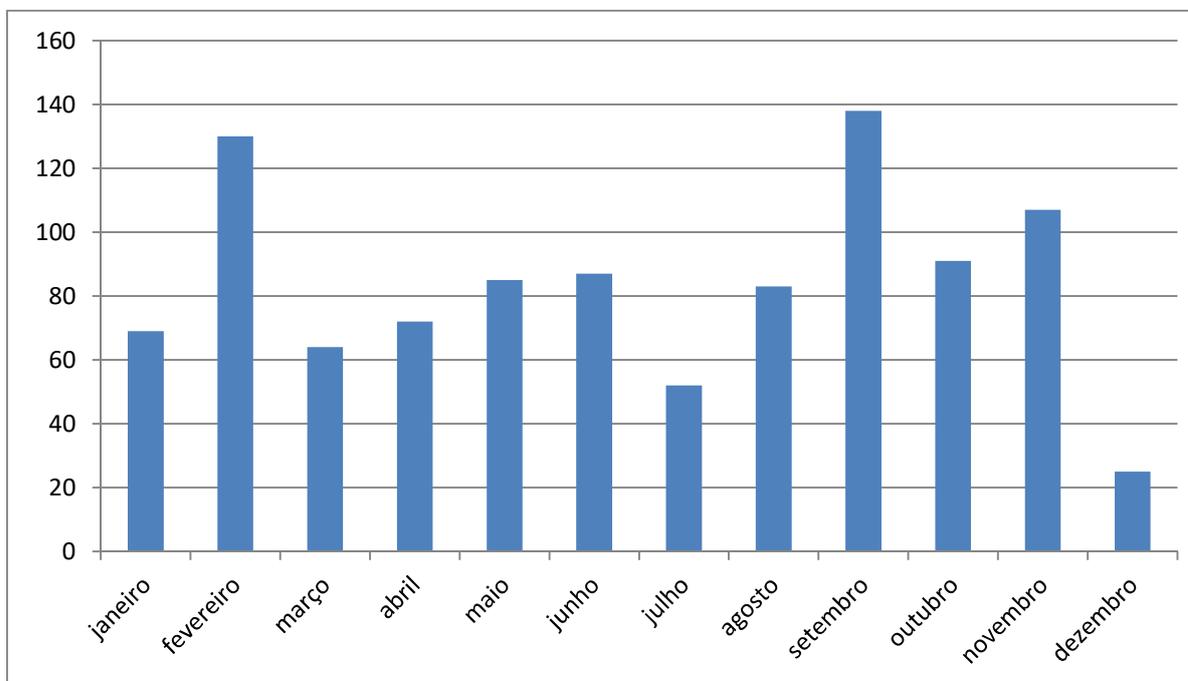
#### 7.4 – Distribuição de processos judiciais de execução fiscal:

Este indicador mostra a quantidade de processos de execução fiscal distribuídos nas Justiças Estadual e Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº Processos	69	130	64	72	85	87	52	83	138	91	107	25
Acumulado	69	199	263	335	420	507	559	642	780	871	978	1003

Quantitativo de processos de execução fiscal distribuídos





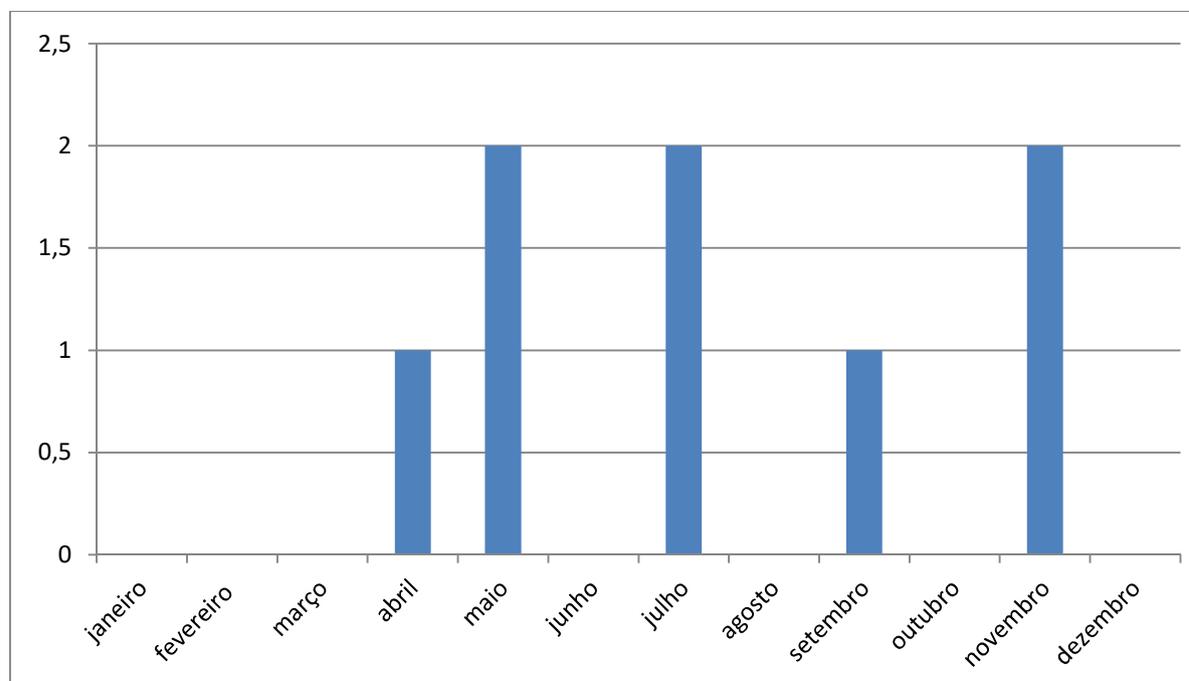
### 7.5 – Viagens para acompanhamento de processos judiciais de execução fiscal:

Este indicador mostra o número de viagens realizadas ao interior do estado com o objetivo de acompanhamento de processos judiciais.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Nº Viagens	0	0	0	1	2	0	2*	0	1*	0	2*	0
Acumulado	0	0	0	1	3	3	5	5	6	6	8	8

Quantitativo de viagens para acompanhamento de processos de execução fiscal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**7.6 - Valor total arrecadado pela Dívida Ativa Executiva:**

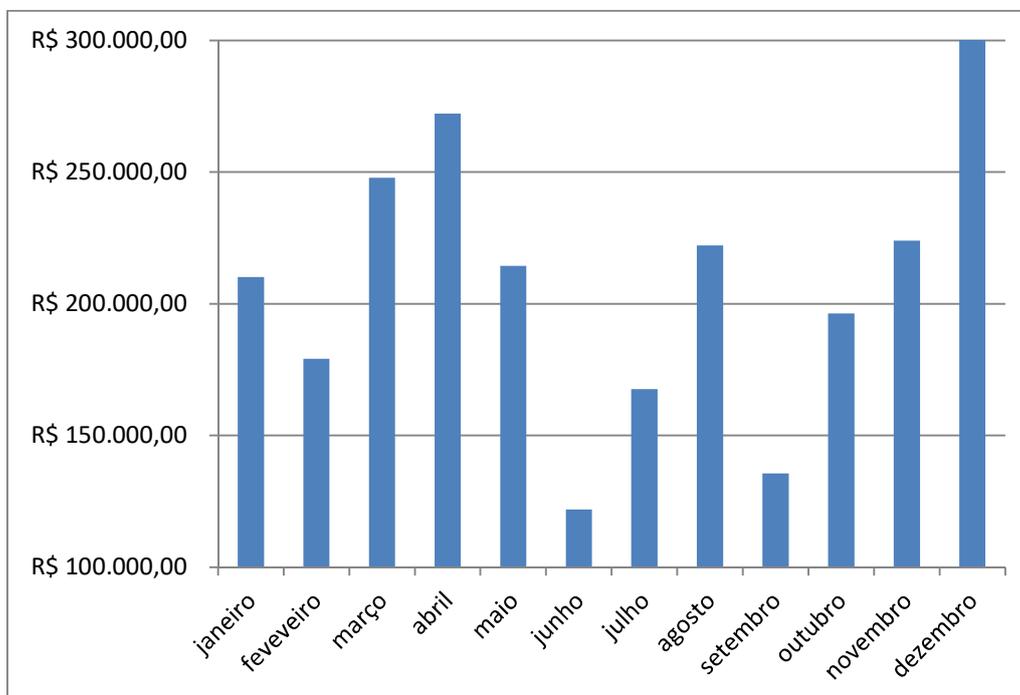
Este indicador mostra os valores correspondentes a débitos executados judicialmente que foram parcelados na Dívida Ativa Executiva.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<i>Valor arrecadado em R\$</i>	210.139,68	179.121,54	247.921,32	272.186,72	214.360,97	121.934,62
<i>Acumulado</i>	210.139,68	389.261,22	637.182,54	909.369,26	1.123.730,23	1.245.664,85

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
167.626,11	222.180,49	135.635,35	196.351,26*	223.988,85	302.005,74
1.413.290,96	1.635.471,45	1.771.106,80	1.967.458,06*	2.191.446,91	2.493.452,65

Valores arrecadados pela Dívida Ativa (R\$)





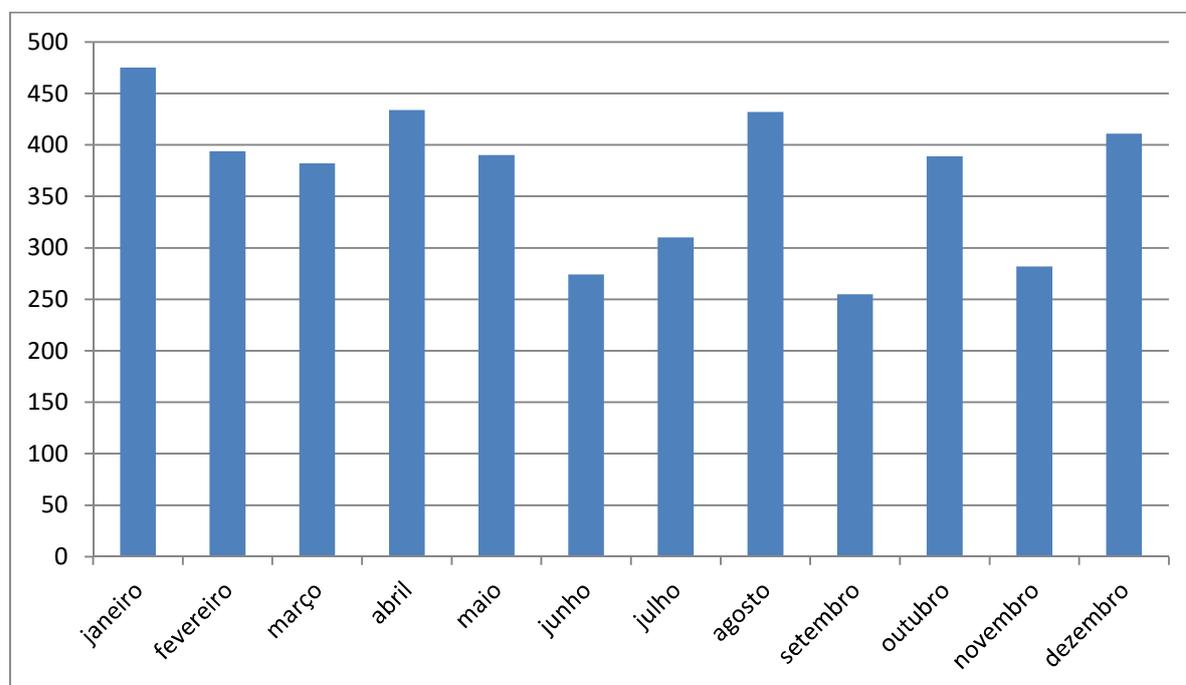
### 7.7 – Adimplência de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva:

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas adimplentes com os parcelamentos oriundos dos débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Adimplentes	475	394	382	434	390	274	310	432	255	389	282	411
Acumulado	475	869	1251	1685	2075	2349	2659	3091	3346	3735	4017	4428

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas adimplentes com os parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa





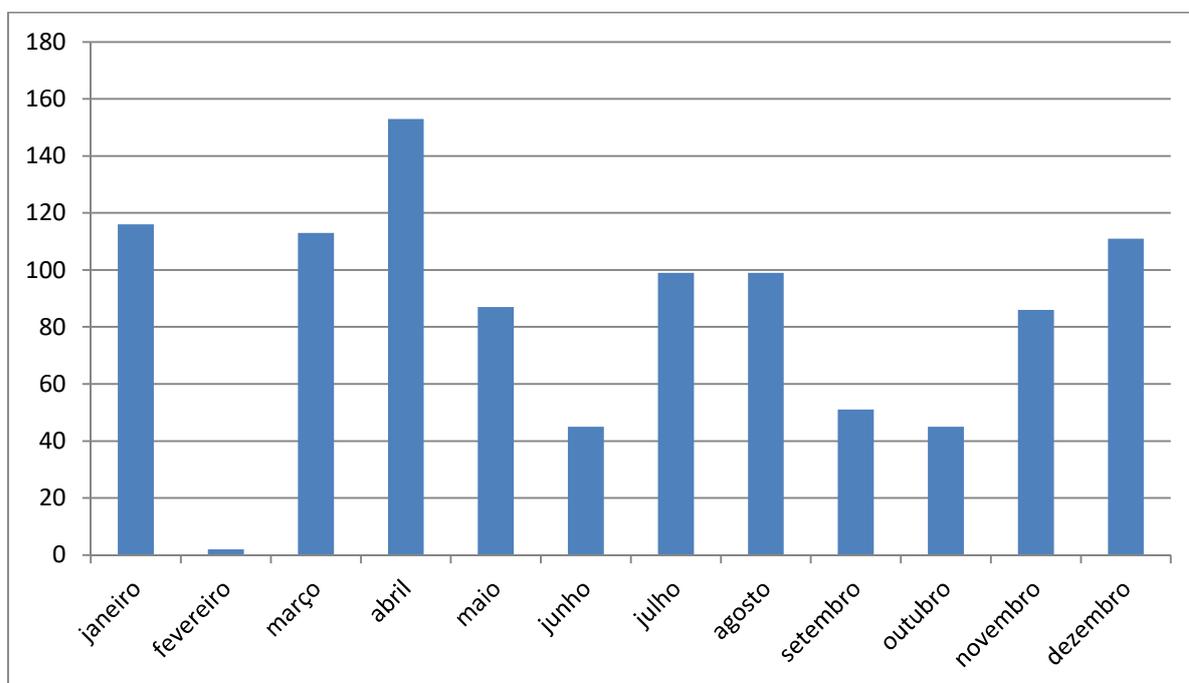
**7.8 – Quantitativo de débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva parcelados e quitados:**

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que quitaram os parcelamentos oriundos dos débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Empresas Quitadas	116	2	113	153	87	45	99	99	51	45	86	111
Acumulado	116	118	231	384	471	516	615	714	765	810	896	1007

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que quitaram parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa





**7.9 – Valor de quitação de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva:**

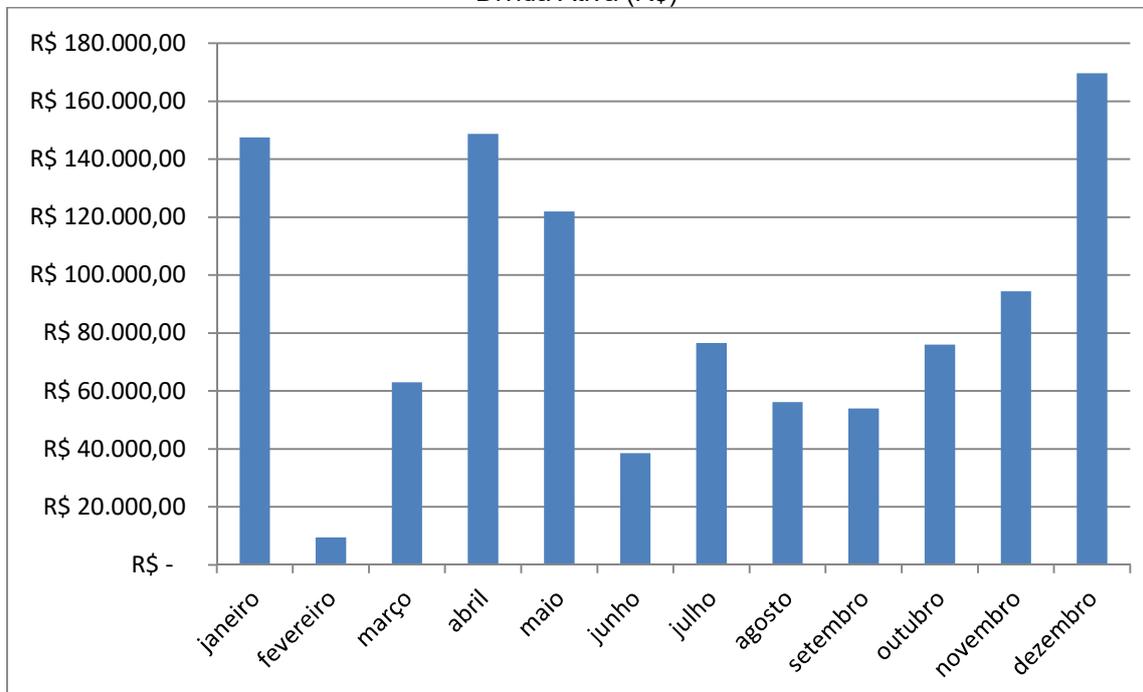
Este indicador mostra o valor monetário das baixas por quitação dos parcelamentos em Dívida Ativa Executiva.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Valor de quitação em R\$	147.532,44	9.470,88	63.017,89	148.768,49	121.954,70	38.548,23
Acumulado	147.532,44	157.003,32	220.021,21	368.789,70	490.744,40	529.292,63

Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
76.556,67	56.211,88	53.935,81	76.007,27	94.356,67	169.689,42
605.849,30	662.061,18	715.996,99	792.004,26	886.360,93	1.056.050,35

Valor de quitação de pessoas físicas e jurídicas em parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa (R\$)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

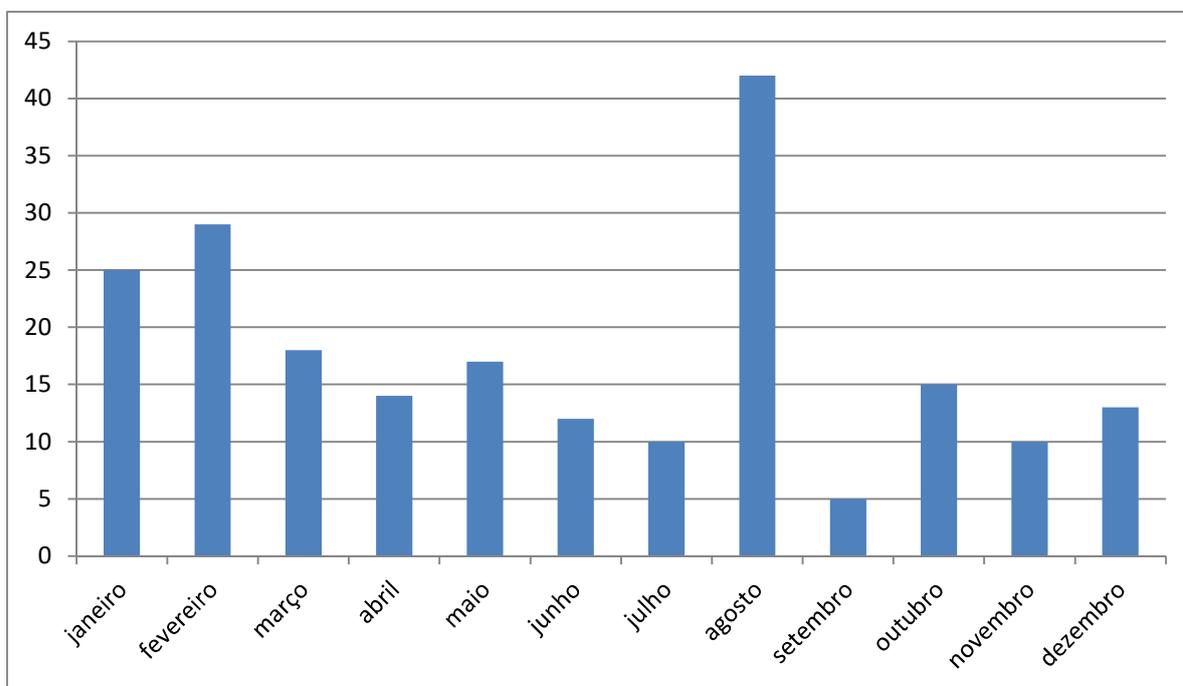
**7.10 – Inadimplência de parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva:**

Este indicador mostra o quantitativo de pessoas físicas e jurídicas que deixaram de pagar duas ou mais parcelas referentes ao parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa Executiva.

Fonte: SJ

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Inadimplentes	25	29	18	14	17	12	10	42	5	15	10	13
Acumulado	25	54	72	86	103	115	125	167	172	187	197	210

Quantitativo de pessoas físicas e jurídicas em descumprimento de parcelamento



**8. Financeiro**

Empenhos emitidos em 2019  
Estimativos – 238  
Global – 36  
Ordinários – 1.764

É realizado acompanhamento e análise diária dos empenhos que permitam o reconhecimento e avaliação de possíveis erros de classificação de contas, retenção e recolhimento de tributos de empenhos emitidos, de modo tempestivo;

Durante o exercício de 2019 houve atendimento às Comissões de Tomada de Contas constituídas, e seus respectivos pareceres estão disponíveis no Portal da Transparência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Também foi feita a organização de controles administrativos e arquivos necessários ao setor, à administração, ao fisco e à auditoria.

**9. Registro**

Atendimentos realizados em 2019:

**Seccionais**

O CRF-RJ possuía 9 seccionais em atividade no estado no referido ano.

- Atendimento presencial – média 21,4 mil
- Média mensal de atendimento presencial- 1.784 mil
- Atendimento telefônico – média 44 mil
- Numero de protocolos registrados - 17.861 mil
- Média mensal de protocolos - 1.488 mil

**Sede**

Protocolos registrados no sistema – 17.651

Atendimentos – 22 mil

Atendimentos por dia – 83 (média)



*Anexo do tópico 4.2*

## **DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (RELATÓRIO)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa

Apresentação:

Análise crítica:

Grupo de Despesa	DESPESAS CORRENTES							
	EMPENHADO		LIQUIDADO		RESTOS A PAGAR		PAGO	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>1. Despesa de Pessoal</b>								
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Vencimentos e Salários	6.387.850,73	5.445.704,61	6.387.850,73	5.445.704,61	0,00	0,00	6.387.850,73	5.445.704,61
6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Ferias Vencidas e Proporcionais	475.438,81	689.729,50	475.438,81	689.729,50	0,00	0,00	475.438,81	689.729,50
<b>Demais elementos do grupo</b>	561.899,69	1.714.255,78	561.899,69	1.714.255,78	0,00	0,00	561.899,69	1.714.255,78
<b>2. Juros e Encargos da Dívida</b>								
<b>Demais elementos do grupo</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3. Outras Despesas Correntes</b>								
6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Auxilio Alimentação e Refeição	1.299.209,40	1.249.626,83	1.299.209,40	1.249.626,83	0,00	0,00	1.299.209,40	1.249.626,83
6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos	594.506,67	646.405,02	588.935,14	646.405,02	5.571,53	0,00	528.984,62	646.405,02
6.2.2.1.1.01.04.04.005.031 - Prestação de Serviços Pessoa Juridica	777.902,38	575.652,68	777.701,63	574.810,16	200,75	842,52	770.470,35	574.810,16
6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos	370.226,04	354.603,33	370.226,04	354.603,33	0,00	0,00	370.226,04	354.603,33
6.2.2.1.1.01.04.04.003.001 - Remuneração a Estagiários	212.292,09	227.747,52	212.292,09	227.747,52	0,00	0,00	212.292,09	227.747,52
6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 - Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção	165.695,40	186.748,36	163.132,81	186.748,36	2.562,59	0,00	150.695,40	186.748,36

Grupo de Despesa	DESPESAS CORRENTES							
	EMPENHADO		LIQUIDADO		RESTOS A PAGAR		PAGO	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
6.2.2.1.1.01.04.04.005.020 - Serviços Postais	124.780,79	175.527,09	114.504,03	175.527,09	10.276,76	0,00	114.504,02	175.527,09
6.2.2.1.1.01.04.04.005.002 - Locação de Imóveis e Condomínio Pessoa Jurídica	156.109,00	172.815,52	154.714,99	163.612,41	1.394,01	9.203,11	143.753,76	163.612,41
6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 - Serviço de Manutenção, Adaptação, e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	4.564,00	165.856,01	4.564,00	165.856,01	0,00	0,00	4.564,00	165.856,01
6.2.2.1.1.01.04.04.005.032 - Serviços de Segurança	62.995,04	127.389,11	60.008,40	117.391,27	2.986,64	9.997,84	50.645,12	117.391,27
6.2.2.1.1.01.04.04.001.009 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	890,98	123.887,31	890,98	123.887,31	0,00	0,00	890,98	123.887,31
6.2.2.1.1.01.04.04.005.004 - Serviços de Energia Elétrica e Gás	145.691,01	120.214,02	123.586,78	110.783,56	22.104,23	9.430,46	107.988,55	110.783,56
6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviço de Manutenção e Atualização de Software	16.829,17	119.775,09	16.697,17	116.837,77	132,00	2.937,32	16.129,17	116.837,77
6.2.2.1.1.01.04.04.002.001 - Diárias de Diretoria	149.172,76	113.538,67	149.172,76	113.538,67	0,00	0,00	149.172,76	113.538,67
6.2.2.1.1.01.04.04.005.037.002 - Serviços de Organização	0,00	106.200,00	0,00	106.200,00	0,00	0,00	0,00	106.200,00
6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Auxílio Transporte	127.821,01	101.139,93	127.821,01	101.139,93	0,00	0,00	127.821,01	101.139,93
<b>Demais elementos do grupo</b>	<b>1.288.336,48</b>	<b>1.202.953,10</b>	<b>1.236.787,63</b>	<b>1.170.688,17</b>	<b>51.548,85</b>	<b>32.264,93</b>	<b>1.207.141,20</b>	<b>1.170.688,17</b>

Grupo de Despesa	DESPESAS DE CAPITAL							
	EMPENHADO		LIQUIDADO		RESTOS A PAGAR		PAGO	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>4. Investimentos</b>								
<b>Demais elementos do grupo</b>	<b>10.127,00</b>	<b>350.369,92</b>	<b>10.127,00</b>	<b>325.029,92</b>	<b>0,00</b>	<b>25.340,00</b>	<b>10.127,00</b>	<b>325.029,92</b>

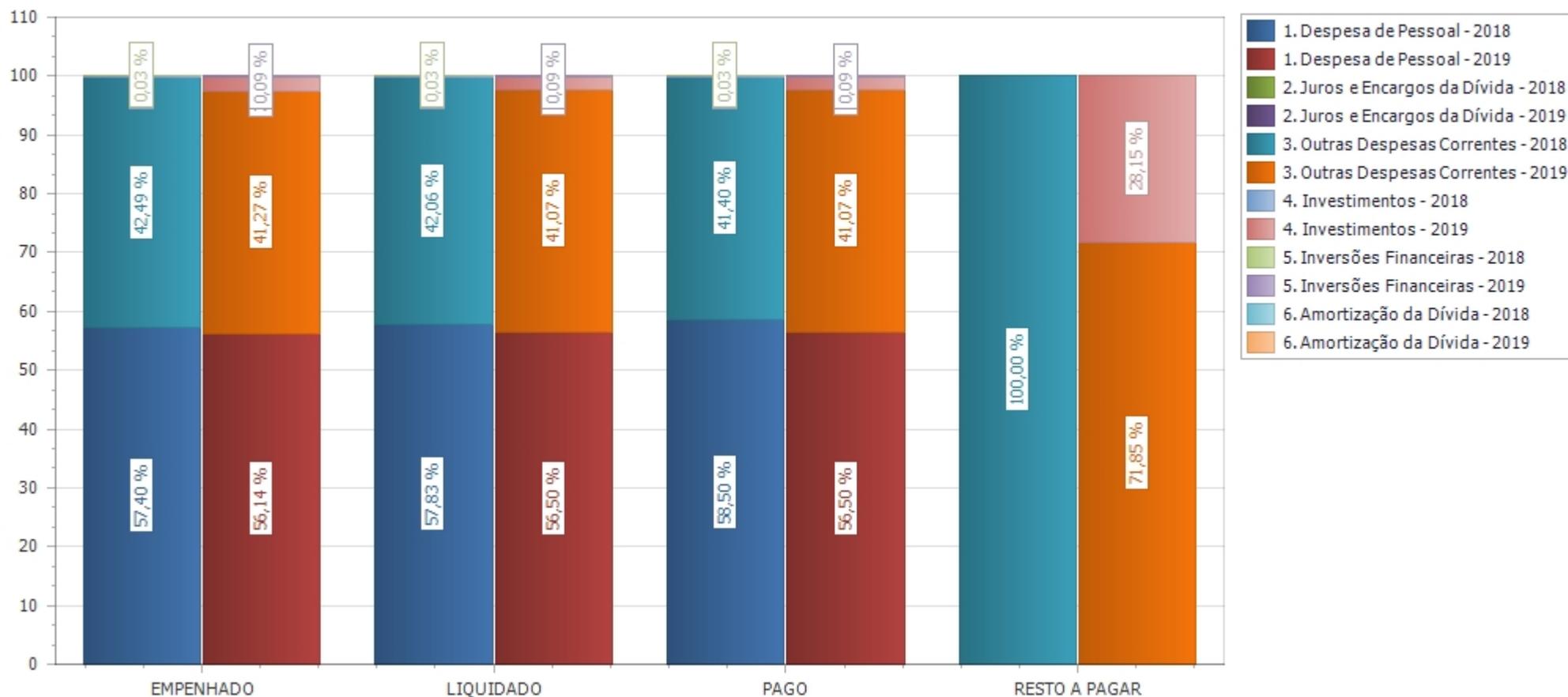
Grupo de Despesa	DESPESAS DE CAPITAL							
	EMPENHADO		LIQUIDADO		RESTOS A PAGAR		PAGO	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>5. Investimentos Financeiras</b>								
Demais elementos do grupo	3.359,00	12.491,00	3.359,00	12.491,00	0,00	0,00	3.359,00	12.491,00
<b>6. Amortização da Dívida</b>								
Demais elementos do grupo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



*Anexo do tópico 4.2*

**DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (GRÁFICO DE BARRA EMPILHADA)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa

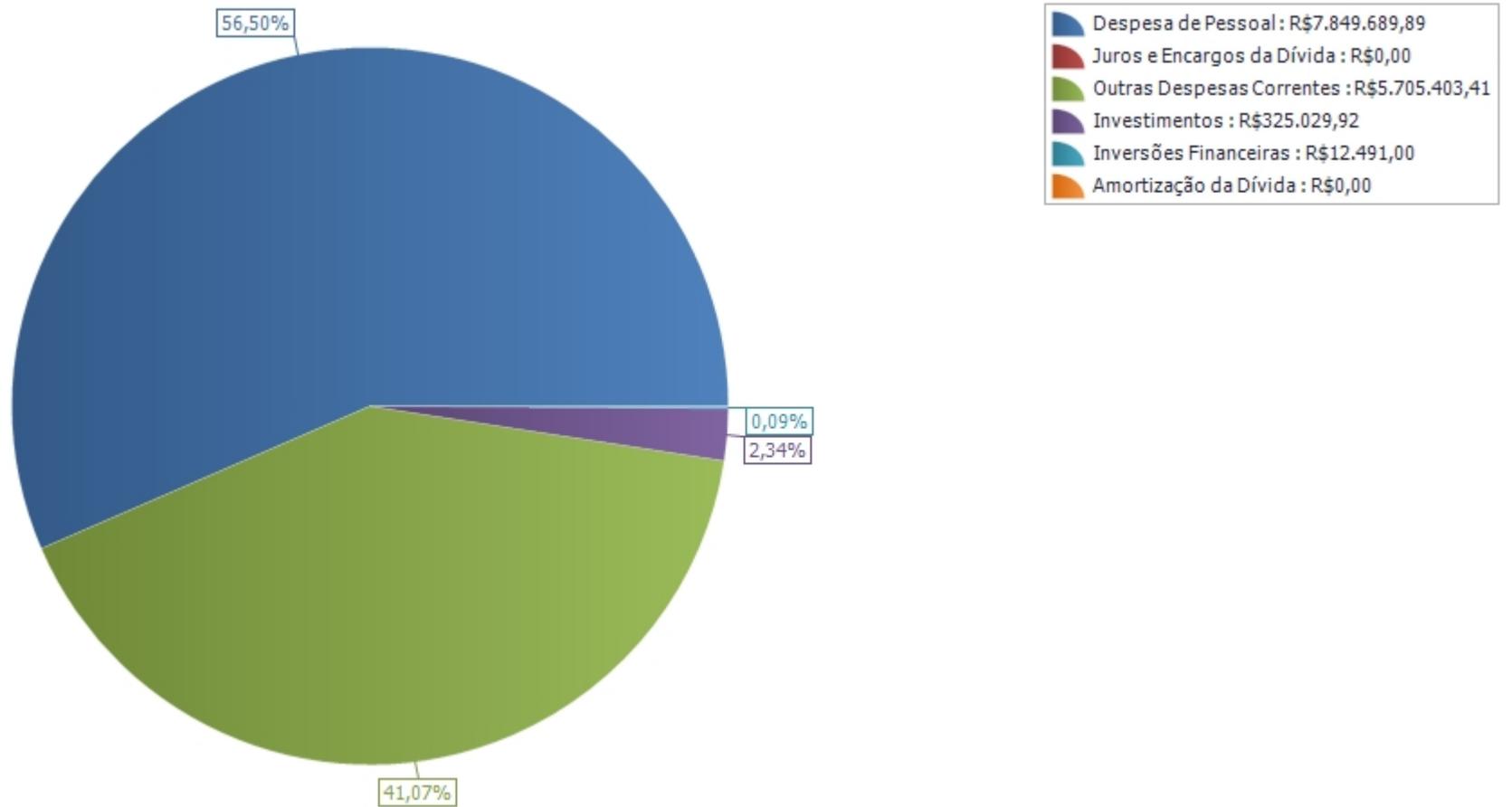




*Anexo do tópico 4.2*

## **DESPEAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (GRÁFICO DE PIZZA - PAGO)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Pago)

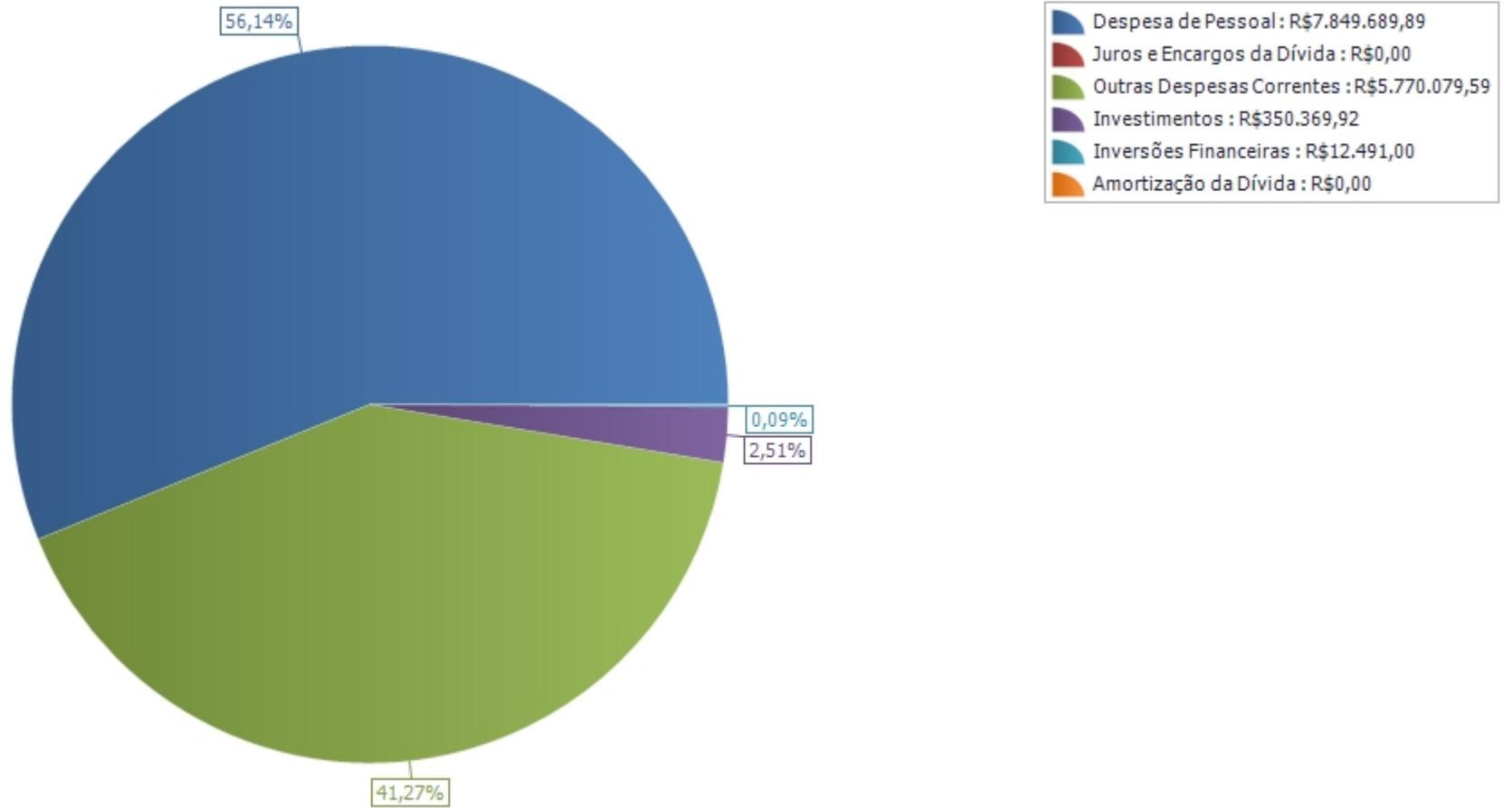




*Anexo do tópico 4.2*

**DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (GRÁFICO DE PIZZA - EMPENHADO)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Empenhado)

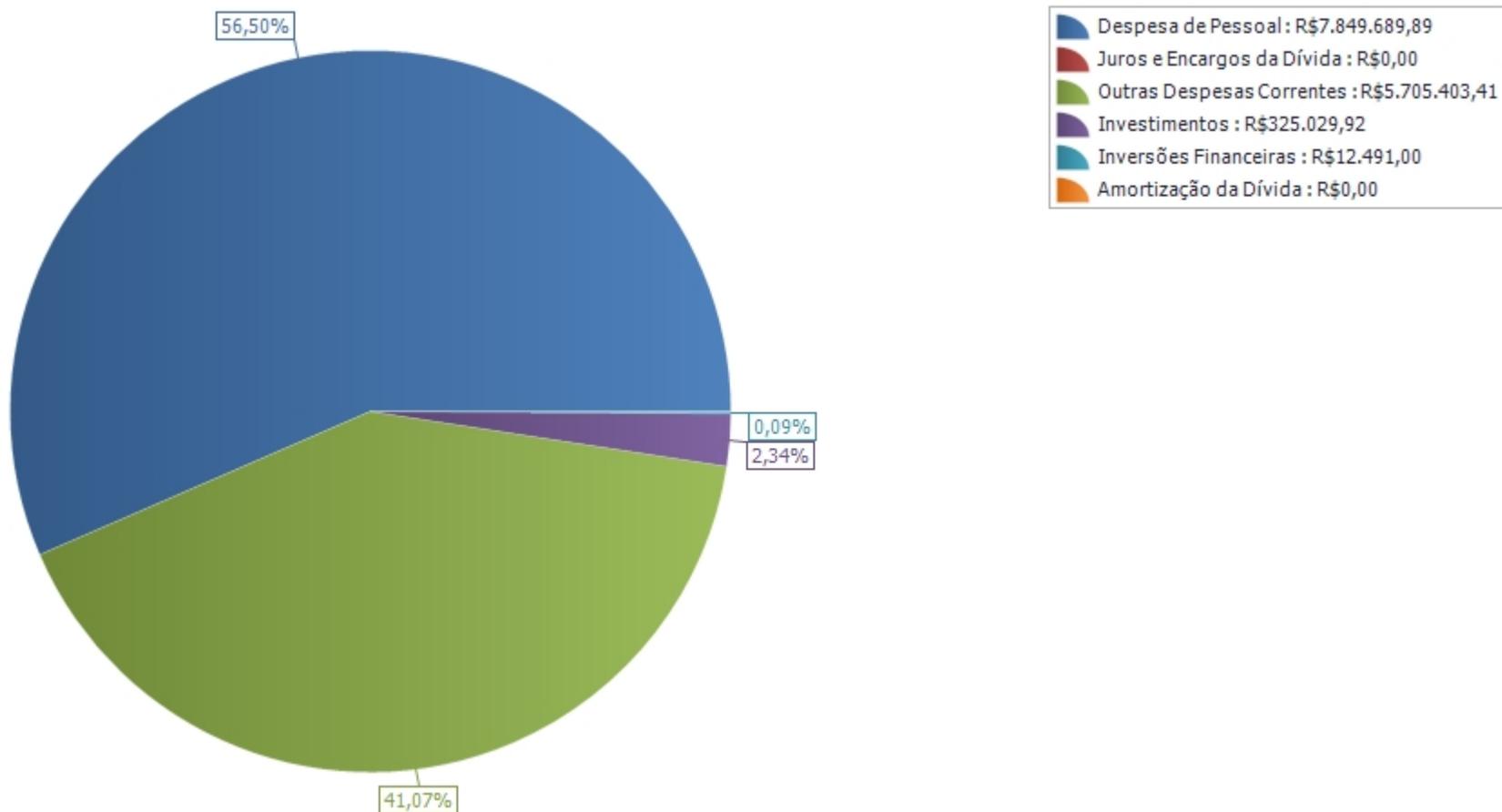




*Anexo do tópico 4.2*

**DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (GRÁFICO DE PIZZA - LIQUIDADO)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Liquidado)

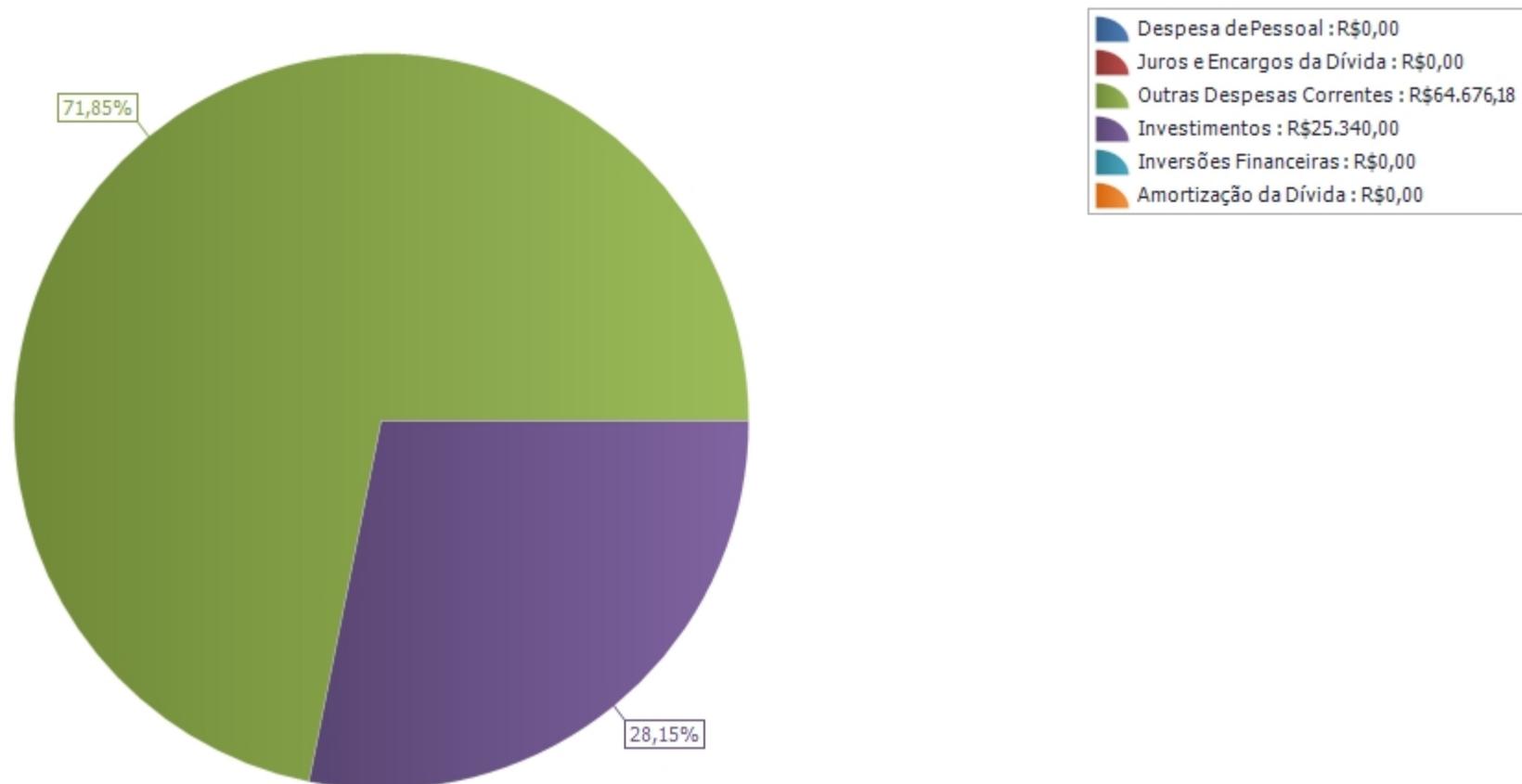




*Anexo do tópico 4.2*

## **DESPEAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA (GRÁFICO DE PIZZA - RESTO A PAGAR)**

## Despesas por Grupo e Elemento de Despesa (Resto a Pagar)





*Anexo do tópico 4.3*

## **GESTÃO DE PESSOAS - RELATÓRIO DE GESTÃO DE PESSOAL.**

### **Item 4.3 – GESTÃO DE PESSOAS**

O CRF RJ vem buscando aperfeiçoar gradativamente a sua gestão de pessoas.

#### **Item 4.3.1 – ESTRUTURA DE PESSOAL**

##### **FORÇA DE TRABALHO DA UCP**

###### **Introdução**

A estrutura de pessoal do CRF RJ em 31/12/2019 era composta por 107 empregados, sendo 21 assessores e coordenadores (sendo 12 no primeiro caso e 9 no segundo), 67 empregados de carreira (com vínculo pela CLT). O número máximo de empregos/cargos em comissão é estabelecido por meio da Resolução Nº 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia e do regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação Nº 1304/2014, de 17/12/2014), modificados pela da Resolução nº 633 de 25 de novembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia.

###### **Análise crítica**

Em 2016 houve suspensão do concurso público realizado em 2015 e da contratação de servidores sob o regime celetista por força de determinação judicial nos autos do processo nº 0138876-38.2015.4.02.5101. Dessa forma, em 2018, o CRF-RJ precisou realizar uma Seleção Pública para contratação de funcionários temporários visando suprir as necessidades da instituição. Entretanto, como a homologação da seleção foi realizada apenas em dezembro de 2018, os candidatos aprovados no processo seletivo ingressam no CRF-RJ a partir de maio de 2019.

Em 2018, dois funcionários efetivos haviam solicitado licença sem vencimentos por período de dois anos, ou seja, previsão de término apenas em 2020. Em 2019, mais um funcionário efetivo solicitou licença sem vencimentos por período superior a um ano com previsão de término da licença apenas em 2021. Assim, apesar de constar que em dezembro de 2019 havia 107 servidores no CRF-RJ, apenas 104 servidores estavam exercendo suas atividades efetivamente.

###### **Informações adicionais**

Cabe ressaltar que o CRF-RJ não possui servidores públicos submetidos ao Regime Jurídico Único. Todos os servidores de carreira são empregados públicos, ou seja, submetem-se ao regime da CLT.

A lotação autorizada foi lançada com os mesmos números da lotação efetiva uma vez que as contratações ocorrem após a respectiva autorização pela Diretoria. A lotação autorizada de 22 servidores com contratos temporários se refere às vagas ofertadas no Seleção Pública 01/2018 que foram preenchidas em 2019.

**Comentado [i1]:** Não há uma lotação autorizada definida para o CRF/RJ. No Relatório de Gestão de 2016, 2017, 2018 (ano base 2015, 2016, 2017) a lotação autorizada foi igual à lotação efetiva. No último ano, a lotação autorizada foi igual a efetiva para todos os servidores, exceto os temporários. Foi lançada como 69 servidores de carreira vinculada ao órgão (item 1.2.1), 22 Servidores com Contratos Temporários (item 2) e 21 Servidores sem Vínculo com a Administração Pública (item 3), totalizando 112 na lotação autorizada e 90 na lotação efetiva (diferença de 22 dos temporários).

#### Força de Trabalho da UCP

Tipologia de cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
1. Servidores em cargos Efetivos	67	67	0	2
1.1 Membros de poder e agentes políticos	67	67	0	2
1.1.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	67	67	0	2
1.1.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.1.3 Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.1.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	22	19	23	4
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	21	21	3	24
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	<b>110</b>	<b>107</b>	<b>26</b>	<b>30</b>

**Comentado [irm2]:** Foram incluídos os Assessores e os Coordenadores.

#### Distribuição da Lotação Efetiva

Tipologia de cargo	Área Meio	Área Fim
1. Servidores em cargos Efetivos)	27	40
1.1 Membros de poder e agentes políticos	27	40
1.1.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	27	40
1.1.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.1.3 Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.1.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	9	10
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	12	9
<b>4. Total de Servidores (1+2+3)</b>	<b>48</b>	<b>59</b>

**Comentado [13]:** O Registro, a Fiscalização, a Secretaria, as Seccionais, bem como os respectivos Coordenadores foram considerados como Área Fim. As demais áreas foram consideradas como Áreas meio.

#### DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DA UCP

##### Introdução

Os cargos de livre nomeação e exoneração além de estabelecidos pela Constituição Federal encontram-se descritos na Resolução Nº 633/2016, que alterou a Resolução 603 de 31 de outubro de 2014 do Conselho Federal de Farmácia desta, e pelo regimento interno do CRF RJ (publicado por meio da Deliberação Nº 1304/2014, de 17/12/2014).

### Análise crítica

O regimento interno do CRF-RJ e a Resolução Nº 633 do Conselho Federal de Farmácia criaram até 8 (oito) empregos/cargos em comissão, ou até 20% (vinte por cento) do número total de empregados da entidade, de livre nomeação e exoneração, devendo possuir graduação superior em qualquer área, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia. Em dezembro de 2018, o número de ocupantes desses cargos era de 12 (doze) Assessores e 9 (nove) Coordenadores. Em dezembro de 2019, o número de ocupantes desses cargos manteve-se o mesmo, ocorrendo a troca de Assessores ao longo de 2019.

### Informações adicionais

Em 2019, os detentores de empregos/cargos em comissão, que não compõem o quadro efetivo, eram divididos em Assessores e Coordenadores de seccionais. Esses últimos são farmacêuticos nomeados que acompanham os trabalhos junto às seccionais do CRF-RJ.

### Detalhamento da estrutura da UCP

Tipologia de cargo	Lotação autorizada	Lotação efetiva	Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
<b>1. Cargos em Comissão</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>24</b>
1.1 Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
<b>1.2 Grupo Direção e Assessoramento</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>3</b>	<b>24</b>
1.2.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	0	0	0
1.2.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3 Servidores de outros órgãos e esferas	0	0	0	0
1.2.4 Sem vínculo	21	21	3	24
1.2.5 Aposentados	0	0	0	0
<b>2. Funções Gratificadas</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>3</b>	<b>0</b>
2.1 Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	15	15	3	0
2.2 Servidores de Carreira em Exercício Provisório	0	0	0	0
2.3 Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
<b>3. Total de Servidores em Cargo e Função (1+2)</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	<b>24</b>

**Comentado [14]:** Além dos Assessores foram incluídos os Coordenadores.

## **ANÁLISE CRÍTICA**

### **Quantidade de servidores frente às necessidades da unidade:**

A demanda do CRF-RJ vem crescendo ao longo do tempo, em função disso, a necessidade de contratação de novos funcionários também cresce gradativamente.

O quantitativo total de funcionários aumentou entre 31/12/2018 e 31/12/2019. Em 2018, o quadro total de funcionários era de 90, enquanto em dezembro de 2019, o quadro total era de 107 funcionários, sendo três em gozo de licença sem remuneração.

O aumento do quantitativo de funcionários se deu em função da contratação de funcionários temporários regidos pela lei 8.745/93 ao longo de 2019. Tais funcionários foram contratados por meio da seleção pública realizada em 2018 e homologada em dezembro daquele mesmo ano, realizada para contratar novos funcionários temporários a fim de suprir a demanda do CRF-RJ e os contratos encerrados em 2017.

Assim, conforme sinalizado no Relatório anterior, em 2019, com o ingresso dos novos funcionários temporários aprovados na Seleção Pública 01/2018, houve um aumento no quantitativo de funcionários frente a 2018.

### **Avaliação da distribuição da força de trabalho entre área meio e área fim:**

A força de trabalho distribuída na área fim supera pouco a força de trabalho distribuída na área meio. Enquanto a primeira representava cerca de 55% do total da força de trabalho em 31/12/2019, a segunda representava aproximadamente 45% deste total.

### **Avaliação do número de servidores em cargos comissionados frente a não comissionados:**

O número de servidores em cargos comissionados é bastante inferior ao número de servidores não comissionados. Ao término de 2019, esses funcionários representavam 19% da força de trabalho do CRF-RJ.

### **Impactos da aposentadoria sobre a força de trabalho disponível:**

Não houve desligamento por aposentadoria de funcionários do CRF-RJ em 2019. No período, houve o desligamento, por solicitação, de duas funcionárias de carreira. Além disso, há funcionários aposentados pelo regime geral de previdência que permanecem trabalhando no CRF-RJ.

### **Afastamentos que reduzem a força de trabalho e impactos nas atividades desenvolvidas:**

Ao longo de 2019, ocorreram alguns afastamentos, principalmente por motivos de saúde que impactaram a força de trabalho e as atividades desenvolvidas pela instituição. Nesses casos, foi necessário remanejar funcionários e redistribuir responsabilidades a fim de tentar minimizar os impactos nas atividades desenvolvidas pelos setores e pelo CRF-RJ.

## **Item 4.3.2 - DESPESAS COM PESSOAL**

### **Análise Crítica**

**Comentado [I5]:** As despesas foram distribuídas nos mesmos campos informados em 2018:  
Despesa fixas incluem salários, anuênios, aux. alimentação (pago na folha), férias, auxílio-alimentação e refeição (Sodexo), vale-transporte, plano de saúde e abono pecuniário (de férias).  
Gratificações: gratificação de função, escolaridade, substituição gratificação de aniversário.  
Adicionais: Horas extras

Na comparação com o ano de 2018, houve um aumento nas despesas com pessoal, tendo em vista que em 2018 praticamente não houve despesa com servidores temporários e em 2019 houve admissão de novos funcionários temporários regidos pela lei 8.745/93.

#### Informações adicionais

Não foram registrados nas planilhas, os encargos patronais (INSS, FGTS e PASEP – Lei Complementar federal nº 8, de 03/12/1970).

<b>Membros de poder e agentes políticos</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<b>Servidores de carreira <u>vinculados ao órgão da unidade</u></b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas	6.822.843,45	7.082.789,74
Retribuições		
Gratificações	646.334,72	734.428,45
Adicionais	26.940,67	34.378,32
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
<b>TOTAL</b>	<b>7.496.118,85</b>	<b>7.851.596,51</b>

<b>Servidores de carreira SEM VÍNCULO com órgão da unidade</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		

Decisões Judiciais		
TOTAL	0	0

**Servidores SEM VÍNCULO com a administração pública (exceto temporários)**

	2018	2019
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.709.290,62	1.940.384,70
Retribuições		
Gratificações	-	8.350,14
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	<b>1.709.290,62</b>	<b>1.948.734,84</b>

**Servidores cedidos com ônus**

	2017	2018
Vencimentos e Vantagens Fixas		
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL		

**Servidores com contrato temporário**

	2018	2019
Vencimentos e Vantagens Fixas	4.196,53	854.909,39
Retribuições		
Gratificações		
Adicionais		
Indenizações		
Benefícios Assistenciais e Previdenciários		
Demais Despesas Variáveis		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Decisões Judiciais		
TOTAL	<b>4.196,53</b>	<b>854.909,39</b>

#### **Item 4.3.3 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Conforme informado no item 6.1.1 “Estrutura de Pessoal”, o CRF-RJ possui necessidade de contratação de mão de obra temporária em função da suspensão do concurso público realizado em 2015 e da contratação de servidores sob o regime celetista por força de determinação judicial nos autos do processo nº 0138876-38.2015.4.02.5101. Dessa forma, o CRF-RJ precisa suprir a falta de funcionários efetivos por meio da contratação de mão de obra temporária. Assim, em 2018, o CRF-RJ realizou uma nova seleção pública para contratação de funcionários temporários visando suprir as necessidades da instituição. A contratação dos aprovados nessa seleção iniciou em maio de 2019. E ao longo do ano, ingressaram 23 servidores temporários, ao passo que 4 solicitaram desligamento. Dessa forma, o ente encerrou o ano com 19 servidores temporários.

Os trabalhadores temporários foram contratados por meio da Seleção Pública nº 01/2018 na modalidade de contrato administrativo na forma do artigo 2º, alínea “i” da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e alterações posteriores.



*Anexo do tópico 4.4*

## **4.4 ACÓRDÃO TCU - 8º RIOPHARMA - SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS INERENTES À REALIZAÇÃO DE CONGRESSO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC-021.281/2017-3

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Responsável: Marcus Vinícius Romano Áthila (672.672.707-00).

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: DENÚNCIA. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. SUPOSTA REALIZAÇÃO DE DESPESAS INERENTES À REALIZAÇÃO DE CONGRESSO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUDIÊNCIA. LOCAL DO EVENTO CONTRATADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA PRÉVIA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO POR INTERPOSTA UTILIZAÇÃO DA INTERMEDIÇÃO DO CONVENIENTE. FUGA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. BURLA À LEI DE LICITAÇÕES. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. PROCEDENCIA PARCIAL. MULTA.

## RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução de peça 38, elaborada no âmbito da então Secex/RJ, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, e com a qual se manifestaram de acordo o diretor e o titular daquela unidade (peças 39/40):

### “INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de denúncia que versa sobre possível ocorrência de irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), na contratação de empresa para a realização do 8º Congresso Riopharma, ocorrido no período de 15 a 17/10/2015, no valor aproximado de R\$ 750.000,00, sem que se tivesse adotado o devido processo licitatório, em afronta à Lei 8.666/1993 (peça 2, p. 1-3; acompanhada de documentação em peça 2, p. 4-109).

### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU, sob pena de não conhecimento, a denúncia deve versar sobre matéria de competência deste Tribunal, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. Adicionalmente, nos termos da Resolução TCU 259/2014, art. 103, § 1º, o exame de admissibilidade abordará a competência do Tribunal sobre o assunto, a legitimidade do autor, a suficiência dos indícios e a existência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada.

3. A documentação encaminhada contém nome legível, qualificação e endereço do denunciante (peça 1, p. 1-3). Da mesma forma, a matéria se configura como de competência do Tribunal, refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição, bem como se encontra acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade.

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, *in fine*, da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato da suposta irregularidade/ilegalidade, uma vez que se trata de suposta ausência de realização de procedimento licitatório em afronta à Lei 8.666/1993, ao qual o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro encontrar-se-ia sujeito, em decorrência da sua natureza autárquica.

5. Assim, a denúncia pode ser apurada, para fins de comprovar a sua procedência, nos termos do art. 234 e 236 do Regimento Interno do TCU.

#### **EXAME TÉCNICO**

6. Conforme o explicitado na instrução anterior, os indícios de irregularidades apresentados na exordial têm por referencial ‘a ausência de realização de procedimento licitatório para a consecução do referido Congresso, em afronta à Lei 8.666/93, bem como a falta de publicidade das informações pertinentes, vindo por ferir o direito de acesso à informação’ (peça 15, p. 2 e 3).

7. Da apreciação dos autos, o Sr. Diretor da DiLog, em consonância com as proposições levadas a efeito na 2ª instrução deste processo (peças 15 e 16), pronunciou-se pela audiência do responsável no sentido de que, por intermédio do Ofício 3723/2017-TCU/Secex/RJ, de 29/11/2017 (peça 17), fossem apresentadas a este tribunal as necessárias razões de justificativa quanto às ocorrências verificadas neste processo, nos termos descritos a seguir:

a) não ter sido adotado, diretamente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ), o devido procedimento licitatório com eventuais empresas interessadas, para fins de realização do 8º Congresso RioPharma, em desacordo com a Lei 8.666/1993, com a jurisprudência vigente do TCU e com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, vindo a comprometer, sobretudo, à ampla participação e à seleção de proposta mais vantajosa para a Administração (item 26 desta instrução);

b) ter sido celebrado convênio, sem motivo justificável, com a Associação Brasileira de Farmacêuticos, que assumiu o papel do referido Conselho nas contratações realizadas para a consecução do 8º Congresso RioPharma e motivo pelo qual não foi adotado procedimento licitatório cabível (item 27 desta instrução);

b.1) não ter sido realizada pesquisa de preços de acordo com o que prevê a legislação e jurisprudência deste Tribunal e como é possível garantir que tenha sido atendido o princípio da economicidade nas contratações efetuadas de acordo com os valores de mercado praticados à época dos fatos, bem como o da transparência quanto às despesas incorridas (item 29 desta instrução);

b.2) ausência de justificativa do preço contratado com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. (item 24 desta instrução);

b.3) ausência, nos autos, do contrato celebrado entre a Associação Brasileira de Farmacêuticos e a Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., muito embora tenha sido determinado pela Justiça Federal e solicitado por este Tribunal por meio de diligência correspondente (item 24 desta instrução);

c) não terem sido elaborados ou apresentados pareceres técnicos e jurídicos que embasassem a referida contratação sem procedimento licitatório, bem como eventual justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o que prevê a legislação cabível (item 28 desta instrução).

8. Em função da demanda emanada deste tribunal o Presidente do CRF/RJ, Sr. Marcus Vinicius Romano Athila, por meio Ofício Sec. Exec/CRF-RJ 90/2017, de 26/12/2017, apresentou suas razões de justificativa (peça 19) acompanhadas de documentação comprobatória (peças 20 a 29), que passam a ser examinadas a seguir.

#### **Do processo de organização e realização do 8º Congresso Riopharma**

9. Conforme o já demonstrado nos autos o 8º Congresso Riopharma foi conduzido pelo CRF/RJ mediante a celebração de convênio com a ABF onde o primeiro delegou à segunda, com

exceção do local escolhido para o evento, a responsabilidade pela celebração de todos os contratos e convênios que se fizessem necessários para tal.

10. Tendo por referencial a delegada condução do congresso, a ABF, por sua vez, firmou a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., a respeito da qual consta dos autos apenas dois termos aditivos ao suposto contrato original, este ainda não encaminhado ao Tribunal.

11. A seguir trataremos da contratação do local onde ocorreu o evento, atividade desenvolvida diretamente pelo próprio CRF/RJ, conforme o disposto na cláusula terceira, alínea 'b' do subitem 3.2, do mencionado convênio firmado entre o conselho e a ABF (peça 29, p. 2):

3.2. Caberá ao CRF-RJ:

a) Nomear a Comissão Organizadora que ficará encarregada de executar os trabalhos necessários para a realização do 8º RIOPHARMA;

b) Contratar local de sua escolha para a realização do evento.

12. Logo em seguida trataremos das despesas efetivadas pela Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., empresa contratada pela ABF em decorrência do convênio constante da peça 29, p. 65 a 69.

### **Contratação do local onde foi realizado o 8º Congresso Riopharma**

13. Demonstra o Memorando CRF/RJ 1/2014 (peça 24, p. 1 a 3) a existência de procedimento seletivo simplificado para a escolha do centro de convenções onde foi realizado o 8º Congresso Riopharma.

14. Tendo por referencial o Memorial Descritivo, aprovado em Reunião de Diretoria do CRF/RJ 91/2014 (peça 24, p. 4 a 6), o Centro de Convenções Sul América foi o escolhido para sediar o evento, segundo a unidade, por melhor atender às necessidades do 8º Congresso Riopharma previstas no mencionado documento e também por ter cotado o menor preço dentre os locais pesquisados:

<b>Centro de Convenções</b>	<b>Bairro/RJ</b>	<b>Valor</b>
Sul América	Cidade Nova	R\$ 190.000,08
Windsor Barra Hotel	Barra da Tijuca	R\$ 210.190,00
Royal Tulip Hotel	São Conrado	R\$ 290.850,00
Riocentro	Barra da Tijuca	R\$ 495.933,00
Marina da Gloria	Glória	Proposta desconforme
Hotel Sofitel	Copacabana	Proposta desconforme
Rio Othon Hotel	Copacabana	Não cotou.
Sheraton Barra Hotel	Barra da Tijuca	Não cotou.
Firjan	Centro	Não cotou.

Fonte: Memorando CRF/RJ 1/2014

15. Nos termos do parecer emitido pelo Serviço Jurídico do CRF/RJ a contratação do Centro de Convenções Sul América foi efetivada mediante dispensa de licitação, tendo por fundamento o art. 24 da Lei 8.666/1993:

Portanto, invocando o princípio da razoabilidade que se fundamenta nos princípios da legalidade e da finalidade, considerando que o valor apresentado para locação do imóvel do Centro de Convenções a Sul América, visto que é menor do que os demais estabelecimentos que detém a condição de utilização para a realização do 8º Congresso Riopharma, assim como os demais motivos justificadores que levam a sua escolha/localização, e por último que atende às necessidades para bom resultado do evento, entendo se tratar de dispensa de licitação para contratação direta para locação, conforme previsão contida no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93. (peça 19, p. 5 e peça 24, p. 72)

16. O Contrato de Prestação de Serviços 9/2015, tendo por objeto a disponibilização de 1.600 cadeiras, 8 pranchões, 8 toalhas e 20 praticáveis, foi celebrado entre o CRF/RJ e o Centro de Convenções Sul América, no valor de R\$ 13.910,08, e assinado em 14/6/2014 (peça 26, p. 46 a 54).

17. Já o Contrato de Permissão de Uso de Imóvel 24/2015 foi assinado pelos representantes do CRF/RJ e o do Centro de Convenções Sul América também em 14/6/2014 pelo valor equivalente a R\$ 176.090,00, perfazendo assim o total de R\$ 190.000,08 referente à totalidade do valor proposto pela contratada (peça 26, p. 80 a 94).

18. Há que se ressaltar que, em 17/9/2015, houve a celebração de termo aditivo ao mencionado contrato, tendo por objeto ajustes na alocação do espaço para melhor atender ao evento, elevando o valor contratual de R\$ 176.090,00 para R\$ 179.890,00 (peça 26, p. 101 a 105).

19. Demonstra assim o responsável que, da totalidade das despesas efetivadas com a organização do evento, aquela despesa referente à contratação do local para a sua realização foi efetivamente conduzida diretamente pelo próprio CRF/RJ, mediante dispensa de licitação, tendo por fundamento o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que dispõe:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (Redação dada pela Lei 8.883, de 1994)

20. Mesmo diante da justificada dispensa de licitação, o CRF/RJ, sem a intermediação de qualquer entidade ou empresa, consultou o mercado de centros de convenções disponíveis na cidade do Rio de Janeiro, no caso nove unidades, descartando propostas nos valores de R\$ 210.190,00, R\$ 290.850,00 e de R\$ 495.933,00, como demonstrado no quadro acima, para escolher a proposta de menor preço oferecida pelo Centro de Convenções Sul América.

#### **Não encaminhamento do contrato celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil**

21. Ainda que seja possível considerar como regular a contratação do local onde foi realizado o 8º Congresso Riopharma, não estavam disponíveis ainda nos autos elementos suficientes para a emissão de parecer conclusivo a respeito das demais despesas efetivadas com vistas à organização e realização do mencionado evento.

22. Como já observado, excetuando-se a contratação do Centro de Convenções Sul América, todas as demais despesas inerentes à organização e realização do 8º Congresso Riopharma foram efetivadas pela empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., empresa contratada pela ABF em função da delegação concedida pelo CRF/RJ.

#### **Delegação do CRF/RJ à ABF, mediante convênio, das obrigações referentes à consecução do 8º Congresso Riopharma**

23. De fato, o 8º Congresso Riopharma de Ciências Farmacêuticas teve parte de sua organização e realização, não diretamente a cargo do CRF/RJ, mas compartilhada com a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF), conforme disposições contidas no convênio firmado em 4/11/2014 em que o CRF/RJ delegou à ABF as seguintes obrigações (peça 29, p. 65 a 69):

- a) **firmar todos os Contratos e Convênios** que se façam necessários para a realização do evento - 8º RIOPHARMA;
- b) proceder à movimentação contábil por meio de conta corrente bancária firmada em seu nome para utilização exclusiva da movimentação bancária do 8º RIOPHARMA;
- c) efetuar os pagamentos das despesas através de cheque nominal, sendo que os documentos referentes ao pagamento das despesas realizadas com cheque da ABF deverão ser emitidos obrigatoriamente em nome da ABF;
- d) prestar contas ao CRF-RJ referentes a este Convênio, que deverão ser apresentadas mensalmente e dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) integrar e participar da Comissão Organizadora e da Comissão Científica do 8º RIOPHARMA;
- f) publicar todos os trabalhos científicos aprovados no 8º RIOPHARMA em uma edição especial da Revista Brasileira de Farmácia (RBF) da ABF.

24. Ainda segundo o mencionado convênio caberia ao próprio CRF/RJ o seguinte:

- a) nomear a Comissão Organizadora que ficará encarregada de executar os trabalhos necessários para a realização do 8º RIOPHARMA;
- b) **contratar local de sua escolha para a realização do evento,**
- c) solicitar, na qualidade de instituição proponente, auxílio financeiro para o 8º RIOPHARMA às agências de fomento à pesquisa (CAPES, CNPq, FAPERJ, Finep, etc.); receber os valores porventura concedidos por tais instituições, e repassá-los para o 8º RIOPHARMA;
- d) solicitar, na qualidade de instituição proponente, o pagamento (empenho) de inscrições, stands, patrocínios provenientes de órgãos públicos; receber os valores referentes, e repassá-los para o 8º RIOPHARMA.

25. Fato questionado nas instruções anteriores, continuou até então injustificada: ‘a celebração de convênio com a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) para a organização do referido congresso, bem como a impossibilidade do próprio Conselho levar a cabo tal contratação, de acordo com os preceitos legalmente aplicáveis’ (peça 15, p. 4).

#### **Da contratação da empresa Open Brasil pela ABF**

26. Sobre este item o responsável esclareceu que a empresa organizadora do evento Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. foi contratada pela ABF, face ao já mencionado convênio celebrado entre o CRF/RJ e a ABF, ‘seguindo na ocasião uma cotação para o menor preço e melhor técnica realizada pela ABF, na escolha da empresa organizadora’ (peça 11, p. 6).

27. Entretanto, dentre os documentos encaminhados pelo Sr. Presidente do CRF/RJ deixou de constar a solicitada cópia do contrato celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., peça de crucial importância na emissão de parecer conclusivo a respeito da procedência ou improcedência da denúncia contida na exordial destes autos (peça 1).

28. A eventual hipótese de que os serviços prestados pela empresa organizadora do evento tivessem sido prestados sem a necessária cobertura contratual e sem o devido processo licitatório poderia se constituir em indício forte de inconformidade.

29. Como já registrado nestes autos o prolapado termo contratual foi alvo de solicitação na instrução inicial, na instrução precedente, bem como pela justiça federal.

30. Como informa na exordial (peça 1) o autor da presente denúncia, no âmbito do Processo 0047351-38.2016.4.02.5101 (2016.51.01.047351-2), tramitando na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, 21ª Vara Federal, a Juíza Federal Maria Cristina Ribeiro Botelho Kanto concedeu o mandado de segurança requerido, para determinar ao CRF/RJ o fornecimento ao impetrante, no prazo de vinte dias, de ‘todas as informações relativas ao evento RioPharma, realizado no mês de outubro de 2015, na forma do pedido.’ (peça 6, p. 2).

31. A título de informação há que se registrar que, em função disso, a titular da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em decisão de 15/2/2018, determinou mais uma vez a juntada aos autos do Processo 0047351-38.2016.4.02.5101 (2016.51.01.047351-2), dentre outros elementos, do aqui comentado contrato celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.:

Oficie-se a autoridade impetrada, com urgência, para cumprir integralmente os termos da sentença, devendo juntar aos autos o contrato que deu origem ao Termo Aditivo (1º e 2º), empenhos, notas fiscais, processo licitatório ou parecer da procuradoria do Conselho em caso de inexigibilidade de licitação, bem como demais documentos vinculados, sob pena de aplicação de multa diária e remessa ao MPF para averiguação de crime de desobediência à decisão judicial.

32. Como o já observado nos autos, a delegação de atribuições do CRF/RJ para a ABF ‘**firmar todos os Contratos e Convênios** que se façam necessários para a realização do evento - 8º RIOPHARMA’ abriu espaço para que a ABF conduzisse a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., tornando-a responsável pela maior parte das despesas oriundas da organização e realização do mencionado evento.

33. Acresce que o não encaminhamento pelo responsável a este Tribunal do contrato original celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. impossibilitaria a emissão de parecer conclusivo a respeito da questão.

34. Deixou de se apresentar, naquele momento, como claro nos autos, o valor total pago à empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. pelos serviços prestados, bem como a quantificação detalhada dos valores despendidos pela empresa de eventos à conta da organização e realização da 8º RIOPHARMA.

**Do suposto contrato celebrado pela ABF com a empresa Open Brasil**

35. Do exame dos comprovantes e recibos contidos na peça 23 (p. 159 a 183) depreende-se que o CRF/RJ teria contratado a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. para prestação dos serviços de organização e realização do 8º Congresso Riopharma por um valor equivalente a onze parcelas de R\$ 62.265,40, conforme recibos referentes às quatro primeiras parcelas formalizadas em 15/1/2015 (peça 23, p. 159 e 163), 10/2/2015 (peça 23, p. 182 e 183), 19/3/2015 (peça 23, p. 178 e 162)

36. Em que pese as informações trazidas aos autos pelo responsável no sentido de que a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. fora contratada mediante ‘cotação para o menor preço e melhor técnica realizada pela ABF’ (peça 19, p. 6), há que se ressaltar que, ao contrário do ocorrido com a contratação do Centro de Convenções Sul América, deixaram de ser trazidos aos autos toda a documentação pertinente ao procedimento licitatório adotado.

37. O fato da contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. ter sido efetivada pela ABF, e não diretamente pela CRF/RJ, não desonera esta última da responsabilidade de apresentação de toda a documentação requerida por este Tribunal, no que tange, de forma precípua, ao instrumento contratual celebrado com a empresa organizadora do evento, bem como de todo o detalhamento referente ao procedimento licitatório correlacionado com tal contratação.

38. Tal obrigação decorre do fato de que todas as despesas referentes à organização e realização do 8º Congresso Riopharma, é fato concreto, foram financiadas em sua totalidade pela própria CRF/RJ, por meio de repasses de recursos financeiros à ABF, e desta, para a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.

39. Há que se enfatizar, por oportuno, que a ABF teria sido signatária do instrumento contratual original e efetivamente foi signatária de dois termos aditivos ao contrato inicial celebrado com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., como consta à peça 5 destes autos.

**Informações adicionais do CRF/RJ (peça 31)**

40. Por meio do Ofício 53/2018 (peça 31) a Srª Tânia Maria Lemos Mouço, Presidente do CRF/RJ, encaminhou a este Tribunal notícia a respeito da Ação judicial movida em face do Sr. Marcus Vinicius Romano Athila, ex-presidente do CRF/RJ, Processo 0062376-23.2018.4.02.5101, Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, em função de irregularidades detectadas na realização do 8º Congresso Riopharma.

41. Em síntese, a mencionada ação tem por objeto impugnar a celebração do convênio firmado com a ABF e a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., sem a adoção dos competentes procedimentos licitatórios.

42. Ao final requereu a parte autora, dentre outros itens ali mencionados (peça 31, p. 25 e 26), a condenação do responsável ao ressarcimento integral dos danos causados, no valor de R\$ 407.798,02, devidamente atualizados, montante equivalente ao que teria sido repassado, em parcelas, pelo CRF/RJ à ABF.

43. No referido documento a atual administração do CRF/RJ registra ainda a ocorrência de um procedimento licitatório adotado para a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., por meio da modalidade convite, deixando de constar do processo administrativo, entretanto, ‘qualquer parecer jurídico opinando por esta modalidade de licitação’ (peça 31, p. 8).

**Da diligência visando à obtenção de elementos faltantes**

44. Verificada a inexistência ainda nos autos [de] elementos suficientes com vistas à emissão de parecer conclusivo a respeito da questão aqui tratada, no que concerne aos repasses efetivados pelo CRF/RJ à ABF, bem como aos repasses da ABF à empresa Open Brasil Promoção e

Eventos Ltda., com vistas à organização e realização do 8º Congresso Riopharma restou sugerida a realização de diligência junto à unidade objetivando a obtenção dos elementos faltantes.

45. Havia a necessidade de se obter do CRF/RJ cópia da documentação atinente ao processo seletivo para a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. de que tratou o Ofício Sec. Exec/CRF-RJ 90/2017, de 26/12/2017 (peça 19, p. 6) e o Ofício CRF/RJ 53/2018 (peça 31, p. 8).

46. Além disso, importante para a análise conclusiva destes autos foi a obtenção dos valores repassados pelo CRF/RJ à ABF e desta para a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., discriminando-se, na oportunidade, aqueles valores pagos a título de taxa de administração ou remuneração pelos serviços prestados pela mencionada associação e pela empresa prestadora de serviços e aqueles efetivamente gastos com a organização e realização do 8º Congresso Riopharma.

47. Conforme o já mencionado, a ABF foi a signatária do instrumento contratual original e de dois termos aditivos ao contrato inicial celebrado com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., como consta à peça 5 destes autos.

48. Assim, com vistas à emissão de parecer conclusivo a respeito da matéria aqui tratada, com base no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, foi efetivada nova diligência junto ao CRF/RJ, por meio do Ofício 1269/2018-TCU/Secex/RJ (peça 34), objetivando a obtenção do instrumento contratual original celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., até então, não presentes nestes autos, bem como dos demais elementos necessários ao exame das despesas realizadas com a organização e realização do 8º Congresso Riopharma, providência por demais necessária ao saneamento destes autos.

49. Em atendimento à solicitação contida no Ofício 1269/2018-TCU/Secex/RJ (peça 34) o CRF/RJ encaminhou a este Tribunal os elementos contidos à peça 36, a respeito dos quais passamos a analisar a seguir.

#### **Análise**

50. O Ofício 1269/2018-TCU/Secex/RJ (peça 34) conteve a solicitação dos seguintes elementos:

a) cópia do contrato celebrado entre a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) e a Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., instrumento contratual referente aos termos aditivos celebrados respectivamente em 19/10/2015 e 15/2/2016 (peça 5, p. 1 a 9);

b) documentação concernente aos procedimentos afetos à cotação para a obtenção do menor preço e melhor técnica realizada pela Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) para a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., como informado no Ofício Sec. Exec/CRF-RJ 90/2017, de 26/12/2017 (peça 19, p. 6) e o Ofício CRF/RJ 53/2018 (peça 31, p. 8);

c) informação sobre a totalidade dos valores efetivamente repassados pelo CRF/RJ à ABF por conta do convênio firmado em 4/11/2014 tendo por objeto a organização e realização do 8º Congresso Riopharma (peça 29, p. 65 a 69) discriminando-se, de forma objetiva e sintética, o objeto, as datas e os valores de cada repasse (em tabela MS Word ou Excel).

d) tendo por referencial o valor estabelecido em convênio, informar o eventual pagamento, e, em caso positivo, demonstrar, de forma objetiva e sintética, todos os valores pagos pelo CRF/RJ à ABF (em tabela MS Word ou Excel) a título de taxa de administração ou remuneração, ou similar, pelos serviços prestados pela mencionada associação;

e) informação sobre a totalidade dos valores efetivamente repassados pela ABF à empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. por conta do contrato celebrado entre as partes, tendo também por objeto a organização e realização do 8º Congresso Riopharma, discriminando-se, de forma objetiva e sintética, o objeto, as datas e os valores de cada pagamento (em tabela word ou excel), sem prejuízo do acompanhamento de cópias da notas fiscais dos serviços contratados e recibos correspondentes, de modo a que se comprove o nexo de causalidade entre o recurso recebido e a despesa realizada;

f) tendo por referencial o valor estabelecido em contrato, demonstrar, de forma objetiva e sintética, todos os valores pagos pela ABF à empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. a título de taxa de administração ou remuneração pelos serviços prestados pela empresa de eventos (em tabela MS Word ou Excel);

g) cópia das notas fiscais emitidas e pagas, referentes aos serviços prestados.

51. A referida demanda deste Tribunal foi tempestivamente atendida pela unidade, por meio do Ofício CRF/RJ 83/2018 (peça 36), a respeito do qual passamos a analisar a seguir.

### **Contrato celebrado entre a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) e a Open Brasil**

52. Embora de forma intempestiva, conforme o observado nas instruções precedentes, o contrato celebrado entre a Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF) e a Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. foi finalmente fornecido a este Tribunal e se encontra acostado à peça 36, possibilitando, em conjunto com seus dois termos aditivos já anteriormente presentes nos autos, um exame mais acurado das questões tratadas neste processo.

53. O referido contrato foi celebrado em 22/12/2014 tendo por objeto a montagem, realização e desmontagem do congresso e da feira paralela, mediante o pagamento de parcelas posteriormente repassadas à empresa de eventos contratada pela ABF com o fito de organizar e realizar o 8º Congresso Riopharma.

#### **Contratação da empresa de eventos Open Brasil pela ABF**

54. Objetivando a contratação da empresa de eventos responsável pela condução da montagem, realização e desmontagem do 8º Congresso Riopharma a ABF, mediante a modalidade convite, promoveu procedimento licitatório para a obtenção da melhor proposta.

55. Como informado pelo CRF/RJ, dos nove convites encaminhados apenas três empresas especializadas na organização de eventos apresentaram pospostas, sagrando-se vencedora a proposta apresentada pela empresa Open Brasil Promoções e Eventos Ltda.

#### **Valores repassados pelo CRF/RJ à ABF**

56. Na medida em que a ABF atuou como mera intermediadora entre o CRF/RJ e a empresa de eventos contratada a totalidade dos recursos financeiros requeridos para a organização e realização do 8º Congresso Riopharma, foram fornecidos pelo CRF/RJ à ABL que, por sua vez, os repassava para a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.

#### **Valores pagos pelo CRF/RJ à ABF a título de remuneração**

57. Sobre esse tema informou o CRF/RJ que a ABF atuou intermediando os recursos financeiros entre o referido conselho e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. visando à organização e realização do 8º Congresso Riopharma, não recebendo a associação qualquer valor a título de remuneração por serviços prestados:

Cabe esclarecer que não consta nos assentamentos do Regional repasses de valores a título de remuneração ou taxa de administração, para a ABF. Esta atuou como mera intermediária da verba para a empresa Open Brasil.

58. Nesse ponto é justo esclarecer que a ABF, criada em 20/1/1916, é uma instituição formalmente sem fins lucrativos (EPSL), de caráter científico profissional, sendo reconhecida de utilidade pública pelo Decreto 4.704, de 21/6/1923.

59. Dentre seus principais objetivos destaca-se a manutenção de intercâmbio cultural, profissional e social com entidades congêneres do Brasil e de outros países, bem como a promoção de cursos, seminários, conferências e congressos.

### **Valores repassados pela ABF à Open Brasil para a realização 8º Congresso Riopharma**

60. Conforme o informado pela Sr<sup>a</sup> Tânia Maria Lemos Mouco, atual Presidente do CRF/RJ, a totalidade dos repasses efetuados pelo conselho à ABF, e desta para a empresa Open Brasil, com vistas à realização do 8º Congresso Riopharma, foi de R\$ 407.798,02.

### **Valores pagos pela ABF à Open Brasil a título de remuneração pelos serviços prestados**

61. A título de remuneração pelos serviços prestados a Sr<sup>a</sup> Tânia Maria Lemos Mouco informou ainda que o CRF/RJ, por intermédio da ABF, pagou à empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. o valor total equivalente a R\$ 50.692,46.

**Cópia das notas fiscais emitidas e pagas, referentes aos serviços prestados**

62. As notas fiscais, bem como os demais recibos e comprovante referentes aos bens fornecidos e serviços prestados por fornecedores com vistas à realização do evento foram encaminhados pelo CRF/RJ e se encontram acostados nos presentes autos (peça 36).

**Análise**

63. Em 15, 16 e 17 de outubro de 2015 o CRF/RJ realizou no Centro de Convenções Sul América, na cidade do Rio de Janeiro, o 8º Congresso Riopharma, cujo tema foi ‘A Prescrição Farmacêutica e os Novos Paradigmas da Profissão’ com a participação média declarada de 1500 congressistas.

64. Em apertada síntese resta denunciado na exordial (peça 1) que na organização e realização do mencionado evento o CRF/RJ despendeu recursos públicos sem a adoção do competente processo licitatório, como determina a Lei 8.666/1993.

65. Insurgiu-se ainda o denunciante contra o fato do CRF/RJ não ter exibido ‘o contrato objeto da avença entre a autarquia e as demais pessoas jurídicas’ (peça 1, p.1).

66. Superada a questão atinente a até então ausência nestes autos de documentos e informações essenciais à apuração da denúncia, como o contrato celebrado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., passamos ao deslinde das outras questões tratadas nesta denúncia.

67. Conforme o já observado, para efetivar o congresso foi firmada uma parceria entre o CRF/RJ e a ABF, mediante a celebração de convênio, em 4/11/2014, previamente aprovado pela 533ª reunião plenária, de 28/10/2014 (peça 1, p. 67).

68. A motivação para a condução conjunta do evento partiu do real interesse recíproco das duas instituições na possibilidade de congregação de profissionais da área farmacêutica no Rio de Janeiro objetivando o aprimoramento profissional e a divulgação de trabalhos científicos.

69. Em tese, um dos requisitos específicos do convênio em geral, e que o diferencia do contrato, é exatamente o fato da obrigatoriedade de que haja interesse comum e reciprocidade nos objetivos do conveniado e do convenente, como é o caso da CRF/RJ e a ABF. A ABF é instituição única e exclusiva no mercado, voltada para o desenvolvimento científico-profissional do farmacêutico. Composta por farmacêuticos detentores de títulos de mestrado ou doutorado, tem por objetivo social, dentre outros, a promoção de cursos, seminários, conferências e congressos. Conforme o já observado a ABF, criada em 20 de janeiro de 1916, é uma entidade de utilidade pública sem fins lucrativos (EPSL), de caráter científico profissional, nos termos do Decreto 4.704, de 21/06/1923.

70. Tal avença entre o CRF/RJ e a ABF foi implementada sem licitação, sem o chamamento público previsto no art. 4º do Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 7.568/2011, na medida em que as duas organizações, dispendo de interesses comuns e recíprocos na busca do aprimoramento dos conhecimentos do profissional farmacêutico, compuseram a Comissão Organizadora do 8º Riopharma, como acordado na cláusula do referido convênio de 4/11/2014, não se evidenciando nos autos, como informado pela presidência da unidade de fiscalização profissional (peça 36), vale enfatizar, qualquer tipo de recursos financeiros repassados pelo CRF/RJ à ABF a título de remuneração ou taxa de administração.

71. Como o observado nos parágrafos 13 a 20 a contratação do local com vistas à realização do 8º Congresso Riopharma foi diretamente conduzida pelo próprio CRF/RJ, sem a intermediação da ABF ou de qualquer entidade ou empresa.

72. Mesmo diante da possibilidade de poder ter sido conduzida mediante dispensa de licitação, dada a prerrogativa prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, com a redação dada pela Lei 8.883/1994, o CRF/RJ foi buscar no mercado, mediante processo seletivo simplificado, a

proposta mais vantajosa para a administração no que tange à locação do espaço onde se realizou o evento.

73. Para as demais despesas a então administração do CFR/RJ abriu mão de conduzir a organização e a realização por conta própria, à semelhança do ocorrido com a contratação do Centro de Convenções Sul America e resolveu compartilhá-la com a ABF e a empresa Open Brasil.

74. Tendo por referência a delegação de competência contida no convênio firmado com a CRF/RJ, a ABF implementou processo licitatório, na modalidade convite, objetivando a escolha de empresa especializada em eventos para realizar a 8º Congresso Riopharma, como o informado pela atual presidência da instituição de fiscalização profissional:

Inicialmente, é muito importante destacar que não consta no referido processo administrativo qualquer parecer jurídico opinando por esta modalidade de licitação.

De acordo com a documentação dos autos do processo administrativo, a ABF encaminhou nove cartas convite, sendo que apenas três empresas apresentaram proposta. Em um julgamento sucinto, a Comissão do Congresso entendeu que apenas a OPEN BRASIL PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., estava apta a realizar o evento, deixando de apontar quais requisitos que não foram atendidos pelas outras duas empresas.

A escolha da modalidade carta convite não foi a mais adequada, por vários motivos. Inicialmente, é fácil supor que o custo de um evento do porte do Congresso em questão, estimado em 1.500 (um mil e quinhentos) profissionais participantes, ultrapassaria os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previstos pelo art. 23, II, a da Lei 8.666/93 para esta modalidade de licitação.

A modalidade de licitação eleita está desprovida de amparo legal tanto pela inobservância do valor previsto pela Lei 8.666/93 para a modalidade, limitado a de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quanto pela ausência de Parecer Técnico Jurídico fundamentando a escolha, nos termos do art. 38, VI da Lei 8.666/93.

Não houve respeito sequer à própria modalidade escolhida, visto que não foi observado o que determina o § 38 do art. 22 da Lei 8.666/93, no que tange à publicidade do procedimento com, pelo menos, a fixação do instrumento convocatório na sede da ABF e na sede do CRF/RJ.

Ressalte-se que não consta nos autos do processo administrativo nenhum indicativo de que o procedimento licitatório tenha sido divulgado de alguma forma, seja pela exposição do instrumento convocatório na sede do CRF/RJ e da ABF ou pela publicação do mesmo na página eletrônica dos convenientes, o que certamente impediu a participação de outros possíveis interessados, restringindo a concorrência. Resta flagrante que não foi cumprido o requisito mínimo de divulgação do procedimento exigido por lei.

75. A partir desse depoimento resta patente que a contratação da empresa de eventos Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., a teor do contido na denúncia, não foi de todo desprovida de algum processo seletivo para a escolha da proposta mais vantajosa para a ABF e, por conseguinte, para a CRF/RJ, com vistas à realização do 8º Congresso Riopharma.

76. Entretanto, é fato concreto que, conforme o texto transcrito, ao adotar a modalidade convite no lugar do pregão eletrônico pode ter restringido a possibilidade de competição entre empresas disponíveis no mercado e com isso diminuído a chance de obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

77. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de que todos os conselhos de fiscalização profissional, por ocasião da aquisição de bens e serviços, estão obrigados a adotar a modalidade pregão eletrônico no lugar do convite, em obediência às disposições contidas art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto 5.450/2005 (Acórdão 5074/2016-Primeira Câmara).

78. É inegável que a adoção de convite no lugar do pregão eletrônico poderá frustrar o caráter competitivo de um certame licitatório abrindo espaço, quando verificada a ausência de boa-fé durante o processo, para a possibilidade de eventuais direcionamentos da contratação, fato terminantemente repudiado pela jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdãos 675/2000 e 2.651/2004, da 2ª Câmara, e 242/2002, 253/2004 e 209/2005, do Plenário).

79. É bom que se diga que à ABF foi delegada competência para agir em nome do CRF/RJ, ou como se este fosse, para adotar todas as providências necessárias visando à realização do 8º Congresso Riopharma, inclusive, a celebração de contratos que se fizessem necessários, como previsto na cláusula 2ª do Convênio CRF/RJ-ABF, de 4/11/2014:

Firmar todos os contratos e convênios que se façam necessários para a realização do evento-8º Riopharma. (peça 29, p. 26)

80. Nesse mesmo sentido o CRF/RJ também se tornou responsável por todo o processo de montagem, realização e desmontagem do 8º Congresso Riopharma na medida em que a ABF, valendo-se da atribuição relatada no parágrafo anterior, subdelegou, na prática, competência à empresa de eventos Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., contratada pela ABF para conduzir todos os procedimentos inerentes à efetivação do evento aqui tratado:

Compete à contratada, instituição mandatária para os fins deste contrato, efetuar as compras, locações e contratações exigidas para a realização do evento. (peça 36, p. 6)

81. Ao ter adotado tal modelagem de contratações para fins de realização do 8º Congresso Riopharma o gestor do CRF/RJ, mesmo diante da ausência de indícios nestes autos de desfalque, alcance, desvio, malversação ou desaparecimento de dinheiro, ao celebrar convênio com a ABF e, por conseguinte, delegar competência a essa associação, para contratar em seu nome, assumiu todos os riscos oriundos das dificuldades envolvidas na fragilização dos controles internos inerentes ao repasse do dinheiro público a terceiros, no caso, à empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.

82. Ao tramitar por instâncias variadas como o aqui verificado, transferido de uma autarquia (CRF/RJ) para uma empresa privada (Open Brasil), tendo como intermediadora uma entidade privada sem fins lucrativos (ABL), o dinheiro público ficou exposto a elevados riscos de irregular utilização e de desperdícios.

83. Há evidências assim de assunção de riscos elevados pelo CRF/RJ na modelagem adotada na organização e realização do 8º Congresso Riopharma estando a indicar a necessidade de que, em futuras contratações, a autarquia implemente e adote mecanismos de controle interno fortes e eficientes o bastante na mitigação dos riscos aqui mencionados.

84. Interessa, portanto, a este Tribunal o adequado funcionamento dos controles internos inerentes aos processos de contratação e de celebração de convênios desenvolvidos pelo CRF/RJ e o eficaz desempenho do órgão de controle interno responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dessa unidade de fiscalização profissional, que tem por finalidade, em última instância, ‘apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional’ (art. 74, inciso IV da Constituição Federal), na medida em que desses fatores depende esta Corte, no desempenho de seu papel constitucional inerente ao exercício do controle externo.

#### **Da ação civil pública interposta pela atual administração do CRF/RJ**

85. Conforme o mencionado em ação civil pública de improbidade administrativa intentada pela atual administração do CRF/RJ em desfavor de seu então gestor, Sr. Marcus Vinicius Romano Athila, Processo 0062376-23.2018.4.02.5101, Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, exigências legais contidas no art. 4ª e no art. 11 do Decreto 6.170/2007, tais como realização de chamamento público e cotação prévia, deixaram de ser observadas no processo de celebração do aludido convênio firmado com a ABF:

Como dito, o Parecer Jurídico que opinou pelo convênio com a ABF se fundamentou no Decreto 6.170/2007, que EXIGE o CHAMAMENTO PÚBLICO em seu artigo 4º e a realização de cotação prévia em seu artigo 11. Nenhuma destas exigências legais foi cumprida no caso em questão.

A lei traz a obrigatoriedade de a Administração Pública Federal, ao celebrar convênio com uma entidade privada sem fins lucrativos, realizar previamente à celebração do instrumento, o procedimento denominado ‘chamamento público’, que consiste na seleção de projetos ou entidades interessadas à realização do objeto do convênio, com base em critérios objetivos, almejando tornar mais eficaz o objeto do ajuste, além de materializar os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública.

A intenção da norma, ao impor a obrigatoriedade de realização de chamamento público como condição prévia à celebração de convênios com entidades privadas, foi principalmente a de garantir o cumprimento dos princípios da impessoalidade e moralidade, que devem reger a atuação da Administração Pública, além do princípio da eficiência (todos previstos no art. 37 da Constituição Federal), consistente na escolha daquela (s) entidade (s) que fosse (m) tornar mais eficaz a execução do objeto, primando-se, assim, pela supremacia do interesse público.

Ora, se o que inspira a obrigatoriedade de realização de chamamento público, como condição prévia à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, é a moralidade administrativa e a impessoalidade, garantindo-se que o administrador não vá preferir (ou preterir, a depender da situação) determinada entidade privada em detrimento de outra que possua semelhante capacidade técnica e operacional para a execução do objeto da parceria, não haveria razão para o administrador público não se submeter à mesma obrigação de zelar pela escolha do ente que melhor atenda à finalidade orçamentária da despesa na qual se encontram inseridos os recursos do convênio, ainda [que] os recursos aplicados não pertençam diretamente à União.

86. Na qualidade de conveniente privada, não sujeita, portanto, à Lei 8.666/1993 a ABF, mesmo assim, estaria necessariamente obrigada a adotar procedimento seletivo simplificado de preços no mercado por ocasião da utilização de dinheiro público repassado por ente público, como o é a autarquia CRF/RJ, nos termos dispostos no art. 11 do Decreto 6.170/2007, *verbis*:

art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

87. Sugestão hipotética contida na mencionada ação intentada pela atual gestora em desfavor do gestor à época, ‘para a realização do 8º Congresso Riopharma, deveria o CRF/RJ ter contratado, por meio de licitação na modalidade pregão, uma empresa especializada na realização e organização de eventos do mesmo porte, ao invés de firmar ‘convênio’ apenas para permitir que a ABF assumisse o seu papel nas contratações realizadas para a consecução do referido Congresso’ (peça 31, p.7).

88. Como sabemos, toda despesa pública efetivada com dinheiro público, salvo as exceções de dispensa ou de inegexibilidade previstas na Lei 8666/1993, deverá ser sempre precedida do competente processo licitatório objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

89. Além da estreita observância do princípio da legalidade as despesas efetivadas pelo gestor público devem se coadunar igualmente pelo princípio da economicidade, norteador da boa e regular gestão dos recursos públicos, como ensinado pelo Professor Juarez Freitas (*in O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*, Malheiros Editores, 1997, p. 84/85):

No tocante ao princípio da economicidade ou da otimização da ação estatal, urge rememorar que o administrador público está obrigado a atuar tendo como parâmetro o ótimo. Em outro dizer, tem o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública. A violação manifesta do princípio dar-se-á quando constatado vício na escolha assaz imperfeita dos meios ou dos parâmetros voltados para a obtenção de determinados fins administrativos.

90. No presente caso restou patente desde o início do exame destes autos, conforme as instruções precedentes, a existência de indícios de infração à norma legal ou regulamentar das licitações, no caso, a Lei 8.666/1993, o que ensejou a realização de audiência do responsável, procedimento implementado por meio do Ofício 3.723/2017-TCU/Secex/RJ (peça 17), e da diligência complementar efetivada por meio do Ofício 1.269/2017-TCU/Secex/RJ (peça 34), expedientes atendidos por intermédio do dos expedientes insertos respectivamente às peças 18 a 29 e 36.

91. A confirmação da procedência da denúncia aqui tratada, consubstanciada na possibilidade de infração à Lei 8.666/1993, ensejaria a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 e art. 268, inciso II, do Regimento Interno.

**Instrumento celebrado entre o CRF/RJ e a ABL caracterizado como suposto convenio**

92. Vigia à época da celebração do suposto convênio firmado entre o CRF/RJ e a ABF, em 4/11/2014, o Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 7.568/2011, bem como a Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério da Fazenda (MF) e Controladoria-Geral da União (CGU), revogada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que disciplinam os procedimentos inerentes à celebração de convênios entre ente público e entidades privadas sem fins lucrativos (EPSL):

art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos **será precedida de chamamento público** a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

93. Ao mesmo tempo em que estabelecia a exigência do prévio chamamento público como regramento básico para a celebração de convênios de ente público com as entidades privadas sem fins lucrativos (EPSL) o Decreto 7.568/2011, bem como a Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, também previam os casos em que tal procedimento poderia ser dispensado no processo decisório da escolha das entidades privadas sem fins lucrativos (EPSL) como conveniente:

art. 4º A celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos será precedida de chamamento público a ser realizado pelo órgão ou entidade concedente, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

(...)

§ 2º O Ministro de Estado ou o dirigente máximo da entidade da administração pública federal poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no *caput* nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou

III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

94. O suposto convênio firmado entre o CRF/RJ e a ABF, em 4/11/2014, sob a égide, portanto, do Decreto 7.568/2011, bem como da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, deixou de ser objeto de chamamento público com o respaldo da orientação definida no parecer do Serviço Jurídico do CRF/RJ (peça 36, p. 12):

De sorte que, entende este Serviço Jurídico que já tendo ocorrido nos anos de 2003, 2005 e 2007, o Convênio entre este CRF/RJ e a ABF, com o mesmo objetivo, e que estes foram cancelados pelo Plenário deste Regional e pela Auditoria do Conselho Federal de Farmácia, opina este Serviço Jurídico pelo firmamento do Convênio, visto que a situação se amolda a previsão do inciso I do artigo 4º da Lei 7.568, de 15/09/2011 que trata das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

95. Como podemos observar, ao respaldar a ausência do chamamento público previamente à contratação da ABF o Serviço Jurídico do CRF/RJ cita, por lapso, deduz-se, o inciso I do artigo 4º da Lei 7.568/2011, ao invés do seu inciso III, por serem frontalmente descabidos, para o caso aqui tratado, os incisos I e II, que excepcionam a exigência do chamamento público para os casos, respectivamente, de emergência ou calamidade pública e para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança.

96. É fato concreto que desde 2003 o CRF/RJ e a ABF vêm atuando em parceria para a realização de congressos na área farmacêutica, fato que habilitaria, em tese, o CRF/RJ ao requisito previsto no transcrito inciso III do artigo 4º da Lei 7.568/2011.

97. Já o contrato firmado pela ABF com a empresa responsável pela organização e realização do 8º Congresso Riopharma, no caso a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., ao adotar processo seletivo de preços na modalidade convite, como informado pela presidência do CRF/RJ (peça 36), preencheria os requisitos dispostos no Decreto 7.568/2011, bem como da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011, que exigem a adoção da cotação prévia de preços dentre as proponentes interessadas existentes no mercado:

art. 11. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

98. Conforme o relatado pelo CRF/RJ a ABF contratou a empresa de eventos Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. por meio de processo licitatório, na modalidade convite, selecionando a proposta vencedora dentre as três propostas atendidas de um total de nove cartas-convite levadas ao conhecimento do mercado.

99. Com efeito, a ABF, por se tratar de uma entidade privada sem fins lucrativos (EPSL), ao adotar a modalidade convite na contratação da empresa de eventos poderia, em tese, ter atendido e até excedido o exigido pela legislação vigente, que nesses casos obrigava apenas a realização de uma simples cotação de preços, como o estabelecido também na Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011:

art. 57. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos **deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado**, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo único. A entidade privada sem fins lucrativos **deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços**, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

100. É certo que o Decreto 6.170/2007, alterado pelo Decreto 7.568/2011, além de exigir do ente público o prévio chamamento público para a escolha da conveniente EPSL (art. 4º) tornou obrigatória, por sua vez, a realização de cotação prévia de preços pela conveniente EPSL por ocasião da contratação de empresa responsável pela aquisição de bens e serviços na consecução do objeto previsto em comum acordo (art. 11º).

101. Da análise do arcabouço jurídico que rege a matéria observa-se uma distinção no modo de licitar quando a contratação de bens e serviços com recursos da União, via convênios, parte de entidade privada sem fins lucrativos (EPSL) ou de ente pertencente à administração pública. No caso da EPSL, como o é a ABF, entidade privada, a cotação prévia de preços no mercado deverá preceder à contratação. Caso a contratação parta de um ente público a modalidade pregão eletrônico se torna obrigatória, como definido no art. 62 da Portaria Interministerial 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011:

art. 62. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, **será obrigatório o uso da modalidade pregão**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

102. Se considerado o instrumento celebrado entre o CRF/RJ e a ABL como um suposto convenio, sob o ponto de vista da legalidade, à vista da modelagem escolhida para a contratação de todos os insumos necessários à realização do evento aqui tratado, não haveria o que se falar quanto à inobservância das normas legais:

a) mesmo dispensável a licitação para a contratação do local onde ocorreu o evento, com base no art. 24 da Lei 8.666/1993, foi adotado procedimento seletivo simplificado de preços diretamente pelo CRF/RJ;

b) na contratação da EPSL ABF foi dispensado o chamamento público, tendo por fundamento os termos do art. 4º, inciso III do § 2º, do Decreto 7.568/2011, bem como do art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011 e;

c) na contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. pela EPSL ABF foi realizado processo seletivo de preços na modalidade convite, suprindo a exigência de que fosse realizado, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, conforme o determinado no art. 11 do Decreto 7.568/2011 e art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507, de 24 de novembro de 2011.

103. Acresce que, como veremos adiante, o instrumento celebrado entre o CRF/RJ e a ABL, em 4/11/2014, não preencheriam de todo os pressupostos necessários para ser enquadrado como um convênio, nos termos do Decreto 6.170/2007.

104. Para a atual administração do CRF/RJ, por exemplo, a melhor forma de realizar o congresso dos profissionais farmacêuticos seria aquela em que o próprio conselho, mediante a adoção do prévio e necessário pregão eletrônico, face ao disposto no art. 49, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, contrataria diretamente, dispensada a interveniência da ABF, os serviços de uma empresa especializada na realização de eventos:

Desta forma, para a realização do 8º Congresso Riopharma, deveria o CRF/RJ ter contratado, por meio de licitação na modalidade pregão, uma empresa especializada na realização e organização de eventos do mesmo porte, ao invés de firmar ‘convênio’ apenas para permitir que a ABF assumisse o seu papel nas contratações realizadas para a consecução do referido Congresso. (peça 31, p. 7)

105. De fato, no campo das hipóteses, ao decidir pela organização e realização de um congresso, de forma direta, sem a interveniência de uma instituição como a ABF, o CRF/RJ, poderia adotar todos os procedimentos inerentes à contratação dos bens, serviços e demais insumos inerentes à condução do evento, como o fez com relação à contratação do local onde se efetivou o 8º Congresso Riopharma, o Centro de Convenções Sul America, ou, como o explicitado no parágrafo anterior, mediante a contratação de empresa privada especializada para a condução de todo o projeto.

106. Nesse caso, e somente nesse caso, o da contratação direta de empresa de eventos, estaria o CRF/RJ, diante do arcabouço jurídico comentado, obrigado a adotar a modalidade pregão eletrônico na condução do procedimento licitatório.

#### **Análise conclusiva**

107. Como pudemos perceber a contratação dos serviços inerentes à organização e realização do 8º Congresso Riopharma foi conduzida em duas vertentes distintas: uma inteiramente

regular, a outra, sem a estreita observância dos preceitos legais, o que ocasionou a contratação de serviços, por meio da intermediação de terceiros, sem a adoção do necessário procedimento licitatório ou utilizando-se de modalidade licitatória inadequada para tal.

108. No primeiro caso, a contratação do local onde ocorreu o evento foi efetivada diretamente pelo próprio CRF/RJ, sem a intermediação de terceiros, por meio de processo seletivo simplificado de propostas, mesmo diante da previsão de dispensa de licitação disposta no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, conforme o relatado nos parágrafos 13 a 20 desta instrução.

109. Em contraste com o referido procedimento a contratação, no tocante aos demais serviços referentes à organização e realização do 8º Congresso Riopharma houve, em realidade, uma delegação de tais atribuições à ABF e, por conseguinte, desta associação à empresa de eventos Brasil Open, em afronta aos preceitos legais vigentes, a começar da precariedade do enquadramento do instrumento assinado entre as duas instituições farmacêuticas, em 4/11/2014, como convênio, senão vejamos.

110. O então vigente Decreto 6.170/2007 define o convênio da seguinte forma:

art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. (Redação dada pelo Decreto 8.180, de 2013)

(...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

111. Portanto, são quatro os requisitos básicos para se considerar um instrumento celebrado entre as partes como convênio:

a) seja a transferência de recursos financeiros oriunda de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União;

b) tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta;

c) tenha como partícipe, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos;

d) tenha por objetivo a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

112. Mesmo partindo do pressuposto de que o CRF/RJ, de um lado, é pessoa jurídica de direito público, autarquia, como disposto em seu regimento, ente reconhecido por este Tribunal como autarquia de natureza especial (item b) e que, de outro lado, a ABF (item c) é uma entidade privada sem fins lucrativos (EPSL) é certo que os outros quesitos, como os itens 'a' e 'b', não chegam a ser preenchidos na totalidade de sua essência

113. Em relação ao item 'a' cumpre mencionar que os recursos geridos pelo CRF/RJ não são oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Conforme o disposto em seu regimento interno toda a receita é proveniente basicamente de anuidade, taxas, emolumentos, custos de serviços e expedição de documentos pagos pelos profissionais farmacêuticos inscritos, bem como as empresas e os demais estabelecimentos registrados.

114. Com relação ao item 'd' há que se reconhecer que, embora possa haver interesse recíproco e possa ser conduzido em regime de mútua cooperação a organização e realização de um evento como o 8º Congresso Riopharma, no presente caso, não teve por objeto a execução de programa de governo.

Além disso, o próprio regimento interno dos conselhos regionais restringe a utilização do convênio única e exclusivamente ao objetivo de aprimoramento da fiscalização do exercício profissional e da ética do farmacêutico:

art. 50 - O Conselho Regional de Farmácia, observadas as disposições da lei de licitações, poderá estabelecer convênios na área de sua jurisdição com Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, especialmente as de Saúde Pública e Ensino Farmacêutico, bem como entidades sindicais e civis para aprimorar a fiscalização da disciplina e da ética dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas, nos termos da Lei Federal n. 3.820/60, vedada sua utilização para qualquer outro mister e desde que em estrita observância às normas de contabilidade pública.

115. Com isso traz-se à baila o entendimento de que, de fato, em não se caracterizando como convênio o instrumento celebrado entre o CRF/RJ e a ABF, em 4/11/2014, para a contratação dos demais serviços de organização e realização do evento, o ente denunciado, à semelhança do mencionado procedimento adotado para a locação do local onde ocorreu o 8º Congresso Riopharma, não poderia abrir mão do necessário procedimento licitatório, mediante a escolha da modalidade licitatória adequada para tal.

116. Como o observado todo o conselho de fiscalização profissional, por ocasião da aquisição de bens e serviços, está obrigado a adotar a modalidade pregão eletrônico, em obediência às disposições contidas no art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto 5.450/2005 (Acórdão 5074/2016-Primeira Câmara, Acórdão 5074/2016-Primeira Câmara).

117. Portanto, a confirmação da procedência da denúncia aqui tratada, consubstanciada na infringência às disposições contidas na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005 está a ensejar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 e art. 268, inciso II, do Regimento Interno em virtude de 'ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial'.

### CONCLUSÃO

118. Considerando que segundo o denunciante o CRF/RJ teria despendido R\$ 750.000,00 na realização do 8º Congresso Riopharma, 'sem que se tivesse levado a efeito, na forma da lei, o necessário processo licitatório, o que viola a Lei 8.666/1993';

119. Considerando também o fato denunciado referente à ausência de disponibilização da documentação afeta aos procedimentos referentes à organização e realização do evento, de forma precípua, o instrumento contratual atinente firmado entre a ABF e a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.;

120. Considerando as razões de justificativa trazidas aos autos quanto ao processo de contratação tanto ABF quanto da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.;

121. Considerando o fornecimento de toda a documentação atinente às referidas contratações;

114. Considerando que, mesmo cabendo a dispensa de licitação, a contratação do local onde ocorreu o 8º Congresso Riopharma foi precedida de processo seletivo simplificado com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para o CRF/RJ;

115. Considerando o entendimento de que em não se caracterizando como convênio o instrumento celebrado entre o CRF/RJ e a ABF, em 4/11/2014, para a contratação dos demais serviços de organização e realização do evento, o ente denunciado, à semelhança do mencionado procedimento adotado para a locação do local onde ocorreu o 8º Congresso Riopharma, não poderia abrir mão do necessário procedimento licitatório, mediante a escolha da modalidade licitatória adequada para tal;

116. Considerando que todo o conselho de fiscalização profissional, por ocasião da aquisição de bens e serviços, está obrigado a adotar a modalidade pregão eletrônico, em obediência às disposições contidas no art. 4º, *caput* e § 1º, do Decreto 5.450/2005 (Acórdão 5074/2016-Primeira Câmara, Acórdão 5074/2016-Primeira Câmara);

117. Considerando que a procedência da denúncia aqui tratada, consubstanciada na infringência às disposições contidas na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005 está a ensejar a aplicação ao responsável da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443 e art. 268, inciso II, do Regimento Interno em virtude de ‘ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial’;

118. Considerando que a fragilidade e a ineficácia dos controles internos administrativos inerentes à avaliação, acompanhamento e fiscalização de eventos como o 8º Congresso Riopharma, bem como a ausência de atuação eficiente e eficaz do setor de controle interno da unidade responsável pela condução dos procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, bem como a apreciação da prestação de contas e avaliação de resultados de tais eventos podem expor o CRF/RJ a elevados riscos de utilização do dinheiro público;

119. Entendemos que o presente processo poderá ser submetido à elevada apreciação do Ministro-Relator Augusto Sherman com as proposições a seguir demonstradas.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

120. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável;

c) aplicar ao Sr. Marcus Vinicius Romano Athila, CPF 672.672.707-00, então Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), individualmente denunciado, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe (s) o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove (m), perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, se for o caso, o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;

g) dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) de que a ausência ou fragilidade dos controles internos administrativos inerentes ao desenvolvimento dos processos licitatórios, bem como à avaliação, acompanhamento e fiscalização da celebração e execução físico-financeira de contratos e convênios, além de expor a unidade a riscos elevados de fraudes, desvios, desfalques, malversação de recursos e de apropriação indébita de dinheiro público, poderá configurar a inobservância ao atual disciplinamento contido na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005;

h) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido ao denunciante e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que, caso tenham interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhes cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sas. pelos serviços prestados.”

É o relatório.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os autos de denúncia formulada em razão de supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Farmácia no Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ), relativas à realização do 8º Congresso Riopharma, ocorrido no período de 15 a 17/10/2015.

2. Em síntese, aduziu o denunciante que teriam sido despendidos R\$ 750.000,00 na contratação de empresa para a realização do aludido evento sem que se tivesse adotado o devido processo licitatório, afrontando-se o disposto na Lei 8.666/1993.

3. Ainda segundo a denúncia, a autarquia teria celebrado avenças com a empresa Open Brasil e a Associação Brasileira de Farmacêuticos para a realização do evento, sem licitação. E, quando requeridas cópias das avenças, com base na Lei de Acesso à Informação, o regional não as teria apresentado, o que conduziu à impetração de mandado de segurança contra o referido Conselho, tendo ali se fixado prazo para sua apresentação.

4. Preliminarmente, a unidade instrutiva identificou que houve a celebração de convênio para a realização do referido 8º Congresso Riopharma junto à Associação Brasileira de Farmacêuticos (ABF), responsável pela contratação da empresa Open Brasil, a quem destinou o encargo de realização de montagens e demais atividades relacionadas à realização do evento, de maneira que realizou diligência ao CRF/RJ com vistas a que o Conselho enviasse a este Tribunal os documentos que respaldaram a contratação, por parte da ABF, da referida empresa.

5. O então dirigente daquela autarquia respondeu parcialmente à diligência, deixando de apresentar, à ocasião, a cópia do referido contrato, trazendo ao processo apenas seus aditivos. Tampouco enviou documentação relativa à eventual adoção de procedimento licitatório ou justificativa para a ocorrência de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

6. Dessarte, a unidade instrutiva realizou a audiência daquele dirigente, Sr. Marcus Vinícius Romano Áthila, com vistas a que apresentasse razões de justificativa por:

6.1. não ter sido adotado, diretamente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ), o devido procedimento licitatório com eventuais empresas interessadas, para fins de realização do 8º Congresso RioPharma, em desacordo com a Lei 8.666/1993, com a jurisprudência vigente do TCU e com os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia e economicidade, vindo a comprometer, sobretudo, a ampla participação e a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração;

6.2. ter sido celebrado convênio, sem motivo justificável, com a Associação Brasileira de Farmacêuticos, que assumiu o papel do referido Conselho nas contratações realizadas para a consecução do 8º Congresso RioPharma e motivo pelo qual não foi adotado procedimento licitatório cabível;

6.3. não ter sido realizada pesquisa de preços de acordo com o que prevê a legislação e jurisprudência deste Tribunal, procedimento esse passível de garantir que tenha sido atendido o princípio da economicidade nas contratações efetuadas de acordo com os valores de mercado praticados à época dos fatos, bem como o da transparência quanto às despesas incorridas;

6.4. ausência de justificativa do preço contratado com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.;

6.5. ausência, nos autos, do contrato celebrado entre a Associação Brasileira de Farmacêuticos e a Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., muito embora tenha sido determinado pela Justiça Federal e solicitado por este Tribunal por meio de diligência correspondente;

6.6. não terem sido elaborados ou apresentados pareceres técnicos e jurídicos que embasassem a referida contratação sem procedimento licitatório, bem como eventual justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, em desacordo com o que prevê a legislação cabível.

7. Reunidas as razões de justificativa, foi ainda necessária nova diligência com vistas à obtenção dos elementos faltantes, notadamente, cópia dos instrumentos celebrados.

8. Após o exame da defesa, na instrução transcrita no relatório precedente, concluiu a então Secex-RJ no sentido do conhecimento da denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, em face da não realização de procedimento licitatório por aquele Conselho Regional de Farmácia visando a contratação da empresa responsável pelas atividades relacionadas à realização do evento.

9. Conforme apurado pela secretaria, dentre as despesas necessárias à realização daquele congresso estava a contratação do local do evento, capaz de abrigar uma participação média declarada de 1.500 congressistas farmacêuticos, bem como atividades relacionadas à montagem e desmontagem do congresso e da feira paralela. No primeiro caso, a contratação do local foi realizada diretamente pelo CRF/RJ, mediante dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993. Concluiu a secretaria que, apesar de ter-se realizado contratação sob fundamento de dispensa, houve, previamente à escolha, a realização de processo seletivo simplificado, o que garantiu a escolha da proposta mais vantajosa dentre as possibilidades de locação de espaço.

10. Entretanto, para a realização do evento o CRF/RJ teria celebrado convênio com entidade privada sem fins lucrativos, a mencionada ABF, que por sua vez realizou a contratação da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. para a realização das atividades de montagem, desmontagem, e outras atividades com vistas à execução do congresso. Desse modo, o Conselho Regional deixou de realizar a contratação da empresa mediante processo licitatório, despendendo-se os recursos, no valor total de R\$ 407,7 mil, por meio do referido convênio, os quais foram integralmente destinados ao pagamento da empresa contratada pela entidade privada, haja vista que não se previu no convênio taxa de administração.

11. Ao ver da unidade instrutiva, houve fuga à realização do procedimento licitatório, fato corroborado também pelas afirmações da gestão sucessora, que também entendia ser necessário o procedimento licitatório em vez da realização de convênio para a consecução do objeto pretendido, conforme evidenciado nos autos. Em que pese a conveniente ter realizado procedimento na modalidade convite, com a participação de três empresas, o volume de recursos empregado no objeto recomendaria a utilização do Pregão Eletrônico, caso se houvesse realizado mediante a contratação pelo CRF/RJ.

12. Expostas as questões principais que conduzem à proposição da unidade instrutiva, consigno que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento por este Tribunal, nos termos do art. 53 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU.

13. Quanto ao mérito, acompanho as proposições da então Secex/RJ, no sentido de que o Tribunal a considere parcialmente procedente, bem como rejeite (em parte) as razões de justificativa apresentadas, e lhe aplique a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

14. Conquanto não verificados indícios de dano ao erário decorrentes de desvio ou malversação de dos recursos (o congresso foi realizado), de fato resta demonstrado nos autos que o gestor se utilizou indevidamente de convênio para o atingimento dos fins pretendidos de contratação de empresa necessária para a realização do evento. A contratação se deu por interposta utilização daquele instrumento de convênio.

15. A intermediação não se revelava necessária, porquanto poderia ter sido realizada contratação dos serviços diretamente pelo Conselho Regional, situação que demandaria o necessário planejamento da contratação, com elaboração dos respectivos instrumentos dessa fase, como a elaboração de projeto básico ou termo de referência, e a realização de licitação que, pelos valores indicados, somente seria cabível nas modalidades tomada de preços ou pregão, sendo este o recomendável em razão de se tratarem de bens e serviços comuns, nos termos da jurisprudência deste Tribunal e das normas regulamentares, com forte inclinação à realização de pregão eletrônico.

16. Tanto é assim que, consoante verificado por meu Gabinete, na realização ulterior do 9º Congresso Riopharma aquela autarquia já passara a se utilizar da referida modalidade licitatória

contratando diretamente, sem intermediação de conveniente, os serviços necessários à realização do evento.

17. Nesse sentido, verifica-se no Portal do Comprasnet ([http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=389455&modprp=5&numprp=102017](http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=389455&modprp=5&numprp=102017)) que diferentemente do ocorrido por ocasião do 8º Congresso Riopharma, objeto destes autos, o CRF/RJ lançou, para o 9º Congresso Riopharma, o Pregão Eletrônico N° 10/2017 (Código da UASG: 389455), cujo objeto consistiu na:

**“1 - Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição -** Contratação de empresa especializada em organização de eventos para a realização de atividade de gerenciamento, credenciamento, recursos humanos, montagem e desmontagem de estruturas de stands, mobiliário, iluminação, equipamentos e afins, com vistas a realização do 9º CONGRESSO RIOPHARMA DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS em 2017, conforme as especificações deste Termo de Referência. A CONTRATADA ficará responsável por todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Termo de Referência: todas as despesas para a prestação dos serviços e fornecimentos de materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, alimentação, transporte, vestuário, seguros, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.”

18. Dessarte, alinhando-me ao entendimento consignado na instrução de que não foram apresentadas justificativas adequadas para os dois primeiros itens da audiência realizada, não se justificando a contratação de empresa para a realização do evento por interposta pessoa da conveniente, nem a celebração de tal convênio com o propósito de contratar os serviços necessários à realização do evento. Quanto aos demais itens da audiência, entendo, na linha do que restou consignado no relatório precedente, superados os apontamentos, ante os esclarecimentos prestados e os demais elementos coligidos a este processo.

19. Ressalto ainda, e por fim, que mesmo considerando a eventual convergência de interesses entre o CRF/RJ e a Associação Brasileira de Farmacêuticos na realização do Congresso Riopharma não vejo razão para que houvesse delegação das atividades de contratação de empresa para a realização dos serviços de montagem de estruturas e demais utilidades do evento, com consequente transferência de recursos daquele conselho à conveniente, porquanto não havia contrapartida financeira da conveniente para a celebração de tais contratos, sendo o CRF/RJ o único a despender recursos financeiros para o pagamento da contratada Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., a reforçar que houve utilização de convênio para objeto que exigiria a celebração de contrato, sendo aquele celebrado para mera intermediação da contratação.

Dessarte, acolhendo em essência o pronunciamento da então Secex/RJ, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de abril de 2019.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 985/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 021.281/2017-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
  - 3.2. Responsável: Marcus Vinícius Romano Áthila (672.672.707-00).
4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro – Sec-RJ.
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia formulada em face de possível irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), na contratação de empresa para a realização do 8º Congresso Riopharma, ocorrido no período de 15 a 17/10/2015, sem que se tivesse adotado o devido processo licitatório, em afronta à Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 53 da Lei 8.443/1992, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. Marcus Vinicius Romano Áthila, então Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da, dívida caso, não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ) de que a ausência ou fragilidade dos controles internos administrativos inerentes ao desenvolvimento dos processos licitatórios, bem como à avaliação, acompanhamento e fiscalização da celebração e execução físico-financeira de contratos e convênios, além de expor a unidade a riscos elevados de fraudes, desvios, desfálques, malversação de recursos e de apropriação indébita de dinheiro público, poderá configurar a inobservância ao atual disciplinamento contido na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) e ao denunciante;

9.6. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos.

10. Ata nº 14/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Víal do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral



*Anexo do tópico 4.4*

**4.4 ATA 641<sup>a</sup> RP - ATA DA 641<sup>a</sup> REUNIÃO PLENÁRIA DO CRF-RJ,  
REALIZADA NO DIA 18/12/2019**



Ata da 641ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia dezoito de dezembro de 2019.

1 Às 13h40min (treze horas e quarenta minutos) do dia dezoito de dezembro de dois mil  
2 e dezenove, na Rua do Carmo, 66 - Faculdade Unyleya - Centro - RJ, com a presença  
3 dos Conselheiros Efetivos, Drs. Tania Maria Lemos Mouço, Presidente, Carla Patrícia  
4 de Moraes e Coura, Tesoureira, Ricardo Lahora Soares, Secretário-Geral, José  
5 Liporage Teixeira, José Roberto Lannes Abib, Marcus Vinicius Romano Athila, Maria  
6 Eline Matheus, Niára Sales Nazareno Machado, Talita Barbosa Gomes e Thiago  
7 Lopes das Dores, do Conselheiro Suplente, Dr. Ralph Santos Oliveira, que ocupou o  
8 cargo de Conselheiro Efetivo nesta reunião e, dos Colaboradores, Alessandra  
9 Menezes de Miranda Santos, Ana Beatriz F. M. da Cruz, Danielle Garrão Augusto,  
10 Denise Costa Ribeiro, Fernanda de Sena Reis, Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis,  
11 George Lucas Coutinho Pereira, Patrícia Maria dos Santos Silva, Sarah Gomes Pitta  
12 Lopes e dos Convidados, Adriano Tancredo de Castro, Elvira de Mello Cornelio,  
13 Raphael Goncalves de Souza, Renan Oliveira Carvalho da Fonseca, Renata Macedo  
14 dos Reis Januário da Silva, Victor Hugo Nicacio Alves e Wesley de Marce Rodrigues  
15 Barros cujas assinaturas encontram-se no livro de presenças, reuniu-se o Plenário do  
16 CRF-RJ para realizar sua 641ª Reunião Plenária Ordinária. A Presidente comunica a  
17 ausência justificada dos Conselheiros Efetivos Drs. Silvania Maria Carlos França, Vice-  
18 Presidente, Adriano Souza de Almeida e Jairo Alves de Oliveira. Passando a pauta  
19 estabelecida, foram abordados os seguintes assuntos: leitura da ata da 640ª -  
20 Aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes à reunião. A Presidente  
21 prossegue a pauta. **1 - Ordem do dia: 1.1 Deliberação 2228/19 - Referenda as**  
22 **Deliberações 2216/19, 2221/19, 2222/19 e 2225/19 - Aprovação de processos de**  
23 **inscrição a profissionais e firmas Ad Referendum** - Aprovada por Unanimidade  
24 pelo Plenário. **1.2 Deliberação 2229/19 - Concessão de inscrição a profissionais e**  
25 **firmas e transferência de inscrição de profissionais** – Aprovada por Unanimidade  
26 pelo Plenário. **1.3 Deliberação 2230/19 - Concessão de cancelamento de inscrição**  
27 **a profissionais e firmas e transferência de inscrição de profissionais** – Aprovada  
28 por Unanimidade pelo Plenário. **1.4 Deliberação 2231/19 - Referenda as**  
29 **Deliberações 2223/19 e 2224/19 - Aplicação de multas Ad referendum** – Aprovada  
30 por Unanimidade pelo Plenário. **1.5 Proposta de deliberação 2232/19 - Aprova os**  
31 **valores de anuidades para 2020** – Aprovada pelo Plenário por maioria, com  
32 abstenção dos Drs. José Liporage Teixeira, Marcus Vinicius Romano Athila e Talita  
33 Barbosa Gomes. **1.6 Diplomação dos Conselheiros pelo término do mandato** -  
34 Foram diplomados a Presidente Dra. Tania Maria Lemos Mouço, a Tesoureira, Dra.  
35 Carla Patrícia de Moraes e Coura, o Secretário- Geral, Dr. Ricardo Lahora Soares, os  
36 Conselheiros Efetivos em final de mandato, os Drs. Marcus Vinicius Romano Athila,  
37 Maria Eline Matheus e Talita Barbosa Gomes. **1.7 Diplomação dos Conselheiros**  
38 **eleitos e membros da diretoria** - Tomaram posse a Presidente, Dra. Tania Maria  
39 Lemos Mouço, a Tesoureira, Dra. Carla Patrícia de Moraes e Coura, o Secretário-  
40 Geral, Dr. Ricardo Lahora Soares, os Conselheiros Efetivos eleitos, Drs. Adriano  
41 Tancredo de Castro, Maria Eline Matheus, Wesley de Marce Rodrigues Barros, a  
42 Conselheira Suplente eleita, Dra. Renata Macedo dos Reis Januário da Silva. Por  
43 motivos de saúde, Dra. Silvania Maria Carlos França, esteve ausente da reunião, não  
44 tomando posse como Vice-Presidente neste dia. **1.8 Retificação das Faixas Salariais**  
45 **dos Assessores no PCCS** - Aprovada pelo Plenário por maioria, com abstenção dos  
46 Drs. Marcus Vinicius Romano Athila e Talita Barbosa Gomes. **1.9 Apresentação e**  
47 **aprovação dos custos do Congresso RioPharma 2019** - Aprovada pelo Plenário por  
48 maioria, com abstenção dos Drs. José Liporage, Marcus Vinicius Romano Athila e  
49 Talita Barbosa Gomes. **1.10 Palavra do Convidado** - Não houve palavra do  
50 convidado. **1.11 Processos para parecer do Relator Designado: Relator (a):**  
51 **Adriano Souza de Almeida:** Não houve julgamento dos processos a seguir. F-  
52 2614/19 DROGARIA E PERFUMARIA FLEX SAUDE LTDA ME; F-2717/19 F G



53 DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME; F-2771/19 DROGARIA PAGUE MENOS  
54 ITAOCARENSE LTDA ME; F-2926/19 DROGARIA ATRATIVA DO VALQUEIRE LTDA  
55 ME; F-2936/19 EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A; F-2948/19 DROGARIA  
56 CENTRAL DE ANCHIETA LTDA; F-3011/19 FARMACIA PRO SAUDE DE  
57 SARACURUNA LTDA ME. **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** Não houve  
58 julgamento dos processos a seguir. Retorno de Diligência: F-1998/19 DROGARIA  
59 REAL DE NITERÓI LTDA; Distribuídos na 640ª RP: F- 2751/19 MUNICIPIO DE  
60 VOLTA REDONDA; F-2882/19 ODONTOCOPA COM DE ART ODONT EIRELI-EPP;  
61 F- 2960/19 FARMACIA COLOSSO LTDA ME. **Relator (a): José Liporage Teixeira:**  
62 Retorno de Diligência: F-1904/19 MODELO DROGARIA DE ITAPERUNA LTDA -  
63 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; Distribuídos na 640ª  
64 RP: F-2618/19 FARMACIA FLOR DA TAQUARA LTDA- Deferimento da defesa,  
65 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2763/19 OFS RJ LTDA -  
66 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2861/19  
67 ANACLA COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME - Indeferimento da defesa,  
68 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3008/19 FARMACIA PRO SAUDE DA  
69 PRIMAVERA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
70 Plenário; F- 3045/19 BIOPHARMACOS 47 FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA -  
71 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): José**  
72 **Roberto Lannes Abib:** Distribuídos na 639ª RP: F-2669/19 DROGARIA PACHECO  
73 S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2735/19  
74 OFS RJ LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-  
75 2774/19 FARMÁCIA ELIZABETH EDERLI LTDA ME - Indeferimento da defesa,  
76 aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2963/19 DROGARIA LONDRES LDTA-  
77 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a):**  
78 **Marcus Vinícius Romano Athila:** Retorno de Diligência: F-1764/19 TEIXEIRA E  
79 SALES DROGARIA LTDA-ME - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
80 pelo Plenário. Distribuídos na 639ª RP: F-1936/19 DROGARIA ATUAL DE SANTA  
81 MARIA LTDA - Processo retirado de pauta, com pedido de diligência; F-2758/19 M&C  
82 COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Deferimento da defesa, aprovado por  
83 unanimidade pelo Plenário; F-2820/19 FARMÁCIA E PERFUMARIA DO JARDIM DA  
84 FONTE LTDA ME – Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
85 Plenário; F-2940/19 FARMÁCIA MANIPULAÇÃO FÓRMULA DA VILA - Deferimento  
86 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; Distribuídos na 640ª RP: F-  
87 2221/19 RENALCOR SERVS MEDICOS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado  
88 por unanimidade pelo Plenário; F- 3009/19 DROGARIA PRIMA LTDA ME -  
89 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3029/19  
90 DROGARIA CENTRAL DE TRES RIOS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por  
91 unanimidade pelo Plenário; F-3049/19 FARMACIA RAPIDA DE PILARES LTDA ME -  
92 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3051/19  
93 DROGARIA TRIBO DE JUDA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por  
94 unanimidade pelo Plenário; F- 3058/19 FARMACIA GISEANE LTDA - Indeferimento da  
95 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Maria Eline Matheus:**  
96 Retorno de Diligência: F-2183/19 AR FERRAZ FARMÁCIA EIRELI - Indeferimento da  
97 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2264/19 DROGARIA ATRAENTE  
98 LTDA – EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-  
99 2477/19 MEDIK FARMA RIO COM DIST PRODUTOS FARMACÊUTICOS -  
100 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; Distribuídos na  
101 639ª RP: F-2336/19 ALDA CRISTINE VIEIRA DE ARAÚJO DROGARIA -  
102 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2805/19  
103 DROGARIA SUIÇAS LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
104 Plenário; F-2938/19 FARMÁCIA AQUARIO LTDA - Deferimento da defesa, aprovado  
105 por unanimidade pelo Plenário; F-2959/19 DROGARIA FÁTIMA LTDA - Indeferimento  
106 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; **Relator (a): Niára Sales**  
107 **Nazareno Machado:** Retorno de Diligência: F-2611/19 DROGARIA TRADIÇÃO DE

Niára



108 NILÓPOLIS LTDA ME - Processo retirado de pauta, para próxima Plenária.  
109 Distribuídos na 640ª RP: F-2951/19 FARMACIA QUALY LIFE DIVISORIA EPP -  
110 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2970/19  
111 DROGARIA MEDITERRANEO EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por  
112 unanimidade pelo Plenário; F-2989/19 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento  
113 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2994/19 DROGARIAS  
114 PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-  
115 2999 /19 DROGARIA ANDARAI LTDA EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por  
116 unanimidade pelo Plenário; F-3010/19 FARMACIA PRO SAUDE DA PRIMAVERA  
117 LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-3047/19  
118 FARMACIA RAPIDA DE BONSUCESSO LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado  
119 por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-2935/19  
120 DROGARIAS PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
121 pelo Plenário; F-2945/19 FARMAGDA FARM DE VILA SANTO ANTONIO LTDA ME -  
122 Deferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2966/19 A SUA  
123 FARMACIA E VOCE LTDA EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
124 pelo Plenário; F-3052/19 DROGARIA SANTA ADELIA LTDA ME - Deferimento da  
125 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário. **Relator (a): Talita Barbosa Gomes:**  
126 F-2545/19 DROGARIA DOSE CERTA DE PRIMAVERA LTDA - Indeferimento da  
127 defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2762/19 FARMACIA PRO SAUDE  
128 DA PRIMAVERA LTDA EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade  
129 pelo Plenário; F-2907/19 DROGARIA POPULAR DA MALLETT LTDA EPP -  
130 Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2918/19  
131 DROGARIAS MAX LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo  
132 Plenário; F-2952/19 DROGARIA SAUDE E PROGRESSO LTDA ME - Indeferimento  
133 da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2964/19 DROGARIAS  
134 PACHECO S/A - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário.  
135 **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:** F-2675/19 DROGARIA DROGA KENEDY LTDA  
136 - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário; F-2908/19 ADM  
137 FARMACIA LTDA - Indeferimento da defesa, aprovado por unanimidade pelo Plenário;  
138 F-2928/19 FARMACIA XODO DO PILAR LTDA ME - Processo retirado de pauta, com  
139 pedido de diligência; F-2937/19 SAUDE CORPORAL FARMACIA DE MANIPULACAO  
140 – Solicitação de vistas da Dra. Niára Sales; F-2942/19 CONFIARE SAUDE  
141 ASSISTENCIA DOM LTDA - Processo retirado de pauta, com pedido de diligência; F-  
142 2944/19 FARMACIA VALPORTO LTDA EPP - Indeferimento da defesa, aprovado por  
143 unanimidade pelo Plenário. **1.12 Processos Distribuídos: Relator (a): Adriano**  
144 **Souza de Almeida:** F-2637/19 R DE SOUZA M DA SILVA DROGARIA E  
145 PERFUMARIA; F-2823/19 DROGARIA OCEAN BONSUCESSO LTDA; F-3068/19  
146 FARMACIA CENTRAL DE BANQUETE LTDA; F-3071/19 MARAJO MAT CIRURGICO  
147 LTDA; F-3081/19 DROGARIA PRIMEIRO DE MAIO LTDA; F-3174/19 F C TEIXEIRA  
148 DROGARIA LTDA; **Relator (a): Carla Patrícia de Moraes e Coura:** F-3013/19  
149 DROGARIA DROGA KENEDY LTDA; F-3063/19 FARMACIA FLOR LOTUS DA 18 DO  
150 FORTE LTDA; F-3064/19 DROGARIA ULTRAFAR DO MUTUA LTDA; F-3067/19  
151 FARMACIA REGIONAL BOM JARDIM LTDA ME; F-3109 /19 FARMACIA VIP LTDA.  
152 **Relator (a): José Liporage Teixeira:** F-2919/19 B G N DE FREITAS DROGARIAS E  
153 PERFUMARIA EIRELI – Retorno de Diligência; F-2984/19 DROGARIA ALAIR JUNIOR  
154 LTDA; F-2996/19 M G GRAÇAS DROGARIA EIRELI; F-3001/19 FARMACIA  
155 SIRQUEIRA LTDA; F-3095/19 GEED DROGARIA RF LTDA –ME; F-3106/19  
156 BENEDICTA IRMA FARMACEUTICA NUTRICONAL; F-3130/19 FARMACIA E  
157 PERFUMARIA FARMA - NILSON LTDA. **Relator (a): José Roberto Lannes Abib:** F-  
158 2846/19 AZEREDO E COSTA DORGARIA LTDA ME; F-2890/19 DROGARIA NOVA  
159 CONQUISTA DE CAXIAS LTDA – Retorno de Diligência; F-2988/19 SAUDE E  
160 EXPRESSAO FARMACIA LTDA-EPP; F-2997/19 DROGARIA DESTAK DO VASCO  
161 LTDA EPP; F-3077/19 MEDICACAO 5M FARMACIA DE MANIPULAÇÃO; F- 3098/19  
162 MEDIDROGAS LTDA. **Relator (a): Maria Eline Matheus:** F-3031/19 FARMACIA



163 MARQUEZINI SOARES LTDA ME; F-3070/19 DROGARIA DO POVO DE BOM  
164 JARDIM LTDA; F-3072/19 STATUS FARMA DIST DE PROD FARM LTDA-ME; F-  
165 3104/19 DROGARIA PEDRO DE CARVALHO LTDA-ME; F-3105/19 DROGARIA  
166 MATTOS JR LTDA; F-3175/19 GILSSON DROGARIA LTDA-EPP. **Relator (a): Niára**  
167 **Sales Nazareno Machado:** F-2946 /19 DROGARIA PRINCESINHA DE GUADALUPE  
168 LTDA; F-3018/19 DROGARIAS JS DO GRAMACHO LTDA ME; F-3059/19  
169 DROGARIA YOKOHAMA LTDA ME; F-3080/19 FARMACIA FAVORITA BELTRAO  
170 LTDA ME; F-3092/19 DROGARIAS SÃO PAULO S/A; F-3142/19 FARMACIA  
171 PRINCESA GONÇALVES LTDA ME. **Relator (a): Ricardo Lahora Soares:** F-2593/19  
172 CENTRO DE TERAPIA INTESIVA NEOVIDA LTDA; F-2973/19 PREMIUM  
173 MEDICAMENTOS CRX LTDA-ME; F-2974 /19 DROGARIAS PACHECO S/A; F-  
174 3173/19 DROGARIA COSTA LIMA LTDA; F-3209 /19 FARMACIA JEOVA NISSI DE  
175 DEL CASTILHO LTDA. **Relator (a): Thiago Lopes Das Dores:** F-3033 /19 ARTE  
176 MAGISTRAL FARM MANIP LTDA ME; F-3056/19 FARMACIA VILAR NOVO DE  
177 BELFORD ROX LTDA; F-3083/19 DROGARIA PACHECO S/A; F-3086/19  
178 DROGARIA VITORIA DOMINGUES DE AS LTDA; F-3111/19 FARMA NEWS  
179 DROGARIA LTDA; F-3126/19 EDSON DE SOUZA LIMA EPP. **2 - Informações da**  
180 **Diretoria:** Dra. Tania informa que a primeira Reunião Plenária do ano de 2020 será  
181 realizada no dia 15 de janeiro às 14h na sede do CRF-RJ. A Presidente comunica que  
182 o CRF-RJ foi sorteado pelo TCU para passar por uma auditoria de Tomada de Contas  
183 referente ao exercício de 2019 e acrescenta que todos Conselheiros, Diretores e  
184 Funcionários estarão trabalhando arduamente para tal objetivo. Dra. Tania informa que  
185 o TCU tem a missão de verificar se os gastos da Diretoria, Convidados e  
186 Conselheiros estão dentro de suas normas. Acerca dos trabalhos de fiscalização,  
187 serão revisados todos os processos que passaram por essa Plenária em 2019,  
188 principalmente em relação aos processos que foram arquivados, os quais podem estar  
189 fora do enquadramento da legislação vigente. Dra. Tania diz que ainda não sabe se só  
190 o TCU fará esse trabalho, ou se a Diretoria ou e cada Conselheiro se responsabilizará  
191 pelos trabalhos que deverão ser entregues até o dia 29 de setembro de 2020. Dra.  
192 Carla informa que esteve em Brasília junto com a Superintendente no evento da Posse  
193 do CFF. Explica que houve a Reeleição da Atual Diretoria do Conselho Federal. Na  
194 opinião da Tesoureira a auditoria será ótima, pois irá acabar com as informações  
195 inequívocas de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro  
196 desperdiça dinheiro. Dra. Carla diz que na primeira ou segunda Reunião Plenária  
197 serão apresentados os dados das movimentações financeiras, os superávits, e como  
198 está sendo feito esse processo. Dra. Carla relembra que não é recebido verbas de  
199 representação, além de existir uma série de providências, especialmente neste último  
200 ano de gestão, sendo esta postura corroborando positivamente para essa avaliação do  
201 TCU. Além disso, Dra. Carla diz que foi levado um ofício em mãos, de solicitação de  
202 um empréstimo para que se possa adquirir uma nova Sede, pois existe uma demanda  
203 do Ministério Público para adquirir uma nova Sede ou resolver os problemas desta  
204 Sede e espera-se resolver isso no ano de 2020. A Tesoureira menciona que houve  
205 economicidade no ano de 2019 e que há possibilidades de alterar o que realmente  
206 deve ser corrigido para o ano seguinte. Dra. Carla agradece aos Conselheiros pelo  
207 trabalho deste ano, além de agradecer a todos pelos atendimentos relativos às  
208 questões financeiras, exemplificando a apresentação dos documentos prontamente  
209 solicitados. Dr. Ricardo agradece a todos os Colaboradores do CRF, e deseja um bom  
210 final de ano. Dra. Tania comunica que conseguiu fechar o Acordo Coletivo de Trabalho  
211 com o SINSAFISPRO, e em sua opinião, o Vale Refeição dado como Verba  
212 Remuneratória pela Juíza em questão foi um erro jurídico que trouxe ônus presentes e  
213 futuros à Gestão. Agradece aos Conselheiros e menciona que no ano de 2020 haverá  
214 um treinamento para os novos Conselheiros junto com a Fiscalização e o Serviço de  
215 Registro para que os Conselheiros possam ter um embasamento melhor para o relato  
216 dos processos. **3 - Palavra livre:** Dra. Niára questiona o que o TCU solicitou ao CRF-  
217 RJ acerca das documentações e processos. A Superintendente responde que o TCU

sil

X

Carla

Carla

X

Jose LT

Carla

Niára



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF - RJ

218 não especificou, mas que na verdade o órgão deseja toda a prestação de contas do  
219 exercício de 2019. Dra. Daniele menciona que será analisada a folha de pagamento,  
220 processos de licitações, processos de contratação direta, dívida ativa, assessoria,  
221 fiscalização. A Superintendente diz que o primeiro procedimento será enviar toda a  
222 documentação digitalizada. Por conseguinte, o TCU analisa, podendo pedir  
223 esclarecimentos acerca de algum ponto específico, além da possível necessidade do  
224 órgão ir diretamente ao local auditado. Dra. Daniele ressalta que será pedido a  
225 antecipação da auditoria do CFF no CRF-RJ referente ao exercício de 2019, para que  
226 o relatório do CFF seja entregue juntamente com o trabalho realizado pelo TCU. Dra.  
227 Carla menciona que será criado um Grupo de Trabalho dos Conselheiros para que  
228 haja a revisão dos processos, das justificativas dos processos, e em caso de algum  
229 empasse, o Conselheiro tenha a possibilidade de corrigir o equívoco. A Tesoureira  
230 informa que será feito uma revisão de todo o planejamento das atividades realizadas  
231 no ano de 2019. Dra. Niára agradece os trabalhos realizados pela Fiscalização. Dra.  
232 Tania ressalta que a partir do dia 1º de janeiro, todos os Coordenadores de Seccionais  
233 realizarão seus trabalhos de forma honorífica. A Presidente faz a entrega dos  
234 Certificados dos Coordenadores, pelos relevantes trabalhos prestados durante os dois  
235 anos dessa gestão. Dra. Tania deseja boas festas. Nada mais havendo para tratar e  
236 ninguém mais desejando fazer o uso da palavra, foi encerrada a reunião às 16h15min  
237 (dezesseis horas e quinze minutos). Do que, para constar, eu, Ricardo Lahora Soares,  
238 que secretariei a reunião, mandei digitar a presente ata, que depois de lida e  
239 aprovada, será assinada por mim e por todos os presentes. Rio de Janeiro, dezoito de  
240 dezembro de dois mil e dezenove.\*\*\*\*\*  
241 \*\*\*\*\*  
242

243	Tania Maria Lemos Mouço - Presidente - <i>Tania Mouço</i>
244	Silvania Maria Carlos França - Vice-Presidente - <b>Não estava presente na reunião.</b> <i>SC</i>
245	Carla Patricia de Moraes e Coura - Tesoureira - <i>Carla</i>
246	Ricardo Lahora Soares - Secretário Geral - <i>Ricardo Lahora Soares</i>
247	Adriano Souza de Almeida - <b>Não estava presente na reunião.</b>
248	Jairo Alves de Oliveira - <b>Não estava presente na reunião.</b>
249	José Liporage Teixeira - <i>José Liporage Teixeira</i>
250	José Roberto Lannes Abib -
251	Maria Eline Matheus - <i>Maria Eline Matheus</i>
252	Marcus Vinicius Romano Athila -
253	Niára Sales Nazareno Machado - <i>Niára Sales Nazareno Machado</i>
254	Ralph Santos Oliveira - <i>Ralph Santos Oliveira</i>
255	Talita Barbosa Gomes -
256	Thiago Lopes das Dores - <i>Thiago Lopes das Dores</i>
257	



*Anexo do tópico 4.4*

**4.4 CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA - DISPÕE SOBRE O  
CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, O CÓDIGO DE PROCESSO  
ÉTICO E ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE  
APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**



## **Conselho Federal de Farmácia**

**RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.**

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alínea “g”, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Aprovar o CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Estabelecer as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares, nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 160/82, nº 231/91, nº 417/04, nº 418/04 e nº 461/07 do Conselho Federal de Farmácia, mantendo-se a aplicação das regulamentações anteriores nos procedimentos em trâmite quando da publicação desta norma.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente – CFF



# **Conselho Federal de Farmácia**

## ANEXO I CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA

### PREÂMBULO

O Conselho Federal de Farmácia, pessoa jurídica de direito público e classificado como autarquia especial criada por lei, é uma entidade fiscalizadora do exercício profissional e da ética farmacêutica no país.

O Código de Ética Farmacêutica contém as normas que devem ser observadas pelos farmacêuticos e os demais inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia no exercício do âmbito profissional respectivo, inclusive nas atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Farmácia, em prol do zelo pela saúde.

O FARMACÊUTICO É UM PROFISSIONAL DA SAÚDE, CUMPRINDO-LHE EXECUTAR TODAS AS ATIVIDADES INERENTES AO ÂMBITO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DE MODO A CONTRIBUIR PARA A SALVAGUARDA DA SAÚDE E, AINDA, TODAS AS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DIRIGIDAS À COLETIVIDADE NA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

### TÍTULO I Do Exercício Profissional

#### CAPÍTULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O exercício da profissão farmacêutica tem dimensões de valores éticos e morais que são reguladas por este Código, além de atos regulatórios e diplomas legais vigentes, cuja transgressão poderá resultar em sanções disciplinares por parte do Conselho Regional de Farmácia (CRF), após apuração de sua Comissão de Ética, observado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, independentemente das demais penalidades estabelecidas pela legislação em vigor no país.

Art. 2º - O farmacêutico atuará com respeito à vida humana, ao meio ambiente e à liberdade de consciência nas situações de conflito entre a ciência e os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 3º - A dimensão ética farmacêutica é determinada em todos os seus atos, sem qualquer discriminação, pelo benefício ao ser humano, ao meio ambiente e pela responsabilidade social.

Art. 4º - O farmacêutico responde individual ou solidariamente, ainda que por omissão, pelos atos que praticar, autorizar ou delegar no exercício da profissão.



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 5º - O farmacêutico deve exercer a profissão com honra e dignidade, devendo dispor de condições de trabalho e receber justa remuneração por seu desempenho.

Art. 6º - O farmacêutico deve zelar pelo desempenho ético, mantendo o prestígio e o elevado conceito de sua profissão.

Art. 7º - O farmacêutico deve manter atualizados os seus conhecimentos técnicos e científicos para aprimorar, de forma contínua, o desempenho de sua atividade profissional.

Art. 8º - A profissão farmacêutica, em qualquer circunstância, não pode ser exercida sobrepondo-se à promoção, prevenção e recuperação da saúde e com fins meramente comerciais.

Art. 9º - O trabalho do farmacêutico deve ser exercido com autonomia técnica e sem a inadequada interferência de terceiros, tampouco com objetivo meramente de lucro, finalidade política, religiosa ou outra forma de exploração em desfavor da sociedade.

Art. 10 - O farmacêutico deve cumprir as disposições legais e regulamentares que regem a prática profissional no país, sob pena de aplicação de sanções disciplinares e éticas regidas por este regulamento.

### **CAPÍTULO II Dos Direitos**

Art. 11 – É direito do farmacêutico:

I - exercer a sua profissão sem qualquer discriminação, seja por motivo de religião, etnia, orientação sexual, raça, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza vedada por lei;

II - interagir com o profissional prescritor, quando necessário, para garantir a segurança e a eficácia da terapêutica, observado o uso racional de medicamentos;

III - exigir dos profissionais da saúde o cumprimento da legislação sanitária vigente, em especial quanto à legibilidade da prescrição;

IV - recusar-se a exercer a profissão em instituição pública ou privada sem condições dignas de trabalho ou que possam prejudicar o usuário, com direito a representação às autoridades sanitárias e profissionais;

V - opor-se a exercer a profissão ou suspender a sua atividade em instituição pública ou privada sem remuneração ou condições dignas de trabalho, ressalvadas as situações de urgência ou emergência, devendo comunicá-las imediatamente às autoridades sanitárias e profissionais;

VI - negar-se a realizar atos farmacêuticos que sejam contrários aos ditames da ciência, da ética e da técnica, comunicando o fato, quando for o caso, ao usuário, a outros profissionais envolvidos e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia;



## **Conselho Federal de Farmácia**

VII - ser fiscalizado no âmbito profissional e sanitário, obrigatoriamente por farmacêutico;

VIII - exercer sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames da legislação vigente;

IX - ser valorizado e respeitado no exercício da profissão, independentemente da função que exerce ou cargo que ocupe;

X - ter acesso a todas as informações técnicas relacionadas ao seu local de trabalho e ao pleno exercício da profissão;

XI - decidir, justificadamente, sobre o aviamento ou não de qualquer prescrição, bem como fornecer as informações solicitadas pelo usuário;

XII - não ser limitado, por disposição estatutária ou regimental de estabelecimento farmacêutico, tampouco de instituição pública ou privada, na escolha dos meios cientificamente reconhecidos a serem utilizados no exercício da sua profissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Deveres**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

I - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - dispor seus serviços profissionais às autoridades constituídas, ainda que sem remuneração ou qualquer outra vantagem pessoal, em caso de conflito social interno, catástrofe ou epidemia;

III - exercer a profissão farmacêutica respeitando os atos, as diretrizes, as normas técnicas e a legislação vigentes;

IV - respeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamento, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

VI - guardar sigilo de fatos e informações de que tenha conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os casos amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

VII - respeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VIII - assumir, com responsabilidade social, ética, sanitária, ambiental e educativa, sua função na determinação de padrões desejáveis em todo o âmbito profissional;



## **Conselho Federal de Farmácia**

IX - contribuir para a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, sobretudo quando, nessa área, ocupar cargo ou desempenhar função pública;

X - garantir ao usuário o acesso à informação independente sobre as práticas terapêuticas oficialmente reconhecidas no país, de modo a possibilitar a sua livre escolha;

XI - selecionar e supervisionar, nos limites da lei, os colaboradores para atuarem no auxílio ao exercício das suas atividades;

XII - denunciar às autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XIV - recusar o recebimento de mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XV - basear suas relações com os demais profissionais, farmacêuticos ou não, na urbanidade, no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um;

XVI - respeitar as normas éticas nacionais vigentes, bem como proteger a vulnerabilidade dos envolvidos, ao participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CAPÍTULO IV Das Proibições**

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

I - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;

II - exercer simultaneamente a Medicina;

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;



## **Conselho Federal de Farmácia**

V - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

VI - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

VII - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

VIII - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;

IX - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

X - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

XI - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XIII - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XIV - exercer a profissão farmacêutica quando estiver sob a sanção disciplinar de suspensão;

XV - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

XVI - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XVII - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

XVIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

XIX - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

XX - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;



## **Conselho Federal de Farmácia**

XXI - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

XXII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços a empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;

XXVII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

XXVIII - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

XXIX - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XXX - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XXXI - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XXXII - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXXIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente;

XXXV - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXXVI - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;



## **Conselho Federal de Farmácia**

XXXVII - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XXXVIII - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XXXIX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

XL - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XLI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

XLII - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

XLIII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 15 - Quando atuando no serviço público, é vedado ao farmacêutico:

I - utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais;

II - cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço;

III - reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos**

Art. 16 - É vedado ao farmacêutico:

I - divulgar assunto ou descoberta de conteúdo inverídico;

II - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se a autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

III - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário;

IV - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos;

V - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

### **TÍTULO II**

#### **Das Relações Profissionais**



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 17 - O farmacêutico, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, deve comprometer-se a:

I - manter relações cordiais com a sua equipe de trabalho, observados os preceitos éticos;

II - adotar critério justo nas suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro farmacêutico;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar atos que contrariem os postulados éticos da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional.

### TÍTULO III

#### Das Relações com os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia

Art. 18 - Na relação com os Conselhos, obriga-se o farmacêutico a:

I - observar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

II - prestar com fidelidade as informações que lhe forem solicitadas a respeito do seu exercício profissional;

III - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia em que estiver inscrito toda e qualquer conduta ilegal ou antiética que observar na prática profissional;

IV - atender convocação, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feitas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado;

V - tratar com respeito e urbanidade os empregados, conselheiros, diretores e demais representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 19 - O farmacêutico, no exercício profissional, é obrigado a informar por escrito ao respectivo Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - C.N.P.J., endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), mantendo atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como sobre qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições.



## **Conselho Federal de Farmácia**

### TÍTULO IV

#### Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 20 - As sanções disciplinares, definidas nos termos do Anexo III desta Resolução, e conforme previstas na Lei Federal nº 3.820/60, consistem em:

- I - advertência ou advertência com emprego da palavra “censura”;
- II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais;
- III - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- IV - eliminação.

### TÍTULO V

#### Das Disposições Gerais

Art. 21 - As normas deste Código aplicam-se a todos os inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia.

Parágrafo único - Os farmacêuticos que exercem funções em organizações, instituições ou serviços estão sujeitos às normas deste Código.

Art. 22 - A verificação do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição precípua do CFF, dos Conselhos Regionais de Farmácia e suas Comissões de Ética, sem prejuízo das autoridades da área da saúde, policial e judicial, dos farmacêuticos e da sociedade.

Art. 23 - A apuração das infrações éticas compete ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito, ao tempo do fato punível em que incorreu.

Art. 24 - O farmacêutico portador de doença que o incapacite ao exercício da profissão farmacêutica, atestada em instância administrativa, judicial ou médica, e certificada pelo Conselho Regional de Farmácia, terá o seu registro e as suas atividades profissionais suspensas de ofício enquanto perdurar sua incapacidade.

Art. 25 - O profissional condenado por sentença criminal transitada em julgado em razão do exercício da profissão ficará “ex officio” suspenso da atividade, enquanto durar a execução da pena.

Parágrafo único – O profissional preso, provisória ou preventivamente, em razão do exercício da profissão, também ficará “ex officio” suspenso de exercer as suas atividades, enquanto durar a pena restritiva de liberdade.

Art. 26 - Prescreve em 24 (vinte e quatro) meses a constatação fiscal de ausência do farmacêutico no estabelecimento, por meio de auto de infração ou termo de visita, para efeito de instauração de processo ético.



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 27 - O Conselho Federal de Farmácia, ouvidos os Conselhos Regionais de Farmácia e a categoria farmacêutica, promoverá, quando necessário, a revisão e a atualização deste Código.

Art. 28 - As omissões deste Código serão decididas pelo Conselho Federal de Farmácia.

### ANEXO II CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO

#### TÍTULO I Das Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I Do Processo

Art. 1º - A apuração ética, nos Conselhos Regionais de Farmácia, reger-se-á por este Código, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito aos casos omissos ou lacunosos.

Art. 2º - A competência disciplinar é do Conselho Regional de Farmácia em que o faltoso estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos procuradores constituídos, fornecendo-se cópias das peças expressamente requeridas.

§ 1º - No decurso da apuração ética, poderá o profissional solicitar transferência para outro Conselho Regional de Farmácia, sem interrupção do processo ético no Conselho Regional de Farmácia em que se apura a falta cometida, devendo o Conselho Regional de Farmácia julgador, após o processo transitado em julgado, informar ao Conselho Regional de Farmácia em que o profissional estiver inscrito quanto ao teor do veredicto e à penalidade imposta.

§ 2º - Por se tratar de direito intertemporal, o processo ético não será suspenso nem encerrado na hipótese de pedido de desligamento ou cancelamento de inscrição profissional, e deverá seguir seu regular procedimento.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Farmácia instituirão Comissões de Ética com a competência de emitir parecer, justificadamente, pela abertura ou não de processo ético-disciplinar, sendo que a decisão denegatória deverá ser submetida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para deliberação.

§ 1º - Cada Comissão de Ética será composta por, no mínimo, 3 (três) farmacêuticos nomeados pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia e homologados pelo Plenário, com mandato igual ao da Diretoria.

§ 2º - Compete à Comissão de Ética escolher, dentre os seus membros, o seu Presidente.



## **Conselho Federal de Farmácia**

§ 3º - É vedada à Diretoria, aos conselheiros e empregados do Conselho Regional de Farmácia a participação como membro da Comissão de Ética.

§ 4º - Verificada a ocorrência de vaga na Comissão de Ética, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia indicará o substituto para ocupar o cargo, mediante homologação pelo Plenário e mandato igual ao da Diretoria.

§ 5º - Os custos necessários à realização dos trabalhos da Comissão de Ética deverão ser arcados pelo Conselho Regional de Farmácia, vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação aos seus membros.

Art. 4º - A apuração ética obedecerá cronologicamente para sua tramitação os seguintes passos:

- I - Recebimento da denúncia;
- II - Instauração ou arquivamento;
- III - Montagem do processo ético-disciplinar;
- IV - Instalação dos trabalhos;
- V - Conclusão da Comissão de Ética;
- VI - Julgamento;
- VII - Recursos e revisões;
- VIII - Execução.

Art. 5º - Compete ao Conselho Regional de Farmácia processar e julgar em primeira instância os profissionais sob sua jurisdição e seus membros colegiados, inclusive gestores e conselheiros, observado o princípio da segregação.

Art. 6º - Compete ao Plenário do Conselho Federal de Farmácia julgar em instância recursal os processos disciplinares éticos.

### TÍTULO II Dos Procedimentos

#### CAPÍTULO I Do Recebimento da Denúncia

Art. 7º - A apuração do processo ético-disciplinar inicia-se por ato do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, quando este:

- I - tomar ciência inequívoca do ato ou matéria que caracterize infração ética profissional;
- II - tomar conhecimento de infração ética profissional por meio do Relatório de Fiscalização do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia encaminhará, em 20 (vinte) dias do conhecimento do fato, despacho ao Presidente da Comissão de Ética, determinando a análise e decisão sobre a viabilidade de abertura de processo ético-disciplinar, com base nos indícios apresentados na denúncia recebida.



## **Conselho Federal de Farmácia**

§ 1º - O Presidente da Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, para entregar a análise, que pode ser monocrática ou em conjunto com os demais membros.

§ 2º - A análise da Comissão de Ética deverá conter uma parte expositiva, em que serão fundamentados os motivos, e uma conclusiva, na qual será aposta a expressão “pela instauração de processo ético-disciplinar” ou “pelo arquivamento”, sendo que, no primeiro caso, deverão constar os dispositivos do Código de Ética, em tese, infringidos.

### CAPÍTULO II

#### Da Instauração ou Arquivamento

Art. 9º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia analisará o parecer do Presidente da Comissão de Ética e despachará, em 30 (trinta) dias, pelo arquivamento ou pela instauração de processo ético-disciplinar.

### CAPÍTULO III

#### Da Montagem do Processo Ético-Disciplinar

Art. 10 - Instaurado o processo ético-disciplinar, mediante despacho do Presidente do Conselho Regional de Farmácia, a Secretaria o registrará por escrito, atribuindo-lhe um número e, de imediato, o encaminhará à Comissão de Ética.

Art. 11 - O processo será formalizado por meio de autos, com peças anexadas por termo, com folhas numeradas, sendo os despachos, pareceres e decisões juntados, preferencialmente, em ordem cronológica.

### CAPÍTULO IV

#### Da Instalação dos Trabalhos

Art. 12 - Recebido o processo, a Comissão de Ética o instalará e deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei para concluir os seus trabalhos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - lavrar o competente termo de instalação dos trabalhos;
- II - designar, dentre os seus membros, o relator do processo;
- III - designar um empregado do Conselho Regional de Farmácia para secretariar os trabalhos;
- IV - determinar local, dia e hora para a Sessão de Depoimento do indiciado e oitiva de testemunha;
- V - determinar a imediata comunicação por correspondência ao indiciado, relatando-lhe sobre:
  - a) a abertura do processo ético;
  - b) o local, a data e a hora designados para a sessão em que ocorrerá o seu depoimento;



## **Conselho Federal de Farmácia**

c) o direito de arrolar até 3 (três) testemunhas na sua defesa prévia, cujos nomes e endereços completos devem ser apresentados em 10 (dez) dias anteriores à data da audiência;

d) a obrigatoriedade de comparecimento das testemunhas arroladas na Sessão de Depoimento designada pela Comissão de Ética, independentemente da intimação.

§ 1º - O indiciado ou seu procurador constituído terá acesso ao processo sempre que desejar consultá-lo, observando-se o horário de expediente da Secretaria do Conselho Regional de Farmácia, sendo vedada a retirada dos autos originais, facultando-lhe a obtenção de cópias mediante o pagamento de taxa respectiva.

§ 2º - Na hipótese da ausência não justificada da testemunha arrolada na audiência de depoimento, será da responsabilidade do indiciado, sob pena de preclusão, o seu comparecimento em nova data de oitiva a ser agendada pela Comissão de Ética.

**Art. 13 - Compete ao Relator da Comissão de Ética no processo ético-disciplinar:**

I - instruir o processo para julgamento;

II - intimar pessoas mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou ciência inequívoca;

III - requerer perícias e demais provas ou diligências consideradas necessárias à instrução do processo;

IV - emitir relatório;

V - requerer ao Presidente da Comissão de Ética a realização de nova Sessão de Depoimento, se necessário.

**Art. 14 - A Sessão de Depoimento do indiciado obedecerá ao que segue:**

I - somente poderão estar presentes no recinto os membros da Comissão de Ética, o depoente e seu procurador, as testemunhas, o advogado do Conselho Regional de Farmácia e o empregado do Conselho Regional de Farmácia responsável por secretariar a Comissão de Ética;

II - cabe ao Presidente da Comissão de Ética determinar a ordem de entrada e a permanência no recinto dos participantes da sessão;

III - a Sessão de Depoimento poderá ser gravada em áudio, sendo as gravações anexadas ao processo;

IV - ao final da Sessão de Depoimento, o Relator do processo oferecerá aos presentes o “Termo de Depoimento”, por escrito, em duas vias de igual teor, o qual deverá ser lido e assinado pelos presentes.

**Art. 15 - O Presidente da Comissão de Ética notificará, na audiência, o indiciado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as razões finais.**

**Art. 16 - Caso o indiciado não se manifeste à Comissão de Ética e também não compareça ao local, no dia e hora marcados para prestar depoimento, o Presidente da Comissão de Ética somente o convocará novamente se houver apresentação de justificativa plausível de eventual impedimento, declarando-o revel, se ausente, sendo que, no prazo de 10 (dez) dias, o Presidente da Comissão de Ética comunicará o ocorrido ao**



## **Conselho Federal de Farmácia**

Presidente do Conselho Regional de Farmácia, requerendo-lhe a nomeação de Defensor Dativo.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à nomeação do Defensor Dativo.

§ 2º - O Defensor Dativo, a partir de sua nomeação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, à Comissão de Ética, a defesa do indiciado.

Art. 17 - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, não lhe sendo devolvido prazo já vencido.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Conclusão da Comissão de Ética**

Art. 18 - Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética apresentará seu relatório.

Parágrafo único - O relatório a que alude o “caput” deste artigo conterà uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos, a explícita referência ao local, data e hora da infração, e a apreciação das provas acolhidas, além de uma parte conclusiva, com a apreciação do valor probatório das provas, indicando expressamente a infração e os dispositivos do Código de Ética infringidos, e se houve ou não culpa.

Art. 19 - Concluído o processo, o Presidente da Comissão de Ética remeterá os autos ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Julgamento**

Art. 20 - Recebido o processo, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia terá o prazo de 30 (trinta) dias para:

- a) marcar a data de julgamento do processo em reunião plenária;
- b) designar um Conselheiro Relator entre os Conselheiros Efetivos, por distribuição da Secretaria, observados os eventuais impedimentos e suspeições;
- c) comunicar ao indiciado a data de julgamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A reunião plenária de julgamento do processo ético-disciplinar deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do processo ético-disciplinar pelo Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Art. 21 - O Conselheiro Relator designado deverá apresentar seu parecer na data da reunião plenária em que o processo será submetido a julgamento.

§ 1º - O Conselheiro Relator, uma vez observada a não iminência de prescrição e desde que devidamente justificado, poderá permanecer com os autos por até 2 (duas) reuniões plenárias, podendo-se prorrogar por mais 2 (duas) se assim for deliberado pelo



## **Conselho Federal de Farmácia**

Plenário, sob pena de instauração de processo ético e demais procedimentos cabíveis em seu desfavor, observado o princípio da segregação.

§ 2º - Não apresentando o Conselheiro Relator o parecer, tampouco a justificativa prévia, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia determinará a instauração de processo ético nos moldes do parágrafo anterior e designará outro relator, que o apresentará na reunião plenária subsequente.

Art. 22 - Aberta a Sessão de Julgamento, o Presidente da reunião plenária concederá a palavra ao Conselheiro Relator, que lerá seu parecer e, após a concessão de direito à defesa oral por 10 (dez) minutos ao indiciado ou seu procurador legalmente constituído, proferirá o seu voto, em julgamento realizado em sessão secreta.

Parágrafo único - Apenas podem permanecer no recinto de julgamento os conselheiros membros do Plenário, as partes interessadas e os empregados necessários à sua condução.

Art. 23 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o Presidente da reunião plenária dará a palavra, pela ordem, ao conselheiro que a solicitar, para:

I - pedir vista dos autos;

II - requerer a conversão do julgamento em diligência, com aprovação do Plenário, caso em que determinará as providências a serem adotadas pela Comissão de Ética;

III - opinar sobre a matéria, os fundamentos ou conclusões do Conselheiro Relator, devendo as suas razões serem reduzidas a termo em ata;

IV - proferir seu voto.

Art. 24 - Na hipótese de pedido de vista dos autos ou conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado de pauta.

§ 1º - Neste caso, cumpridas as respectivas providências, os autos serão devolvidos ao Conselheiro Relator para juntar seu parecer.

§ 2º - A Comissão de Ética terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da realização da reunião plenária que deu origem ao pedido de vista ou diligência, para devolver ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar considerado, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Cumprida a diligência, o Presidente da Comissão de Ética remeterá ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia o processo ético-disciplinar, quando serão contados novamente os prazos previstos no artigo 20.

Art. 25 - A decisão do Plenário do Conselho Regional de Farmácia será fundamentada no parecer e voto do Relator.

Parágrafo único - Na hipótese de divergência do voto do Relator e, havendo pedido de revisão por outro conselheiro, o Presidente do Conselho Regional de Farmácia designará este como Revisor, o qual deverá apresentar voto, por escrito, na sessão subsequente ou extraordinária.



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 26 - A decisão do Plenário terá a forma de acórdão, a ser lavrado de acordo com o parecer do conselheiro cujo voto tenha sido adotado, com expressa numeração própria, número do processo, nomes das partes, procuradores, relator e revisor, se houver, além de ementa com palavras-chave de pesquisa, dispositivo infringido, pena aplicada, forma de votação e data, sob pena de nulidade.

### **CAPÍTULO VII Dos Recursos e Revisões**

Art. 27 - Da decisão do Conselho Regional de Farmácia caberá recurso ao Conselho Federal de Farmácia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que o infrator dela tomar conhecimento.

§ 1º - Interposto tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo nos casos previstos em lei.

§ 2º - No caso de interposição intempestiva, que deverá ser certificada nos autos pelo Conselho Regional de Farmácia, o processo será arquivado, com certidão de trânsito em julgado.

Art. 28 - O recurso administrativo será julgado de acordo com o que dispuserem as normas do CFF.

Art. 29 - No prazo de 1 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão, o punido poderá requerer revisão do processo ao Conselho Regional de Farmácia, com base em fato novo ou na hipótese de a decisão condenatória ter sido fundada em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade vier a ser comprovada.

Parágrafo único - Considera-se fato novo aquele que o punido conheceu somente após o trânsito em julgado da decisão e que dê condição, por si só, ou em conjunto com as demais provas já produzidas, de criar nos julgadores uma convicção diversa daquela já firmada.

Art. 30 - A revisão terá início por petição dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia, instruída com certidão de trânsito em julgado da decisão e as provas documentais comprobatórias dos fatos arguidos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Regional de Farmácia, ao acatar o pedido, nomeará um relator para emissão de parecer, que será submetido a julgamento em sessão plenária do Conselho Regional de Farmácia, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CAPÍTULO VIII Da Execução**

Art. 31 - Compete ao Conselho Regional de Farmácia a execução da decisão proferida em processo ético-disciplinar, que se processará nos estritos termos do acórdão e será anotada no prontuário do infrator.



## **Conselho Federal de Farmácia**

§ 1º - Na execução da penalidade de eliminação da inscrição do profissional no quadro do Conselho Regional de Farmácia, além dos editais e das comunicações feitas às autoridades e interessados, proceder-se-á à apreensão da cédula e da carteira profissional do infrator, inclusive mediante ação judicial, se necessário.

§ 2º - Na hipótese de aplicação definitiva de penalidade de suspensão, o Conselho Regional de Farmácia deverá promover publicidade da decisão, as anotações necessárias, além da apreensão temporária da cédula e da carteira profissional.

### CAPÍTULO IX Dos Prazos

Art. 32 - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento se der em feriado ou em recesso do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os prazos serão contados a partir da juntada de Aviso de Recebimento (AR) aos autos, mediante certidão respectiva lavrada pelo Conselho Regional de Farmácia ou por ciência inequívoca do interessado.

Art. 33 - A representação por procurador deverá estar instruída com o respectivo instrumento, com firma devidamente reconhecida, excetuando-se aquela outorgada a advogado.

Art. 34 - A punibilidade por falta sujeita a processo ético-disciplinar pelo Conselho Regional de Farmácia em que o profissional está inscrito prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de verificação do fato respectivo ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Art. 35 - O conhecimento expresso ou a notificação feita diretamente ao profissional faltoso interrompe, mas não suspende, o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - O conhecimento expresso ou a notificação de que trata este artigo ensejará defesa escrita ou a termo, a partir de quando recomeçará a fluir o prazo prescricional.

Art. 36 - Todo processo ético-disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

Art. 37 - Para abertura de processo ético-disciplinar com fundamento na ausência do profissional no estabelecimento a que presta assistência técnica, conforme dispõe o Código de Ética, serão necessárias, no mínimo, 3 (três) constatações fiscais, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - O prazo prescricional inicia-se a partir da data da terceira constatação necessária à instauração do processo ético-disciplinar.



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia, podendo inclusive decidir em processos em andamento, desde que observada a ampla defesa e o devido processo legal.

### ANEXO III

#### ESTABELECE AS INFRAÇÕES E AS REGRAS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - As transgressões às normas (resoluções e deliberações) e às determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, bem como às infrações à legislação farmacêutica e correlata, são passíveis de apenação, ressalvadas as previstas em normas especiais.

Art. 2º - Nas infrações éticas e disciplinares serão observadas a tipificação da conduta, a reincidência, a análise do fato e as suas consequências ao exercício profissional e à saúde coletiva, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 3º - Em grau de recurso, deve ser observado o princípio do “reformatio in pejus”, que consiste na impossibilidade de tratamento mais severo do que o registrado na decisão recorrida, sem que haja recurso interposto neste sentido.

Art. 4º - Considera-se reincidente aquele que tiver antecedentes disciplinares em processos findados administrativamente ou com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando se comete outra infração ética durante o prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado anteriormente.

Art. 5º - Quando aplicada a pena de suspensão e eliminação, deve esta ser publicada no órgão de divulgação oficial do Conselho Regional de Farmácia, depois do trânsito em julgado.

Art. 6º - As sanções aplicadas serão objeto de registro na ficha individual do farmacêutico, devendo ainda ser comunicadas, no caso de suspensão, ao empregador e ao órgão sanitário competente, além da apreensão da cédula e da carteira profissional.

Art. 7º - Às infrações éticas e disciplinares leves devem ser aplicadas as penas de advertência sem publicidade na primeira vez; advertência por inscrito, sem publicidade, com o emprego da palavra “censura” na segunda vez; multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro no caso de reincidência, cabíveis no caso de terceira falta e outras subsequentes, sendo elas:

I - deixar de comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes os fatos que caracterizem infringência a este Código e às normas que regulam o exercício das atividades farmacêuticas;

II - desrespeitar o direito de decisão do usuário sobre seu tratamento, sua própria saúde e bem-estar, excetuando-se aquele que, mediante laudo médico ou determinação



## **Conselho Federal de Farmácia**

judicial, for considerado incapaz de discernir sobre opções de tratamento ou decidir sobre sua própria saúde e bem-estar;

III - exercer a profissão farmacêutica sem condições dignas de trabalho e justa remuneração por seu desempenho;

IV - afastar-se temporariamente das atividades profissionais por motivo de doença, férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento ou outras atividades inerentes ao exercício profissional, quando não houver outro farmacêutico que legalmente o substitua, sem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia;

V - aceitar a interferência de leigos em seus trabalhos e em suas decisões de natureza profissional;

VI - deixar de informar, por escrito, ao Conselho Regional de Farmácia sobre todos os seus vínculos, com dados completos da empresa (razão social, nome(s) do(s) sócio(s), CNPJ, endereço, horários de funcionamento, de responsabilidade técnica - RT), bem como deixar de manter atualizados os seus endereços residencial e eletrônico, os horários de responsabilidade técnica ou de substituição, bem como qualquer outra atividade profissional que exerça, com seus respectivos horários e atribuições;

VII - prevalecer-se de cargo de chefia ou empregador para desrespeitar a dignidade de subordinados;

VIII - submeter-se a fins meramente mercantilistas que venham a comprometer o seu desempenho técnico, em prejuízo da sua atividade profissional;

IX - deixar de obter de participante de pesquisa ou de seu representante legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para sua realização envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a sua natureza e as suas consequências;

X - permitir que terceiros tenham acesso a senhas pessoais, sigilosas e intransferíveis, utilizadas em sistemas informatizados e inerentes à sua atividade profissional;

XI - exercer sem a qualificação necessária o magistério, bem como utilizar esta prática para aproveitar-se de terceiros em benefício próprio ou para obter quaisquer vantagens pessoais;

XII - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa, de dados ou informações, publicados ou não.

Art. 8º - Às infrações éticas e disciplinares medianas, devem ser aplicadas a pena de multa no valor de 1 (um) salário mínimo a 3 (três) salários mínimos regionais, que serão elevados ao dobro, ou aplicada a pena de suspensão, no caso de reincidência, sendo elas:

I - exercer simultaneamente a Medicina;

II - produzir, fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados meio, instrumento, substância, conhecimento, medicamento, fórmula magistral ou especialidade farmacêutica, fracionada ou não, que não inclua a identificação clara e precisa sobre a(s) substância(s) ativa(s) nela contida(s), bem como suas respectivas quantidades, contrariando as normas legais e técnicas, excetuando-se a dispensação hospitalar interna, em que poderá haver a codificação do medicamento que for fracionado sem, contudo, omitir o seu nome ou fórmula;



## **Conselho Federal de Farmácia**

III - extrair, produzir, fabricar, transformar, beneficiar, preparar, distribuir, transportar, manipular, purificar, fracionar, importar, exportar, embalar, reembalar, manter em depósito, expor, comercializar, dispensar ou entregar ao consumo medicamento, produto sujeito ao controle sanitário, ou substância, em contrariedade à legislação vigente, ou permitir que tais práticas sejam realizadas;

IV - realizar exames e perícias técnico-legais, e emitir laudos técnicos em relação às atividades profissionais, em desacordo à legislação vigente;

V - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora ou desacatar as autoridades sanitárias ou profissionais, quando no exercício das suas funções;

VI - omitir das autoridades competentes quaisquer formas de agressão ao meio ambiente e riscos inerentes ao trabalho, que sejam prejudiciais à saúde e à vida;

VII - aceitar remuneração abaixo do estabelecido como o piso salarial oriundo de acordo, convenção coletiva ou dissídio da categoria;

VIII - delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão farmacêutica;

IX - exercer a profissão e funções relacionadas à Farmácia, exclusivas ou não, sem a necessária habilitação legal;

X - deixar de prestar assistência técnica efetiva ao estabelecimento com o qual mantém vínculo profissional, ou permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente sua função;

XI - não comunicar em 5 (cinco) dias ao Conselho Regional de Farmácia o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

XII - declarar possuir títulos científicos ou especialização que não possa comprovar, nos termos da lei;

XIII - deixar-se explorar por terceiros, com finalidade política ou religiosa;

XIV - exercer a profissão em estabelecimento não registrado, cadastrado e licenciado nos órgãos de fiscalização sanitária, do exercício profissional, na Junta Comercial e na Secretaria de Fazenda da localidade de seu funcionamento;

XV - assinar trabalho realizado por outrem, alheio à sua execução, orientação, supervisão ou fiscalização ou, ainda, assumir a responsabilidade por ato farmacêutico que não praticou ou do qual não participou;

XVI - publicar, em seu nome, trabalho científico do qual não tenha participado, ou atribuir-se autoria exclusiva, quando houver participação de subordinados ou outros profissionais, farmacêuticos ou não;

XVII - aviar receitas com prescrições médicas ou de outras profissões, em desacordo com a técnica farmacêutica e a legislação vigentes;

XVIII - coordenar, supervisionar, assessorar ou exercer a fiscalização sanitária ou profissional quando for sócio ou acionista de qualquer categoria, ou interessado por qualquer forma, bem como prestar serviços à empresa ou estabelecimento que forneça drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, laboratórios, distribuidoras ou indústrias, com ou sem vínculo empregatício;



## **Conselho Federal de Farmácia**

XIX - promover publicidade enganosa ou abusiva da boa fé do usuário, bem como em relação a produtos farmacêuticos e à divulgação de assuntos científicos não fundamentados na promoção, proteção e recuperação da saúde;

XX - inobservar as normas (resoluções e deliberações) e as determinações (acórdãos e decisões) dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

XXI - permitir interferência nos resultados apresentados como perito ou auditor;

XXII - aceitar ser perito, auditor ou relator de qualquer processo ou procedimento, quando houver interesse, envolvimento pessoal ou institucional;

XXIII - pleitear, de forma desleal, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função exercidos por outro farmacêutico, bem como praticar atos de concorrência desleal;

XXIV - exercer atividade no âmbito da profissão farmacêutica em interação com outras profissões, concedendo vantagem ou não aos demais profissionais habilitados para direcionamento de usuário, visando ao interesse econômico e ferindo o direito deste de escolher livremente o serviço e o profissional;

XXV - receber remuneração por serviços que não tenha efetivamente prestado;

XXVI - exercer interação com outros estabelecimentos, farmacêuticos ou não, de forma a viabilizar a realização de prática vedada em lei ou regulamento;

XXVII - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento sem a autorização prévia do Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de Regularidade correspondente,

XXVIII - divulgar informação sobre temas farmacêuticos de conteúdo inverídico, sensacionalista, promocional ou que contrarie a legislação vigente;

XXIX - promover a utilização de substâncias ou a comercialização de produtos que não tenham a indicação terapêutica analisada e aprovada, bem como que não estejam descritos em literatura ou compêndio nacionais ou internacionais reconhecidos pelo órgão sanitário federal;

XXX - quando atuando no serviço público, utilizar-se do serviço, emprego ou cargo para executar trabalhos de empresa privada de sua propriedade ou de outrem, como forma de obter vantagens pessoais, cobrar ou receber remuneração do usuário do serviço, reduzir, irregularmente, quando em função de chefia ou coordenação, a remuneração devida a outro farmacêutico;

XXXI - anunciar produtos farmacêuticos ou processos por quaisquer meios capazes de induzir ao uso indevido e indiscriminado de medicamentos ou de outros produtos farmacêuticos.

Art. 9º - Às infrações éticas e disciplinares graves devem ser aplicadas as penas de suspensão de 3 (três) meses na primeira vez; de 6 (seis) meses na segunda vez; e de 12 meses na terceira vez, sendo elas:

I - violar o sigilo de fatos e informações de que tenha tomado conhecimento no exercício da profissão, excetuando-se os amparados pela legislação vigente, cujo dever legal exija comunicação, denúncia ou relato a quem de direito;

II - participar de qualquer tipo de experiência com fins bélicos, raciais ou eugênicos, bem como de pesquisa não aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa/ Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) ou Comissão de Ética no Uso de Animais;



## **Conselho Federal de Farmácia**

III - exercer atividade farmacêutica com fundamento em procedimento não reconhecido pelo CFF;

IV - fornecer meio, instrumento, substância ou conhecimento para induzir à prática, ou dela participar, de tortura, eutanásia, aborto ilegal, toxicomania ou de quaisquer outras formas de procedimento degradante ou cruel em relação ao ser humano e aos animais;

V - desrespeitar a vida, jamais cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela ou que coloquem em risco a integridade do ser humano ou da coletividade;

VI - produzir, fabricar, fornecer, em desacordo com a legislação vigente, radiofármacos e conjuntos de reativos ou reagentes, destinados às diferentes análises complementares do diagnóstico clínico;

VII - omitir-se ou acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a Farmácia ou com os profissionais ou instituições que pratiquem atos ilícitos relacionados à atividade farmacêutica, em qualquer das suas áreas de abrangência;

VIII - fornecer, dispensar ou permitir que sejam dispensados, sob qualquer forma, substância, medicamento ou fármaco para uso diverso da indicação para a qual foi licenciado, salvo quando baseado em evidência ou mediante entendimento formal com o prescritor;

IX - alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nomes e demais elementos objeto do registro, contrariando as disposições legais e regulamentares;

X - praticar ato profissional que cause dano material, físico, moral ou psicológico, que possa ser caracterizado como imperícia, negligência ou imprudência;

XI - utilizar-se de conhecimentos da profissão com a finalidade de cometer ou favorecer atos ilícitos de qualquer espécie;

XII - fazer uso de documento, atestado, certidão ou declaração falsos ou alterados;

XIII - assinar laudo ou qualquer outro documento farmacêutico em branco, de forma a possibilitar, ainda que por negligência, o uso indevido do seu nome ou atividade profissional;

XIV - realizar ou participar de atos fraudulentos em qualquer área da profissão farmacêutica;

XV - utilizar-se de qualquer meio ou forma para difamar, caluniar, injuriar ou divulgar preconceitos e apologia a atos ilícitos ou vedados por lei específica;

XVI - receber ou receptor mercadorias ou produtos sem rastreabilidade de sua origem, sem nota fiscal ou em desacordo com a legislação vigente;

XVII - fazer declarações injuriosas, caluniosas, difamatórias ou que depreciem o farmacêutico, a profissão ou instituições e entidades farmacêuticas, sob qualquer forma.

Art. 10 - Àquele que continuar a exercer a profissão, mesmo enquanto estiver sob a sanção disciplinar de suspensão, será aplicada idêntica pena pelo prazo em dobro ao originariamente determinado.

Art. 11 - A pena de suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses será diretamente aplicada por motivo de pronúncia criminal ou de prisão em virtude de sentença.



## **Conselho Federal de Farmácia**

Art. 12 – A pena de eliminação será imposta aos que porventura tiverem perdido algum dos requisitos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 3.820/60 para fazer parte do Conselho Regional de Farmácia, inclusive aos que, por faltas graves, já tenham sido três vezes condenados definitivamente à pena de suspensão, ainda que em Conselhos Regionais de Farmácia diversos.

Art. 13 – Na hipótese de diversas condutas praticadas pelo indiciado, oriundas do mesmo fato ou processo ético-disciplinar, as punições serão aplicadas de forma cumulativa e sequencial, delineando-se a pena por cada infração apurada.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente – CFF

Publique-se:

José Vilmore Silva Lopes Junior  
Secretário-Geral – CFF



*Anexo do tópico 4.4*

**4.4 DELIBERAÇÃO 1822/2018 - APROVA O PROGRAMA EDUFAR -  
EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA: CURSO ASSISTÊNCIA  
FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PROGRAMA

**EduFar**  
EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA

## DELIBERAÇÃO Nº 1822/2018

**Ementa:** Aprova o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I da Resolução 603, de trinta e um de outubro de dois mil e quatorze, que aprova o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária realizada em vinte e oito de março de dois mil e dezoito.

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Programa EduFar – Educação Farmacêutica: Curso Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária.

**Artigo 2º** – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

# **Programa EduFar**

## **EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA**

### **Curso**

## **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA**

## **DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS**

**CRF-RJ  
2018 - 2019**

*one*

## ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA FARMÁCIA COMUNITÁRIA

### Índice

---

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. OBJETIVOS .....	5
2.1. Geral .....	5
2.2. Específicos .....	5
3. METODOLOGIA .....	6
4. MÓDULOS .....	7
1. Como montar uma empresa Farmacêutica .....	7
2. Rotinas administrativas e técnicas de uma Farmácia Comunitária .....	7
3. Legislação farmacêutica para o varejo com ênfase na dispensação de medicamentos controlados .....	7
4. Atribuições Clínicas do Farmacêutico na Farmácia Comunitária – Cuidados Farmacêuticos .....	7
5. Atribuições do Farmacêutico na Farmácia – Serviços Farmacêuticos .....	8
5. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES .....	9
6. ATRIBUIÇÕES .....	9
7. CUSTOS .....	11
Profissionais ministrantes: .....	11
Recursos didáticos: .....	11
Recursos para as atividades práticas: .....	11
Material Didático: .....	11
Certificado de participação: .....	11
Declaração de Presença: .....	11

*sl*

## 1. INTRODUÇÃO

---

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) está iniciando no 1º semestre de 2018, com vigência até dezembro de 2019, o PROGRAMA **EduFar** – Educação Farmacêutica – que visa atualização contínua e permanente dos profissionais farmacêuticos inscritos no CRF-RJ na área de ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA / FARMÁCIA COMUNITÁRIA, tendo em vista o cenário atual de inserção dos nossos profissionais no contexto da prescrição, interpretação de exames laboratoriais, avaliação de sinais e sintomas dos pacientes e, também, da gestão e empreendedorismo.

É o CRF-RJ resgatando o Farmacêutico como profissional da saúde e permitindo que a população seja atendida por um profissional capaz de garantir que os medicamentos utilizados sejam realmente indicados, efetivos, seguros e convenientes e que o usuário do medicamento entenda o motivo do uso de todos os medicamentos, como eles funcionam, o que esperar deles, as possíveis interações e prováveis reações adversas, melhorando a adesão e possibilitando a diminuição dos agravos à saúde que possam ocorrer por desconhecimento ou por falta de efetividade dos tratamentos propostos.



## **2. OBJETIVOS**

---

### **2.1. Geral**

Oferecer a todos os farmacêuticos inscritos no CRF-RJ cursos de atualização de alta relevância na área de Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária, com profissionais qualificados comprometidos com o aprimoramento técnico-científico-social, de modo que possam contribuir, mais efetivamente, para a prevenção, promoção e melhora da saúde da população nas instituições públicas e privadas.

### **2.2. Específicos**

- Promover cursos direcionados ao profissional que atua na farmácia comunitária, pública ou privada;
- Fornecer conhecimentos na área de gestão e empreendedorismo;
- Apresentar e discutir a legislação profissional relativa a farmácia comunitária;
- Preparar o profissional para atuar na área clínica, aprofundando conhecimentos que envolvem a análise e interpretação das prescrições de medicamentos, as possíveis interações medicamentosas e dos exames laboratoriais, de acordo com a história clínica do paciente;
- Fomentar o interesse dos profissionais nas questões política-educacionais que norteiam a integralidade da assistência de serviços preventivos e curativos;
- Integrar os profissionais farmacêuticos de todas as seccionais do CRF-RJ.



### 3. METODOLOGIA

---

O curso será desenvolvido através de aulas teóricas e práticas, em 5 módulos, total do Curso será de 104 (cento e quatro) horas, ministradas por profissionais com experiências comprovadas nos diversos segmentos que serão atendidos.

As aulas serão quinzenais, com carga horária de 8 horas: sábados das 9:00h às 18:00h.

O número de vagas será de 40 profissionais farmacêuticos, tendo em vista o caráter teórico-prático dos cursos.

Para participar do Programa os profissionais deverão estar regularmente inscritos no CRF-RJ e trabalharem em farmácias ou drogarias.

Não serão disponibilizadas vagas para acadêmicos dos cursos de farmácia.

As inscrições serão gratuitas e realizadas em formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa EduFar.

As inscrições serão por módulo, para os módulos 1, 2, 3 e 4, e a cada módulo será emitido um certificado. O módulo 5 poderá ser feito separadamente os componentes A, B ou C e para cada um destes será emitido o certificado correspondente.

As aulas serão ministradas nos municípios que possuem seccionais do CRF-RJ e na sede.

As aulas serão realizadas em locais a serem divulgados no site do CRF-RJ e por correio eletrônico.



## **4. MÓDULOS**

---

### **1. Como montar uma empresa Farmacêutica.**

Ementa: O mercado farmacêutico, plano de negócios, montagem de farmácias e drogarias, projeto arquitetônico, Aspectos legais, éticos e sanitários.

Carga horária: 8h

### **2. Rotinas administrativas e técnicas de uma Farmácia Comunitária.**

Ementa: Qualificação de fornecedores. Compra e gestão de estoque. Armazenamento dos produtos. Dispensação de medicamentos e atendimento ao cliente. Estratégias de fidelização do cliente. Biossegurança e Gerenciamento de resíduos.

Carga horária: 8h

### **3. Legislação farmacêutica para o varejo com ênfase na dispensação de medicamentos controlados.**

Ementa: Lei nº 5.991, RDC 44/2009 , Lei nº 13.021/2014, RDC 96/2008 , RDC 22/2014, RDC 58/2014, RDC 50/2014, Portaria 344/98, Portaria 6/99, RDC 20/2011, RDC 596/14.

Carga horária: 8h

### **4. Atribuições Clínicas do Farmacêutico na Farmácia Comunitária – Cuidados Farmacêuticos.**

#### **A) Acompanhamento Farmacoterapêutico.**

Ementa: Consultório Farmacêutico: montagem e operacionalização. Planejamento e Acompanhamento farmacoterapêutico. Intervenções farmacêuticas.

Carga horária: 8h

#### **B) Prescrição Farmacêutica.**

Ementa: Consulta farmacêutica. Anamnese farmacêutica. Prescrição Farmacêutica. Conciliação medicamentosa. Comunicação interpessoal.

Carga horária: 16h



## **5. Atribuições do Farmacêutico na Farmácia – Serviços Farmacêuticos.**

### **A) Serviços de perfuração de lóbulo, aferição de parâmetros e curativos.**

Ementa: Perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos. Aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico (glicemia capilar, aferição de pressão e temperatura). Princípios, técnicas e tratamentos utilizados em feridas e curativos.

Carga horária: 8h

### **B) Serviço de aplicação de injetáveis.**

Ementa: Regras para o preparo geral dos medicamentos. Nove certos. Uso de equipamentos de proteção individual (EPI). Materiais utilizados. Higienização de mãos e antebraços. Técnicas de aplicação de injetáveis (intradérmica, subcutânea e intramuscular), técnicas em “Z”.

Carga horária: 8h

### **C) Serviço de Vacinação.**

Ementa: Aspectos legais. Imunologia e imunização. Plano Nacional de Imunização (PNI). Calendários vacinais. Vacinas não contempladas pelo PNI. Vacinas: classificação, componentes, vias de aplicação, esquema vacinal, indicações, precauções e contraindicações. Avaliação e documentação pré-vacinação. Aplicação de vacinas. Pós-vacinação: condutas, documentação e registro de erros e eventos adversos. Serviço de Vacinação em Farmácia: aspectos legais, técnicos éticos e sanitários. Técnicas de administração.

Carga horária: 40h



## 5. CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES

---

Os professores do EduFar serão escolhidos de acordo com a sua experiência nas disciplinas oferecidas descritas em seu currículo Lattes (CNPq). Faremos um chamamento público pelo site do CRF-RJ (<http://crf-rj.org.br/>) e posteriormente uma entrevista na sede para a seleção. A remuneração dos docentes será de acordo com sua qualificação acadêmica a saber:

- Especialização: R\$80,00 por hora/aula
- Mestre: R\$ 100,00 por hora/aula
- Doutor: R\$ 120,00 por hora/aula

Sobre a remuneração incidirão as retenções legais.

## 6. ATRIBUIÇÕES

---

### 6.1. Do CRF-RJ SEDE:

- Prover recursos financeiros e apoio para todos os coordenadores e toda equipe envolvida no projeto.
- Caberá ao setor SCT: realizar as inscrições, que serão feitas através de formulário *on line* disponibilizado no site do CRF-RJ para o Programa **EduFar**. Estas informações estarão disponibilizadas no site do CRF-RJ. O SCT emitirá os Certificados de participação no Programa EduFar.

### 6.2. Dos COORDENADORES DAS SECCIONAIS:

- Farão contatos com as instituições que poderão disponibilizar os espaços para a realização dos cursos.

Espaços necessários: uma sala de aula com capacidade para 40 alunos, com projetor multimídia, computador e tela, com mesa de apoio para o professor.

- Irão contatar os profissionais ministrantes que farão o treinamento, assim como darão o apoio logístico para os mesmos, antes e durante o evento.



### 6.3. Dos PARCEIROS:

Caso haja necessidade de demonstrar equipamentos ou de treinamentos em produtos que possam aperfeiçoar ainda mais o aprendizado, serão feitos contatos com instituições públicas ou privadas para tal fim. Esses parceiros terão participação na qualificação e não gerarão ônus financeiros para o programa.

### 6.4. Dos profissionais MINISTRANTES:

- Deverão fornecer informações sobre suas qualificações para o cargo;
- Disponibilizar o material didático para o CRF-RJ, que avaliará e poderá propor modificações, se for o caso;
- Deverão cumprir o acordo que será realizado com o setor jurídico do CRF-RJ.

### 6.5. Dos PARTICIPANTES:

- Deverão participar de no mínimo 75% das atividades e realizar as tarefas exigidas pelos ministrantes para terem direito ao certificado de participação que será expedido pelo CRF-RJ.
- Ao participante que solicitar, para comprovar a empregador, será fornecida Declaração de Presença em dia/horário do curso, emitida pelo Coordenador da Seccional.

*orl*

## 7. CUSTOS

---

### 7.1. RECURSOS HUMANOS

#### **Profissionais ministrantes:**

Os profissionais ministrantes envolvidos na capacitação serão pagos através de hora/aula, mediante recibo RPA, pelo setor financeiro do CRF-RJ. O valor máximo da hora/aula será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Para o total de 104 horas/aula do Curso Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária o custo total será de R\$ 12.480,00

O valor da hora/aula variará conforme a titulação acadêmica do ministrante.

O valor do Curso será definido em função da quantidade de módulos ofertados.

Os gastos com deslocamento dos ministrantes para outros municípios e hospedagem ficarão a cargo do CRF-RJ.

### 7.2. OUTROS RECURSOS

#### **Recursos didáticos:**

Como projetor multimídia (data-show)/tela para projeção e computador para apresentação das aulas teóricas, serão fornecidos pelo local da realização do evento, sempre que possível.

#### **Recursos para as atividades práticas:**

Serão fornecidas pelo CRF-RJ, e se possível, através de parcerias que possam vir a ser formalizadas.

#### **Material Didático:**

- Apresentação dos ministrantes: slides com moldura padronizada, para caracterizar o Programa EduFar. O slide moldura-padrão (power point) será disponibilizado pelo CRF-RJ.
- Apostila (apresentação dos ministrantes digital).
- Pasta, bloco de anotações e caneta - fornecidos pelo CRF-RJ.
- Formulário para Avaliação do Curso pelos alunos.

#### **Certificado de participação:**

Será digital, conterá logomarca do Programa EduFar e as informações da participação do aluno e do ministrante, inclusive carga horária. Serão assinados pelos Diretores do CRF-RJ, em conjunto.

#### **Declaração de Presença:**

Será emitida e entregue no local do curso aos alunos que ali solicitarem.





*Anexo do tópico 4.4*

## **4.4 PREGÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - COMPOSIÇÃO**

### **PREGÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS NO PERÍODO DE 2019**

**Pregões e Contratações Diretas - 2019**

**PREGÕES ELETRÔNICOS**

<b>Nº PA</b>	<b>Nº PE</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>DATA REALIZAÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01/2019	01/2019	Contratação de Plano de Saúde para os Funcionários do CRF-RJ	12/11/2019	Atendimento ao acordo coletivo de trabalho que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de plano de saúde para os funcionários do CRF-RJ nos moldes do contrato atual	Licitação Deserta
06/2019	02/2019	Aquisição de Materiais para Telefonia IP	Não realizado	Cancelado pelo setor de TI	Não realizado
54/2018	03/2019	Aquisição dos Itens fracassados de materiais de informática do Pregão 14/2018	09/09/2019	Aquisição de Tablets para o setor de Fiscalização.	25.340,00 (O valor foi pago ao fornecedor em 13/01/2020)
21/2019	04/2019	Aquisição de Materiais de Escritório	22/08/2019	Reposição de estoque dos materiais de expediente necessários ao funcionamento do CRF-RJ	26.873,16 (O fornecedor VIPE COMERCIAL recebeu o pagamento referente ao item 29 (papel A4) em duas parcelas de R\$ 8.091,00, sendo a 1ª parcela em 18/09/19 e a 2ª em 22/01/2020)
23/2019	05/2019	Contratação de Empresa Especializada em Eventos (Riopharma)	04/07/2019	Atuação no sentido de assegurar o processo de educação continuada do profissional farmacêutico - em nível nacional e regional - com a realização da 10ª edição do congresso Riopharma de Ciência Farmacêuticas	106.200,00
29/2019	06/2019	Aquisição de Gêneros Alimentícios	23/09/2019	Reposição de estoque de gêneros alimentícios (café, açúcar, coador e afins) para o CRF-RJ	3.884,00
40/2019	07/2019	Contratação de Empresa para Contratação de Jovem Aprendiz	13/08/2019	O único fornecedor participante do pregão enviou uma proposta inexecutável e foi desclassificado pelo Pregoeiro	Licitação Fracassada
45/2019	08/2019	Contratação de Empresa Especializada em Custódia de Arquivo	19/11/2019	Empresa prestadora de serviços no ano de 2019 (BPO) encaminhou um ofício onde manifestava a intenção de encerrar o contrato atual.	91.999,92

29/2019	09/2019	Locação de Vagas de Garagem	Não realizado	A Diretoria decidiu não mais contratar o serviço.	Não ocorreu
46/2019	10/2019	Contratação de Empresa para Contratação de Jovem Aprendiz	11/09/2019	Contratação transferida para o ano de 2020	Não ocorreu
21/2019	11/2019	Contratação de Empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel	29/10/2019	Provimento parcial concedido à impugnação ao edital apresentada pela empresa Claro S/A.	Suspensão
49/2019	12/2019	Itens fracassados de materiais de Escritório	22/10/2019	Repetição do pregão para aquisição do GRUPO 1 que fracassou no Pregão nº 04/2019	12.616,00
47/2019	13/2019	Contratação de Empresa de Dedetização	09/12/2019	Pregão suspenso devido ao pedido de impugnação apresentado pela Associação Brasileira de Controle de Vetores e Pragas - ABCVP.	Suspensão
58/2019	14/2019	Contratação de Empresa para Execução de Obra em Atendimento à Subsecretaria de Vigilância Sanitária do RJ	29/10/2019	Atendimento a notificação da Subsecretaria de Vigilância Sanitária do RJ	18.000,00
62/2018	15/2019	Contratação de Serviços Gráficos	05/07/2019	Reposição do estoque do Almoarifado para os itens de rotina do expediente, como capas de processos, envelopes, blocos e outros,	66.422,30
01/2019	16/2019	Contratação de Manutenção Corretiva e Preventiva para o sistema de Ar Condicionado	17/12/2019	A prestadora de serviços na época ficou irregular junto aos órgãos do governo, não apresentou certidões que comprovassem sua regularidade fiscal e trabalhista.	Item Cancelado devido a falta de anexo de proposta
58/2019	17/2019	Contratação de Plano de Saúde para os Funcionários do CRF-RJ	20/12/2019	Atendimento ao acordo coletivo de trabalho que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de plano de saúde para os funcionários do CRF-RJ nos moldes do contrato atual	Licitação Deserta
58/2019	18/2019	Contratação de Manutenção Corretiva e Preventiva para o sistema de Ar Condicionado	10/01/2020	A prestadora de serviços na época ficou irregular junto aos órgãos do governo, não apresentou certidões que comprovassem sua regularidade fiscal e trabalhista.	75.671,00 (Pagamento iniciado no ano de 2020)

**CONTRATAÇÃO DIRETA - PEDIDO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA**

Nº PA	Nº CE	OBJETIVO	DATA REALIZAÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR GLOBAL
19/2019	01/2019	Aquisição de filtros (refis), conectores e mangueiras para aparelhos purificadores de água	30/05/2019	Manutenção preventiva e corretiva semestral dos purificadores de água utilizados na sede e seccionais do CRF-RJ	1.356,84
22/2019	02/2019	Aquisição de simuladores (02 braços e 02 glúteos artificiais) para serem utilizados em cursos EduFar	22/05/2019	Curso EDUFAR – EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA – INJETÁVEIS	5.560,00

25/2019	03/2019	Aquisição de materiais médicos hospitalares para atender aos cursos EduFar	13/06/2019	Curso EDUFAR – EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA – INJETÁVEIS	2.947,54
31/2019	04/2019	Aquisição de material permanente - Cafeteira Elétrica Industrial, Cafeteiras Elétricas, Aparelhos Purificadores de Água e Garrafas Térmicas	20/06/2019	Aquisição de material permanente para atender as necessidades do CRF-RJ e suas Seccionais	4.152,95
34/2019	05/2019	Aquisição de equipamentos para telefonia IP (Gateway + Telefones IP)	11/06/2019	Substituição do sistema de telefonia do CRF-RJ	11.400,00
37/2019	06/2019	Aquisição de novos carimbos e refs (almofadas)	27/08/2019	Reposição de itens defeituosos ou desgastados pelo uso constante	3.095,90
<b>CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>					
Nº PA	Nº DL	OBJETIVO	DATA Assinatura do Contrato	JUSTIFICATIVA	VALOR GLOBAL
04/2019	02/2019	Contratação de empresa especializada para realização de remoção, fornecimento e instalação de piso laminado para a Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ	07/03/2019	Serviço realizado após ocorrência de problema hidráulico no 2º andar da sede do CRF-RJ, quando ficou alagado.	6.900,00
05/2019	03/2019	Contratação de empresa especializada em manutenção de impressoras para atendimento a Sede e Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ	11/07/2019	Conserto de impressoras próprias do CRF-RJ a pedido do setor de TI	1.950,00
08/2019	05/2019	Aquisição emergencial de 2 (dois) vidros para as janelas da Seccional de Nova Iguaçu do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ	02/05/2019	Substituição de vidro da Seccional de Nova Iguaçu.	340,00
10/2019	06/2019	Aquisição de 01 (uma) moldura para certificado que será entregue pelo CRF-RJ em homenagem a Instituição Hospital Municipal de Emergência Henrique Sergio Gregori	22/02/2019	Homenagem a Instituição Hospitalar	68,80
15/2019	09/2020	Aquisição de 01 (um) Certificado Digital, do tipo e-CNPJ A1, a ser instalado em computador, com validade de 12 (doze) meses	25/03/2019	Certificados Digitais que devem ser usados pelo Setor de RH para efetuar seus trabalhos	199,90
16/2019	10/2020	Manutenção Corretiva e Preventiva de CFTV	03/06/2019	Manutenção do serviço de monitoramento do CRF-RJ	17.520,00 (Pagamento iniciado no mês de julho de 2019)
17/2019	11/2019	Locação de espaço para realização do 10º Congresso RIOPHARMA	22/04/2019	Atuação no sentido de assegurar o processo de educação continuada do profissional farmacêutico - em nível nacional e regional - com a realização da 10ª edição do congresso Riopharma de Ciência Farmacêuticas	60.513,45
24/2019	14/2019	Empresa para verificação do Ar Ambiente	14/06/2019	Atendimento a Denúncia realizada junto a SUBVISA	1.880,00
32/2019	16/2019	Monitoramento de Alarmes	20/09/2019	Manutenção do serviço de monitoramento do CRF-RJ	6.280,00 (Pagamento iniciado no mês de outubro de 2019)
35/2019	18/2019	Instalação do novo sistema de telefonia IP (Nota de Empenho nº 1049)	24/07/2019	Instalação do novo sistema de telefonia IP do CRF-RJ	10.991,61

35/2019	18/2019	Manutenção e suporte mensal do novo sistema de telefonia IP (Nota de Empenho nº 1050)	24/07/2019	Contrato de manutenção e suporte para o novo sistema de telefonia do CRF-RJ - Pagamento proporcional 4/12	884,00
43/2019	20/2019	Contratação de Arquiteta para TR e adequação da SUBVISA	11/09/2019	Contratação de profissional de arquitetura para elaboração de Termo de Referência para efetuar obra no CRF-RJ e atender às demandas da SUBVISA	3.500,00
51/2019	22/2019	Contratação de empresa especializada para regulamentação da Seccional de Campo Grande do CRF-RJ junto ao CBMERJ	25/10/2019	Atendimento a notificação nº 99483 feita pelo 13º GBM	6.690,00
48/2019	23/2019	Contratação de Fiscal de Obra	18/11/2019	Contratação de profissional de arquitetura para acompanhando de obra no CRF-RJ e atender às demandas da SUBVISA	5.887,00
54/2019	26/2019	Aquisição de Mantas de Carvão Ativado	16/12/2019	Aquisição de mantas de carvão ativado para adequação de qualidade do ar para atendimento à atuação da SUBVISA	890,00
57/2019	28/2019	Manutenção de Extintores e sistema de sinalização para Sede do CRF-RJ	24/01/2020	Adequação da Sede para combate a incêndio	4.240,00 (O valor foi pago ao fornecedor em 02/06/2020)
59/2019	29/2019	Colocação de Insufilms nos veículos alugados pelo CRF-RJ	13/02/2020	Colocação de Insufilms nos veículos que foram substituídos devido terem alcançado a quilometragem máxima permitida pelo contrato de locação	6.300,00 (O valor foi pago ao fornecedor em 06/03/2020)

**CONTRATOS ENCERRADOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº PA	Nº DL	OBJETIVO	DATA Assinatura do Contrato e término	JUSTIFICATIVA	VALOR GLOBAL
28/2017	-	Acompanhamento de pesquisa eletrônica e recortes dos diários oficiais	10/01/2018 09/01/2019	O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de acompanhamento, recortes, envio por e-mail e disponibilização no site da CONTRATADA para acesso da CONTRATANTE, através de senhas, para verificação dos Diários Oficiais de Justiça nos Judiciários: Estadual, Federal e Trabalhista em 1ª e 2ª Instâncias; e os Tribunais Superiores, onde apareçam os nomes do Conselho e suas Procuradoras. (PAGAMENTO EFETUADO INTEGRALMENTE EM 2018)	1.360,00
44/2018	-	Alarme e monitoramento	20/09/2018 19/09/2019	A contratação visa à segurança e proteção das instalações e equipamentos do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, contra violações, furtos e roubos, primando pela integridade do patrimônio público.	1.127,16

CONTRATOS ENCERRADOS - PREGÃO PRESENCIAL					
Nº PA	Nº PP	OBJETIVO	DATA Assinatura do Contrato e término	JUSTIFICATIVA	VALOR GLOBAL
04/2014	05/2014	Telefonia móvel	05/11/2014 31/12/2019	A contratação deste serviço visa proporcionar comunicação móvel à Diretoria e aos Servidores do CRF-RJ nas atividades pertinentes à mesma desde o acompanhamento da execução dos programas e fiscalização da aplicação dos recursos e Atividades Administrativas locais e/ou em deslocamentos no território nacional, com uso acessório de Serviços de Longa Distância, e em território internacional, esse último, por meio de acordos de Roaming Internacional mantidos pela operadora de Serviço Móvel Pessoal – SMP, além de serviços de valor agregado ao de telecomunicações e das facilidades inerentes a prestação dos serviços com comunicação e tráfego de voz e dados – em diversas possibilidades tecnológicas à disposição do mercado	21.492,16

CONTRATOS ENCERRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO					
Nº PA	Nº PE	OBJETIVO	DATA Assinatura do Contrato e término	JUSTIFICATIVA	VALOR GLOBAL
13/2018	03/2018	Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da Sede e Seccionais do CRF-RJ	26/04/2018 25/04/2019	Justifica-se a aquisição dos gêneros alimentícios em razão da necessidade de suprir a demanda da sede e seccionais do CRF-RJ durante o exercício 2018, conforme estimativa de consumo e levantamento de quantitativos, realizados pelo Setor de Almojarifado deste CRFRJ. (PAGAMENTO EFETUADO INTEGRALMENTE EM 2018)	1.230,60
37/2018	09/2018	Custódia do arquivo corrente e intermediário	01/10/2018 31/12/2019	Devido ao esgotamento da capacidade do espaço físico da do Setor de Arquivo na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em custódia de Arquivo Corrente e Intermediário.	32.223,45
30/2018	05/2018	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na Sede e Seccionais do CRF-RJ	21/12/2018 20/12/2019	Manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, a fim de garantir a boa qualidade do ar e de temperatura dos ambientes de trabalho na Sede e nas Seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.	127.700,00



*Anexo do tópico 4.5*

## **4.5 CUSTOS DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS E BENS MÓVEIS - DESCRITIVO DOS CUSTO DE LOCAÇÕES DE IMÓVEIS E BENS MÓVEIS**

**CONTRATOS DE ALUGUEL DAS SECCIONAIS - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - 2019**

LOCAL	ENDEREÇO	RAZÃO SOCIAL	TÉRMINO DE VIGÊNCIA	ALUGUEL MENSAL
NITERÓI	Rua Maestro Felício Toledo, nº 500, sala 1103, Centro, Niterói, RJ - CEP 24030-107	LOCAR EMPREEND. IMOB. - SANDRA REGINA DOS SANTOS CHAGAS	4-mar-22	R\$ 1.334,67
CAMPO GRANDE	Avenida Maria Teresa, nº 260, sala 630, bloco 2, no Edifício Plaza Office, Campo Grande, RJ - CEP 23050-160	RENATA RANGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	7-set-21	R\$ 1.521,92
ITAPERUNA	Rua Major Porfírio Henriques, nº 240, sala 201, Centro, Itaperuna, RJ - CEP 28300-000	GALEÃO IMÓVEIS - PAULO TINOCO	9-out-22	R\$ 2.087,00
NOVA FRIBURGO	Rua Portugal, nº 40, 1º andar, salas 101 a 103, Centro, Nova Friburgo, RJ - CEP 28610-135	MARCIO BARBOZA / LUCIA REGINA - SERRA VIEIRA	9-fev-21	R\$ 2.204,25
CABO FRIO	Rua José Bonifácio, nº 61, sala 205, Centro, Cabo Frio, RJ - CEP 28907-110	RES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA	30-jun-23	R\$ 1.702,58
CAMPOS	Rua Marechal Deodoro, nº 126, salas 03 e 04, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ - CEP 28010-280	JOÃO CARLOS BORROMEU PIRACIABA	6-abr-23	R\$ 1.300,00
DUQUE DE CAXIAS	Rua Passo da Pátria, nº 120, Jardim 25 de Agosto, salas 305 e 306, Duque de Caxias, RJ - CEP 25071-220	V&P SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	27-mar-22	R\$ 2.001,20
BARRA MANSA	Rua Francisco Vilela de Andrade Neto, nº 44, salas 803, Centro, Barra Mansa, RJ - CEP 27330-590	DULCINÉIA DOS REIS NEVES - HC IMÓVEIS	22-ago-20	R\$ 1.000,00
NOVA IGUAÇU	Rua Dr. Otávio Tarquino, nº 410, sala 1015, Centro, Nova Iguaçu, RJ - CEP 26215-342	NOVO CONCEITO ADM. E ASSESSORIA EMPRESARIAL	30-ago-20	R\$ 1.629,21
				R\$ 14.780,83

## Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
148	210		28/01/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	5.400,00 P	5.400,00	Fatura	003138	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 61 do empenho 148, Transferencia Bancária 00173416, Fatura 003138 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 2º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019.									
148	643		28/02/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	5.400,00 P	5.400,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003160	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação do empenho 148, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003160 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 2º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2018 a 13 de fevereiro de 2019.									
713	2845	P.A. 16/2016	13/05/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	2.550,00 P	2.550,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003215	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003215 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	2844	P.A. 16/2016	13/05/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	2.340,00 P	2.340,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003214	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003214 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	2848	P.A. 16/2016	13/05/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003216	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003216 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	2810	P.A. 16/2016	28/05/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003237	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003237 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	4965	P.A. 16/2016	24/06/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003265	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 4883 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003265 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
713	5328	P.A. 16/2016	17/07/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003286	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 5246 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003286 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	6236	P.A. 16/2016	19/08/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003304	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 6153 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003304 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	6987	P.A. 16/2016	16/09/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003321	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 6904 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003321 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	7620	P.A. 16/2016	16/10/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003344	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 7536 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003344 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	8368	P.A. 16/2016	19/11/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.de Serv.	00003359	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 8284 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.de Serv. 00003359 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
713	8979	P.A. 16/2016	16/12/2019	VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	4.500,00 P	4.500,00	Nf.Eletrônica de Serv.	00003398	6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 - Locação de Bens Móveis ou Intangíveis Pessoa Jurídica
Pago a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, liquidação 8895 do empenho 713, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 00003398 ref. a Valor empenhado a VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP, correspondente ao complemento do empenho 148, referente a locação de impressoras multifuncionais para Sede e Seccionais de Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Niterói e Nova Iguaçu. Exercício de 2019. Pregão SRP nº 17/2016. 3º Termo Aditivo. Vigência: 14 de fevereiro de 2019 a 13 de fevereiro de 2020.									
<b>Total de pagamentos: 13</b>					<b>56.190,00</b>	<b>56.190,00</b>			
<b>Total líquido:</b>						<b>56.190,00</b>			

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora  
CRC/ RJ 128735/O-2  
072.213.377-48Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contabilidade  
CRC/ RJ 117424/O-4  
127.556.657-00

## Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
86	88		14/01/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	027	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 30 do empenho 86, Déb.em Cta.Corrente 011403, Fatura 027 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	536		19/02/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	028/2018	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação do empenho 86, Transferencia Bancária 021910, Fatura 028/2018 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	915		20/03/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	029/2018	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação do empenho 86, Transferencia Bancária 032002, Fatura 029/2018 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	2421		17/04/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.577,75 P	26.782,65	Fatura	030/2018	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação do empenho 86, Déb.em Cta.Corrente 041709, Fatura 030/2018 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
630	2362		26/04/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	3.000,00 P	3.000,00	Nf.de Serv.	7008	6.2.2.1.1.01.04.04.001.010 - Peças, Acessórios e Materiais para Manutenção de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação do empenho 630, Déb.em Cta.Corrente 042635, Nf.de Serv. 7008 ref. a Valor empenhado a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, correspondente ao ressarcimento de valor pelo reparo realizado pela empresa autorizada da montadora, por avaria verificada no veículo Toyota Etios, placa KRS 8131, utilizado por motorista desta autarquia, conforme documentação anexa.									
86	2706		21/05/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	031/2018	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação do empenho 86, Déb.em Cta.Corrente 052104, Fatura 031/2018 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	4567		17/06/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	032/2018	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 4485 do empenho 86, Transferencia Bancária 061703, Fatura 032/2018 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	5286		12/07/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	30.017,75 P	27.181,07	Nf.Fatura de Serv.	033/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 5204 do empenho 86, Transferencia Bancária 071216, Nf.Fatura de Serv. 033/2019 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	6350		21/08/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	31.014,18 P	28.083,34	Nf.Eletrônica de Serv.	034/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 6267 do empenho 86, Transferencia Bancária 082102, Nf.Eletrônica de Serv. 034/2019 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	7085		20/09/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	30.707,75 P	27.805,87	Fatura	035/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 7002 do empenho 86, Transferencia Bancária 092008, Fatura 035/2019 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	7660		21/10/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.337,75 P	26.565,33	Fatura	035/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 7576 do empenho 86, Transferencia Bancária 102113, Fatura 035/2019 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
86	8418		19/11/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	22.656,07 P	20.515,07	Nf.Fatura de Serv.	037/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 8334 do empenho 86, Déb.em Cta.Corrente 111901, Nf.Fatura de Serv. 037/2019 ref. a Valor empenhado a REDE CENTER BRASIL, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2018 a 01 de Outubro de 2019. Processo Administrativo: 006/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 4º Termo Aditivo.									
1787	8361		19/11/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	6.681,68 P	6.050,26	Fatura	037/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 8277 do empenho 1787, Transferencia Bancária 111901, Fatura 037/2019 ref. a Valor empenhado a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020. Processo Administrativo: 010/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 5º Termo Aditivo. Empenho complementar ao de nº 86/2019.									
1787	9099		20/12/2019	KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	26.431,65 P	23.933,86	Nf.Fatura de Serv.	038/2019	6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos
Pago a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, liquidação 9015 do empenho 1787, Déb.em Cta.Corrente 122007, Nf.Fatura de Serv. 038/2019 ref. a Valor empenhado a KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, referente a locação de 02 veículos tipo sedan c/ rastreador e 13 veículos com rastreador tipo hatch, vigência 01 de Novembro de 2019 a 31 de Outubro de 2020. Processo Administrativo: 010/2016. Pregão Eletrônico: 001/2016. 5º Termo Aditivo. Empenho complementar ao de nº 86/2019.									
<b>Total de pagamentos: 14</b>					<b>356.113,33</b>	<b>322.744,10</b>			
<b>Total líquido:</b>						<b>322.744,10</b>			

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora  
CRC/ RJ 128735/O-2  
072.213.377-48Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contabilidade  
CRC/ RJ 117424/O-4  
127.556.657-00



*Anexo do tópico 4.5*

## **4.5 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS DE CAPITAL - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS PRINCIPAIS INVESTIMENTOS DE CAPITAL**

## Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
907	5011		28/06/2019	MARCIO ANDERSON RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	7.500,00 P	7.500,00	DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletr	000.139	6.2.2.1.1.01.04.04.001.012 - Outros Materiais de Consumo
Pago a MARCIO ANDERSON RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, liquidação 4929 do empenho 907, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 000.139 ref. a Valor empenhado a MARCIO ANDERSON RODRIGUES COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, referente a aquisição de equipamentos para telefonia IP (Gateway + Telefones IP) para a sede do CRF-RJ, item nº 2 do processo administrativo nº34/2019, conforme memorando nº 247/2019 do serviço de Administração, de 14/06/2019.									
906	5143	P.A. 034/2019	04/07/2019	CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME	3.900,00 P	3.900,00	Nf.	681	6.2.2.1.1.01.04.04.001.012 - Outros Materiais de Consumo
Pago a CAM TECNOLOGIA EIRELI - ME, liquidação 5061 do empenho 906, Transferencia Bancária 070402, Nf. 681 ref. a Valor empenhado a CAM TECNOLOGIA EIRELI, referente a aquisição de equipamentos para telefonia IP (Gateway + Telefones IP) para a sede do CRF-RJ, item nº 1 do processo administrativo nº34/2019, conforme memorando nº 246/2019 do serviço de Administração, de 14/06/2019.									
<b>Total de pagamentos: 2</b>					<b>11.400,00</b>	<b>11.400,00</b>			
<b>Total líquido:</b>						<b>11.400,00</b>			

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora

CRC/ RJ 128735/O-2

072.213.377-48

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contabilidade

CRC/ RJ 117424/O-4

127.556.657-00

## Relação de Pagamentos

N. Emp.	N. Baixa	Processo	Data Pgto	Favorecido	Valor	Valor Liq.	Documento	Número	Conta
332	2598	P.A 54/2018	29/04/2019	Micro Master Informatica e Serviços Eireli	149.749,60 P	149.749,60	DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletr	761	6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Informática e Periféricos
Pago a Micro Master Informatica e Serviços Eireli, liquidação 2254 do empenho 332, Déb.em Cta.Corrente 552.234.000.003.777, DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 761 ref. a Valor empenhado a Micro Master Informatica e Serviços Ltda Me, correspondente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 14/2018 para aquisição de 70 Computadores Desktop.									
332	2851	P.A 54/2018	13/05/2019	Micro Master Informatica e Serviços Eireli	149.749,60 P	149.749,60	Nf.Eletrônica de Serv.	0000763	6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Informática e Periféricos
Pago a Micro Master Informatica e Serviços Eireli, liquidação do empenho 332, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.Eletrônica de Serv. 0000763 ref. a Valor empenhado a Micro Master Informatica e Serviços Ltda Me, correspondente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 14/2018 para aquisição de 70 Computadores Desktop.									
304	4279	P.A. 54/2018	03/06/2019	JAF DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME	19.460,72 P	19.460,72	Nf.de Venda a Consumidor	0000001296	6.2.2.1.1.02.01.03.008 - Equipamentos de Informática e Periféricos
Pago a JAF DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, liquidação 4182 do empenho 304, Transferencia Bancária 552.234.000.003.777, Nf.de Venda a Consumidor 0000001296 ref. a Valor empenhado a JAF DORNELLES FILHO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA ME, correspondente ao Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 14/2018 para aquisição de equipamento de informática que compõe 01 unidade de Projetor.									

**Total de pagamentos: 3****318.959,92****318.959,92****Total líquido:****318.959,92**

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora  
CRC/ RJ 128735/O-2  
072.213.377-48Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contabilidade  
CRC/ RJ 117424/O-4  
127.556.657-00



*Anexo do tópico 4.5*

**DELIBERAÇÃO 2172/2019 - BAIXA DE PATRIMÔNIO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ

## DELIBERAÇÃO 2172/2019

**Ementa:** Autoriza o desfazimento de bens móveis do patrimônio do CRF-RJ

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada em Sessão Plenária em 11 de setembro de 2019, Resolve:

**Artigo 1º** - Autorizar o desfazimento do Patrimônio dos bens móveis relacionados, em 11 de setembro de 2019 pela Comissão permanente de Alienação de Bens Móveis e Imóveis nomeados pela portaria CRF-RJ nº 1000/2019.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tania Maria Lemos Mouço'.

Tania Maria Lemos Mouço.

Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**

**Quadro:** Relação de bens móveis de CRF-RJ classificados como inservíveis/ irrecuperáveis junto ao laudo técnico da Stim Ar Condicionado EIRELI EPP de 22/08/2019 e detalhamento com fotos dos bens em anexo.

Nº	Características de Identificação	Quant.	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Observações
1219	Fogão Continental, 04 bocas Spazio FSF 12K BC.	1	19/04/2003	R\$ 286,00	inservíveis/ irrecuperáveis
0320	SPLIT LG 12 K HW INV	1	14/03/2016	R\$ 2.500,00	inservíveis/ irrecuperáveis
2470	ACJ ENGIN, 18 BTU	1	20/09/2019	R\$ 2.305,00	inservíveis/ irrecuperáveis
3423	ACJ ENGIN, 21 BTU	1	17/05/2013	R\$ 1.950,00	inservíveis/ irrecuperáveis
2504	ACJ ENGIN, 21 BTU	1	23/09/2013	R\$ 1.450,00	inservíveis/ irrecuperáveis
3425	Ar tipo Split Confee, 12 BTU	1	23/09/2013	R\$ 3.100,00	inservíveis/ irrecuperáveis
2471	Ar tipo Split Carrier, 30 BTU	1	20/09/2012	R\$ 2.305,00	inservíveis/ irrecuperáveis
758	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
759	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
760	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
761	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
824	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
837	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
840	CADEIRA FIXA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
841	CADEIRA FIXA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
762	CADEIRA GIRATORIA	1	09/04/1996	R\$ 48,00	inservíveis/ irrecuperáveis
3090	CADEIRA GIRATORIA	1	24/10/2012	R\$ 187,95	inservíveis/ irrecuperáveis
3035	CADEIRA GIRATORIA	1	24/10/2012	R\$ 187,95	inservíveis/ irrecuperáveis
3264	ESCADA ALUMINIO, 3 DEGRAUS	1	24/09/2013	R\$ 81,00	inservíveis/ irrecuperáveis

034



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ**

1230	DEPURADOR DE AR SUGGAR	1	17/10/2013	R\$ 169,00	inservíveis/ irrecuperáveis
------	------------------------	---	------------	------------	--------------------------------

**Valor Total (R\$ 14.953,90)**

Quatorze mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos.

**Nas observações dos itens, citação do Parágrafo Único do decreto Nº99. 658 de 30 de outubro de 1990, que regulamenta no Âmbito da Administração Pública Federal, o Reaproveitamento, a Movimentação a Alienação e outras Formas de Desfazimento de Material.**

<b>Comissão de Patrimônio do CRF-RJ</b>
Ivaldo dos Santos - Inventariante
Ana Maria Pires Borges
Wagner Nascimento Guimarães

*Handwritten signature*



## 5 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

- 5.1 - Informações sobre os responsáveis pelas demonstrações contábeis
- 5.2 - Informações e avaliações sobre os fatos contábeis e financeiros mais relevantes e impactantes nos resultados
- 5.3 - Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e Notas Explicativas
- 5.4 - Declaração do Contador / Opinião dos Auditores Externos

## 5.1 - INFORMAÇÕES SOBRE OS RESPONSÁVEIS PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

<b>Responsável</b>	<b>Alessandra Pereira Cardoso</b>
<b>Cargo</b>	Contadora
<b>Registro Profissional</b>	128735/O-2
<b>Entidade</b>	CRC-RJ
<b>Data inicial do período de atuação</b>	16/05/2019
<b>Data final do período de atuação</b>	31/12/2019

<b>Responsável</b>	<b>Luiz Roberto Escafura Fagundes</b>
<b>Cargo</b>	Técnico Contábil
<b>Registro Profissional</b>	117424/O-4
<b>Entidade</b>	CRC/RJ
<b>Data inicial do período de atuação</b>	02/05/2019
<b>Data final do período de atuação</b>	31/12/2019

## 5.2 - INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES SOBRE OS FATOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS MAIS RELEVANTES E IMPACTANTES NOS RESULTADOS

### NOTA EXPLICATIVA REFERENTE AO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019

#### **Ressalva do Contador:**

#### **Nota 1: Controle Patrimonial**

A Contabilidade aplicada ao Setor Público, como sistema de informações específico, vem incorporando novas metodologias e recuperando seu papel, adotando parâmetros de boa governança, demonstrando a importância de um sistema que forneça o apoio necessário à integração das informações. A inadequada evidenciação do patrimônio público e a ausência de procedimentos contábeis suportados por adequados conceitos e princípios revelam a necessidade de se desenvolverem diretrizes estratégicas para o aperfeiçoamento da Contabilidade aplicada ao Setor Público. É inquestionável que todo o processo de acompanhamento e controle do patrimônio público deve partir do estudo dos fenômenos e transações que o afetam. Conseqüentemente, deve existir a necessária integração e harmonização na interpretação dos atos e fatos administrativos.

No tratamento contábil da depreciação, amortização e exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos, o Conselho deve adotar as normas NBCASP. A contabilização deve ser realizada conforme orientações no Manual de Procedimentos Contábeis Específicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no processo de convergência da contabilidade pública às normas internacionais de contabilidade. A metodologia de cálculo da depreciação, amortização e exaustão é o método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens.

Em setembro de 2019, foi realizado junto a Empresa Implanta um curso de aprendizado e utilização do sistema especializado, juntamente com o Manual do Patrimônio, para a correta classificação contábil do inventário físico no sistema SISPAT.NET acerca do lançamento das aquisições, movimentações e gerar a depreciação dos bens móveis que são adquiridos pelo CRF-RJ , com a devida

compatibilização nos saldos contábeis do SISCONT.NET. Contudo, devido à alta complexidade de tal serviço, o mesmo ainda não pôde ser completamente concluído.

Assim, foram estabelecidas metas físicas que se desdobram de macro-objetivos, que contribuem para o desenvolvimento da Contabilidade, cujas implantações deverão ocorrer a partir do exercício de 2020.

Por fim, relatamos que, para os processos de prestação de serviços continuados, prestação de serviços e aquisição de mercadorias nos processos licitatórios, foram emitidos empenhos estimativos e globais no início até o fim do exercício e/ou até a data de vencimento do contrato.



## **Nota 2: Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte**

Ainda não foi aplicada a metodologia de cálculo para a apuração do percentual de inadimplência – Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa e Provisão de Cota-Parte, a qual terá como base uma média percentual dos recebimentos dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber, nos termos estabelecidos no Pronunciamento nº 85/2012 da Câmara de Controle Interno do Conselho Federal de Contabilidade;

As informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicada pelas Resoluções CFC nº 1.136/2008 e 1.137/2008, respectivamente, especifica o equivalente para tratamento contábil da depreciação, da amortização e exaustão de itens dos patrimônios, assim como, a avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.

Por fim, relatamos que, a Empresa Implanta Ltda. está em procedimento de ajuste nas configurações contábeis e financeiras para retratar a real contabilização da receita arrecadada.

### 5.3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXIGIDAS PELA LEI 4.320/64 E NOTAS EXPLICATIVAS

Nome	Descrição
Balanço Financeiro.pdf	Balanço Financeiro
Balanço Orçamentário.pdf	Balanço Orçamentário
Balanço Patrimonial.pdf	Balanço Patrimonial
Demonstrativo do Fluxo de Caixa.pdf	Demonstrativo do Fluxo de Caixa
Demonstrativo das Variações Patrimoniais.pdf	Demonstrativo das Variações Patrimoniais

## 5.4 - DECLARAÇÃO DO CONTADOR / OPINIÃO DOS AUDITORES EXTERNOS

---

A conformidade das demonstrações contábeis é realizada pelo Setor Financeiro do CRF-RJ, de acordo com as atribuições descritas na Resolução nº 531/2010 do CFF. Os procedimentos são efetuados assegurando a integridade, fidedignidade e a confiabilidade das informações resultantes dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho.

As demonstrações contábeis obrigatórias ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro são os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Arrecadada, Comparativo da Despesa Executada e Demonstração do Fluxo de Caixa, conforme regidos pela Lei nº 4.320/64 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Desta forma, declaramos que as informações constantes nos demonstrativos contábeis: Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, Comparativo da Receita Arrecadada, Comparativo da Despesa Executada e Demonstração de Fluxo de Caixa, relativos ao exercício de 2019, refletem nos seus aspectos mais relevantes, a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada, exceto no tocante a:

1. Inexistência de tratamento contábil da depreciação, amortização e exaustão de itens do Ativo Não-Circulante, a saber, Realizável a Longo Prazo (Dívida Ativa Tributária), Imobilizado e Intangível (Balanço Patrimonial).
2. Inexistência de realização de testes de *impairment*/recuperabilidade nas contas do Ativo Não-Circulante (Balanço Patrimonial).



*Anexo do tópico 5.3*

**BALANÇO FINANCEIRO.PDF - BALANÇO FINANCEIRO**

## Balanco Financeiro

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária	26.618.777,93	24.910.063,65	Despesa Orçamentária	24.478.866,07	22.421.478,68
RECEITA REALIZADA	26.618.777,93	24.910.063,65	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	303.390,38	358.511,19
RECEITAS CORRENTES	26.618.777,93	24.910.063,65	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO		152.805,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.427.719,52	13.885.349,28	CRÉDITO EMPENHADO PAGO	24.175.475,69	21.910.162,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.427.719,52	13.885.349,28	DESPESAS CORRENTES	23.837.954,77	21.896.676,27
ANUIDADES	15.427.719,52	13.885.349,28	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.159.730,38	10.110.025,16
RECEITA PATRIMONIAL	803.422,67	735.452,18	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.705.403,41	5.254.488,47
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	803.422,67	735.452,18	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.439.608,88	6.224.582,61
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.687.823,33	3.379.462,17	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	448.943,46	209.332,39
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.690.629,87	1.578.471,26	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.268,64	98.247,64
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	86.329,90	67.458,82	DESPESA CAPITAL	337.520,92	13.486,00
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	70.741,41	1.025.202,12	INVESTIMENTOS	337.520,92	13.486,00
RECEITAS DIVERSAS	840.122,15	708.329,97			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.699.812,41	6.909.800,02			
MULTAS DE INFRAÇÕES	4.579.878,83	4.056.873,74			
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.270,42	1.215,97			
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	682.715,34	793.253,55			
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.430.947,82	2.058.456,76			

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extraorçamentários	13.937.981,24	12.933.987,51	Pagamentos Extraorçamentários	13.713.473,85	12.259.783,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	303.390,38	321.289,62	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	244.347,27	121.678,12
Inscrição de Restos a Pagar Processados		152.805,22	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	137.058,77	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
Outros Recebimentos Extraorçamentários	13.634.590,86	12.459.892,67	Outros Pagamentos Extraorçamentários	13.332.067,81	12.138.104,88
Saldo em espécie do Exercício Anterior	10.780.729,74	7.578.205,98	Saldo em espécie para o Exercício Seguinte	13.145.148,99	10.780.729,74
Caixa e Equivalente de Caixa	10.780.729,74	7.578.205,98	Caixa e Equivalente de Caixa	13.145.148,99	10.780.729,74
Depósitos. Rest. Vlrs Vinculados			Depósitos. Rest. Vlrs Vinculados		
<b>Total:</b>	<b>51.337.488,91</b>	<b>45.422.257,14</b>		<b>51.337.488,91</b>	<b>45.461.991,42</b>

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora  
CRC / RJ - 128735/O-2  
072.213.377-48

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contábil  
CRC / RJ - 117424/O-4  
127.556.657-00



*Anexo do tópico 5.3*

## **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.PDF - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

## Balanco Orçamentário

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	23.712.758,55	26.369.923,37	26.618.777,93	248.854,56
RECEITA TRIBUTÁRIA	17.133.810,61	17.133.810,61	15.427.719,52	-1.706.091,09
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.133.810,61	17.133.810,61	15.427.719,52	-1.706.091,09
ANUIDADES	17.133.810,61	17.133.810,61	15.427.719,52	-1.706.091,09
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	803.422,67	803.422,67
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	803.422,67	803.422,67
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	2.657.164,82	2.687.823,33	30.658,51
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	0,00	1.690.629,87	1.690.629,87	0,00
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	0,00	86.329,90	86.329,90	0,00
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	0,00	70.741,41	70.741,41	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	809.463,64	840.122,15	30.658,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.578.947,94	6.578.947,94	7.699.812,41	1.120.864,47
MULTAS DE INFRAÇÕES	2.791.900,59	2.791.900,59	4.579.878,83	1.787.978,24
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	6.270,42	6.270,42
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	2.313.507,85	2.313.507,85	682.715,34	-1.630.792,51
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	1.473.539,50	1.473.539,50	2.430.947,82	957.408,32
RECEITA DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
ALIENACAO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
<b>SUB-TOTAL DAS RECEITAS</b>			<b>23.722.758,55</b>	<b>26.379.923,37</b>	<b>26.618.777,93</b>	<b>238.854,56</b>
<b>DÉFICIT</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>23.722.758,55</b>	<b>26.379.923,37</b>	<b>26.618.777,93</b>	<b>238.854,56</b>
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	23.022.758,53	25.974.923,35	24.116.005,15	23.837.954,77	23.837.954,77	1.858.918,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.178.438,17	11.373.104,82	11.373.104,58	11.159.730,38	11.159.730,38	0,24
REMUNERAÇÃO PESSOAL	6.141.997,05	7.849.689,89	7.849.689,89	7.849.689,89	7.849.689,89	0,00
DESPESAS COM PESSOAL VARIÁVEL	1.116.641,78	1.075.468,80	1.075.468,56	1.075.468,56	1.075.468,56	0,24
ENCARGOS PATRONAIS	1.919.799,34	2.447.946,13	2.447.946,13	2.234.571,93	2.234.571,93	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.884.445,76	7.625.139,06	5.770.079,59	5.705.403,41	5.705.403,41	1.855.059,47
BENEFÍCIOS A PESSOAL	2.378.971,16	2.018.902,06	1.997.171,78	1.997.171,78	1.997.171,78	21.730,28
USO DE BENS E SERVIÇOS	4.505.474,60	5.606.237,00	3.772.907,81	3.708.231,63	3.708.231,63	1.833.329,19
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.456.874,60	6.469.083,37	6.465.224,88	6.465.224,88	6.465.224,88	3.858,49
TRIBUTOS	17.000,00	26.085,43	26.085,43	26.085,43	26.085,43	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.439.874,60	6.442.997,94	6.439.139,45	6.439.139,45	6.439.139,45	3.858,49
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	444.000,00	448.943,46	448.943,46	448.943,46	448.943,46	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	204.000,00	217.132,53	217.132,53	217.132,53	217.132,53	0,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	240.000,00	231.810,93	231.810,93	231.810,93	231.810,93	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.000,00	58.652,64	58.652,64	58.652,64	58.652,64	0,00
CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	59.000,00	58.652,64	58.652,64	58.652,64	58.652,64	0,00
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CAPITAL	700.000,00	405.000,00	362.860,92	337.520,92	337.520,92	42.139,08
INVESTIMENTOS	696.000,00	390.351,00	350.369,92	325.029,92	325.029,92	39.981,08
BENS MOVEIS	695.000,00	389.351,00	349.859,92	324.519,92	324.519,92	39.491,08
INTANGÍVEL	1.000,00	1.000,00	510,00	510,00	510,00	490,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00	14.649,00	12.491,00	12.491,00	12.491,00	2.158,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
INTANGÍVEL	4.000,00	14.649,00	12.491,00	12.491,00	12.491,00	2.158,00
<b>SUB-TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>23.722.758,53</b>	<b>26.379.923,35</b>	<b>24.478.866,07</b>	<b>24.175.475,69</b>	<b>24.175.475,69</b>	<b>1.901.057,28</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>0,02</b>	<b>0,02</b>	<b>2.139.911,86</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-2.139.911,86</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.722.758,55</b>	<b>26.379.923,37</b>	<b>26.618.777,93</b>	<b>24.175.475,69</b>	<b>24.175.475,69</b>	<b>-238.854,58</b>

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

---

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

---

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

---

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora  
CRC / RJ - 128735/O-2  
072.213.377-48

---

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contábil  
CRC / RJ - 117424/O-4  
127.556.657-00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	39.211,97	321.289,62	244.347,27	244.347,27	116.154,32	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	229.100,90	229.100,90	229.100,90	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.211,97	92.188,72	15.246,37	15.246,37	116.154,32	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>39.211,97</b>	<b>321.289,62</b>	<b>244.347,27</b>	<b>244.347,27</b>	<b>116.154,32</b>	<b>0,00</b>

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESAS CORRENTES	0,01	152.805,22	137.058,77	15.746,46	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	7.048,83	7.048,83	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,01	145.756,39	130.009,94	15.746,46	0,00	
<b>TOTAL:</b>	<b>0,01</b>	<b>152.805,22</b>	<b>137.058,77</b>	<b>15.746,46</b>	<b>0,00</b>	



*Anexo do tópico 5.3*

**BALANÇO PATRIMONIAL.PDF - BALANÇO PATRIMONIAL**

## Balço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.804.504,50</b>	<b>11.440.027,54</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>769.355,21</b>	<b>621.745,54</b>
DISPONÍVEL	13.145.148,99	10.780.729,74	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	742.419,00	477.035,80
CREDITOS A CURTO PRAZO	659.149,04	659.091,33	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS/CONTRIBUIÇÕES A RECEBER	78,33	78,33	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	26.936,21	144.709,74
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	57,71	0,00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ENTIDADES PÚBLICAS DEVEDORAS	4.452,85	4.452,85	OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES	0,00	0,00
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO	654.560,15	654.560,15	DESPESAS DIVERSAS	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	206,47	206,47	PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00		0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00		0,00	0,00
<b>ATIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>18.717.541,49</b>	<b>11.530.210,01</b>	<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	16.775.055,81	9.925.245,25	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	16.767.631,73	9.918.471,56	EMPRESIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	28,57	28,57	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	16.767.603,16	9.918.442,99	OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	6.015,16	5.537,90	PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	893,08	719,95	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	515,84	515,84	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00		0,00	0,00
IMOBILIZADO	1.923.964,68	1.599.444,76		0,00	0,00
BENS MOVEIS	1.917.979,18	1.593.459,26		0,00	0,00
BENS IMOVEIS	5.985,50	5.985,50		0,00	0,00

INTANGÍVEL	18.521,00	5.520,00		0,00	0,00
SOFTWARES	15.850,00	3.359,00		0,00	0,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	2.671,00	2.161,00		0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	769.355,21	621.745,54
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
			Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
			Patrimônio Social e Capital Social	19.924.380,29	19.924.380,29
			Ajuste de avaliação Patrimonial	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	11.828.310,49	2.424.111,72
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.752.690,78	22.348.492,01
<b>TOTAL</b>	<b>32.522.045,99</b>	<b>22.970.237,55</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.522.045,99</b>	<b>22.970.237,55</b>
ATIVO FINANCEIRO	13.150.285,57	10.785.389,06	PASSIVO FINANCEIRO	1.079.465,82	1.026.188,93
ATIVO PERMANENTE	19.371.760,42	12.184.848,49	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>31.442.580,17</b>	<b>21.944.048,62</b>

## Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício	ESPECIFICAÇÃO	Exercício	Exercício
Saldo do Atos Potenciais Ativos	Atual	Anterior	Saldo do Atos Potenciais Passivos	Atual	Anterior
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Superávit Financeiro	12.070.819,75	9.759.200,13

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora

CRC / RJ - 128735/O-2

072.213.377-48

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contábil

CRC / RJ - 117424/O-4

127.556.657-00



*Anexo do tópico 5.3*

**DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.PDF -  
DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

## Variações Patrimoniais

VARIACOES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS					
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	34.045.696,81	30.161.501,98	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	24.644.314,29	22.424.325,30
CONTRIBUICOES	15.427.719,52	13.885.427,61	PESSOAL E ENCARGOS	13.386.003,06	12.141.286,71
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	15.427.719,52	13.885.427,61	REMUNERACAO A PESSOAL	8.925.158,45	7.854.630,23
CONTRIBUICOES	15.427.719,52	13.885.427,61	REMUNERACAO A PESSOAL - RGPS	8.925.158,45	7.854.630,23
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	3.491.246,00	4.114.914,35	ENCARGOS PATRONAIS	2.463.672,83	2.270.690,93
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	3.491.246,00	4.114.914,35	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	2.463.672,83	2.270.690,93
VALOR BRUTO DE EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	3.491.246,00	4.114.914,35	BENEFICIOS A PESSOAL	1.997.171,78	2.015.965,55
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	15.126.731,29	12.161.160,02	BENEFICIOS A PESSOAL - RGPS	1.997.171,78	2.015.965,55
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	4.482,20	15.247,32	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	10.637.646,34	9.951.787,67
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	4.482,20	15.247,32	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	319.429,68	230.197,14
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	15.122.249,09	12.145.912,70	CONSUMO DE MATERIAL	319.429,68	230.197,14
MULTAS ADMINISTRATIVAS	4.579.878,83	4.056.873,74	SERVICOS	10.318.216,66	9.721.590,53
INDENIZACOES	6.270,42	1.215,97	DIARIAS	214.807,44	226.083,92
DÍVIDA ATIVA	10.536.099,84	8.087.822,99	SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	614.054,19	661.118,27
			SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.575.186,69	2.375.721,93
			DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	6.914.168,34	6.458.666,41
			TRANSFERENCIAS CORRENTES	58.652,64	73.496,23
			TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	12.400,00
			TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	0,00	12.400,00
			CONTRIBUIÇÕES A FUNDO	58.652,64	61.096,23
			FUNDO DE ASSISTÊNCIA § 1º, ART. 27 LEI 3820/60	58.652,64	61.096,23
			OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	562.012,25	257.754,69
			DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	562.012,25	257.754,69
			VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	562.012,25	257.754,69
<b>Total das Variações Ativas :</b>	<b>34.045.696,81</b>	<b>30.161.501,98</b>	<b>Total das Variações Passivas :</b>	<b>24.644.314,29</b>	<b>22.424.325,30</b>
			<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		

Déficit do Exercício			Superávit do Exercício	9.401.382,52	7.737.176,68
<b>Total</b>	<b>34.045.696,81</b>	<b>30.161.501,98</b>	<b>Total</b>	<b>34.045.696,81</b>	<b>30.161.501,98</b>

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora

CRC / RJ - 128735/O-2

072.213.377-48

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contábil

CRC / RJ - 117424/O-4

127.556.657-00

**Variações Patrimoniais Qualitativas  
(decorrentes da execução orçamentária)**

<b>VARIAÇÕES ATIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>VARIAÇÕES PASSIVAS</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	337.520,92	18.075,00	INCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVO	0,00	0,00



*Anexo do tópico 5.3*

**DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA.PDF - DEMONSTRATIVO  
DO FLUXO DE CAIXA**

## Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
RECEITAS CORRENTES	26.618.777,93	24.910.063,65
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.427.719,52	13.885.349,28
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	15.427.719,52	13.885.349,28
ANUIDADES	15.427.719,52	13.885.349,28
RECEITA PATRIMONIAL	803.422,67	735.452,18
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	803.422,67	735.452,18
RECEITAS DE SERVIÇOS	2.687.823,33	3.379.462,17
EMOLUMENTOS COM A INSCRIÇÃO	1.690.629,87	1.578.471,26
EMOLUMENTOS COM A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS	86.329,90	67.458,82
EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES	70.741,41	1.025.202,12
RECEITAS DIVERSAS	840.122,15	708.329,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.699.812,41	6.909.800,02
MULTAS DE INFRAÇÕES	4.579.878,83	4.056.873,74
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.270,42	1.215,97
DÍVIDA ATIVA - EM FASE ADMINISTRATIVA	682.715,34	793.253,55
DÍVIDA ATIVA - EM FASE EXECUTIVA	2.430.947,82	2.058.456,76
OUTROS INGRESSOS	13.634.590,86	12.459.892,67
<b>DESEMBOLSOS</b>		
DESPESAS CORRENTES	23.837.954,77	21.896.676,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.159.730,38	10.110.025,16
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.705.403,41	5.254.488,47
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	6.439.608,88	6.224.582,61
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	448.943,46	209.332,39
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.268,64	98.247,64
OUTROS DESEMBOLSOS	13.713.473,85	12.259.783,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>2.701.940,17</b>	<b>3.213.497,05</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
INVESTIMENTOS	337.520,92	13.486,00
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-337.520,92</b>	<b>-13.486,00</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>INGRESSOS</b>		
<b>DESEMBOLSOS</b>		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		

	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LIQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.364.419,25	3.200.011,05
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	10.780.729,74	7.578.205,98
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL	13.145.148,99	10.780.729,74

Rio de Janeiro-RJ, 31 de dezembro de 2019

Tania Maria Lemos Mouço  
Presidente

490.807.687-15

Carla Patrícia de Moraes e Coura  
Tesoureira

839.491.864-68

Alessandra Pereira Cardoso  
Contadora

CRC / RJ - 128735/O-2

072.213.377-48

Luiz Roberto Escafura Fagundes  
Técnico Contábil

CRC / RJ - 117424/O-4

127.556.657-00



# CONCLUSÕES

■ Conclusões



## CONCLUSÕES

---

Os principais resultados da gestão estão atrelados ao desenvolvimento do planejamento estratégico para 2019, que contemplou a organização do 10º Congresso Riopharma, a otimização do processo de comunicação e transparência do CRF/RJ: além de inserção do CRF/RJ nas mídias sociais – fato que possibilitou um novo canal de contato à categoria e mais transparência quanto às ações desenvolvidas por este Conselho (a qualidade do conteúdo desenvolvido fez com que este Regional fosse referência quanto à produção de material técnico voltado ao esclarecimento de dúvidas de temas cotidianos dos profissionais farmacêuticos das mais diversas áreas, bem como voltado à conscientização da população sobre o fundamental papel do farmacêutico), a realização de convênios para o gozo de vantagens aos profissionais inscritos neste conselho (PAF-RJ).

O foco na garantia da qualidade da educação farmacêutica, também faz parte desse planejamento, cabe destacar, a participação desta Diretoria em iniciativas voltadas à formação do profissional em nível nacional (como, por exemplo, participação em eventos sobre Educação a Distância aplicada às áreas da saúde e sobre as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Farmácia), à inserção do novo profissional no mercado do trabalho (como o Projeto Integração junto às instituições de Ensino garantindo a rápida inserção do profissional recém-formado no mercado de trabalho), à educação continuada dos profissionais farmacêuticos através do programa EDUFAR e projetos de workshops em temas chave para a nova realidade da profissão farmacêutica como a Farmácia Hospitalar, Práticas Integrativas Complementares, Farmácia Comunitária, Consultório Farmacêutico, dentre outros, e ao apoio às instituições públicas e privadas que fomentem conhecimentos sobre saúde e tecnologias farmacêuticas aos profissionais e população em geral.

Outro ponto de suma importância foi aprimoramento de qualificação interna visando a eficiência e efetividade deste Conselho, como também, a qualificação de profissionais para que seja mantido cumprimento aos procedimentos do TCU, foi norteadora para a capacitação de pessoal através de treinamento aos concursados temporários

Vale ressaltar o aprimoramento de estratégias com a fiscalização para verificar a assistência farmacêutica em instituições públicas e privadas, além da realização de fiscalizações e sindicâncias para verificação do exercício ilegal da profissão.

Por fim, reestruturamos o Portal da Transparência, ampliando e reorganizando as informações para facilitar o acesso aos dados. Com isso o nosso compromisso, tanto com os usuários dos serviços do CRF-RJ, quanto com a população, gestores e todos aqueles que necessitarem de informações sobre se torna transparente, cumprindo com nosso compromisso de zelar pela excelência das informações.



Assinatura(s)